UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE ARTES E LETRAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

"QUE JUSTIÇA É ESSA?"

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DISCURSIVAS DA JUSTIÇA EM ACÓRDÃOS DE HABEAS CORPUS E CARTAS DO LEITOR

DOUTORADO EM LETRAS

Valeria lensen Bortoluzzi

Santa Maria, RS, Brasil 2008

"QUE JUSTIÇA É ESSA?"

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DISCURSIVAS DA JUSTIÇA EM ACÓRDÃOS DE HABEAS CORPUS E CARTAS DO LEITOR

por

Valeria lensen Bortoluzzi

Tese apresentada ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração em Estudos Lingüísticos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutor em Letras**.

Orientadora: Nina Célia Almeida de Barros

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE ARTES E LETRAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Tese de Doutorado intitulada

"QUE JUSTIÇA É ESSA?" ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DISCURSIVAS DA JUSTIÇA EM ACÓRDÃOS DE HABEAS CORPUS E CARTAS DO LEITOR

elaborada por Valeria lensen Bortoluzzi

como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutor em Letras.**

Comissão Examinadora:

Nina Célia Almeida de Barros, Dr. (Presidente/Orientador - UFSM)

José Luiz Meurer, Dr. (UFSC)

Leci Borges Barbisan, Dr. (PUCRS)

Laurindo Dalpian, Dr. (UNIFRA)

Marcos Gustavo Richter, Dr. (UFSM)

Aprovada em 25 de agosto de 2008.

RESUMO

A vida em sociedade torna-se possível porque os seres sociais compartilham representações do mundo e da realidade em que vivem, por meio das interações dos atores em práticas sociais diversas. Algumas das representações construídas no seio social acabam por organizar a própria sociedade, tornando-se fundamentais para a convivência humana. As representações de justiça são um exemplo. Nesse sentido, entender como as pessoas representam a justiça no seu dia-a-dia permite compreender um pouco da dinâmica das relações que se estabelecem entre os indivíduos e instituições, além de refletir o potencial de mudança e de estabilização dessas representações em nossa sociedade. São, portanto, objetivos gerais desta tese a) investigar as representações de justiça que emergem das interações sociais em contextos culturais específicos; b) discutir o potencial de mudança e/ou de estabilização dessas representações de justiça em nossa sociedade; e c) propor um método interdisciplinar de investigação-discussão das representações sociais. O referencial metodológico utilizado é a Hermenêutica de Profundidade, proposta por Thompson (1995), que pressupõe três estágios de análise: sócio-histórica, realizada com aporte teórico da Teoria da Estruturação e da Psicologia Social; formal/discursiva, realizada pelo viés da Lingüística Sistêmico-Funcional (taxionomia de van Leeuwen): e interpretação/re-interpretação, realizada com base na Análise Crítica do Discurso. Este referencial metodológico mostrou-se adequado para uma análise crítica das representações sociais. Para a investigação das representações de justiça, foram utilizados 470 acórdãos de habeas corpus, produzidos pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2005, e 66 cartas do leitor que continham a palavra justiça e suas derivadas, publicadas ao longo do ano de 2005 na Revista Veja. Os textos foram processados eletronicamente em busca da palavra justiça e suas derivações, que foram analisadas quanto ao significado assumido no contexto imediato da ocorrência e no contexto mais amplo da frase e do texto. Nessa etapa do trabalho, foram identificadas três formas de representação da justiça: a justiça-princípio, a justiça-bem e a justiça-instituição. Em seguida, passou-se à análise da recorrência dessas representações, com vistas à identificação daquela representação mais presente na sociedade. Percebeu-se que a representação mais recorrente nas falas e discursos do corpo social é a da justiça-instituição. Essa recorrência tem por objetivo delimitar espaços de atuação e responsabilidades, além de legitimar uma representação altamente instável, com um imenso potencial de mudança. A justiça-instituição que se tem hoje pode ser desestruturada e reestruturada em um futuro próximo ou distante, pois ela está à mercê das mudanças sociais. A justiça-princípio é também bastante recorrente no corpo social, no entanto, em sua essência, é uma representação altamente estável; mudam-se os termos do acordo, mas não se muda o acordo. A literatura evidencia ser essa representação a mais antiga e os dados mostram que ela é ainda muito presente na sociedade. Já a estabilidade ou o potencial de mudança da representação da justiça-bem, a menos recorrente no corpus, depende do corpo social e das instituições. Enquanto o corpo social e as instituições legitimarem os conjuntos de leis e normas que hoje constituem a representação, ela não mudará.

Palavras-chave: Linguagem – representação – justiça

ABSTRACT

"WHAT JUSTICE IS THIS?" THEORETICAL-METODOLOGIC ASPECTS OF THE DISCURSIVE REPRESENTATIONS OF JUSTICE INQUIRY IN JURISPRUDENCE OF HABEAS CORPUS AND READERS' LETTERS.

Life in society becomes possible because social beings share representations of the world and reality in which they live through the interactions of actors in a diversity of social practices. Some of the representations built in social contexts end up organizing society itself, becoming essential for human social life. The justice representations are an example. In this sense, by understanding how people represent justice in their daily lives, we understand part of the dynamics of relations that are established between individuals and institutions, and reflect the potential of change and stabilization of those representations in our society. The objectives of this thesis are: a) to investigate the representations of justice which emerge from social interactions in specific cultural contexts; b) to discuss the potential of change and/or stabilization of those representations of justice in our society; and c) to propose an interdisciplinary method of investigation-discussion of social representations. The epistemological methodology used here is the Depth Hermeneutics, proposed by Thompson (1995), which presupposed three stages of analysis: sociohistorical, realized with the support of Theory of Structuration and of Social Psychology; formal/discursive, realized through Systemic-Functional Linguistics (van Leeuwen taxonomy); and interpretation/re-interpretation, realized by Critical Discourse Analysis. To investigate justice representations, we used 470 jurisprudence of habeas corpus produced by the Brazilian Supreme Court, in 2005, and 66 readers' letters which had the word justice and its derivations, published in 2005 by Veja magazine. The texts were electronically processed in search for the word justice and its derivations, which were analyzed to identify the meaning construed in the immediate context of occurrence and in the wider context of the phrase or text. In this phase of the study, three forms of representations were identified: justice as principle, justice as goods and services, and justice as institution. Secondly, we analyzed the occurrence of those representations, in order to identify the representation which is recurrent in society. We established that the most recurrent representation in the speeches and social discourses is the justice as institution. This recurrence has the objective to delimit the action spaces and responsibilities, as well as to legitimate a highly unstable representation with a huge potential of change. The justice as institution that we have today can be destructured and restructured in a short or long-term future, as it is on the mercy of social changes. The justice as principle is also very recurrent in the social body. However, in its essence, it is a high stable representation, as the terms of the agreement are changed but not the agreement itself. Literature shows that this representation is the oldest and data shows that it is the most present in society. The stability or the potential of change of justice as good and services, the less recurrent in the corpus, depend on social body and institutions. As long as the social body and institutions legitimate the set of laws and regulations which constitute representation today, it will not change.

Key-words: language – representation – justice

DEDICATÓRIA

AO MEU AMADO FILHO, TESOURO DA MINHA VIDA,

Que meu esforço sirva de exemplo. Guie teus caminhos e tuas escolhas.

> "Meu filho, eu te abençôo. Meu filho, tu és filho de Deus.

Tu és capaz, tu és forte, tu és inteligente, tu és bondoso, tu consegues tudo, pois a vida de Deus está dentro de ti.

Meu filho, eu vejo com os olhos de Deus, eu te amo com o amor de Deus, eu te abençõo com a bênção de Deus. Obrigado, obrigado, filho.

Tu és a luz da nossa vida, tu és a alegria do nosso lar, tu és uma grande dádiva que recebemos de Deus.

Tu terás um futuro brilhante! Pois nasceste abençoado por Deus e estás crescendo abençoado por nós. Obrigado, filho."

Fonte: Prece para abençoar o filho. In: RUPOLO, Iraní (org.). **Palavras de reflexão e preces**. Santa Maria, RS: EdUNIFRA, 2006.

AGRADECIMENTOS

Ao final desta etapa tão importante da minha vida, agradeço muito especialmente:

- à Profa. Dra. Nina Célia Barros, por ter acreditado no meu trabalho, por ter compreendido minhas limitações de tempo, por ter incentivado minhas ações, por me guiar na etapa final com dedicação, carinho e atenção;
- à Profa. Dra. Désirée Motta-Roth, com quem comecei essa caminhada, e que me apresentou a Análise Crítica do Discurso, campo de pesquisa que se transformou em paixão;
- aos professores José Luiz Meurer e Leci Barbisan, pela valiosa contribuição ao meu trabalho durante o exame de qualificação desta tese;
- ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria, pela oportunidade de realizar o Doutorado;
- aos meus amados Evandro e Lucas, marido e filho, que tanto se privaram para me ajudar a vencer mais esta etapa de minha vida, estando sempre presentes em todas as conquistas e tropeços;
- aos meus pais e irmãos, que sempre apostaram na minha vitória e torcem pelo meu sucesso;
- às queridas e amadas amigas Cristiane, Luciane e Sara, companheiras de estudo, de viagens, de angústias e felicidades. Amo-as muito por terem estado sempre comigo, por todas as nossas horas de choro e de risos, de concentração e de turismo, de debates e fofocas. Sem vocês, o fardo talvez fosse impossível de carregar;
- aos meus novos e muito amados amigos e colegas do Curso de Letras da UNIFRA, que me acolheram de braços abertos, que me incentivaram a vencer as dificuldades e sempre acreditaram na minha vitória. Vocês

tornaram tudo isso possível ao confiarem no meu trabalho. Fizeram com que eu sempre me sentisse em casa;

- aos meus antigos e atuais orientandos de PROBIC, TFG e TCC, que sempre foram muito compreensivos quando precisei cancelar orientações e encontros para escrever a tese. Em especial, quero citar as companheiras Janaina e Valéria, que se aventuraram a trabalhar com Halliday junto comigo, sem sequer saberem ler em inglês. Foram minhas primeiras discípulas em pesquisa e isso muito me envaidece, pois vocês são muito boas naquilo que fazem e eu sei que tenho um pouquinho a ver com isso;
- a todos aqueles que ficaram em segundo plano nos momentos mais difíceis do processo, que contavam comigo e eu não pude estar presente... Muitos foram os aniversários esquecidos, as mensagens não respondidas, as solicitações não atendidas. Sinto muito se falhei, mas não significa que não os ame, os considere. Há momentos da vida que não temos fôlego para tudo;
- ao meu sogro (em memória), que sentia muito orgulho dessa nora que seria doutora. Sua partida recente e traumática nos deixou frágeis e órfãos, mas sua lembrança me acompanhará sempre.

Enfim, agradeço a todos que fazem parte da minha vida, pelo simples fato de estarem ao meu lado sempre. A todos vocês, o meu amor.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 ESQUEMA GRÁFICO DAS TEORIAS EMPREGADAS NESTA TESE2	2
FIGURA 2 REFERENCIAL METODOLÓGICO DA HERMENÊUTICA DE	
PROFUNDIDADE2	3
FIGURA 3 MODELO CIRCULAR DE ESTRATIFICAÇÃO DA LINGUAGEM,	
PROPOSTO POR HALLIDAY E MATTHIESSEN (2004: 25), COM	
ALTERAÇÕES2	6
FIGURA 4 MODELO CÚBICO DA MATRIZ DE ESTRATIFICAÇÃO E	
INSTANCIAÇÃO, PROPOSTO POR HALLIDAY E MATTHIESSEN (2004:	
32), COM ALTERAÇÕES2	6
FIGURA 5 ESQUEMA DE RELAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE TEORIAS	
NESTA TESE2	7
FIGURA 6 DIAGRAMA GENERALISTA DE RELAÇÃO ENTRE REGRAS E	
RECURSOS E RESPECTIVAS ESTRUTURAS DE LEGITIMAÇÃO,	
SIGNIFICAÇÃO E DOMINAÇÃO (MEURER, 2004)3	9
FIGURA 7 ESQUEMA GRÁFICO DAS CATEGORIAS DE	
RECONTEXTUALIZAÇÃO DE PARTICIPANTES, PROPOSTO POR VAN	
LEEUWEN, 1997:21913	6
FIGURA 8 PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO ESQUEMA GRÁFICO DA	
TAXIONOMIA DE VAN LEEUWEN, ELABORADA POR BORTOLUZZI,	
200816	5

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 A TAXIONOMIA DE VAN LEEUWEN NO HC 84931	167
QUADRO 2 A TAXIONOMIA DE VAN LEEUWEN NAS CARTAS DO LEITOR	175

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 MODELO DE ORGANIZAÇÃO RETÓRICA DO GÊNERO ACÓRDÃO	
JURÍDICO, PROPOSTO POR CATUNDA E SOARES (2007)	.55
TABELA 2 – MODOS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA (THOMPSON, 1995:81)	.87
TABELA 3 RESULTADO DAS OCORRÊNCIAS DA PALAVRA "JUSTIÇA", E	
SUAS DERIVADAS, E AS REPRESENTAÇÕES ASSOCIADAS A ELA	01

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – HABEAS CORPUS	216
ANEXO 2 – CARTAS DO LEITOR	217

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUSTIÇA[DO]" EM <i>HABEAS CORPU</i> S	
(PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) – REPRESENTAÇÃO DO	
PRINCÍPIO20)7
APÊNDICE B – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUST[OS/AS/AMENTE]" EM <i>HABEAS</i>	
CORPUS (PROCESSAMENTO NO CONCORD) – REPRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO20	20
	JB
APÊNDICE C – OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM <i>HABEAS CORPUS</i> (PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) – REPRESENTAÇÃO DO BEM20)9
APÊNDICE D - OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM HABEAS CORPUS	
(PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) – REPRESENTAÇÃO DA	
INSTITUIÇÃO21	10
APÊNDICE E - OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUSTIÇA[DO]" EM CARTAS DO	
LEITOR (PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) - REPRESENTAÇÃO DO	
PRINCÍPIO21	11
APÊNDICE F – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUST[OS/AS/AMENTE]" EM CARTAS	
DO LEITOR (PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) - REPRESENTAÇÃO	
DO PRINCÍPIO21	12
APÊNDICE G - OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM CARTAS DO LEITOR	
(PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) – REPRESENTAÇÃO DO BEM21	13
APÊNDICE H - OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM CARTAS DO LEITOR	
(PROCESSAMENTO NO <i>CONCORD</i>) – REPRESENTAÇÃO DA	
INSTITUIÇÃO21	14

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	8
LISTA DE QUADROS	9
LISTA DE TABELAS	10
LISTA DE ANEXOS	11
LISTA DE APÊNDICES	12
INTRODUÇÃO	15
1 Contextualização	15
2 Metodologia	
2.1 Escolha do arcabouço teórico	21
2.2 Escolha do <i>corpus</i>	28
2.3 Procedimentos analíticos	31
3 Organização do trabalho	33
CAPÍTULO 1 – A TEORIA DA ESTRUTURAÇÃO E O CONTE	XTO DE
CULTURA	
1.1 Contextualização	37
1.2 A Teoria da Estruturação: conceitos e princípios básicos	
1.2.1 A estrutura	
1.2.2 A agência e os atores sociais	
1.3 O contexto de cultura e as representações de justiça	
1.3.1 O gênero acórdão	
1.3.2 A estrutura do contexto de cultura	
1.3.3 A agência e os atores sociais	68
1.4 Algumas considerações finais do capítulo	
CAPÍTULO 2 – A JUSTIÇA E SUAS REPRESENTAÇÕES	73
2.1 Contextualização	73

2.2 Representações de justiça	74
2.2.1 Justiça	79
2.2.2 Poder e ideologia na institucionalização da justiça	84
2.3 As representações de justiça e seus modos de operação ideológica	100
2.3.1 Justiça-princípio	101
2.3.2 Justiça-bem	105
2.3.3 Justiça-instituição	107
2.4 Algumas considerações finais do capítulo	112
CAPÍTULO 3 – A JUSTIÇA E SUAS FORMAS DE RECONTEXTUALIZA	ÇÃO
EM ACÓRDÃOS E CARTAS DO LEITOR	114
3.1 Contextualização	114
3.2 A oração como representação	116
3.3 A taxionomia de van Leeuwen (1993)	135
3.3.1 Exclusão dos atores sociais	137
3.3.2 Inclusão dos atores sociais	141
3.4 As representações de justiça como atores sociais	166
3.5 Algumas considerações finais do capítulo	180
CONSIDERAÇÕES FINAIS	183
1 Respondendo às questões de pesquisa: uma interpretação	184
2 Algumas palavras finais	195
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	198
APÊNDICES	206
ANEXOS	215

INTRODUÇÃO

1 Contextualização

A manifestação discursiva dos sujeitos é um processo de percepção do mundo com o qual interagem, de modo que essa manifestação atende a injunções culturais, políticas, ideológicas, entre outras. É no contexto dessas mesmas injunções que as representações sociais se constroem, como fruto de uma visão de mundo que emerge das interações dos atores sociais em práticas sociais diversas. Algumas das representações construídas no seio social acabam por organizar a própria sociedade, tornando-se fundamentais para a convivência humana. As representações de justiça são um exemplo.

Desde que os seres humanos passaram a viver em pequenos e primitivos agrupamentos sociais, houve a necessidade de organizar os espaços de circulação e vivência, os papéis assumidos pelos membros, a distribuição dos bens comuns, e a formação da família e dos grupos de relacionamento. Da organização desses aspectos da vida social primitiva surgiu a primeira noção de justiça, noção essa que se alargou à medida que os agrupamentos sociais foram tornando-se mais complexos. O alargamento da noção de justiça permite aos atores sociais a elaboração de diferentes representações da justiça¹, que são veiculadas nos seus discursos sobre questões sociais polêmicas, como distribuição de renda, corrupção, atitudes religiosas, relações de trabalho.

E é essa diversidade de representações que permite a proposição desta tese, que tem como tema central o estudo das representações de justiça, pelo viés da Análise Crítica do Discurso. A presente tese, então, intitulada "QUE JUSTIÇA É ESSA?" ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DISCURSIVAS DA JUSTIÇA EM ACÓRDÃOS DE HABEAS CORPUS E CARTAS DO LEITOR, está vinculada à linha de pesquisa Linguagem no

¹ Aqui queremos mostrar uma leitura diferenciada da noção de justiça, que se afaste das noções já tão discutidas no Direito, que são o jusnaturalismo e o positivismo jurídico. O jusnaturalismo admite uma visão dualística do direito, a saber: direito natural, "uma classe de princípios gerais (éticos, racionais) que não eram caracterizadas como normas"; e direito positivo, um "conjunto das normas efetivamente de âmbito prático, ou seja, aquelas normas que eram diretamente aplicadas à conduta humana." (GHIDOLIN, 2008). O positivismo jurídico considera somente o direito positivo, estabelecendo-o como único possível para regrar a sociedade.

Contexto Social, colaborando com o projeto Análise Crítica de Gêneros: representações sociais, identidades e multiletramento.

O título da tese já antecipa a grande pergunta que fazemos e que tentamos responder ao longo do estudo: que justiça é essa? Que palavra é essa que invade o pensamento das pessoas e é proferida em momentos de indignação? Que significado é esse que perpassa os discursos de pessoas de todas as ordens, de todas as classes, de todas as raças, de todas as religiões? O que queremos representar quando falamos em/sobre justiça? Aumenta-se o salário mínimo, fala-se em justiça; perde-se o emprego, invoca-se a justiça; ganha-se um prêmio, agradece-se à justiça; prende-se ou solta-se um criminoso, clama-se pela justiça. Nenhuma representação consegue ser mais social, nem mais ampla, que a representação de justiça. Ela permeia todos os campos discursivos: o discurso é religioso, ela está lá, na figura da justiça divina; o discurso é político, ela se faz presente, tanto na voz do político quanto na do eleitor, sendo invocada como desejo e solução; o discurso é racial, a justiça trata das relações humanas; o discurso é sexista, ela se faz presente nas discussões sobre os papéis sociais de homens e mulheres.

Assim, acreditamos que entender como as pessoas representam a justiça, no seu dia-a-dia, permite-nos entender um pouco da dinâmica das relações que se estabelecem entre indivíduos e instituições, além de refletir sobre o potencial de mudança ou de estabilização dessas representações na nossa sociedade.

Por tudo que foi dito até agora, uma única questão de pesquisa não daria conta de nortear este trabalho. Por isso, são três as questões que propomos:

- 1. como a justiça é representada em discursos circulantes nas interações sociais, dentro de práticas sociais específicas?
- qual o potencial de mudança, ou de estabilização, das representações de justiça na nossa sociedade? e
- 3. qual o empreendimento teórico-metodológico mais adequado, dentro da ACD, para dar conta de responder às duas primeiras questões?

Se são três as questões de pesquisa, são três, também, os grandes objetivos a serem alcançados nesta tese:

- investigar as representações de justiça que emergem das interações sociais em contextos culturais específicos;
- discutir o potencial de mudança e/ou de estabilização dessas representações de justiça em nossa sociedade; e

 propor um método interdisciplinar de investigação-discussão de representações sociais.

Para alcançar o primeiro grande objetivo, foi preciso identificar as representações de justiça presentes em textos autênticos e recentes. Essa identificação foi realizada por meio de análise contextual e lingüística de exemplares de dois gêneros de texto diferentes: o acórdão e a carta do leitor.

As análises permitiram alcançar o segundo grande objetivo: a discussão sobre se essas representações podem sofrer mudanças no seu significado original, se elas podem desaparecer, ou, por outro lado, se elas podem permanecer estáveis na sociedade, dependendo dos efeitos que elas causam sobre a própria sociedade. Só havemos de querer mudar uma realidade se a sua ação sobre nossa pessoa for maléfica e formos capazes de perceber esse mal. Caso contrário, por que mudar? Se sua ação for benéfica, a tendência é a da manutenção. Se a ação for indiferente, a tendência é o desaparecimento.

Mas, para poder realizar qualquer afirmação que possa responder às questões um e dois e atingir os dois grandes objetivos associados, este trabalho precisou ultrapassar os limites dos estudos lingüísticos, para embrenhar-se em um empreendimento interdisciplinar. Só tendo como aliadas outras ciências sociais podemos tratar das representações sociais em toda a sua complexidade, bem como bem afirmam os principais teóricos utilizados nesta tese.

Por isso esta é uma tese que alia, sob o teto da Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2001), teorias provenientes dos Estudos Culturais (Thompson, 1995), da Psicologia Social (Moscovici, 2007), da Sociologia (Giddens, 2003) e da Lingüística Sistêmico-Funcional (Halliday e Matthiessen, 2004; van Leeuwen, 1993). Essa proposta interdisciplinar é explicada, com mais detalhes, no item 2, seção que descreve a metodologia de pesquisa utilizada na tese.

2 Metodologia

A presente pesquisa está inscrita na área de pesquisa da ACD, cujo objetivo é "investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada, etc., pelo uso da linguagem (ou no discurso)"² (WODAK, 2001:2). Para conseguir isso, a ACD requer

uma teorização e uma descrição tanto dos processos e estruturas sociais que dão base para a produção de um texto, como dos processos e estruturas sociais nos quais indivíduos ou grupos tidos como sujeitos sóciohistóricos, criam significados na sua interação com textos³ (WODAK, 2002:3)

A ACD origina-se da mudança de interesses de um grupo de lingüistas que passaram a considerar o texto, sua produção e interpretação e sua relação com a sociedade como objeto central de estudo. Para a ACD, a linguagem deve ser considerada um fenômeno social, capaz de expressar, de forma sistemática, os significados e valores específicos de grupos sociais, indivíduos e instituições por meio de textos, considerados como unidades de linguagem relevantes na comunicação, que não são recebidos de forma passiva pelos leitores. Assim, a ACD é uma área de pesquisa que estuda a linguagem, condensada em discursos materializados em textos e dá conta de como os sujeitos interagem em uma sociedade desigual, reproduzindo ou reconfigurando as relações sociais.

Para a realização do objetivo maior da ACD, analistas críticos do discurso tentam clarear conceitos como história, poder, ideologia e sociedade, reunindo arcabouço teórico de diferentes áreas, como a Sociologia, a Filosofia, a Psicologia e, obviamente, a Lingüística, só para citar algumas. Em razão disso, analistas como Meyer (2001) têm insistido no fato de que a ACD precisa ser considerada uma abordagem teórico-metodológica. Teórica porque estabelece princípios teóricos que precisam ser seguidos pelos analistas; metodológica porque, como o próprio nome já diz, é um procedimento analítico, que se utiliza de teorias de diferentes áreas e, PR conseqüência, de seus métodos, para obter resultados específicos.

A análise, como todo o pesquisador bem sabe, consiste em apreender um todo, decompô-lo em partes segundo critérios preestabelecidos, descrever com detalhes todas ou algumas partes (dependendo dos objetivos), estabelecer relações entre as partes, para que se chegue a uma compreensão do todo. É o que

³ No original: "a theorization and description of both the social processes and structures which give arise to the production of a text and of the social structures and processes within which individuals or groups as social historical subjects, create meanings in their interaction with texts".

² No original: "CDA aims to investigate critically social inequality as it is expressed, signaled, constituted, legitimized and so on by language use (or in discourse)".

pretendemos fazer aqui. O nosso todo é o contexto de cultura das representações de justiça. As partes decompostas são duas práticas sociais específicas: a decisão judicial e a opinião pública, a serem descritas à luz da TE e da Lingüística Sistêmico-Funcional (LSF). As relações que se estabelecem entre essas duas partes nos permitem entender as representações de justiça sob a ótica dos Estudos Culturais. E todo esse procedimento de análise é feito considerando sempre os quatro princípios teóricos da ACD, apresentados acima.

Mas Meyer vai mais longe. Ele afirma que a ACD, enquanto abordagem, constitui-se de diferentes níveis: o pragmático, o social/sociológico e o histórico. No nível pragmático, o analista precisa fazer escolhas importantes em relação ao fenômeno a ser observado e legitimar a cientificidade da pesquisa. O nível social/sociológico diz respeito às associações/relações que o pesquisador/analista mantém para formar um grupo distinto de uma comunidade científica, no qual pode discutir suas idéias, suas pesquisas, trocar informações, etc.. No nível histórico está englobado o conhecimento mútuo gerado em pesquisa social, situado no tempo e, portanto, a pesquisa em ACD, dependente da pesquisa social e do conhecimento mútuo, está também situada no tempo. As generalizações e as "verdades" não podem ser consideradas atemporais. E, como a ACD está sempre muito preocupada com os contextos em que as interações e relações têm lugar, a pesquisa na área também está circunscrita a espaços específicos. Assim, para a ACD, "todos os discursos são históricos e só podem ser entendidos, portanto, com referência ao seu contexto" (MEYER, 2001:15).

A importância que a ACD atribui ao contexto exige uma abordagem interdisciplinar na discussão sobre as relações entre a linguagem e a sociedade. O fato puramente lingüístico já não é suficiente para explicar a interação humana, através da linguagem, na sociedade, nem se pode ignorar o fato lingüístico quando se estuda a interação humana. Por isso a ACD busca explicações em outras áreas do conhecimento, que não a lingüística, e se vale de estudos lingüísticos que estão associados ao contexto para construir seu arcabouço teórico-analítico.

Assim os vários analistas críticos do discurso usam diferentes abordagens teóricas. Um exemplo é Fairclough, expoente da ACD que uso como base nesta tese, que tem uma preferência pelas teorias sociológicas, aliando-as à LSF, proposta por

⁴ No original: "all discourses are historical and can therefore only be understood with reference to their context".

Halliday. Mas, independentemente dos aportes teóricos utilizados, todos os analistas críticos do discurso estão interessados em descobrir como o poder e as ideologias perpassam a ação e a interação humanas, a construção e reprodução de significados e da realidade. São, portanto, temas recorrentes na ACD, a representação, a identidade, os papéis sociais, a relação dos indivíduos com as instituições.

Em uma tentativa de traçar um panorama sobre as pesquisas em ACD, Meyer (2001:19-20) apresenta um conjunto de aportes teóricos que têm sido utilizados pelos analistas. São eles:

- epistemológicas, teorias que providenciam "modelos condições, de contingentes e limites para a percepção humana em geral e para a percepção científica em particular"5;
- teorias sociais gerais, que tentam "conceituar as relações entre a estrutura social e as ações sociais e estabelecer uma ligação entre micro fenômenos e macro fenômenos sociais"⁶. Algumas dessas teorias explicam os fenômenos partindo da estrutura para chegarem à ação; outras fazem o contrário, partem da ação para chegarem à estrutura; há outras, ainda, que propõem uma circularidade entre estrutura e ação sociais;
- teorias intermediárias, que concentram seus estudos em "fenômenos sociais específicos ou em subsistemas sociais específicos"⁷;
- teorias microssociológicas, que buscam "explicar a interação social"⁸;
- teorias sócio-psicológicas, que se concentram em estudar as causas das condições emocionais e cognitivas que afetam a sociedade;
- teorias discursivas, que tentam conceituar "discurso como um fenômeno social e tentam explicar sua gênese e sua estrutura"⁹;
- teorias lingüísticas, que "tentam descobrir e explicar padrões específicos para o sistema da língua e a comunicação verbal" (MEYER, 2001:19-20).

⁹ No original: "discourse as a social phenomenon and try to explain it genesis and its structure".

⁵ No original: "models of the conditions, contingencies and limits of human perception in general and scientific perception in particular".

No original: "to conceptualize relations between social structure and social action and thus link microand macro-sociological phenomena".

No original: "specific social phenomena (...), or specific subsystems of society".

⁸ No original: "to explain social interaction".

¹⁰ No original: "try to describe and explain the pattern specific to language systems and verbal communication".

Essas abordagens teóricas trazem, em comum, a preocupação com a ação e a estrutura/sistema sociais e com os sujeitos envolvidos nesse universo, que são denominados por muitas delas de atores sociais. A maioria dos teóricos envolvidos com uma ou mais teorias acima elencadas afirma que não se pode dar conta de estudar a sociedade sem levar em consideração os atores sociais, tidos como aqueles sujeitos envolvidos nas ações sociais.

Também é em razão dessa variedade de teorias utilizadas pela ACD que Meyer (2001:23) afirma não haver um conjunto típico de procedimentos para coleta de dados, como há em sociolingüística, por exemplo. A escolha dos procedimentos de pesquisa a serem adotados pelo analista crítico do discurso vai estar vinculada às teorias utilizadas, ao fenômeno observado e aos problemas e objetivos do pesquisador. Essa posição também é defendida por Fairclough (2001b), que entende ser a ACD muito mais uma abordagem que um método em si e, portanto, se utiliza dos procedimentos metodológicos das outras teorias ou campos associados a ela. Sua posição sobre a classificação da ACD como método advém do fato de ele considerar a palavra "método" em sua associação com técnica pura e simples, como um conjunto de procedimentos técnicos para simples obtenção de resultados. Por isso, pretendemos deixar claros, nas seções que seguem, os procedimentos que utilizo nesta tese para a análise de dois gêneros de texto, com vistas à apreensão dos contextos de cultura que circundam os gêneros.

2.1 Escolha do arcabouço teórico

Como dissemos antes, a ACD vale-se de uma série de teorias, de diferentes campos, para tentar dar conta dos fenômenos sociais. Por isso que as pesquisas em ACD, como a nossa, precisam considerar e dar conta do seu caráter interdisciplinar. Mas essa interdisciplinaridade não é total, pois a pesquisa deve considerar o lugar do pesquisador. E é do nosso lugar de pesquisadores, do lugar dos Estudos Lingüísticos, que fazemos as escolhas de campos epistemológicos que podem ser nossos aliados neste trabalho.

Partindo desse lugar (lingüistas, analistas críticos do discurso), escolhemos como lugares interdisciplinares de trânsito os Estudos Culturais (EC), na figura de John Thompson (1995), a Teoria da Estruturação (TE), na figura do sociólogo Anthony

Giddens (2003), a Psicologia Social (PS), na figura de Serge Moscovici (2007), e a Lingüística Sistêmico-Funcional (LSF), proposta por Michael Halliday (1982). A escolha desses lugares advém da leitura do teórico-base da ACD, Norman Fairclough (2001 e 2003), que faz constantes referências a esses e outros autores desses campos epistemológicos. Graficamente, a escolha do arcabouço teórico da tese poderia ser representada da seguinte maneira:

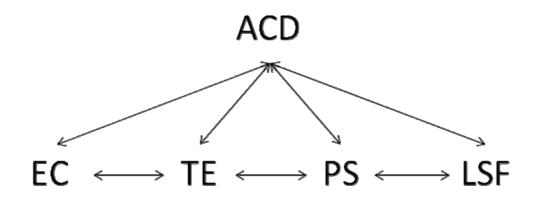


Figura 1 Esquema gráfico das teorias empregadas nesta tese

Os Estudos Culturais (doravante EC) interpenetram a tese em dois momentos: na concepção metodológica e na explicitação de categorias para análise da ideologia, que podem ser usadas para a análise das representações sociais. Em termos metodológicos, os EC forneceram-nos os princípios de análise da Hermenêutica de Profundidade (HP), conforme proposta por Thompson (1995). A HP percebe os sujeitos como analistas de sua própria experiência social, como seres "capazes de compreender, de refletir e de agir fundamentados nessa compreensão e reflexão" (THOMPSON, 1995:359). Essa reflexividade do sujeito não acontece no vácuo, mas no curso histórico da vida social, determinando o que Thompson chamou de "historicidade da experiência humana", que é mais bem desenvolvida pela TE.

O objetivo e o enfoque da HP pressupõem a "elucidação das maneiras como as formas simbólicas são interpretadas e compreendidas pelas pessoas que as produzem e as recebem no decurso de suas vidas quotidianas" (Idem: 363). As formas simbólicas – e as representações sociais são formas simbólicas – não são apenas construções significativas, são também construtos estruturados e situados sócio-historicamente, determinando, então, três fases de investigação, de acordo com

a HP: a análise sócio-histórica, a análise formal/discursiva, e a interpretação/re-interpretação das formas simbólicas.

A análise sócio-histórica tem por objetivo descrever/reconstituir o contexto de cultura de produção, circulação e recepção das formas simbólicas. Na tese, a análise sócio-histórica é conduzida pelo viés da TE e da PS. A análise formal/discursiva tem por objetivo descrever as maneiras pelas quais as formas simbólicas se articulam em linguagem. Nesta tese, essa análise é empreendida com a ajuda da LSF. E a interpretação/re-interpretação, considerada o movimento de síntese, de conclusões, pressupõe a "construção criativa de possíveis significados" (Idem: 375), apreendidos nas fases de análise. De acordo com o autor (Idem: 375), nenhum estudo de formas simbólicas (e de representações sociais, portanto) pode evitar a "explicação interpretativa do que está representado", pois as formas simbólicas possuem o que o autor chama de "aspecto referencial", ou a capacidade de representar, de referir-se a, de dizer alguma coisa sobre a realidade. E é preciso compreender esse aspecto das formas simbólicas, o que nos leva de volta à ACD. Em última análise, queremos interpretar as representações de justiça nos discursos. E é aí que os EC interpenetram a tese pela segunda vez, fornecendo uma categorização inicial destinada a descrever os modos de operação ideológica, mas perfeitamente aplicável ao estudo das representações sociais. Abaixo o esquema proposto por Thompson (1995: 365)

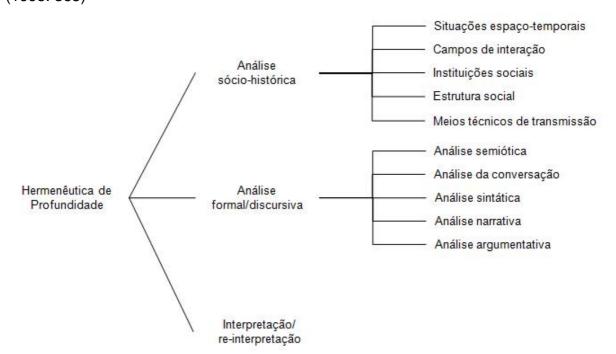


Figura 2 Referencial metodológico da Hermenêutica de Profundidade

A TE, uma teoria sociológica de cunho generalista, por sua vez, interpenetra a tese na descrição/reconstituição do contexto de cultura do qual emergem representações de justiça. E, nesse ponto, ela serve de base teórica para a análise sócio-histórica proposta pela HP. Há, também, uma clara conexão entre os objetivos mais amplos da TE e da ACD, no que diz respeito à mudança social, às práticas sociais e às relações de poder, como se pode ver nas citações abaixo, retiradas de Giddens (2003), fundador da TE, e de Fairclough (2001), teórico da ACD;

Como deveremos, pois, abordar o estudo da mudança social? Procuro mostrar que a busca de uma teoria da mudança social (quanto "teoria" significa, neste caso, a explicação da mudança social por referência a um só conjunto de mecanismos, como os velhos favoritos evolucionistas de adaptação e seleção diferencial) é uma tarefa condenada. (GIDDENS, 2003: XXXI)

O foco deste livro é a mudança discursiva em relação à mudança social e cultural; sua justificativa teórica foi apresentada na Introdução em termos do funcionamento do discurso na vida social contemporânea. (FAIRCLOUGH, 2001: 126)

Nas duas citações, vemos a preocupação dos autores com a mudança social, demonstrando que ambos os teóricos não percebem a sociedade e as práticas sociais como estáticas, imutáveis. Meurer, em diversas ocasiões (2004, qualificação desta tese, em 02 de maio de 2006, em palestra proferida no IV SIGET (2007)), tem reafirmado a contribuição da TE para entendimento e aprofundamento dos estudos sobre contexto de cultura. Mas é a prática social o tema principal na TE: a dualidade da estrutura que se dá pelo fato de que as atividades empreendidas pelos atores sociais produzem e reproduzem as práticas socais. E é exatamente a questão da (re)produção das práticas sociais o ponto de união entre a ACD e a TE. A ACD parte da prática social para a prática lingüística (texto); a TE parte do estudo da prática social para chegar a um conhecimento da sociedade.

A PS é outra teoria utilizada em conjunto com os EC na análise sóciohistórica, interpenetrando a tese para explicar como sujeitos sociais constroem representações sociais, e como essas representações sociais constituem os próprios sujeitos e suas relações em práticas sociais. Para Moscovici (1990, apud MOSCOVICI 2007:8), a PS caracteriza-se, enquanto campo científico, pelo "estudo de como, e por que, as pessoas partilham o conhecimento e desse modo constituem sua realidade comum, de como eles transformam idéias em prática". A preocupação da PS é, portanto, com o poder que as idéias podem agregar quando compartilhadas. Essas idéias compartilhadas constroem representações da realidade, que organizam a vida social e legitimam as relações de poder. Por isso, a PS também contribui para a interpretação/re-interpretação dos dados obtidos ao longo das análises sócio-histórica e formal/discursiva.

O quarto e último lugar interdisciplinar, na tese, é ocupado pela LSF, proposta por Halliday (1982), mas aqui ela é trabalhada à luz dos estudos de van Leeuwen (1993), um de seus representantes mais ilustres, e que propõe uma taxionomia sóciosemântica para o estudo de representações. A Lingüística Sistêmico-Funcional (LSF) é uma teoria lingüística que considera a linguagem como um sistema sócio-semiótico, atuando em diferentes estratos que, quando vistos como um todo, demonstram tanto a sistematicidade quanto a funcionalidade da linguagem.

Halliday e Matthiessen (2004) apresentam duas versões gráficas da linguagem como sistema sócio-semiótico, os quais foram adaptados para representar o contexto de cultura, pois os autores acabam referindo-se genericamente a contexto, que podemos identificar como sendo o contexto de situação, pela referência explícita ao contexto na página 27 de sua gramática. A primeira versão gráfica, a circular, nos dá uma idéia geral de como a linguagem se organiza em um sistema, no qual um estrato é sempre parte de um outro maior. O movimento do analista pode tanto partir de um estrato mais interno para um mais externo, ou vice-versa. A segunda versão, a cúbica, mostra a relação entre os estratos, as macrofunções da linguagem e as suas possibilidades de instanciação. Nessa figura podemos perceber todas as relações que se pode estabelecer entre essas três dimensões do cubo, que é cada um dos quadros menores, que podem ser tomados na sua individualidade ou em relação com outras partes, para fins analíticos. A TE e a LSF são utilizadas nesta tese para fornecerem tanto critérios para análise do corpus quanto construtos teóricos que nos ajudam a interpretar os dados obtidos na análise. É por meio dessas teorias que Meurer (2004) afirma ser possível estudarmos o contexto de cultura, considerado, em Halliday e Hasan (1989), o estrato mais amplo da linguagem como sistema sócio-semiótico, e em Fairclough (2001) o "espaço" que engloba as três dimensões do discurso: a prática social, a prática discursiva e o texto.

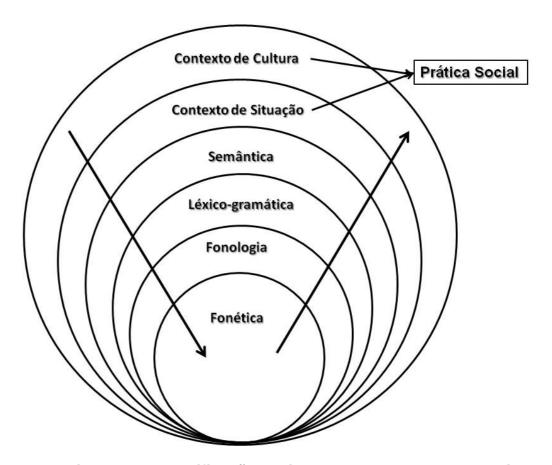


Figura 3 Modelo circular de estratificação da linguagem, proposto por Halliday e Matthiessen (2004: 25), com alterações

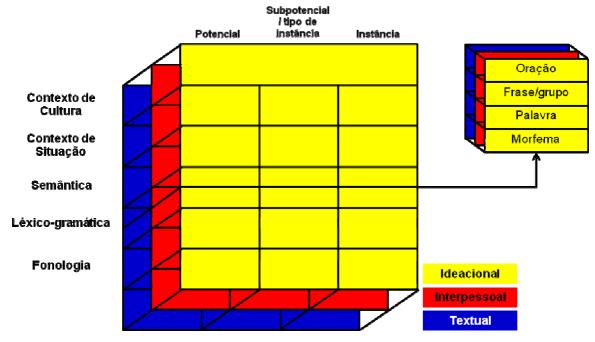


Figura 4 Modelo cúbico da matriz de estratificação e instanciação, proposto por Halliday e Matthiessen (2004: 32), com alterações

Abaixo, apresentamos um esquema que tenta mostrar como vemos a relação entre as teorias e como elas se movimentam na minha tese.

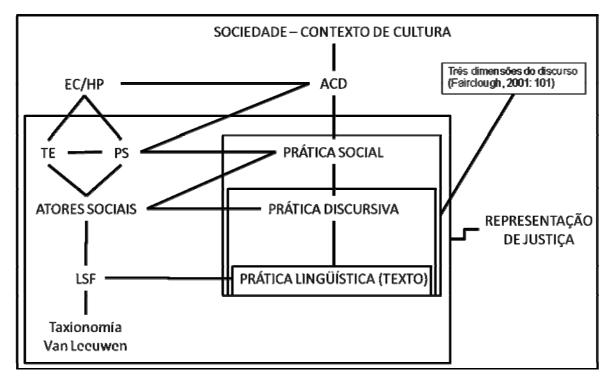


Figura 5 Esquema de relações e movimentação de teorias nesta tese.

O esquema acima precisa ser lido da seguinte forma: o estudo mais amplo é o do contexto de cultura que constrói discursos de representação de justiça pelo viés da ACD pelo aporte metodológico da HP. Então, voltamos nossa atenção às práticas sociais que reproduzem essas representações em textos específicos, usando a TE e a PS como aportes teóricos. À medida que avançamos das práticas sociais para as práticas lingüísticas (a dimensão mais interna do discurso), utilizamos, com mais ênfase, a LSF, para analisar as atividades discursivas dos atores sociais que contribuem para a reprodução das representações de justiça.

Como estamos falando de atividades, de ação e de atores sociais, o aspecto lingüístico enfocado é a transitividade e, dentro dela, mas mais enfaticamente, a natureza da participação¹¹, que é analisada com a ajuda da categorização para análise dos atores sociais, proposta por van Leeuwen (1993). E nesse ponto a LSF

¹¹ A participação, aqui, diz respeito aos participantes, uma das categorias do sistema de transitividade segundo a LSF, que é formado de participantes, processos e circunstâncias.

retorna a EC para validação da categorização, denominada pelo próprio autor de sócio-semântica.

2.2 Escolha do corpus

Tendo apresentado quais teorias utilizamos e como elas se relacionam nesta tese, passamos a apresentar os passos dados para a coleta e escolha do corpus. Para isso, temos de contar uma pequena história, a história de como esta tese surgiu.

Quando ingressei no Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM para realizar o doutoramento, já estava trabalhando com Português Instrumental em um curso de Direito. Apesar do tempo trabalhando com o curso, não havia conseguido achar o "tom" para as aulas, que estavam ficando cada vez mais presas à forma da língua. Cada vez fazia menos sentido trabalhar a forma sem entender, conhecer o conteúdo dos textos que eram lidos e escritos na disciplina. Era incômodo não entender os textos com os quais tinha de trabalhar e, ao mesmo tempo, considerava desgastante consultar colegas da área toda a vez que precisava preparar uma aula de leitura e interpretação.

Foi essa a motivação que me levou a escolher o discurso jurídico como objeto de estudo. Inicialmente, pretendia fazer um mapeamento dos textos jurídicos importantes para a academia, na área do Direito, e descrevê-los à luz das teorias de gêneros de texto. Ao coletar o corpus para essa primeira proposta de pesquisa, deparei-me com dois acórdãos que versavam sobre a justiça das decisões tomadas pela primeira instância, e, como eram interessantes sob o ponto de vista lingüísticoargumentativo, resolvi utilizá-los para trabalhar tanto com a linguagem (bastante atípica em um deles, pois mesclava ao jargão jurídico termos comuns ao falar gaúcho) quanto com as estratégias de argumentação. A discussão sobre a justiça da condenação e da pena aplicadas aos réus, em ambos os textos, levava em consideração dois aspectos: as leis e os valores morais. Perguntas retóricas como: quem é mais criminoso: aquele que rouba a abóbora para matar a fome ou aquele que rouba 60 milhões da previdência social? O que é mais justo, tratar todos que cometem o mesmo crime da mesma forma ou tratar cada caso como isolado?, geraram calorosas discussões sobre o que seria a justiça, como ela devia ser vista/considerada.

Esse fato me fez repensar meu projeto e mudá-lo para o estudo das representações discursivas, mais precisamente as representações de justiça. Resolvi, junto com a mudança do projeto, escolher um gênero de texto específico para compor o corpus e escolhi o acórdão, por ser uma decisão coletiva dos tribunais de segunda e terceira instâncias, que julga uma outra vez uma decisão monocrática ou de tribunal do júri de primeira instância. E este novo julgamento é feito por juízes que estão nessa posição por serem reconhecidos como excelentes interpretes dos fatos jurídicos. Os acórdãos, tanto os dos tribunais de segunda instância, quanto os dos superiores, estão acessíveis a qualquer pessoa nos meios eletrônicos de acesso a dados (CD-ROMs, internet, e-mail), e muitos deles são publicados em revistas especializadas e estão disponíveis para consulta em qualquer biblioteca universitária.

No entanto, como o volume de acórdãos disponibilizados e a sua variedade é muito grande, ainda era preciso agregar outros critérios que ajudassem a delimitar o corpus, e os critérios surgiram com a leitura de duas obras bastante distintas: a Constituição da República Federativa do Brasil e o livro "Uma teoria da justiça", de Rawls (2002). A leitura da Constituição, feita com o propósito de conhecer a organização do Poder Judiciário no Brasil e suas funções, levou-me a definir o Supremo Tribunal Federal (STF) como o órgão produtor dos acórdãos, porque essa é a instância máxima do sistema judiciário brasileiro, e as decisões tomadas por esse órgão não podem ser mais contestadas, ou, como se diz em jargão jurídico, às suas decisões não cabem recursos.

A leitura de Rawls foi importante por muitas razões, mas as principais delas são a retomada histórica do surgimento da noção de justiça e, a partir dessa retomada, a percepção de que as representações de justiça que se tem hoje foram sendo reproduzidas através dos tempos. Mas a contribuição que essa leitura trouxe à escolha do corpus diz respeito ao conteúdo sobre o qual se decide, pois, na retomada histórica, fica claro que um dos princípios de justiça que permaneceu e se sedimentou ao longo do tempo é a liberdade de locomoção (ou de ir e vir), tema do habeas corpus, tipo de acórdão produzido pelo STF. Então, decidi que trabalharia com acórdãos de *habeas corpus*, pois esses acórdãos versam sobre um direito fundamental do homem. Se o acesso a esse direito está sendo discutido, há, então, uma discussão sobre justiça, e representações de justiça fazem parte dessa discussão.

Após decidir que o corpus seria composto por acórdãos de habeas corpus, precisei decidir quantos exemplares seriam analisados. No início, quando o corpus seria processado de forma manual, foram escolhidos cinqüenta e cinco exemplares, cinco de cada um dos onze ministros que compõem o STF, com tamanho variando entre quatro e trinta páginas, produzidos no ano de 2005. Depois, quando ficou decidido que usaria uma ferramenta eletrônica de processamento de textos, o corpus foi ampliado para quatrocentos e setenta textos, todas as decisões plenárias de habeas corpus produzidas em 2005. Então, hoje, o corpus principal da tese é composto por 470 acórdãos de habeas corpus do STF, produzidos em 2005, e todos estão disponíveis no sítio do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.gov.br.

O corpus secundário¹² da tese, composto por 66 cartas do leitor, foi incluído recentemente ao trabalho (agosto de 2007), para que pudesse fazer afirmações em relação aos resultados que encontramos ao analisar o corpus principal (a predominância de uma representação sobre as outras – capítulo 2 –, e as influências dos contextos de cultura e situação na criação/reprodução dessas representações de justiça), e para que pudesse comprovar que as representações de justiça encontradas nos textos de habeas correspondem às representações que a sociedade tem da justiça.

Pensei em duas formas de se fazer isso: uma delas seria realizar um questionário a ser respondido pelo maior número possível de pessoas, o que seria inviável em um espaço curto de tempo, e não havia garantia de se ter um número representativo de respostas; a outra seria ver como as representações de justiça perpassam os textos daqueles que expressam ao público sua opinião naquela que é considerada a revista mais lida no país.

A escolha das cartas do leitor deve-se ao fato de que esses textos são escritos por pessoas "do povo". Embora essas pessoas possam ter vínculos com as instituições diretamente relacionadas com a justiça, ao produzirem as cartas do leitor elas o fazem como indivíduos e não como membros institucionais. Claro que, como veremos mais adiante, a pertença a uma instituição deixa "marcas" na individualidade da pessoa, e sua fala não será mais só sua, mas dos outros. Ainda assim, o vínculo institucional se apresenta mais tênue.

¹² Secundário porque serve apenas como elemento comparativo para confirmação das representações de justiça encontradas no corpus principal,

As sessenta e seis cartas do leitor foram coletadas em trinta e nove edições da Revista *Veja*, no período de 05 de janeiro a 28 de dezembro de 2005. Esse período compreende o mesmo período dos habeas corpus e, em fins de maio de 2005, veio a público uma série de escândalos de corrupção envolvendo a Câmara dos Deputados e "marqueteiros" de campanha, que resultou nas CPIs¹³ dos Correios e do Mensalão. As revistas de grande circulação, como a *Veja*, apresentaram, nos meses subseqüentes, reportagens, denúncias, entrevistas, artigos de opinião que foram amplamente discutidos e comentados nas cartas do leitor. Além da opinião a textos que versassem sobre os escândalos de corrupção, as cartas do leitor trazem representações de justiça para a discussão de muitos outros assuntos, o que permite ampliar a interpretação dessas representações.

2.3 Procedimentos analíticos

Em cada parte do processo de análise das representações de justiça foram utilizados procedimentos analíticos específicos, mas todos eles têm algo em comum, que é o isolamento de elementos lingüísticos (que podem ser desde a palavra isolada até parágrafos inteiros) do todo do texto. Para tornar a tese mais "didática", discutiremos os procedimentos analíticos em associação às teorias utilizadas.

No capítulo 1, cuja teoria predominante é a TE, os procedimentos analíticos dizem respeito à coleta de elementos lingüísticos que remetessem às regras e recursos componentes da estrutura (referências a objetos materiais, leis, valores morais, etc.), além daqueles elementos que denotavam/conotavam o uso das consciências prática e discursiva. Nessa parte do trabalho, não usamos os 470 acórdãos para análise. Selecionamos um texto de cada ministro, os mais curtos em extensão, e realizamos um mapeamento manual dos textos para a seleção de partes que fossem significativas à exemplificação dos conceitos da TE e à descrição do contexto de cultura. Já as cartas do leitor foram analisadas todas. Os 66 textos foram mapeados manualmente em busca dos mesmos elementos.

Não há categorização pré-definida a seguir, pois Giddens não propõe categorias a serem observadas, mas tentamos seguir as pistas que o autor foi fornecendo ao desenvolver os conceitos e princípios da TE. Um exemplo é quando

¹³ Comissão Parlamentar de Inquérito

Giddens (2003) afirma que os recursos servem à estrutura da dominação. Então, se uma determinada decisão foi construída sob a dominância de uma determinada lei, essa lei é um recurso que o juiz usou para tornar dominante sua decisão. Com isso queremos dizer que essa parte da tese baseia-se na interpretação semântica das práticas lingüísticas e discursivas.

No capítulo 2, cujas teorias predominantes são a PS e os EC, que tem por objetivo desvelar as representações de justiça e seus modos de operação, foi preciso obter um mapa geral dos quatrocentos e setenta acórdãos e das sessenta e seis cartas do leitor. O objetivo desse mapeamento era encontrar a palavra justiça, e suas derivadas, e, a partir dela, estabelecer as suas relações contextuais dentro e fora dos textos. Como o corpus pode ser considerado grande, ele se presta ao processamento eletrônico de textos, e utilizamos para isso o programa WordSmith Tools, versão 4.0, licenciado, desenvolvido por Mike Scott, para processamento de dados lingüísticos. Segundo o desenvolvedor do software, WordSmith Tools é um conjunto de ferramentas que permite ao lingüista verificar "como as palavras se comportam em textos"14. São três as ferramentas principais: Wordlist, ferramenta utilizada para mapear palavras existentes em um único texto ou conjunto de textos, grupos de palavras (word-clusters) relacionadas, frequência de ocorrência nos textos; Keywords, responsável por separar aquelas palavras ou grupos de palavras mais frequentes nos textos; e Concord, utilizada para individualizar a pesquisa lexical ou de grupos de palavras, pois sua função é encontrar todas as ocorrências de uma palavra, grupo de palavra, ou raiz lexical nos textos selecionados.

Neste trabalho, a única ferramenta utilizada foi a *Concord*, que permitiu localizar o item lexical em estudo – a palavra 'justiça' – e ver quais relações essa palavra mantém com outras no contexto imediato no qual aparece. Também conseguimos ter um panorama geral de todas as ocorrências da palavra, podendo excluir aquelas que, por razões previamente determinadas, não fazem parte do *corpus*. Neste trabalho, portanto, o programa tem uma função apenas exploratória, permitindo a localização e a contagem de elementos lingüísticos específicos. Não substitui, então, nossa análise dos fatos lingüísticos encontrados.

Tradução minha para "**Oxford WordSmith Tools** is an integrated suite of programs for looking at how words behave in texts.", informação conseguida no manual online do programa, disponível na página < http://www.lexically.net/downloads/version4/html/index.html>

Os dados analisados no capítulo 2 correspondem à raiz lexical -just- porque dela se formam as palavras [in]justiça[s], [in]justo[s], [in]justa[s], [in]justamente. O processamento da raiz -just- no *Concord* resultou na localização de outras palavras que contêm o elemento na sua formação (como justificadamente, justificativa, justificar), que foram descartadas porque não diziam respeito ao termo 'justiça'. Finalmente, as ocorrências foram divididas em três grupos, de acordo com as três representações emergentes na fundamentação teórica, quais sejam: a justiça como um princípio social; a justiça como uma instituição; e a justiça como um bem. Tais representações são discutidas no capítulo 2. Como a palavra "justiça" pode ser retomada, ao longo dos textos, por outros termos, essas referências também são consideradas. Assim, alguns exemplares de acórdãos e cartas do leitor foram reproduzidos, no todo ou em partes, para comprovar a existência das várias representações de justiça e as maneiras pelas quais elas são expressas no texto.

E, no capítulo 3, último capítulo teórico e analítico da tese, a taxionomia de van Leeuwen foi aplicada ao conjunto de dados obtidos nos procedimentos descritos, como forma de análise formal/discursiva, em suas dimensões sintática e semiótica. A dimensão sintática foi desenvolvida através de uma breve descrição do sistema de transitividade dos textos, na perspectiva da Gramática Sistêmico-Funcional (GSF). A razão dessa descrição é entender a natureza da participação das representações de justiça dentro dos textos analisados. É a partir dessa descrição que, na dimensão semiótica, se torna possível discutir o papel das representações de justiça e suas implicações ideológicas.

Os procedimentos metodológicos apresentados fornecem argumentos para a interpretação/re-interpretação das representações de justiça e podermos, assim, discutir o potencial de mudança e/ou de estabilização dessas representações na sociedade, o que é feito nas Considerações Finais.

3 Organização do trabalho

Apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na tese, passo a descrevê-la em termos de sua organização. Ao contrário do que o leitor possa esperar, não há um capítulo especial para a fundamentação teórica, nem um específico de apresentação de dados, resultados e análise. Cada capítulo está dividido em quatro seções (exceto o capítulo 3, que possui duas seções de discussão

teórica): uma introdutória, que contextualiza o leitor sobre os objetivos a serem alcançados no capítulo, as teorias a serem utilizadas e as análises empreendidas; uma teórica, que apresenta, de forma mais detalhada, as bases teóricas necessárias ao alcance do objetivo; uma analítica, que consiste na aplicação dos pressupostos teóricos no corpus de trabalho; e uma conclusiva, que consiste em uma breve interpretação dos resultados, pois há um espaço específico para a interpretação mais aprofundada.

Assim, o capítulo 1, intitulado "A teoria da estruturação e o contexto de cultura", tem por objetivo apresentar as bases da TE, seus principais conceitos e princípios, e aplicar a teoria à descrição/reconstituição do contexto de cultura do qual emergem representações de justiça. O teórico principal, nesse capítulo, é Anthony Giddens (2003), considerado um dos principais divulgadores da Terceira Via¹⁵ política. Dialogando com Giddens estão, mais diretamente, Chouliaraki e Fairclough (1999) e Meurer (2004). Os primeiros fazem uso das teorias de Giddens em seus trabalhos, mostrando quão valiosa tem sido a contribuição do sociólogo para o estudo do discurso. O segundo tem defendido, em seus estudos, o diálogo com a TE, pois acredita que a discussão sobre regras e recursos apresentada por Giddens é valiosa para a descrição/reconstituição de contextos de cultura.

Alguns outros autores também participam do diálogo teórico, mas em um plano bastante secundário. Não há como negar a importância da presença de Foucault no diálogo com Giddens (embora possa causar algum estranhamento), pois suas discussões sobre as relações entre poder e saber atribuem grande valor à discussão que Giddens apresenta sobre a reflexividade dos atores sociais. O próprio Giddens valoriza as análises realizadas por Foucault, citando-as sempre que necessário.

Os princípios teóricos apresentados estão sempre acompanhados de exemplos, e esses exemplos são retirados do corpus da tese. Ainda assim, após a apresentação dos princípios teóricos, esses princípios são aplicados sistematicamente a alguns exemplares do corpus. Essa aplicação sistemática tem por objetivo mostrar como tais princípios se comportam no todo. Os resultados, ao mesmo tempo em que vão sendo obtidos, são discutidos em relação à sua relevância para o alcance do

¹⁵ A Terceira Via é uma filosofia política de governo baseada numa visão centrista de poder, que rejeita tanto o Socialismo absoluto, quanto o capitalismo exagerado, propondo que o que há de melhor em cada uma das formas de governo possa ser aproveitado como norte político.

objetivo e para a descrição do contexto de cultura do qual emergem representações de justiça. Para finalizar o capítulo, retomamos a teoria e os resultados, e apresentamos algumas rápidas considerações sobre a relação entre teoria e resultados.

O capítulo 2, denominado "A justiça e suas representações", tem por objetivo desvelar as representações de justiça que emergem do contexto de cultura descrito no capítulo 1. Para isso, três teóricos, em três teorias diferentes, são considerados fundamentais. São eles: Moscovici (2007), na Psicologia Social; Rawls (2002), na Teoria da Justiça; e Thompson (1995), nos Estudos Culturais. A PS é importante porque ela é o lugar dos estudos em representações sociais, segundo Moscovici (2007). Vários são os autores que dialogam com Moscovici, que pertencem à PS, à ACD ou à Sociologia. Rawls propõe uma teoria da justiça, que permitiu um melhor entendimento dessa noção. Com ele dialogam, principalmente, analistas do discurso, como Fairclough e Foucault. Mais uma vez Foucault é importante porque suas análises dos discursos jurídicos lançam preciosas luzes às discussões sobre justiça. E Thompson ganha importância com a apresentação dos modos de operação ideológica, cujos elementos descritos podem, com toda a certeza, ser transpostos para a descrição de representações. E, como no capítulo 1, a apresentação dos princípios teóricos é acompanhada de exemplificação, e os exemplos são extraídos do corpus. Ainda assim, exemplares do corpus são analisados e discutidos à luz das teorias. E o capítulo encerra-se com algumas considerações interpretativas acerca dos resultados obtidos.

No capítulo 3, intitulado "A justiça e suas formas de recontextualização", o objetivo é o de demonstrar como as representações de justiça são recontextualizadas nos textos. Isso é feito à luz da taxionomia proposta por van Leeuwen (1993), que é descrita e discutida na seção 3.3 do capítulo. A partir da discussão da taxionomia, oferecemos uma proposta de sua simplificação, aproveitando a descrição dos modos de operação ideológica, proposta por Thompson (1995) e apresentada no capítulo 2. Em seguida, as taxionomias original e simplificada são aplicadas em exemplares do corpus. E o capítulo termina com algumas considerações interpretativas acerca dos efeitos semânticos da recontextualização.

O capítulo das Considerações Finais é destinado à interpretação/reinterpretação das representações de justiça, além do estabelecimento das teses que defendemos: 1) as representações de justiça que circulam em nossa sociedade são construtos sócio-históricos que têm se mantido estáveis ao longo dos anos. Ainda assim, seu potencial de mudança é bastante grande, mas depende do grau de reflexividade dos sujeitos que a representam e do poder de fazer valer suas vontades; e 2) somente um estudo interdisciplinar é capaz de dar conta da complexidade analítica demandada na investigação das representações sociais. Sendo assim, muitas teorias/campos disciplinares podem vir a ser combinados, para promoção de tais investigações. A combinação de teorias proposta é, portanto, apenas uma das inúmeras possibilidades, mas mostrou-se uma combinação adequada e eficiente para o estudo das representações sociais, pois consegue abranger muitos aspectos que estão relacionados, ao mesmo tempo em que podem ser considerados aspectos independentes entre si.

CAPÍTULO 1 – A TEORIA DA ESTRUTURAÇÃO E O CONTEXTO DE CULTURA

1.1 Contextualização

Este capítulo tem por objetivo apresentar aspectos da Teoria da Estruturação, conforme proposta por Giddens, e aplicá-la à descrição de duas práticas sociais distintas: a da decisão judicial (gênero *acórdão*) e a da opinião pública (gênero *carta do leitor*). A perspectiva teórico-metodológica utilizada aqui é a da Análise Crítica do Discurso – ACD, que, segundo Wodak (2001:2), tem por objetivo investigar as relações de dominação, de discriminação, de poder e de controle que são/estão manifestas nas práticas discursivas.

Em vista do objetivo da ACD, três conceitos surgem como indispensáveis à teoria: poder, ideologia e história (WODAK, 2001:3). Poder e ideologia estão presentes em todas as relações e práticas sociais. E essas relações e práticas sociais vão se (re)construindo, se (re)configurando através da história, já que elas se estruturam no tempo-espaço (GIDDENS, 2003), estabelecendo-se no contexto de cultura (HALLIDAY e HASAN, 1989; MEURER, 2004). O contexto de cultura é o contexto mais amplo, em que as práticas sociais, as práticas discursivas, os sujeitos e suas identidades e os textos estão situados sócio-historicamente. É no contexto de cultura que as relações de poder vão sendo sedimentadas, reforçadas, reconfiguradas, contestadas, descartadas, manipuladas.

Meurer (2004:134-5) propõe que os trabalhos em ACD dêem mais ênfase aos contextos de cultura e que o façam usando os princípios da Teoria da Estruturação (TE), proposta por Giddens (2003). Assim, neste trabalho, discuto o contexto de cultura que circunda a noção de justiça com base principalmente em Giddens. Além dele, Fairclough é invocado, por ser considerado o principal teórico em ACD.

Este capítulo, como os demais, está organizado de modo que a fundamentação teórica seja exemplificada e explique os dados encontrados a partir de procedimentos metodológicos descritos na introdução. Assim, à medida que os conceitos são apresentados, exemplos do *corpus* são trazidos à tona para serem discutidos com o auxílio da teoria. Algumas implicações sobre os resultados são trazidas, embora elas sejam incompletas nesse momento, pois implicações finais só poderão ser apresentadas após as discussões dos próximos capítulos.

1.2 A Teoria da Estruturação: conceitos e princípios básicos

Segundo Giddens (2003:2), a Teoria da Estruturação preocupa-se com "as práticas sociais ordenadas no espaço e no tempo". As práticas sociais são definidas por Chouliaraki e Fairclough (1999: 21) como

> modos habituais, delimitados a tempos e lugares particulares, nos quais as pessoas aplicam recursos (materiais e simbólicos) para interagirem no mundo. Práticas são constituídas ao longo da vida social. (...) A vantagem em focalizar as práticas é que elas constituem um ponto de conexão entre as estruturas abstratas e seus mecanismos, e eventos concretos - entre a 'sociedade' e as pessoas vivendo suas vidas.

As práticas sociais só se tornam existentes por meio de propriedades que a estrutura social lhes atribui. Mas, para discutir as práticas sociais, a TE trata da dualidade da estrutura, que é vista, ao mesmo tempo, "como o meio e o resultado da conduta que ela recursivamente organiza; as propriedades estruturais de sistemas sociais não existem fora da ação humana, mas estão cronicamente envolvidas em sua produção e reprodução" (GIDDENS, 2003: 441). Os conceitos fundamentais da TE destacados aqui são dois: ESTRUTURA e ATORES SOCIAIS. Cada um desses dois conceitos desencadeia uma série de outros conceitos. Por isso, é necessário tratá-los de forma separada. Nas duas subseções a seguir, são discutidos, em 1.2.1, a ESTRUTURA e seus conceitos e, em 1.2.2, os ATORES SOCIAIS e seus conceitos subjacentes.

1.2.1 A estrutura

Segundo Giddens (2003), a TE se propõe a estudar os processos pelos quais atores sociais, em sua ação nas práticas, estruturam os sistemas sociais. Para o autor, a estrutura é um conjunto de "regras e recursos, ou conjuntos de relações de transformação, organizados como propriedades de sistemas sociais" (2003:29). Tal conjunto de regras e recursos implica recursivamente na reprodução social. As regras

The advantage of focusing upon practices is that they constitute a point of connection between abstract structures and their mechanisms, and concrete events - between 'society' and people living their lives."

Tradução feita por mim.

¹⁶ No original: "habitualized ways, tide to particular times and places, in which people apply resources (material or symbolic) to act together in the world. Practices are constituted throughout social life. (...)

são convenções que o corpo social adota para organizar os espaços-tempos das práticas sociais. As regras são de duas naturezas: aquelas que se relacionam "com a constituição do *significado*"; e aquelas que se relacionam "com o *sancionamento* dos modos de conduta social" (GIDDENS, 2003:22).

Meurer (2004: 142-143), que propõe um "Diagrama Generalista de relação entre regras e recursos e respectivas estruturas de legitimação, significação e dominação" (Figura 6), afirma, citando Cohen, que o "o aspecto semântico ou de significação das regras se refere aos significados discursivos e tácitos que os agentes atribuem às suas próprias atividades e às atividades dos outros e aos contextos socialmente construídos". Afirma, também, que "o aspecto normativo ou regulativo das regras tem a ver com a maneira apropriada e legítima em que as atividades devem ser realizadas, bem como com as sanções positivas e negativas que são aplicáveis às atividades tacitamente ou de forma consciente".

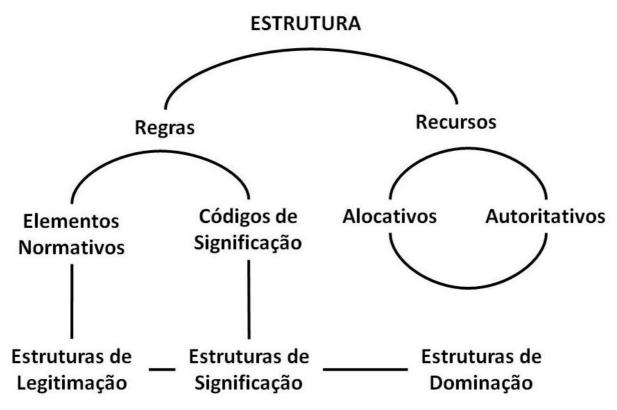


Figura 6 Diagrama Generalista de relação entre regras e recursos e respectivas estruturas de legitimação, significação e dominação (MEURER, 2004)

As regras, para Giddens, não podem ser entendidas como prescrições formalizadas, pois qualquer regra pode ser contestada. Elas "subentendem procedimentos metódicos de interação social". Há dois tipos de regras: as

constitutivas e as reguladoras. As regras constitutivas são aquelas que, ao mesmo tempo em que governam a prática, constituem a própria prática. As regras reguladoras são aquelas que regulam as ações e definem como são as práticas. Giddens (2003:23) apresenta fórmulas que mostram como as regras constitutivas e reguladoras se apresentam:

- regras constitutivas: X vale Y. X vale como Y no contexto C.
- regras reguladoras: Fazer X. Se Y, fazer X.

Vemos que as regras constitutivas se organizam em forma de orações relacionais, pois temos aqui a atribuição de valores a X e Y. Assim, quando alguém diz que uma determinada situação é injusta, a situação é X e tem valor de injustiça, que é Y. As regras reguladoras organizam-se em frases declarativas, condicionais ou imperativas, e temos orações materiais, mentais e verbais, provavelmente, pois nesses tipos de orações há um "fazer" implícito. Quando um juiz declara que uma ordem de *habeas corpus* foi impetrada perante a Corte, ele está dizendo que alguém realizou algo (portanto, X).

Esses dois tipos de regras denotam dois aspectos importantes das regras: "seu papel na constituição do significado e sua estrita conexão com sanções". As regras são, também, "técnicas ou procedimentos generalizáveis aplicados no desempenho/reprodução de práticas sociais". São, portanto, "procedimentos de ação, aspectos da *práxis*" (GIDDENS, 2003:23-25). E as regras da linguagem são os melhores exemplos dessa relação das regras com a ação, pois elas são procedimentos utilizados na interação humana.

Giddens (2003: 26) distingue, ainda, níveis de aplicação, de conhecimento, de formalização e de sanção das regras. Há regras que são aplicadas/invocadas de forma recorrente e são consideradas, por isso, intensivas. Quando elas são pouco invocadas, são consideradas superficiais. Há regras que são apreendidas de forma parcial, pois só servem para que os atores possam prosseguir com sua ação; são as regras tácitas ou conhecimento tácito/prático. Mas há regras que são discursivamente formuladas, compondo um conhecimento discursivo, mais aprofundado, sobre as ações. Giddens afirma que "a formulação discursiva de uma regra já é uma interpretação dela" (2003:27), e essa formulação altera a maneira como o ator aplica a regra.

Das regras formuladas em discursos, há as que são codificadas de maneira informal pelo uso de uma linguagem familiar, cotidiana, e há as que são formalmente

codificadas com o uso de níveis mais cultos de linguagem, além da linguagem técnica e/ou profissional. Um exemplo dessas últimas são as leis. Todas as regras podem receber mais ou menos sanção, dependendo do quanto uma determinada regra é determinante/importante para a prática social. As leis são regras fortemente sancionadas porque elas regulam as relações dos atores sociais com as instituições.

Dentro da estrutura, as regras são elementos que constituem e regulam atividades, definindo-as como pertencentes a uma determinada espécie e sujeitando-as a uma determinada gama de sanções. Mas as regras não podem ser tratadas em separado dos recursos,

os quais referem aos modos pelos quais as relações transformadoras são realmente incorporadas à produção e reprodução de práticas sociais. Assim, as propriedades estruturais expressam formas de *dominação* e *poder* (GIDDENS, 2003:21).

Os recursos são definidos por Giddens (2003:18) como "veículos através dos quais o poder é exercido, como um elemento rotineiro da exemplificação da conduta na reprodução social". Estão divididos em alocação, ou recursos alocativos, e autorização, ou recursos autoritativos/impositivos (GIDDENS, 2003: XXXV; MEURER, 2004:147). A alocação refere-se à "capacidade – ou, mais precisamente, a formas de capacidade transformadora – gerando controle sobre objetos, bens ou fenômenos materiais" (GIDDENS, 2003: 39). Algumas formas de recursos alocativos parecem existir na realidade, mas não é sua materialidade que os transforma em recursos e sim sua incorporação aos processos de estruturação.

Esses produtos ou aspectos são organizados por Meurer (2004) em três grupos: (1) aquele que consiste de características materiais do ambiente; (2) aquele que consiste de meios de produção e reprodução material; e (3) aquele que consiste de produtos manufaturados. Aqui cabe retomar a citação de Chouliaraki e Fairclough (1999) apresentada no início dessa subseção, que fala em recursos materiais e simbólicos. A materialidade negada por Giddens e sedimentada por Meurer pode ser entendida por níveis diferentes de significação dados ao termo material. Material para Giddens parece corresponder à existência física, corpórea, que ele nega ser a primeira característica dos recursos.

Para Meurer, material parece corresponder, em alguma medida à corporeidade, mas pode corresponder à representação construída pelos sentidos, pela experiência com a realidade, principalmente quando este autor fala de

características. Acredito, então, que Chouliaraki e Fairclough resolvem o problema falando de recursos materiais e simbólicos; a conjunção <u>e</u> nos permite pensar nos recursos tanto como pertencentes a duas categorias – aqueles que podem ser materiais físicos e aqueles que podem ser representações simbólicas –, quanto como pertencentes a uma categoria com duas características ao mesmo tempo – os recursos teriam existência material física e, ao mesmo tempo, representação simbólica.

Os recursos autoritativos/impositivos controlam a ação humana, organizando os agentes e as ações no tempo-espaço social, nas associações mútuas e nas oportunidades de vida (GIDDENS, 2003: XXXV; MEURER, 2004:147). Nesse sentido, eles parecem não diferir muito das regras normativas, ou aquelas que dizem respeito às sanções. Para mim, a diferença está na finalidade de uso e vou exemplificar isso com base no *corpus* que utilizo neste trabalho. Uma lei utilizada pelo STF para sancionar uma decisão prévia é uma regra. Agora, quando a mesma lei serve tanto para sancionar a decisão quanto para estabelecer o lugar de cada ator social, e esse estabelecimento estiver marcado por hierarquia de poder, então a lei é um recurso.

Para perceber isso, é necessário fazer uso das regras semânticas ou aquelas que dão conta da constituição dos significados, pois só a formulação discursiva e sua interpretação permitem, para fins analíticos, diferir o que é regra do que é recurso. A esse respeito, Giddens (2003:18) defende que são os recursos "propriedades estruturadas de sistemas sociais", cuja definição e reprodução dependem da capacidade cognoscitiva dos agentes. São, também, meios/instrumentos de exercício do poder.

As regras e os recursos, unidos, fazem emergir as "três dimensões estruturais dos sistemas sociais: significação, dominação e legitimação" (GIDDENS, 2003: 36). A dimensão estrutural de significação está associada às regras semânticas. As interações que ocorrem nas práticas sociais são "comunicadas", ou seja, é preciso que sejam construídos significados nas interações para que elas redundem em práticas sociais e para que esses significados sejam partilhados.

[[]A] comunicação de significado na interação requer esquemas interpretativos, baseados no conhecimento mútuo, que são usados para dar significado ao que é dito e feito, e tais esquemas dependem da "ordem cognitiva" (a dimensão da significação) que precisa ser compartilhada pela sociedade — mas a comunicação ao mesmo tempo reconstitui essa ordem. (SILVA, 2004:70-1)

A dimensão da legitimação está associada aos aspectos normativos das regras e diz respeito ao uso de normas para estruturar, de forma moral, a interação. As normas legitimam a interação que, por sua vez, legitima as normas. Para Meurer (2004: 149-50), as estruturas de significação e de legitimação estão bidirecionalmente relacionadas, ou seja, as normas precisam de códigos de significação para que sejam legitimadas e legitimem as práticas, assim como os códigos de significação precisam ter seus limites de significados normatizados para se tornarem legítimos.

A dimensão estrutural de dominação está relacionada aos recursos, tanto alocativos como impositivos, materiais ou simbólicos, utilizados para controlar as interações (GIDDENS, 2003; MEURER, 2004; SILVA, 2004). Meurer (2004:150) ressalta, ainda, que todas as dimensões estruturais são interdependentes, pois as normas e as significações são legitimadas pelos recursos, assim como a dominação é legitimada por significações. Não há como separar, portanto, as duas propriedades, nem as três dimensões, pois todas são constitutivas da estrutura e do sistema social.

A estrutura está recursivamente implicada nos sistemas sociais e dela escapa a sedimentação no tempo-espaço. Isso não acontece aos sistemas sociais que, segundo Giddens (2003:19), "compreendem as atividades localizadas de agentes humanos, reproduzidas através do tempo e do espaço". Os sistemas são, portanto, "relações reproduzidas entre atores ou coletividades, organizadas como práticas regulares". Os sistemas precisam ser vistos como amplamente variáveis porque a reprodução varia no tempo-espaço. E essa diferenciação entre estrutura e sistema traz à tona outro conceito fundamental para a estrutura, o de tempo-espaço.

Giddens (2003) trata a questão do tempo-espaço como tempo-geografia; o tempo está associado à história/historicidade, e a geografia está associada à regionalização. O autor não considera história, aqui, como fatos que se desencadeiam de forma linear em um período cronológico. Para ele, a história é tomada como historicidade, como um "sentido definido de vida num mundo social constantemente exposto a mudança" (GIDDENS, 2003: XXXI). Ou seja, história é a própria vida tomada nas práticas sociais sempre em mudança. Nesse sentido, não se pode pensar em tempo estático, mas naquilo que o autor chama de "tempo reversível", um fluxo de mão dupla. Mas não se pode negar a existência e, até mesmo, a influência de outros dois tempos: o tempo cotidiano, constituído na e da repetição das ações; e o tempo irreversível, de fluxo único, que nos leva sempre para a frente, para a vida em seu

final. As relações entre esses três tempos são "a principal forma substantiva da dualidade da estrutura" (GIDDENS, 2003:42).

Essas relações, quando associadas à duração no tempo-espaço, levam ao surgimento das instituições ou do tempo institucional. O tempo reversível, que dura e se repete na experiência cotidiana, quando, em relação com o tempo irreversível da vida, estabelece a longa duração das instituições em tempo reversível. "O tempo reversível das instituições é a condição e o resultado das práticas organizadas na continuidade da vida diária" (GIDDENS, 2003: 42). Assim, as rotinas da vida social cotidiana são responsáveis por expressar os sistemas sociais e permitir-lhes a expressão nessas mesmas rotinas.

A regionalização está associada às posições espaciais de um ator social em relação a outro ou outros. Diz respeito às ausências e presenças em espaços e seqüências temporais específicas, denominadas *regiões*. Nas palavras do próprio Giddens (2003: 444), a regionalização é a "diferenciação temporal, espacial ou espaço-temporal de regiões dentro de ou entre locais". Os locais são regiões físicas envolvidas, como cenário de interação, na definição de fronteiras "que ajudam a concentrar a ação num sentido ou outro" (GIDDENS, 2003:443). A geografia, como a história, determina, delimita, constrói os contextos de interação.

A coerção é outro conceito fundamental da TE, pois nenhuma prática social e nenhuma propriedade estrutural estão livres das ações coercitivas de instituições e/ou de outros atores sociais com mais poder. A coerção, em maior ou menor grau, é o ato de reprimir, de levar o outro a agir de uma determinada forma. Está, obviamente, associada ao poder que uns atores são capazes de exercer sobre os outros, com o uso de recursos alocados e/ou autorizados nas estruturas de dominação. Por isso, a estrutura pode ser vista sempre como coercitiva.

Mas, para Giddens (2003: 199), a coerção pode e deve ser vista, também, como facilitadora. Ao mesmo tempo em que o uso de um determinado recurso delimita ou mesmo condiciona a ação de um determinado ator social, esse mesmo recurso facilita a própria ação, permite que a prática social se realize. Tomemos como exemplo a lei como recurso. A lei, quando usada para manter uma pessoa ou um grupo no seu local, é coercitiva. Mas o fato de ela definir as posições espaciais dos atores sociais facilita a adaptação e a ação dos próprios atores dentro do contexto. Se cada ator tivesse de configurar a si mesmo e aos outros em cada interação, além de

não haver entendimento sobre as posições/regiões de cada ator, não haveria a rotina da qual emergem as instituições.

Para tratar da coerção, Giddens retoma Durkheim e apropria-se das idéias do teórico francês para desenvolvê-las e dar a elas nova "roupagem", ao transpor a noção de coerção de Durkheim para a TE, aliando-a à noção de facilitação, tão brevemente discutida acima. Giddens (2003: 203) afirma que as capacidades e as restrições que os atores sociais sofrem, "dentro de cenários materiais definidos, 'selecionam' (como ele disse) de fato as possíveis formas de atividade em que os seres humanos se envolvem".

Sendo assim, a coerção refere-se às assimetrias de poder em associação com sanções normativas, aplicadas àqueles desaprovados ou condenados pela sua conduta. Mas as forças coercitivas são, "de diversas maneiras, uma força de facilitação. Elas servem para abrir certas possibilidades de ação, ao mesmo tempo em que restringem ou negam outras" (GIDDENS, 2003: 205).

Há três tipos de coerção: a material, a associada a sanções e a estrutural. A primeira refere-se às limitações que a associação entre capacidades físicas e características dos ambientes físicos impõe às escolhas dos agentes. A coerção material é, portanto, aquela que mais atinge o ator social, pois ela age por meio do ator diretamente sobre o próprio ator ou sobre os outros. Um exemplo típico pode ser dado na situação em que um portador de necessidades especiais, que só se locomova de cadeiras de rodas, vê-se diante de uma escadaria e não há ninguém que possa lhe ajudar. Embora ele ainda tenha as opções de seguir ou recuar, a única escolha possível é recuar, pois ele não pode prosseguir por causa das limitações físicas e espaciais. Giddens chama a atenção para o fato de que "começar a análise social partindo da identificação de coerções físicas" (2003: 206) pode ser muito útil. Foucault (1997) faz isso. Ele parte do estudo das coerções materiais sobre os corpos dos condenados para discutir o poder, principalmente o de coerção, das instituições judiciárias/penitenciárias.

Mas Foucault não se limita a tratar das coerções materiais. Ele, como Giddens, preocupa-se com as coerções associadas às sanções. Quando as coerções materiais deixam de ser escolhas mais ou menos mecânicas sobre os corpos e passam a ser ações conscientes de poder, "os aspectos coercivos do poder são experimentados como *sanções* de vários tipos, indo desde a aplicação direta da força

ou da violência, ou a ameaça disso, até a expressão moderada de desaprovação" (GIDDENS, 2003: 206).

Pode haver resistência às sanções, o que é bastante lógico, pois, para que as sanções se estabeleçam, é preciso que os atores concordem, mesmo que inconscientemente, com a sanção. As coerções mais letais pressupõem menos alternativas, e as sanções menos letais pressupõem mais alternativas. Mas em cada um dos dois pólos sempre há alternativas a serem escolhidas, mesmo que elas não sejam aquelas esperadas pelos atores.

O terceiro e último tipo de coerção é a estrutural, aquela que é descrita como "a fixação de limites à gama de opções a que um ator, ou pluralidade de atores, tem acesso numa dada circunstância ou tipo de circunstância" (GIDDENS, 2003: 208). Retomando o exemplo das relações de trabalho apresentado por Giddens (2003:208-209) e modificando-o um pouco, veremos que a coerção estrutural diz respeito aos tipos de opções e não às opções em si.

Se tomarmos um operário em uma fábrica, por exemplo, ele pode ter a opção de escolher uma entre várias opções de trabalho dentro da fábrica, ou dentro de outras fábricas, mas o tipo de opções será sempre o mesmo, o de trabalho operário. Agora, se esse mesmo operário perdesse o emprego, ele poderia optar por continuar trabalhando (seja como operário ou como proprietário) e viver de renda. Então, nesse caso, temos dois tipos de opções: uma associada à obrigação de produzir e outra associada ao prazer de consumir o que os outros produzem.

A coerção, em sua natureza, é historicamente variável, bem como as qualidades facilitadoras das estruturas. E essa variabilidade acontece em relação "às circunstâncias materiais e institucionais da atividade, mas também às formas de cognoscitividade dos agentes acerca dessas circunstâncias" (GIDDENS, 2003:211). A maneira como cada ator age em relação aos outros e às instituições não é sempre a mesma, e essas ações não acontecem sempre no mesmo ponto específico de tempoespaço, o que resulta em mudanças, variações que, mesmo muito pequenas, alteram a natureza tanto da coerção quanto da facilitação estrutural.

E aqui me ocorre um exemplo apresentado em Halliday e Hasan (1989), da esposa que manda o marido levar o lixo para fora todas as noites. A ação parece ser sempre a mesma: levar o lixo para fora. Mas, a coerção e a facilitação variam a cada noite, pois o contexto e a própria ação variam. Uma noite pode estar muito frio, e a ação de levar o lixo para fora pode nem ser realizada; o ator pode pensar em não a

realizar para não entrar em contato com o frio, ou ele pode pensar, ainda, em realizar a ação, já que o lixo não vai para fora sozinho e não pode ficar dentro de casa, em razão do mau cheiro e do perigo de transmissão de doenças. Pode, também, não pensar em nada e realizar a ação como sempre, como sua rotina, mas ela ainda assim estará sujeita às dificuldades do contexto.

Mesmo que as coerções e as facilitações possam parecer inconscientes aos atores, elas não podem ser operadas sem que os agentes tenham motivos e razões para fazerem o que fazem. Esses motivos e razões podem, muitas vezes, não ser conscientes nem intencionais, mas eles estão lá mesmo assim. O ato mecânico, ou habitual, de alguém levantar todos os dias e escovar os dentes, pode não ser nem consciente nem intencional, mas é motivado por razões calcadas na consciência prática do ator. A esse respeito, Giddens (2003:212) sintetiza: "(o)s únicos objetos moventes em relações sociais humanas são os agentes individuais, que empregam recursos para fazer as coisas acontecerem, intencionalmente ou não".

Todos os elementos apresentados até aqui – regras e recursos, tempoespaço e coerção – definem a estrutura e ajudam a diferenciá-la das noções de sistema e estruturação, entendida por Giddens (2003: 29) como as condições que governam "a continuidade ou a transmutação de estruturas e, portanto, a reprodução de sistemas sociais". Mas as estruturas não significam nada sem os atores sociais, aqueles que usam as regras e recursos em tempos-espaços, com fins de coagir ou de facilitar a ação dos outros, além de suas próprias ações. E sobre os atores sociais escrevo a próxima subseção.

1.2.2 A agência e os atores sociais

Ao discutir a estrutura e sua dualidade, tema central da TE, Giddens enfatiza a importância da agência e dos atores sociais na produção e reprodução das práticas. No entanto, discutir a agência e os atores pressupõe a apresentação e a discussão de alguns conceitos subjacentes aos dois principais, quais sejam: poder, consciência prática e consciência discursiva. Nos parágrafos que seguem, todos esses conceitos são apresentados, relacionados uns aos outros e discutidos.

Giddens (2003: 10) define agência como a capacidade dos atores sociais de realizarem certas atividades primeiro que outros. Nesse sentido, a agência está intimamente ligada ao que chamarei de poder-saber-poder. Poder-saber, conforme

Foucault (1996, 1997), é a capacidade-conhecimento: é a capacidade de realizar a atividade que advém do conhecimento sobre a própria atividade. A mesma noção está presente em Giddens, na relação do poder com as consciências prática e discursiva, que discutirei mais tarde. Considero, no entanto, que, além de poder-saber, os atores sabem que podem, ou conhecem seu poder, também na mesma relação com as consciências prática e discursiva apresentadas anteriormente. E isso me parece claro quando Giddens (2003:10-11) afirma que a agência

diz respeito a eventos dos quais o indivíduo é o perpetrador, no sentido de que ele *poderia* [grifo meu], em qualquer fase de uma dada seqüência de conduta, ter atuado de modo diferente. O que quer que tenha acontecido não o teria se esse indivíduo não tivesse interferido.

Se ele poderia ter agido diferentemente, e se essa ação tem resultados diversos conforme a motivação do agente, então ele sabe/conhece seu poder. E aqui cabe entender que, para Giddens (2003:18), o poder tem duas faces, que são "a capacidade de atores de colocar em vigor decisões que preferem" e a capacidade das instituições de mobilizar tendências. De forma clara a primeira face diz respeito às escolhas dos atores associadas à coerção e à facilitação. A segunda face está associada também à coerção, mas também às estruturas de legitimação e dominação.

O saber que o ator social possui sobre o que faz, como faz enquanto faz, advém de sua capacidade reflexiva, envolvida no fluxo cotidiano e operando parcialmente no nível discursivo. Essa capacidade reflexiva, ou reflexividade, segundo Giddens (2003: XXV), está contida naquilo que ele chama de consciência prática. E há, segundo o autor (2003: 50-1), pelo menos três conceitos, que em muito se complementam, para o termo *consciência*. O primeiro sentido diz respeito à percepção do ator, obtida através dos mecanismos sensoriais do corpo e ao funcionamento desses mecanismos, tido como "normal". Esse conceito de consciência está associado aos dois tipos de consciência abordados por Giddens. O segundo conceito refere-se à capacidade do ator de refletir sobre sua conduta. E o terceiro e último conceito diz respeito às condições do ator de relatar coerentemente suas atividades e seus motivos.

Adiciono a esses três conceitos um quarto, desenvolvido a partir daquela noção proposta do poder-saber-poder, que diz respeito à capacidade do ator de

agregar os mecanismos sensoriais, a reflexão sobre a conduta e o discurso como recursos e estruturas de dominação, aplicados sobre outros atores. É a noção de consciência que vai do saber em direção ao poder.

Esses quatro conceitos de consciência estão inseridos, em maior ou menor proporção, nos dois tipos de consciência. A consciência prática é a que diz respeito às ações reais; é "o que os atores sabem (crêem) acerca das condições sociais, incluindo especialmente as de sua própria ação, mas não podem expressar discursivamente" (GIDDENS, 2003: 440). Já a consciência discursiva está relacionada à capacidade do ator de falar sobre suas ações/atividades, de expressar pela palavra as recordações das e as reflexões sobre as suas ações. É, nas palavras de Giddens (2003:440), "(o) que os atores são capazes de dizer, ou expressar verbalmente, acerca das condições sociais, incluindo especialmente as condições de sua própria ação; consciência que tem uma forma discursiva".

Os limites que separam as consciências prática e discursiva, segundo Giddens (2003: 5), são permeáveis e flutuantes, e o uso a linguagem pode ser um bom exemplo dessa maleabilidade e flutuação. Há práticas sociais que exigem o uso da linguagem como uma espécie de recurso alocativo, um instrumento para que a própria ação ocorra, como em uma palestra, por exemplo. Nesse caso, a linguagem está associada à consciência prática, porque ela permite que o ator aja, prossiga na realização da atividade. Embora essa atividade esteja sendo verbalizada, essa verbalização não é sobre recordações ou reflexões acerca da atividade, mas sobre a ação em si mesma. Por outro lado, se o ator é convidado a "narrar" sua atividade, falar sobre ela, como ela acontece, qual a sua finalidade, então a linguagem está sendo associada à consciência discursiva, e seu *status* passa de instrumento de ação para código de significação.

A associação das consciências prática e discursiva leva à cognoscitividade do ator, que diz respeito a todas as crenças sobre "as circunstâncias de sua ação e da de outros, apoiados na produção e reprodução dessa ação incluindo tanto o conhecimento tácito quanto o discursivamente disponível" (GIDDENS, 2003: 440). Ser um ator capaz é ser um ator cognoscitivo, e ser um ator capaz é condição para a existência da agência. E é a agência que permite a produção e a reprodução das práticas sociais. A produção e reprodução das práticas servem à criação de contextos de cultura que dão sustentabilidade às próprias práticas, mantendo vivo o ciclo social.

Após ter apresentado os aspectos da TE que se relacionam com esta tese, passo a descrever o contexto de cultura que dá sustentabilidade a duas práticas sociais distintas pela natureza da agência, mas semelhantes pela consciência discursiva. As práticas são, também, descritas e analisadas à luz da TE, levando-se em consideração os conceitos anteriormente apresentados.

1.3 O contexto de cultura e as representações de justiça

Nesta seção, analiso o contexto de cultura de onde emergem representações de justiça, criadas, reproduzidas, materializadas e legitimadas por atores sociais distintos, levando em consideração a teorização, os conceitos e os princípios já discutidos. Começo pela estrutura, para, em seguida, passar à agência e aos atores sociais. Ao longo da descrição/análise, excertos do *corpus* principal e do *corpus* secundário exemplificam os resultados e dão sustentabilidade às discussões. Como o *corpus* principal é composto pelo acórdão, um gênero pouco conhecido pela população em geral, apesar de público, apresento uma breve descrição desse gênero. Isso não é feito com a carta do leitor, por ser um gênero bastante conhecido das pessoas em geral.

1.3.1 O gênero acórdão

A decisão judicial, representada nesta tese pelo acórdão de *habeas corpus*, situa-se no contexto de cultura do chamado Poder Judiciário, um dos três poderes que governam o Estado-Nação da República Federativa do Brasil. Os outros dois poderes são o Executivo e o Legislativo. O Poder judiciário, no Brasil, não pode ser descrito de forma totalmente independente do Poder Legislativo, porque é o segundo que constrói as normas aplicadas pelo primeiro.

Na República Federativa do Brasil, país com regime político democrático e forma de governo presidencialista, as instâncias de poder estão organizadas em três núcleos: o Judiciário, o Legislativo e o Executivo. O último, formado pelo presidente da República, pelos ministros e secretários de estado, pelos governadores e prefeitos, tem por função administrar os bens públicos, sejam eles materiais ou simbólicos, e as instituições.

O Poder Legislativo, grosso modo, tem função de elaborar o conjunto de normas que organiza a vida social de aproximadamente cento e oitenta milhões de pessoas. Para isso, os brasileiros aptos a votar elegem, de forma direta, senadores, deputados e vereadores, que vão representá-los nas decisões sobre quais normas deverão legitimar os recursos materiais e simbólicos próprios da sociedade. Dessa forma, os legisladores devem interpretar (construir significações sobre) os anseios da sociedade e materializá-los em normas que estabelecem o que é certo e errado, legal e ilegal, justo e injusto, direito e dever.

Após a construção/elaboração das normas, entra em cena o Poder Judiciário, o poder constituído por pessoas com formação específica (mínimo a graduação em Direito), legitimada pela posse de um registro profissional (Registro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) obtido mediante testagem. É preciso submeter-se a uma prova de conhecimentos legais, elaborada pela OAB, e ser aprovado nela para conseguir o registro e sem o qual a atividade jurídica não pode ser exercida.

A função do Judiciário é a de dar a correta interpretação às normas, aplicá-las e/ou fazê-las serem cumpridas. Sua primeira tarefa é fiscalizatória. É preciso fiscalizar a sociedade para saber se as normas estão sendo seguidas. Nesse caso, as normas constituem a dimensão de dominação nas práticas sociais do Judiciário. Caso seja constatado que as normas não estão sendo seguidas, um aparato policial, também vinculado ao Poder Executivo, "captura" o infrator e o coloca à disposição do Judiciário, para que sua infração seja interpretada à luz das normas e receba a sanção negativa adequada.

Esse processo de fiscalização e sanção pode realizar-se em uma das três instâncias em que o Poder Judiciário se divide. A primeira instância é a formada por juízes e advogados. Em alguns casos, dependendo da infração cometida, ou da condição do infrator, há a participação do promotor, o advogado que representa diretamente a sociedade no Poder Judiciário. A segunda instância é formada por desembargadores (juízes cujo trabalho é reconhecido pelos pares como de alta relevância), distribuídos em tribunais especializados, com função de emitir uma segunda opinião (ou decidir) sobre recursos encaminhados por réus e/ou vítimas, que não concordaram com decisões emitidas pelos juizados de primeira instância.

A terceira e última instância é composta por juízes com *status* de Ministro de Estado (escolhidos pelo governo e submetidos à aprovação do Senado) e por promotores/procuradores gerais, ligados diretamente ao primeiro escalão do governo.

São cinco os tribunais nessa instância, cada um deles responsável por interpretar, legitimar e fazer valer um conjunto específico de normas. O Tribunal Superior Eleitoral é responsável pela Lei Eleitoral, que rege o processo de escolha dos representantes do povo. O Tribunal Superior do Trabalho é responsável pelas leis, decretos e estatutos que dispõem sobre o trabalho civil e público; são de sua responsabilidade, por exemplo, a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), o Estatuto do Funcionário Público Federal e o Regimento Geral da Previdência Social.

O Superior Tribunal Militar é o responsável pelas normas que regem as forças armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica; os servidores dessas forças, quando militares, só se subordinam a esse tribunal, sendo que suas infrações e/ou solicitações não podem e não serão julgadas pelos outros tribunais, por não ser sua competência. O Superior Tribunal de Justiça é responsável pelas normas constantes dos Códigos Penal, de Processo Penal, de Processo Civil e Civil; são de sua competência julgar todos os recursos de processos que envolvam crimes não trabalhistas, não eleitorais, não militares e nem contra os princípios constitucionais. Trata-se do tribunal com atribuições mais abrangentes de todo o Poder Judiciário.

O último tribunal é o Supremo Tribunal Federal (STF), responsável pela preservação e aplicação das normas primeiras e mais importantes para o país, expressas na Constituição. É ele, também, o único autorizado a fiscalizar e a julgar as ações dos membros dos outros dois poderes, e só pode ser fiscalizado e julgado pelo Senado. É no STF que tem lugar uma das práticas sociais que analiso nesta tese: a decisão judicial, expressa no acórdão.

Os Ministros do STF são juízes de carreira, que começam sua vida profissional atuando em foros municipais, subordinados aos tribunais estaduais. Ingressam na carreira via concurso público, realizado pelos governos estaduais. A ascensão de um juiz de carreira à função de Ministro do STF segue as normativas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, em vigência desde 1988, cujo texto legal, no artigo 101, expressa:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Não há na Constituição Federal (doravante CF), porém, disposições sobre as condições de mudança dos membros do STF. A CF não dispõe sobre o período de permanência de um Ministro no STF, nem sobre as razões pelas quais um membro possa ser substituído, salvo ter cometido falta grave (o mesmo que crime). Sabe-se, porém, que aberta uma vaga, os demais membros do STF selecionam possíveis candidatos à vaga, sabatinam esses candidatos, selecionam um nome, que é enviado ao Senado Federal, que sabatinará novamente o candidato e o aprovará ou não. Se o candidato for aprovado pela maioria dos membros do Senado Federal, seu nome será enviado à Presidência da República para que seja homologado pelo Presidente.

As atribuições do STF também estão previstas na CF, no artigo 102, conforme segue:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

(...)

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

(...)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

(...)

Como a introdução do artigo 102 da CF afirma, o dever do STF é zelar pela "saúde" da CF. Como a constituição é a lei máxima do país, o STF é a instância máxima de poder da nação, pois à constituição se subordinam todos os membros dos três poderes do Brasil. E o Supremo, apesar de fazer parte do poder judiciário, tem a obrigação de defendê-la dos ataques causados por esses membros. Por isso mesmo, nem o Presidente da República, eleito e legitimado por voto direto para governar o país, escapa da jurisdição do STF.

Exemplo de ementa de acórdão (HC 85016)

Supremo Tribunal Federal
Diário da Justiça de 26/05/2006

28/06/2005 PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 85.016-2 SANTA CATARINA

1

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO PACIENTE(S) : JOÃO DA SILVA

IMPETRANTE(S) : WALFRAN MENEZES LIMA E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE QUE OUTRA PESSOA SE UTILIZOU DA QUALIFICAÇÃO DO PACIENTE PARA COMETER O CRIME. EXISTÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO, EM FACE DA COINCIDÊNCIA DE DATAS DA PRISÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EM CIDADES DISTINTAS.

A inexistência de comprovação documental das alegações do paciente, bem como o fato de que a Corte estadual apreciou a questão em quatro oportunidades não permitem a conclusão pelo erro judiciário.

Ordem indeferida.

Em termos gerais, o acórdão se constitui num texto verbal que, em sua versão escrita, tem como partes mais importantes a Ementa e o Acórdão. A ementa (exemplo 1) é uma espécie de resumo do processo. Nessa parte do texto, algumas informações são obrigatórias, como as palavras-chave, que geralmente são apresentadas em letras maiúsculas, e as informações sobre o processo, quais sejam: tipo e número do processo, estado da federação, nome dos envolvidos (ou seus representantes legais), nome do relator da decisão, data de publicação no Diário Oficial. Além dessas informações obrigatórias, é comum a página inicial do acórdão apresentar um resumo dos argumentos utilizados na análise do problema que levaram à decisão tomada.

O acórdão é a expressão da decisão propriamente dita e o que pode vir a se tornar uma jurisprudência. Por isso, o acórdão faz parte de toda a sentença proferida por um juiz. A parte do acórdão vem na primeira página do gênero como um todo, logo após a ementa. Constitui-se em um texto pró-forma, em um parágrafo, como o exemplo (2) que segue:

Exemplo de acórdão (HC 85016)

ACÓRDÃO

2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de habeas corpus.

Brasília, 28 de junho de 2005.

CARLOS AYRES BRITTO

RELATOR

Nas páginas seguintes do gênero acórdão, encontramos os textos que levaram à decisão: o relatório e o(s) voto(s). O relatório apresenta os fatos ocorridos. O voto apresenta a opinião daqueles que têm o dever de analisar o problema e propor a solução mais adequada para o problema. Tanto o relatório como o primeiro voto proferido são tarefas do relator ou do juiz da sessão.

Catunda e Soares (2007) estudaram a organização retórica do acórdão, tomando por base a teoria de John Swales, e chegaram ao seguinte modelo:

Tabela 1 Modelo de Organização Retórica do Gênero Acórdão Jurídico, proposto por Catunda e Soares (2007)

UR1 – Identificação das partes Sub 1 – Identificando o tribunal e Sub 2 – Identificando o processo e Sub 3 – Identificando a 1ª parte envolvida e Sub 4 – Identificando a 2ª parte envolvida e Sub 5 – Nomeando o relator e Sub 6 – Especificando o tipo de acórdão UR2 – Sumário do conteúdo Sub 7 – Especificando a ação e/ou Sub 8 – Expondo a legislação que dá suporte à decisão e/ou

UR3 – Relato dos motivos do autor

Sub 9 – Antecipando a decisão do Colegiado

Sub 10 – Expondo a insatisfação do autor com a primeira sentença e	
Sub 11 – Fazendo uma breve análise (relator)	
UR4 – Justificativa da decisão do Colegiado	
Sub 12 – Fundamentando a decisão e	ı
Sub 13 – Discutindo a legislação que dá suporte à decisão e/ou	
Sub 14 – Explicando a decisão colegiada e	
Sub 15 – Pronunciando a decisão	+
UR5 – Encerramento da Sentença	

Sub 16 – Localizando e datando e

Sub 17 – Procedendo à assinatura do presidente do tribunal e

Sub 18 – Procedendo à assinatura do juiz-relator

O modelo proposto por Catunda e Soares (2007) é bem detalhado. No entanto, para esta análise, desconsiderei a parte ementária do texto, para me deter no acórdão, em si, porque é nessa parte que as representações de justiça aparecem.

1.3.2 A estrutura do contexto de cultura

A justiça, substantivo abstrato que representa ora um valor social, ora um bem material, ora uma instituição, surge como uma noção construída a partir da necessidade do homem de organizar-se em comunidades/sociedades. No entanto, os agrupamentos fazem com que pessoas diferentes interajam no mesmo tempo-espaço, em busca de soluções para problemas pessoais, em um primeiro momento, e comuns, em um segundo. Assim nasce a noção de justiça, cujo objetivo primeiro é organizar as sociedades em relação a formas de solução de problemas.

Como tais formas de solução de problemas consistiam em acordos (Rawls, 2002), nos primeiros agrupamentos sociais, esses acordos consistiam em regras normativas, não codificadas e tacitamente reconhecidas. Essas regras eram elaboradas para que os atores sociais pudessem seguir em frente, realizar suas tarefas e promover o próprio bem e o bem comum. São essas regras parte, ainda hoje, da consciência prática dos atores sociais, e passam a ser informalmente codificadas, aparecendo na "voz" das pessoas. É o que encontramos, por exemplo, nas cartas do leitor que tratam da justiça, mas não são escritas pelos operadores do direito.

- [3] A que ponto chegaram a ganância e a irresponsabilidade dos comandantes de um segmento político que se intitulava o ícone da moralidade e da justiça social! (Carta do leitor 28)
- [4] Gostaria de aplaudir VEJA pelo editorial "Publicidade e democracia" (Carta ao leitor, 6 de julho), que veio reparar uma injustiça cometida contra toda uma categoria profissional (...).(Carta do leitor 30)

Em 3, a frase que se intitulava ícone da moralidade e da justiça social! mostra que o ator conhece o acordo, a norma e imagina ser esse acordo compartilhado pelos seus leitores, pois ele não explicita os princípios do acordo. No entanto, podemos perceber que a norma é conhecida e está sendo utilizada quando ele informalmente codifica a norma nas palavras moralidade e justiça. O conhecimento tácito do acordo demonstra que o ator usa a regra apenas para prosseguir. Como não há demonstração de reflexividade do ator, a norma, da forma como foi utilizada, legitima as práticas sociais que se apóiam em tais acordos. O mesmo acontece no exemplo 4, quando o ator codifica informalmente o acordo no substantivo injustiça.

À medida que os agrupamentos vão se tornando maiores e mais complexos, fica mais difícil estabelecer acordos simples, além do que se torna mais difícil disseminar os acordos realizados. Assim, os acordos passam a ser formalmente codificados e discursivamente reconhecidos. E o ator precisa reconhecer e refletir sobre os acordos, para poder segui-los ou contestá-los. As regras formalmente elaboradas e discursivamente reconhecidas são as leis, tomadas aqui em sentido amplo e como sinônimo de regras normativas formalmente codificadas. Nesse ponto, as regras normativas podem confundir-se com os recursos autoritativos. A diferença é muito tênue e diz respeito ao objetivo para o qual usamos regras ou recursos.

As leis aparecem tanto nos acórdãos quanto nas cartas do leitor; essas últimas, quando escritas por operadores do direito.

- [5] (...) pela Medida Provisória 2225-45 de 2001, (...).
- [6] (...), no Código de Processo Penal,
- [7] (...) um preceito (artigo 84, § 2°) (...)

Nos exemplos 5, 6 e 7 (carta do leitor 23), as leis são referidas como <u>Medida Provisória 2225-45 de 2001</u>, <u>Código de Processo Penal</u> e <u>(artigo 84, §2º)</u>, respectivamente. Nessas três referências a leis, apenas em <u>Código de Processo Penal</u> tem-se regras, pois o código consiste em um conjunto de normas e é referido, no texto, apenas como esse conjunto, reconhecidamente com função de legitimar as ações dos operadores do direito. Nas outras duas referências, as leis são recursos autoritativos, porque determinam formas de conduta, agem como estruturas de dominação sobre os que estão a elas subordinados. A medida provisória, por exemplo, é trazida como a responsável pela introdução de <u>uma espécie de defesa prévia à defesa</u>. Ou seja, insere uma nova regra no grupo, que organiza as ações e relações, tornando-se, portanto, um recurso autoritativo. O artigo 84, §2º é um elemento inserido no Código de Processo Penal que determina a extensão do "foro privilegiado também às ações de improbidade". É uma norma que organiza as ações; portanto, um recurso.

A linha tênue que delimita o que é regra normativa e o que é recurso autoritativo mantém-se nas demais cartas do leitor, escritas por operadores do direito. Em 8-12 (carta 25), por exemplo, a Constituição Federal, retomada na segunda frase do texto por A regra que consagra a liberdade de expressão, é um recurso autoritativo porque ela, claramente, diz o que não faz, ou o que não fazer. Ao não privilegiar "o exercício de um direito ou garantia individual sobre outro" e ao não instituir salvoconduto autorizador de delitos contra a honra e a imagem das pessoas, ela determina que os operadores do direito não a usem para burlar os direitos constitucionais. Claro que isso é dito por um operador do direito que usa a Constituição como uma estrutura de legitimação de suas opiniões, tornando-a, também, uma regra normativa.

- [8] A Constituição Federal (...)
- [9] (...) A regra que consagra a liberdade de expressão (...)
- [10] (...) não privilegia o exercício de um direito ou garantia individual sobre outro.
- [11] (...) não instituiu salvo-conduto autorizador de delitos contra a honra e a imagem das pessoas, (...)
- [12] (...) direitos constitucionais, (...)

Já em 13-16 (carta do leitor 33), <u>os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade inerentes aos atos administrativos</u> são recursos autoritativos porque eles nortearam <u>a atuação da magistrada no episódio</u>. Nessa mesma carta, encontramos recursos alocativos, que servem como matéria-prima para a prática social em curso, que é exprimir uma opinião publicamente. São eles: a <u>reportagem 'Assédio moral. O lado sombrio do trabalho'</u>, que é a razão pela qual o autor da carta escreve; a inverdade das <u>declarações feitas pelo servidor Wagner Pereira Prado Silva</u>, que é a tese a ser defendida pelo autor da carta e, ao mesmo tempo, define a linha de pensamento e significação que será apresentada ao longo do texto; e o <u>recurso administrativo</u>, um produto da justiça para ser usado nas instâncias judiciais.

- [13] (...) princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade inerentes aos atos administrativos; (...)
- [14] (...) A atuação da magistrada no episódio (...)
- [15] (...) reportagem "Assédio moral. O lado sombrio do trabalho" (...)
- [16] (...) declarações feitas pelo servidor Wagner Pereira Prado Silva. (...)

Nas cartas escritas por pessoas que não são operadoras do direito, a presença dos recursos alocativos dá-se sempre pela referência ao texto a ser comentado. É o que vemos nos exemplos 17, 18 e 19, nas referências à foto estampada na capa da revista VEJA, ao editorial Publicidade e Democracia e à reportagem Assédio moral. O lado sombrio do trabalho, respectivamente. Não há, no entanto, referências a recursos autoritativos porque, hoje em dia, tais pessoas não estão autorizadas a falar em nome da justiça. Para isso, há o Poder Judiciário, único capaz de utilizar recursos autoritativos para estruturas de dominação.

- [17] Genial e ao mesmo tempo triste a foto estampada na capa da revista VEJA (Carta do leitor 28)
- [18] Gostaria de aplaudir VEJA pelo editorial "Publicidade e democracia" (...) (Carta do leitor 30)

[19] Ao ler a reportagem "Assédio moral. O lado sombrio do trabalho" (13 de julho), eu me senti o próprio. (...) (Carta do leitor 32)

Nos acórdãos, as referências às leis estão, geralmente, no âmbito das regras normativas e são invocadas como argumentos de autoridade ou estruturas de legitimação da prática judiciária. É o que vemos nos acórdãos HC 84342, HC 82893, HC 84068 e HC 85692, quando fazem referência às leis.

Em 20-21, temos referência ao <u>CP art. 121, incisos II e IV, c/c o art. 14</u> (Código Penal, artigo 121, incisos II e IV, combinado com o artigo 14), conjunto de leis criminais que, nos artigos citados, dispõe sobre os tipos de homicídio qualificado que alguém é capaz de cometer. Também há a referência ao Código de Processo Penal (<u>art. 492, §2º, do CPP</u>), mais especificamente ao artigo que dispõe sobre sentenças aplicáveis ao tipo de crime cometido. Nesse sentido, as decisões que são tomadas com base nessas leis/regras normativas são, ao mesmo tempo, legitimadas por elas.

- [22] (...) Decreto de Expulsão, (...) (HC 82893)
- [23] (...)art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1.980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, (...) (HC 82893)

Nos exemplos 22 e 23, as referências ao <u>Decreto de Expulsão</u> e ao <u>art. 65 da</u> <u>Lei 6.815, de 19 de agosto de 1.980, alterada pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de</u> 1.981, estão presentes para dar legitimidade às atividades dos operadores do direito.

- [24] (...) art. 61 do CPP, combinado com o 193, II do RISTF, (...) (HC 84068)
- [25] (...) art. 331 do Código Penal Brasileiro (fls. 70/74), (...) (HC 84068)

Em 24-25, as referências ao <u>art. 61 do CPP, combinado com o 193, II do RISTF</u> e ao <u>art. 331 do Código Penal Brasileiro</u> também podem ser consideradas como regras normativas, pois elas servem para legitimar uma proposição, na primeira referência, e uma tipificação, na segunda.

- [26] (...) (CP, art. 157, § 3°, parte final) (...) (HC 85692)
- [27] (...) Lei nº 8.072/90 (art. 1º), com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.930/94, pela Lei nº 9.677/98 e pela Lei nº 9.695/98 (...) (HC 85692)

No HC 85692 (26-27), a referência ao <u>CP, art. 157, §3º, parte final</u> é uma referência à regra normativa que descreve (e legitima tal descrição) os crimes ou as ações consideradas crimes. E a referência a <u>Lei nº 8.072/90 (art. 1º), com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.930/94, pela Lei nº 9.677/98 e pela Lei nº 9.695/98, é uma referência a regras normativas que descrevem e legitimam <u>qualquer ilícito penal</u>.</u>

Embora os exemplos apresentados, retirados dos acórdãos, sejam de regras normativas, não há como negar-lhes algum *status* de recursos, pois as leis codificadas são a matéria-prima da argumentação jurídica. Como matéria-prima, são recursos, nesse caso, alocativos, conforme a organização proposta por Meurer (2004). Como um recurso de qualquer natureza, as leis estão disponíveis à estrutura de dominação. Assim, a percepção de que a divisão entre regras normativas e recursos tem validade apenas analítica. Na prática, regras e recursos são propriedades estruturais coexistentes e interdependentes das práticas sociais.

- [28] (...) Trata-se de habeas corpus contra decisão do Superior Tribunal de Justiça. Decisão assim ementada (fls. 84): (HC 84342)
- [29] (...) Impetrou-se, então, ordem de habeas corpus perante esta Corte,(...) (HC 82893).
- [30] (...) emanado do E. Superior Tribunal de Justiça, (...) (HC 84068)
- [31] (...) propõe o Ministério Público Federal (...) (HC 84068)

- [32] (...) Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas e acolhendo, ainda, o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, (...) (HC 84068)
- [33] (...) que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a plena constitucionalidade da norma (...) (HC 85692)
- [34] (...) entendimento jurisprudencial firmado por esta Suprema Corte, (...) (HC 85692)

Além das regras normativas e dos recursos alocativos, os acórdãos são ricos em recursos autoritativos, que são trazidos à consciência pelas referências aos espaços/órgãos que organizam as ações e as interações. No exemplo 28, há uma referência ao Superior Tribunal de Justiça, espaço/órgão responsável por certas decisões. Em 29, há referência a esta Corte, sinônimo de Supremo Tribunal Federal, um espaço/órgão diferente do anteriormente citado, com atribuições também diferenciadas. O mesmo acontece nos exemplos 30, 31, 32, 33 e 34. Em 30, 31 e 32, há referências ao E. Superior Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral da República. Em 33 e 34, as referências são ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade da norma, e ao entendimento jurisprudencial firmado por esta Suprema Corte.

Trato essas referências como recursos autoritativos e não alocativos, porque esses espaços/ambientes são "locais", nas palavras de Giddens (2003), pois são nesses espaços que as ações e as interações entre atores sociais estão concentradas. Esses espaços, além de delimitar, concentrar as ações e as interações, organizam-nas, em termos de quem são os atores sociais autorizados, de quais ações são possíveis de serem realizadas por quais atores, de quais relações podem e devem ser mantidas entre atores e ações. Ou seja, esses espaços organizam os agentes e as ações no tempo-espaço social, nas associações mútuas e nas oportunidades de vida.

Após fazer referência ao espaço, passamos a analisar os aspectos que dizem respeito ao tempo-espaço, ou à historicidade e à regionalização. Em relação às cartas do leitor, encontramos o tempo institucional, associado aos textos escritos por operadores do direito, e o tempo cotidiano, associado aos textos escritos por não-operadores do direito. Já nos acórdãos, o tempo identificado é o institucional, pois todos os acórdãos são escritos por pessoas que representam a instituição. O tempo

institucional, para Giddens (2003), é o tempo reversível que condiciona as e resulta das práticas da vida cotidiana. As práticas jurídicas geram normas novas, ou alterações nas existentes, pela repetição da experiência com os fatos sociais. Ou seja, as leis, produzidas e aplicadas por instituições, são acordos estabelecidos pela vivência dessas instituições em práticas sociais recorrentes. Essas práticas dão às instituições parâmetros para a elaboração e/ou modificação de tais normas.

Foucault (1997) nos mostra como a vivência das instituições com a vida cotidiana altera os acordos sociais constituídos em normas. As práticas punitivas e de execução foram-se alterando na Idade Média em razão do povo, que passou a repudiar as práticas cruéis anteriores. Para que não houvesse divergências entre as antigas e as novas práticas, principalmente as que pudessem manchar a imagem institucionalizada das monarquias, a solução foi a formalização/codificação das novas regras. O mesmo acontece hoje: as normas vão-se alterando no tempo para ajustarem-se às necessidades da vida cotidiana.

O tempo cotidiano também é reversível, mas sua duração é menor. Ele reconfigura-se em espaços curtos de tempo, nas repetições das práticas sociais cotidianas. As noções de justiça correntes na sociedade, apresentadas nas cartas dos leitores não-operadores do direito, são constantemente reconfiguradas na prática social cotidiana. Algo que era injusto dez anos atrás pode ser justo hoje em dia. E, ao contrário, o que era justo anos atrás pode ser hoje muito injusto. Um exemplo desse segundo caso é a figura jurídica da legítima defesa da honra, que permitia aos homens, no início do século XX, matar outros para preservar sua honra e a de sua família. Hoje essa figura não existe mais como recurso para absolvição do acusado. Em alguns casos, ela ainda é aventada, em uma tentativa de diminuir a gravidade do crime. Se, no início do século XX, matar poderia ser justo, hoje, matar é sempre injusto. Então, o tempo/a historicidade é absolutamente importante para a definição de qualquer contexto de cultura e prática social e está ligado à regionalização.

Como já foi discutido, a regionalização diz respeito às ausências e às presenças dos atores em regiões espaço-temporais específicas. Nas práticas sociais aqui analisadas, alguns atores sociais estão distantes no espaço, portanto ausentes, enquanto outros estão próximos no espaço, portanto presentes. Nas cartas do leitor, o ator social produtor do texto está distante no espaço do ator social Revista Veja, que

publica o texto. A ação é totalmente mediada pelo texto¹⁷ que o leitor produz. Não há contato físico, não há presença de dois corpos físicos no mesmo espaço físico, mas há a presença aludida a dois atores sociais que interagem por meio de textos. As cartas do leitor são assinadas pelos seus produtores e fazem alusão ao texto de um outro ator social, a Revista Veja. O período de tempo interno à prática é o de sete dias, no qual há a publicação do texto que origina a carta, enviada e publicada uma semana depois, na edição seguinte àquela do texto base. Isso acontece porque a periodicidade da revista é semanal e quase nunca a revista publica cartas que aludem a textos de edições anteriores a sete dias. Isso pode ser comprovado comparando-se as datas das edições em que as cartas foram publicadas e as datas de publicação dos textos referidos. Aquelas cartas que não fazem referência direta ao texto lido são tomadas como referenciando textos da semana anterior, porque isso faz parte do conhecimento tácito do leitor da carta, que interpreta o texto como um diálogo com outro imediatamente anterior.

[35] O Senhor Ministro Joaquim Barbosa: Mas, Sr. Presidente, a realidade brasileira não aconselha, a meu ver, esse tipo de procedimento. (...) (HC 85692)

Nos acórdãos, a regionalização comporta-se de maneira diferente. Nessa prática social, são vários os atores sociais envolvidos, alguns presentes fisicamente, outros ausentes. Estão presentes fisicamente, no mesmo espaço físico, os juízes que vão estudar o problema e estabelecer o acordo decisório. O juiz relator fala para esse grupo de juízes, e o texto escrito do acórdão revela isso, ao reproduzir estruturas típicas da oralidade, como em Mas, Sr. Presidente, a realidade brasileira não aconselha.... Nesse caso, o uso da conjunção adversativa mas, associada ao vocativo Sr. Presidente, indica um debate oral, que foi reproduzido na escrita.

A presença dos juízes é esperada e necessária, pois a decisão precisa ser acordada. Outros atores podem fazer-se presentes, como os advogados que representam os pacientes (aqueles que buscam o benefício legal). Quando isso acontece, há a informação, por escrito, dessa presença. Ela não é obrigatória, nem necessária; por isso, quando ela acontece, é tomada como exceção. Significa que é

¹⁷ Sabemos que o texto enviado para Veja, na seção carta do leitor, pode sofrer algum tipo de edição para adequar-se à política editorial da revista, que não permite a publicação de palavras e expressões de baixo calão, nem ofensas diretas a quem quer que seja.

muito comum a ausência dos pacientes, também atores sociais da prática. Sua participação é demarcada, no texto, pela referência direta a <u>paciente</u> e/ou <u>impetrante</u>. Outros participantes que geralmente estão ausentes são os órgãos institucionais jurídicos – os tribunais, os foros, as procuradorias. O único órgão institucional jurídico que está sempre presente é o Supremo Tribunal Federal, pois é ele o próprio espaço de realização da prática. Por causa disso, ele é muitas vezes referido pelas expressões <u>esta Corte</u>, o <u>STF</u>, o <u>Supremo</u>.

A regionalização é um fator importante para a discussão sobre coerção, principalmente porque a regionalização está ligada a questões de poder e hierarquia. Quem pode, quem deve, quem necessita estar presente/participar das práticas sociais aqui analisadas é uma determinação do contexto e da estrutura como um todo.

Nos acórdãos, podemos identificar os três tipos de coerções: a material, a associada a sanções e a estrutural. A coerção material está claramente expressa em passagens como <u>se condenou a paciente a dois anos de reclusão, em regime aberto</u> (exemplo 36).

[36] (...) No que se condenou a paciente a dois anos de reclusão, em regime aberto, por lesão corporal de natureza grave (CP, art. 129, § 1º, incisos I, II e III). (...) (HC 84342)

Nesse caso, as capacidades físicas da paciente, delimitadas pela condenação, e as características do ambiente coagem as escolhas da ré: ela não pode afastar-se por distâncias tão longas (outras cidades), e há um horário específico de recolhimento a sua residência, que ela precisa respeitar. Então, ela só tem duas alternativas de escolha: ou cumpre as regras que lhe foram impostas ou sofre as conseqüências que, provavelmente, seriam a mudança de regime e o aumento da pena.

No mesmo trecho transcrito acima, já há uma indicação da coerção associada a sanções, na palavra condenou. No contexto de cultura jurídico, uma condenação é uma sanção negativa a um ato. A condenação não é uma ação mecânica; ao contrário, é uma ação que demanda muita reflexão e emana de uma instância ou de alguém com poder para tal. No entanto, no acórdão, a coerção associada a sanções se manifesta mais nitidamente na própria decisão.

Ao decidirem pelo deferimento ou indeferimento da ação de *habeas corpus*, os juízes sancionam de maneira positiva ou negativa os argumentos apresentados pelos pacientes, com o poder de que estão investidos. As possibilidades de escolhas tornam-se, a partir da decisão do STF, absolutamente restritas, cabendo ao paciente acatá-la ou fugir dela (no caso da sanção negativa que determina prisão do corpo). Se acatá-la, o paciente terá benefícios; se fugir dela, o paciente terá de lidar com certas conseqüências.

A coerção estrutural é a mais presente e importante no acórdão, porque recai sobre todos os atores sociais ao mesmo tempo, delimitando-lhes as ações. A coerção estrutural, no acórdão, dá-se pelo conjunto de regras e recursos que regem a organizam os órgãos institucionais judiciários, estreitando os limites espaço-temporais de ação dos atores. A forma como são apreendidas as regras e os recursos estruturais pelos operadores do direito organiza seu trabalho e os ajuda a tomarem decisões diversas. As mesmas regras e recursos, quando recaem sobre os pacientes, organiza-lhes os tipos de escolha. Um tipo de escolha diz respeito aos processos disponíveis. No caso, o paciente pode escolher entre entrar ou não com o pedido de *habeas corpus*. Outro tipo de escolha diz respeito à aceitação ou não das decisões. No caso, a escolha entre acatar a decisão proferida ou fugir dela, conforme discuti anteriormente. Um terceiro tipo de escolha pode dizer respeito aos termos utilizados pelo paciente para ingressar com o pedido, o que incluiria a escolha de quais regras normativas utilizar como base para a argumentação.

Nas cartas do leitor, as coerções identificadas são a estrutural e a associada a sanções, que estão associadas às matérias sobre quais discutem. Há sanções notadamente positivas às matérias, como em <u>Genial e ao mesmo tempo triste a foto estampada na capa da revista VEJA</u> (exemplo 37), <u>Gostaria de aplaudir VEJA pelo editorial "Publicidade e Democracia"</u> (exemplo 38), e <u>Ao ler a reportagem "Assédio moral. O lado sombrio do trabalho" (13 de julho), eu me senti o próprio</u> (exemplo 39).

- [37] (...) Genial e ao mesmo tempo triste a foto estampada na capa da revista VEJA. (...) (Carta do leitor 28)
- [38] (...) Gostaria de aplaudir VEJA pelo editorial "Publicidade e democracia" (Carta ao leitor, 6 de julho), (...) (Carta do leitor 30)

- [39] (...) Ao ler a reportagem "Assédio moral. O lado sombrio do trabalho" (13 de julho), eu me senti o próprio. (...) (Carta do leitor 32)
- [40] (...) Foi o que fez o deputado federal Ronaldo Caiado, em virtude do mau jornalismo exercido pelo escritor Fernando Moraes, que publicou inverdades sem ouvi-lo ("O marketing da censura", 8 de junho). (...) (Carta do leitor 25)
- [41] (...) Cumpre enfatizar e, principalmente, chamar a atenção da sociedade para o fato de que o Brasil, em termos legislativos, caminha em sentido oposto ao propugnado pela matéria. (...) (Carta do leitor 23)

Há sanções notadamente negativas, que repudiam a matéria, como em Foi o que fez o deputado federal Ronaldo Caiado, em virtude do mau jornalismo exercido pelo escritor Fernando Moraes, que publicou inverdades sem ouvi-lo ("O marketing da censura", 8 de junho) (exemplo 40). E há sanções veladas, que podem ser interpretadas como positivas ou negativas, dependendo da capacidade do leitor de extrair significados de estruturas lingüísticas complexas Isso ocorre em Cumpre enfatizar e, principalmente, chamar a atenção da sociedade para o fato de que o Brasil, em termos legislativos, caminha em sentido oposto ao propugnado pela matéria (exemplo 41).

Um leitor menos atento talvez atente ao trecho que fala em <u>sentido oposto</u>, já se preparando para interpretar o texto como uma sanção negativa. Um leitor mais experiente e mais atento pode ser capaz de entender que a matéria (não especificada) propõe um caminho que poderia ser seguido pelo legislativo brasileiro, mas que, na prática, o legislativo segue caminho oposto. Se conseguir fazer essa interpretação, o leitor perceberá que o autor da carta sanciona positivamente a matéria.

As coerções estruturais, nas cartas do leitor, também dizem respeito às regras e recursos da estrutura. O uso das "matérias" e/ou reportagens como recursos alocativos delimita o tipo de escolha argumentativa presente na carta. As argumentações podem dizer respeito às qualidades do texto base, a fatos lembrados a partir da leitura do texto, a respostas a acusações presentes no texto base. Esse último tipo de escolha é o caso da carta do leitor 33 (exemplo 42 abaixo), que apresenta argumentos direcionados à negação das acusações feitas na reportagem.

São apresentados, pelo autor do texto, cinco argumentos que comprovam estar a matéria equivocada.

[42] (...) não são verdadeiras as declarações feitas pelo servidor Wagner Pereira Prado Silva. (...) (Carta do leitor 33)

Ao identificarmos as coerções, identificamos, também, as estruturas de facilitação, pois Giddens (2003) reitera que as estruturas, ao mesmo tempo em que coagem, facilitam a ação humana. Ao restringir as escolhas, a coerção facilita a própria escolha, pois é mais provável que optemos pela alternativa mais vantajosa.

Um exemplo pode ser tirado da prática social da decisão judicial. As leis coagem os atores sociais a terem determinadas atitudes, que são consideradas adequadas socialmente. Se o ator social escolher ter uma atitude diferente das adequadas, ele, com certeza, sofrerá conseqüências que são sanções negativas as suas ações. Nesse caso, a escolha torna-se mais simples: além de haver apenas duas alternativas – atitudes adequadas e atitudes inadequadas –, apenas uma delas poderia ser benéfica ao ator social, que são as atitudes adequadas.

A facilitação pode ser considerada tanto como um aspecto positivo como negativo das estruturas coercivas. O aspecto positivo está em "liberar" o ator social de uma decisão que demandaria muito tempo e esforço cognitivo, para que o ator possa dedicar-se a outras atividades e outras escolhas. O aspecto negativo está na passividade da ausência de alternativas dos atores sociais. Por não precisarem discutir alternativas, a aceitação, pelos atores, é automática, e automáticas são, também, as ações que se realizam na ausência de reflexão desses atores sobre a própria ação. A ausência de reflexividade torna os atores passivos diante das situações, legitimando as estruturas de dominação que elaboram as coerções.

Ao analisar as propriedades estruturais do contexto de cultura, os atores sociais foram constantemente mencionados, pois são eles que permitem a existência da própria estrutura, ao agirem e interagirem em práticas sociais. É, portanto, imprescindível incluir os atores sociais e a agência quando se analisam contextos de cultura.

1.3.3 A agência e os atores sociais

Analisar a agência em qualquer contexto de cultura significa analisar o poder constituído dos atores sociais e as consciências que os movem em direção às ações sociais. Nos acórdãos, todos os operadores do direito e os órgãos institucionais onde atuam – e os quais representam – têm poder em relação aos pacientes. E esse poder advém do conhecimento que os operadores têm das regras normativas e dos recursos autoritativos. Esse conhecimento, ao mesmo tempo em que lhes confere o poder, legitima-o, permitindo-lhes participarem das estruturas de dominação. No entanto, além do poder dos operadores do direito no acórdão, é possível, ainda, identificarmos uma hierarquia entre eles.

Os advogados que representam os pacientes são hierarquicamente superiores e mais poderosos que os pacientes, mas são hierarquicamente inferiores e menos poderosos que os juízes de todas as instâncias, embora as leis permitam aos advogados entrarem com recurso contra as decisões de juízes de primeira e segunda instâncias, em alguns casos. Os juízes de primeira e segunda instâncias estão subordinados aos de terceira instância, que atuam nos tribunais superiores e possuem status de ministros de Estado. E todos os tribunais superiores subordinam-se ao tribunal supremo, que é o STF. Por isso, em muitos exemplares do *corpus* principal, a decisão de *habeas corpus* contempla um julgamento do mérito das outras instâncias. É o que podemos ver no exemplo 43, quando o juiz relator defere o pedido de *habeas corpus*, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR), significando que a PGR tem mérito para emitir tal parecer.

[43] Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas e acolhendo, ainda, o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, no ponto em que suscitou a questão prejudicial da prescrição penal (fls. 217), defiro o pedido de "habeas corpus" (...) (HC 84342)

Nas cartas do leitor também identificamos o poder dos atores sociais que advém do conhecimento. Mas, ao contrário do acórdão, não identificamos assimetrias de poder; o que identificamos são naturezas diferenciadas de conhecimento. As cartas escritas por operadores do direito demonstram que eles têm poder para dizer o que dizem porque têm conhecimento da norma. E a norma é o argumento usado para sustentar suas opiniões. Então, a natureza do conhecimento que eles utilizam no texto é a especializada; esse conhecimento especializado é adquirido em situações formais

de aprendizagem. E é esse conhecimento especializado que lhes confere o poder e o legitima.

Já nas cartas escritas por não-operadores do direito, o poder parece ser auto-concedido, isto é, esses atores sociais colocam-se em situação de poder, como quem pode dizer o que diz. A fonte desse poder também é o conhecimento, o conhecimento tácito, informal, resultante das experiências da vida cotidiana. Esse conhecimento também legitima o poder desses atores, mas essa legitimação é menos enfática que a construída pela norma formalmente codificada.

Quando os operadores exercem seu poder, eles fazem isso da seguinte forma: EU POSSO PORQUE CONHEÇO A REGRA. Quando os não-operadores se colocam em situação de poder, eles fazem isso da seguinte maneira: EU POSSO PORQUE EU SEI. Eles simplesmente sabem e usam esse saber para prosseguir.

Em ambas as práticas, esse poder é mais ou menos consciente. Nos acórdãos e nas cartas escritas pelos operadores do direito, os atores mostram sua reflexividade e consciência ao escolherem, dentre tantas normas, aquelas que são capazes de sustentar um dado argumento, e mostram tal consciência ao citarem normas formalmente codificadas. Essa é a principal característica daquilo que chamamos de consciência discursiva. Esses atores são capazes de refletir sobre suas ações e formulá-las discursivamente. Nas cartas do leitor escritas por não-operadores do direito, o conhecimento da norma é tácito e não é formalmente codificado.

[44] (...) ícone da moralidade e da justiça social! (Carta do leitor 28)

Em 44, há referência às regras normativas moralidade e justiça social, mas o ator não apresenta nenhum artigo de uma lei específica sobre o assunto; ou seja, ele não dá à norma um codificação formal. No entanto, ele reconhece, e mostra isso, que há um conhecimento, um saber, que normatiza ações que podem ser consideradas morais e socialmente justas. O conhecimento dessas regras permite ao ator seguir, agir, interagir, participar; é a consciência prática, aquela que viabiliza a ação. O grau de reflexividade é mínimo, nesse caso. No entanto, ao trazer para o texto tal conhecimento tácito das regras, o ator mostra um grau de reflexividade maior que o anterior e uma capacidade maior de falar sobre as regras, já que ele as usa como

base de argumentação. Tem-se, portanto, a passagem da consciência prática para a consciência discursiva. O que define, nesse caso, a passagem de uma para a outra é o grau de reflexividade demonstrado pelo ator, como bem afirma Giddens (2003).

1.4 Algumas considerações finais do capítulo

Ao finalizar o primeiro capítulo, retomo algumas questões importantes para dar prosseguimento à pesquisa. O objetivo que norteou este capítulo foi descrever o contexto de cultura do qual emergem representações de justiça, utilizando a Teoria da Estruturação como aporte teórico, conforme sugerido por Meurer (2004). É importante descrever o contexto de cultura antes de entrar na questão das representações de justiça, pois elas são resultado do contexto de cultura. A leitura do texto de Giddens (2003), *A constituição da sociedade*, considerada a obra basilar da TE, contribuiu para identificar os aspectos importantes para dar conta da descrição do contexto de cultura.

A exploração da obra levou à identificação de duas noções fundamentais na teoria: as noções de estrutura e de agência. Dentro dessas noções, foram identificados conceitos básicos, apresentados, discutidos e aplicados na análise. A análise de dois gêneros (acórdão e carta do leitor), pertencentes a duas práticas sociais distintas (a decisão judicial e a opinião pública, respectivamente), mas que abordam o mesmo tema (justiça), revelou que:

- o contexto de cultura, do qual emergem representações de justiça, está estruturado por inteiro. As estruturas de legitimação, significação e dominação, associadas às regras e recursos, estão absolutamente demarcadas nos textos e fazem parte da vida cotidiana dos atores sociais;
- movimentar-se entre e nas estruturas é localizar-se, na concepção de Giddens (2003), em tempos e espaços amplos e restritos. É definir-se, presente ou ausente, como ator social;
- as estruturas coagem e facilitam, e a relação entre coerção e facilitação é dual.
 A coerção facilita, pois restringe as escolhas, permitindo que o ator social faça a escolha mais lógica e fácil, a vantajosa; e a facilitação coage, pois reduz a reflexividade do ator, que estará, portanto, delimitado em sua capacidade de escolha;

- os atores sociais podem assumir poder pelo conhecimento especializado que possuem, que é o caso dos operadores do direito, ou podem atribuir a si mesmos um poder advindo de um conhecimento mínimo das normas e de um certo grau de reflexividade sobre elas, capaz de legitimar tal poder; e
- todos os atores sociais sabem; esse saber, esse conhecimento pode revelar dois tipos de consciência: a prática, com baixo grau de reflexividade, cuja função é permitir que o ator realize suas atividades sociais; e a discursiva, que demanda reflexividade mais apurada, cuja função é permitir que o ator conte sua história, legitime seu poder, verbalize e compartilhe seu conhecimento acerca de seu papel na sociedade.

As questões apresentadas mostram que o contexto de cultura descrito está suficientemente estruturado, organizado e sedimentado para que dele se originem representações de justiça capazes de durar, sedimentando ainda mais as estruturas de legitimação, significação e dominação advindas com as representações. Temos, portanto, a situação ideal para tratarmos de representações de justiça, assunto do próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 – A JUSTIÇA E SUAS REPRESENTAÇÕES

2.1 Contextualização

No primeiro capítulo, o contexto de cultura, do qual emergem representações de justiça, foi descrito à luz da Teoria da Estruturação, dando início à análise sóciohistórica, conforme propõe a Hermenêutica de Profundidade. Tal descrição revela um terreno fértil para a criação, desenvolvimento e legitimação de não uma, mas várias, representações de justiça, ou formas de saber/conhecimento sobre justiça, elaboradas e partilhadas na sociedade. Há regras formal e informalmente codificadas, tácita ou discursivamente conhecidas, utilizadas com objetivos distintos, por diferentes atores sociais, com maior ou menor poder de falar sobre elas. Tais regras constituem acordos estabelecidos entre os atores sociais, em práticas sociais cotidianas que se repetem no tempo-espaço que dura, institucionalizando-as.

A estrutura social assim descrita pode ser percebida como uma base sólida para o surgimento de concepções do mundo e da realidade, que se sedimentam em representações sociais a serem compartilhadas na sociedade. Assim acontece com as representações de justiça. Os acordos que organizam as interações servem de princípios para a formulação de normas, que se transformam em bem social, resguardado, mantido e constantemente aplicado ao corpo social por uma instituição. Mas como isso acontece? Para que se encontre a resposta a essa pergunta, utilizamos uma segunda etapa da análise sócio-histórica, conforme propõe a HP.

Esta segunda etapa busca reconhecer as representações de justiça que emergem do contexto de cultura descrito no capítulo 1. Além disso, damos início à análise formal/discursiva das representações de justiça quando buscamos compreender as implicações ideológicas decorrentes/presentes nas representações identificadas. Para isso, neste capítulo, é apresentada uma breve discussão acerca do conceito de representação, já que o foco do trabalho são as representações em si. Depois de discutido o conceito de representação, discutimos a noção de justiça e as representações com as quais tal noção associou-se ao longo do tempo. Para dar conta dessa discussão, estudos e teorias das áreas do Direito, da Sociologia e da ACD são abordados. A parte teórica do capítulo é toda exemplificada com excertos do corpus. Além disso, há uma seção destinada à análise das representações de justiça em exemplares do corpus, buscando-se uma exploração mais aprofundada dos textos

acerca das representações de justiça neles presentes. O capítulo se encerra com um levantamento dos aspectos mais importantes que deverão ser considerados no próximo capítulo.

Antes de discutir teoricamente quais representações de justiça existem e verificar se elas se mantêm nos textos aqui analisados (objetivo deste capítulo), conceituamos dois termos-chave: representação e justiça.

2.2 Representações de justiça

Os trabalhos sobre representação têm se concentrado em áreas como a sociologia, a antropologia e a psicologia social, o que justifica/explica que o conceito de representação utilizado na ACD provenha de tais áreas. As representações sociais (RS) são concebidas como saberes que a sociedade constrói sobre si mesma, a partir da ação dos sujeitos no meio social (MOSCOVICI, 2001; WINDISCH, 2001; 2001: FARR, 1995; JOVCHELOVICH, 1995; MINAYO, JODELET. 1995: GUARESCHI, 1995; DUVEEN, 1995). "(É) uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social" (JODELET, 2001:22).

Como sistemas de interpretação, as RS "orientam e organizam as condutas e as comunicações sociais", intervindo em processos variados que vão desde a disseminação e aquisição de conhecimentos até as mudanças sociais provenientes das ações dos sujeitos no mundo. Duveen (2007:9) afirma que

o conhecimento surge das paixões humanas e, como tal, nunca é desinteressado; ao contrário, ele é sempre produto dum grupo específico de pessoas que se encontram em circunstâncias específicas, nas quais elas estão engajadas em projetos definidos.

Como fenômenos cognitivos, as RS "envolvem a pertença social dos indivíduos com as implicações afetivas e normativas, com as interiorizações de experiências, práticas, modelos de condutas e pensamento, socialmente inculcados ou transmitidos pela comunicação social" (DUVEEN, 2007:9). As RS são, ao mesmo tempo, produto e processo da apropriação da realidade externa ao sujeito, que se reporta a um objeto real ou imaginário. O compartilhamento de representações entre

membros de um grupo social ajuda-os a construir e preservar vínculos sociais e identidades (MOSCOVICI, 2001:47; JODELET 2001:34).

Comumente, as RS constroem-se nas interações conflituosas dos indivíduos em um mesmo contexto de cultura. Atores sociais, como indivíduos ou em grupos, têm percepções próprias sobre o mundo que, nem sempre, são semelhantes às de seus pares na sociedade. As RS surgem, então, como forma de equilibrar as percepções e construir uma base de conhecimento comum sobre o mundo, que permita a todos os atores compartilharem os bens sociais. Por isso, as RS podem ser consideradas como sistemas "de valores, idéias e práticas" (DUVEEN, 2007: 21) bifuncionais. A primeira função é a de tornar possível a comunicação entre os atores sociais, ao fornecer um código, uma linguagem, para a nomeação e a classificação de seu mundo, de sua história e de sua sociedade. E a segunda função é a de orientar as pessoas para a vida, para que elas aprendam a transitar e a controlar seu mundo material e social. As representações, ao serem partilhadas por muitos e ao penetrarem a mente de cada ator social, são "re-pensadas, re-citadas e re-apresentadas" (MOSCOVICI, 2007: 37), em um ato contínuo de re-significação da realidade.

Nessa medida, as representações constituem-se em construções situadas sócio-historicamente, cujo conteúdo, ao ser difundido e aceito, constitui-se "em uma parte integrante de nós mesmos, de nossas inter-relações com outros, de nossa maneira de julgá-los e de nos relacionarmos com eles; isso até mesmo define nossa posição na hierarquia social e nossos valores" (MOSCOVICI, 2007: 39). Significa dizer que nossa existência no mundo se dá pela nossa capacidade de representar.

Por serem consideradas fenômenos de compreensão e de comunicação, as RS ocupam lugares importantes em uma sociedade pensante. Moscovici (2007: 49) nos mostra que dois desses lugares estão relacionados com a construção de universos consensuais e de universos reificados. "No universo consensual, a sociedade é uma criação visível, continuada, permeada com sentido e finalidade" (MOSCOVICI, 2007: 49), vista como um agrupamento onde todos são iguais e livres. A liberdade e a igualdade dos agrupamentos promovem interações mediadas pela linguagem, que recorrem e estabilizam as próprias interações.

No universo reificado, a sociedade assume a característica de sistema de entidades invariáveis – as instituições – que se diferenciam de acordo com os papéis sociais de que são investidas e com as classes sociais as quais pertencem. Nesse

universo, os membros são desiguais, e sua participação é determinada pela competência adquirida nas interações. Essa competência pode ser tomada como a reflexividade dos atores sociais, conforme proposição de Giddens (2003). Quanto mais reflexivo o ator social, mais competente ele é para interagir e participar das práticas sociais, compartilhando representações.

No contexto de cultura descrito no primeiro capítulo, coexistem os dois universos. Há espaços de igualdade e liberdade, e há espaços de desigualdade e coação. Moscovici (2001:55) apresenta a coação e a cooperação como relações que se estabelecem a partir das RS. As RS que estabelecem relações de coação são aquelas que delimitam a ação dos atores, como os valores morais, por exemplo. As RS que estabelecem relação de cooperação são aquelas que estimulam a ação conjunta para o alcance de um objetivo comum. Então, quando estudamos práticas sociais, estamos estudando as representações que norteiam as ações dos atores sociais.

Nesse ponto percebemos a estreita identificação que se estabelece entre representações sociais e estrutura. Os pontos de identificação são as relações de coação e cooperação das RS com as estruturas de coerção e facilitação da TE. Isso acontece porque tanto Moscovici quanto Giddens buscam a noção de coação/coerção em Durkheim e vão além do aspecto negativo que essa noção apresenta, para mostrar que há o "outro lado da moeda", que é a noção de cooperação/facilitação.

No entanto, as representações não são geradas de maneira indefinida, casual. Há dois processos geradores de RS, mesmo que tais processos sejam inconscientes aos atores sociais: ancoragem e objetivação. A ancoragem, segundo Moscovici (2007: 61), consiste na transformação daquilo que consideramos adequado. Os resultados desse processo são a classificação e a nomeação. Nomeamos e classificamos os objetos na realidade para que possamos atribuir-lhes espaços próprios, lugares nas interações, definir-lhes a importância na nossa vida. Nesse sentido, "[c]ategorizar alguém ou alguma coisa significa escolher um dos paradigmas estocados em nossa memória e estabelecer uma relação positiva ou negativa com ele" (MOSCOVICI, 2007: 63).

A classificação pode se dar por generalização e por particularização. Na generalização, os objetos classificados são tomados de forma geral e representam os objetos também de forma geral. Na língua, a generalização é comumente marcada pelo uso de substantivos comuns. Na particularização, os objetos classificados são

tomados em sua individualidade, em suas particularidades. E isso acontece, na língua, pelo uso de substantivos próprios, substantivos gentílicos ou pela adjetivação qualificadora. A nomeação consiste em dar nome aos objetos no mundo, para que deles se possa falar. A nomeação, então, precipita a realidade à consciência, e as conseqüências dessa precipitação são três: a) a capacidade de descrever os objetos e atribuir-lhes características, tendências; b) a capacidade de distinguir um objeto ou pessoa de outros objetos ou pessoas; e c) a transformação de um objeto ou pessoa em uma convenção entre os atores em interação.

Mas qual é o objetivo principal da classificação e da nomeação? Segundo Moscovici (2007: 70), "o objetivo principal é facilitar a interpretação de características, a compreensão de intenções e motivos subjacentes às ações das pessoas". O objetivo é, então, permitir a compreensão geral da realidade, a reflexão de características particulares da realidade compreendida, e sua codificação em significados. É permitir, portanto, a ação do homem na sociedade.

A objetivação, segundo processo de geração de representações, consiste na união de uma idéia não-familiar com a realidade, na materialização do abstrato. Isso acontece porque, de acordo com Moscovici (2007), ao objetivarmos uma abstração estamos, na verdade, descortinando a "qualidade icônica" dessa abstração, estamos transformando um conceito em uma imagem. Dessa forma, o conceito torna-se perene, estabiliza-se, a ponto de poder ser repetido, ser transmitido, ser pensado e repensado, ser significado. E a objetivação acontece a partir das referências que nos são familiares e que, por isso, são transpostas para as abstrações.

É o que acontece com os vários símbolos de justiça que existem. A deusa de olhos vendados significa a imparcialidade da justiça: não interessa olhar quem está à mercê da justiça, pois não será julgada a pessoa, mas os atos. A deusa segurando a espada significa que a justiça é dura e implacável. Nenhum crime ficará impune. A deusa segurando uma balança significa a igualdade dos homens perante a lei: ninguém vale mais do que ninguém, e ninguém vale mais que a justiça, por isso a justiça atinge a todos igualmente.

É claro que a imagem não precisa ser um símbolo como os apresentados antes; ela pode ser a palavra, tal como a imagem acústica, ou significante, que Saussure propôs como instância de materialização dos conceitos, ou significados. E uma das formas pelas quais a palavra constitui-se em imagem é a capacidade de ela (a palavra) personificar "indiscriminadamente, sentimentos, classes sociais, os

grandes poderes, e quando nós escrevemos, nós personificamos a cultura, pois é a própria linguagem que nos permite fazer isso" (MOSCOVICI, 2007:76). A justiça é um exemplo: é a justiça que decide, é ela que revoga, que aceita, que condena ou absolve. A justiça, uma abstração, age como um ator social, personificada.

Guareschi (1995:201) nos informa que o estudo das RS precisa levar em consideração que a construção de conhecimentos "inclui as condições sócio-históricas que os engendram" e a elaboração sócio-cognitiva dessas condições. Precisa considerar, também, "a funcionalidade desses conhecimentos na instauração, ou manutenção, das práticas sociais". Essa funcionalidade está diretamente associada à reflexividade do ator social, já discutida no capítulo1, e é ela que vai determinar o grau e o tipo de envolvimento do ator em uma determinada prática. O estudo das representações deve considerar, então, sua estreita relação com a ideologia. O autor afirma, ainda, que "quando as RS são focalizadas como campos socialmente estruturados", a ideologia é concebida como uma "visão de mundo"; por outro lado, quando as RS funcionam como estruturadoras das práticas sociais, a ideologia é concebida como uma representação hegemônica em si mesma, "a serviço das relações de poder". Por isso, considera-se que as RS são sempre ideológicas e sempre exercem uma forma de poder na sociedade. Os conceitos de poder e ideologia são discutidos nas seções que tratam das representações de justiça, mais adiante.

Ainda sobre as representações, é importante enfatizar que elas, segundo Jodelet (2001:17), "circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas". Por isso, o estudo da RS implica o estudo dos discursos, ou, nas palavras de Harré (2001:115), o estudo da "estrutura conceitual de um conjunto imbricado de sistemas de crenças". Fairclough (2001) conceitua discurso como sistema de conhecimentos e crenças que se manifesta em textos, vindo a corroborar com a visão de que estudar RS é estudar discursos. Harré (2001:107) vai mais além e afirma que "muitas das representações sociais importantes são adquiridas como crenças individuais no curso da aprendizagem de uma língua, em particular da língua materna". Por isso é tão importante estudar e analisar o papel da linguagem na criação, reformulação e manutenção de RS, discursos e ideologias.

Para finalizar essa explanação inicial sobre as representações sociais, seu conceito, suas características e suas funções, invocamos Spink (1995:121) quando afirma que as RS, por serem produtos sociais, por serem históricas e influenciarem o

desenvolvimento humano, só podem ser interpretadas em consonância com os contextos em que são produzidas. Então, para estudar as representações de justiça, é preciso estudar os contextos de onde essas representações surgem e como esses contextos mantêm, reiteram, legitimam e reificam tais representações. Como o contexto foi estudado no capítulo 1, neste capítulo, elucidamos termos e aspectos que compõem o conjunto de conhecimentos acerca das representações de justiça. Para isso, definimos, em primeiro lugar, o termo "justiça".

2.2.1 Justiça

De acordo com De Plácido e Silva (2005:810), o vocábulo justiça exprime "o que se faz conforme o Direito ou segundo as regras prescritas em lei". É a justiça, então, a razão da existência de um poder judiciário e de todo um discurso jurídico. Essa é uma concepção de justiça adequada a uma sociedade dita pós-moderna¹⁸, mas que carrega em seu significado último uma série de outros significados muito mais antigos. Por isso, essa concepção não pode ser tomada de imediato sem que se retome a própria história de construção do conceito.

Foucault (1996 e 1997) nos mostra que o termo justiça é uma construção discursiva que está ligada a questões de poder. O que é justo ou que é injusto depende da interpretação daquele que é capaz (tem o poder) de determinar as bases da justiça. Realizando um percurso histórico sobre as formas jurídicas, Foucault (1996) nos mostra que a idéia de justo e injusto se instaura nas sociedades antigas em forma de contestação, em que um indivíduo afirma ter sido lesado e aquele acusado de causar a lesão deve contestar essa acusação. Não há entre eles nenhuma espécie de mediação e a lesão só é tomada como tal pelo flagrante delito ou pelas provas concretas.

Essa idéia inicial de lesão está ligada à noção de propriedade, que não é somente de bens materiais, mas engloba valores morais, religiosos, políticos e sociais, tais como honra, conhecimento, família, crença religiosa, apoio político. A lesão ocorria sempre que havia um atentado à propriedade já existente e para o

¹⁸ Pós-modernidade, ou modernidade tardia, é definida por Hall (citando Giddens e Laclau) como "uma forma altamente reflexiva de vida" (2004:15) que faz com que as práticas sociais sejam recorrentemente reformuladas a partir da auto-informação. Elas são "atravessadas por diferentes divisões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes "posições de sujeito" – isto é, identidades – para os indivíduos". (2004:17).

estabelecimento da lesão não eram levadas em conta as formas pelas quais tais propriedades eram conseguidas. Em sociedades pouco complexas (com poucos membros e apenas uma instituição, que era a própria sociedade), os bens, fossem eles materiais ou imateriais, eram distribuídos via acordos estabelecidos entre os membros, acordos esses que objetivavam o bem comum. Como todos tinham consciência do que havia sido acordado, não havia necessidade de mediação para resolver uma contestação, pois só havia duas possibilidades: culpa, se a prova confirmasse a lesão; e inocência, se não houvesse prova da lesão. O acordo é uma das formas pelas quais a justiça é conceituada. É pelo acordo daquilo que se considera justo que a justiça nasce, segundo Rawls (2002), e se estabelece como um **princípio/valor** social. A lesão, então, era a ofensa ao ou quebra do acordo, a ofensa à justiça.

Para Rawls (2002: 59), é preciso que se distinga entre regras¹⁹ que constituem as instituições e regras de conduta dos indivíduos em relação às instituições. São as regras de conduta que definem dois princípios da justiça: 1) todos devem ter direitos iguais às liberdades básicas; e 2) as desigualdades só podem ser admitidas se forem consideradas vantajosas para todos (nos limites da razoabilidade) e estiverem "vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos" (Idem: 64).

Há uma dificuldade substancial na interpretação do primeiro princípio, a de definir quais são as liberdades básicas. Para o autor (Idem: 65), a lista das liberdades básicas pode variar de sociedade para sociedade, mas é possível determinar as que seriam mais importantes entre elas, pois são as utilizadas por um maior número de sociedades. São elas: as liberdades política, de expressão e reunião, de consciência e pensamento, de pessoa, que inclui a proteção contra a opressão, a agressão e a prisão arbitrárias, e o direito à propriedade privada.

O segundo princípio, segundo o autor (Idem: 64), apresenta uma ambigüidade fundamental: como algo pode ser ao mesmo tempo vantajoso e acessível para todos? Os conceitos mais correntes do termo "vantagem"²⁰ dizem respeito a uma noção de superioridade, de mais que. Na verdade, o que o princípio propõe é que a existência de uma vantagem só é justa se ela não acarretar em perda de direitos a outro (ou

¹⁹ As regras, aqui, não são pensadas segundo Giddens, mas podem ser tomadas na mesma acepção.

²⁰ Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2004), o termo "vantagem" pode significar: "1. Qualidade do que está adiante ou é superior. 2. Favor, benefício. 3. Primazia, superioridade. 4. Lucro, interesse. 5. Ganho, proveito. 6. Vitória, triunfo."

outros) membro da sociedade. Tanto mais justa será a vantagem se um membro menos favorecido também dela se beneficiar. A justiça do acesso igualitário a cargos e posições se estabelece no momento em que uma vaga está disponível a todos e aquele que alcança a posição abre nova vaga também disponível a todos, e assim por diante.

Ao segundo princípio estão associados outros dois: os princípios da eficiência e da diferença. O princípio da eficiência, de acordo com Rawls (Idem: 71), "afirma que uma configuração é eficiente sempre que é possível mudá-la de modo a fazer com que algumas pessoas (pelo menos uma) melhorem a sua situação sem que, ao mesmo tempo, outras pessoas (pelo menos uma) piorem a sua". O princípio da diferença tem por objetivo dar conta das situações em que o princípio da eficiência não atua. É o caso em que a vantagem, ou o acesso, de um membro é capaz de piorar a situação vivida por outro membro e ainda assim não ser considerada injusta. Um exemplo seria uma situação em que um cargo especializado é criado enquanto um outro é extinto. Nesse caso, os trabalhadores especializados levam vantagem e os não-especializados são excluídos do processo. Tal situação não é considerada injusta porque não fere o princípio de igualdade de direito às liberdades básicas e é uma demanda da evolução da sociedade. Nesse caso, as noções de justo e injusto devem se ajustar às novas demandas sociais.

À medida que as sociedades tornaram-se mais complexas, houve necessidade da criação de novas instituições que tentavam, em vão, pelos antigos meios, estabelecer acordos de distribuição de bens. Como esses acordos não eram mais eficazes, um indivíduo assumia o papel de gerenciar a instituição. Para assumir esse papel, o indivíduo precisava possuir alguma qualidade que o diferenciasse dos demais membros da sociedade. Em algumas sociedades, essa qualidade podia ser de ordem religiosa (aquele que conhecesse melhor as coisas divinas). Em outras, podia ser de ordem econômica (aquele que tivesse conseguido acumular maior riqueza por meios considerados justos). Em outras, ainda, podia ser de ordem belicosa ("alguém que dispõe de força armada ocupa uma terra, uma floresta, uma propriedade qualquer e, nesse momento, faz prevalecer seus direitos" (Foucault, 1996: 63).

Para Veblen (1983), as qualidades referentes à política, à guerra, à religião e ao esporte eram as que definiam as diferenças de classe e que estabeleciam aqueles que eram merecedores da confiança dos demais membros da sociedade. Esses indivíduos eram autorizados pelos demais membros a estabelecerem certas normas

que regulavam a vida em sociedade. A existência desses indivíduos autorizados e sua organização para acordar sobre as normas reguladoras fizeram com que a justiça se institucionalizasse, dando origem à justiça como **instituição**.

As sociedades, segundo Rawls (2002), por serem diversas e complexas, possuem noções diferentes de justiça. O autor (2002:4) conceitua sociedade como "uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas". Essa associação só é possível quando as liberdades consideradas justas e igualitárias, por pertencerem ao cidadão, são consideradas invioláveis, e "os direitos assegurados pela [instituição] justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais" (Idem: 4).

Rawls (2002: 58) define instituição como

um sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades, etc. Essas regras especificam certas formas de ação como possíveis, outras como proibidas; criam certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem violações.

Para o autor, as instituições são práticas sociais, que podem ser consideradas como objetos abstratos e realizações concretas. Objetos abstratos, por serem uma "forma possível de conduta expressa por um sistema de regras" (Idem: 58); realizações concretas por serem "a realização das ações especificadas por essas regras no pensamento e na conduta de certas pessoas em uma dada época e lugar" (Idem: 58). Então, a justiça como instituição instaura-se na instância das regras normativas na estrutura das práticas sociais. A conduta que permite conceber uma instituição como realização concreta pode ser uma conduta lingüística, e a instituição jurídica é um exemplo de instituição que se concretiza por uma conduta lingüística.

A definição do que seja uma instituição é importante na visão de Rawls (2002) e de Guilhon Albuquerque (1986). Para o primeiro, a justiça possui princípios que são institucionais, ou seja, as instituições, que já existem, criam normas que constroem o conjunto normativo da justiça. Para o segundo, a justiça é uma instituição porque já existe um conjunto de normas de justiça que a eleva ao *status* de instituição. Guilhon Albuquerque (1986), afirma ser a justiça uma instituição que funciona como aparelho ideológico do Estado. Para o autor, instituição é um termo que define uma 'totalidade

concreta' baseada numa 'entidade teórica', posição semelhante a de Rawls, definida acima.

A diferença na visão de ambos consiste no fato de que para Rawls as instituições constroem um conjunto de normas que determina o que é justo ou não. Para Guilhon Albuquerque (1986), a justiça é uma instituição na medida em que se constitui, primeiramente, como um conjunto de normas (entidade teórica) que, ao se sedimentar, dá origem a uma dimensão de poder que se estabelece no seio de uma sociedade, como o poder judiciário, que é uma instituição (uma totalidade concreta). É essa instituição que tem a obrigação de guardar/proteger as normas básicas fundamentais de cada povo, que, nas sociedades ocidentais atuais, estão expressas no texto constitucional, ou Carta Magna.

A visão institucionalizada da justiça de Guilhon Albuquerque (1986) não exclui, de forma alguma, as considerações levantadas por Rawls. Os princípios apresentados por Rawls são importantes para este estudo no que dizem respeito ao direito às liberdades básicas, porque eles estão presentes no sistema jurídico brasileiro, e se concretizam nas palavras da lei, constantemente utilizadas como argumento nas decisões judiciais. É o que se vê, por exemplo, nas decisões sobre pedidos de *habeas corpus*, instrumento legal utilizado como requerimento ao direito à liberdade de locomoção, uma das liberdades básicas da sociedade brasileira.

Para Rawls (2002), ainda, uma sociedade só pode ser considerada bemordenada quando todos os membros conhecem e aceitam os mesmos princípios de justiça e todas as instituições satisfazem esses princípios. Para isso, é preciso que a **instituição** justiça divulgue o **princípio** justiça. Nesse sentido, podemos perceber que a justiça assume o *status* de "coisa", um **bem** que precisa ser distribuído igualmente entre os elementos da sociedade, primeiro, pela divulgação das normas da justiça; depois, pela aplicação das normas de justiça.

A representação de justiça-bem é uma decorrência da representação de justiça-princípio. Uma vez que o princípio justiça estabiliza-se, são organizadas normas e regras²¹ que precisam ser aplicadas consistente e continuamente a cada um dos membros da sociedade (HELLER, 1998: 20). É o conjunto de normas e regras

²¹ Conceituadas diferentemente da teoria da estruturação, Heller (1998:19) diz que as regras são regulamentos que precisam ser seguidos. Só há uma forma de se adequar às regras e a não-adequação constitui uma violação. As normas também são regulamentos, mas, ao contrário das regras, a adequação dos indivíduos às normas pode variar ou conflitar, sem que seja considerada uma violação passível de punição.

que confere à justiça o status de "coisa", de bem a ser distribuído, ou, no caso, aplicado a quem lesa o princípio justiça, na noção de lesão apresentada anteriormente. É esse status de "coisa" que confere à justiça a impessoalidade e a imparcialidade tão desejada pelos membros da sociedade e pelos operadores do Direito, porque se não for imparcial e impessoal, o princípio de justiça pode ser questionado e entrar em conflito com as noções de justo e injusto.

Como um bem a justiça tem função educativa, pois é o conjunto de normas e regras que educa os seres a agirem de forma justa. Heller (1998:29) deixa isso bem claro quando afirma que é "preciso aprender o hábito de ser justo", o que implica aprender a separar o componente subjetivo (emocional, afetivo, relacional) do ato de aplicação de normas e regras.

Vimos que a noção de justiça vai se ramificando, ao longo da história, em três representações distintas: a **justiça-princípio**; a **justiça-instituição**; e a **justiça-bem**. Abaixo discuto mais detalhadamente cada uma destas representações, deixando a instituição por último, já que é a representação que aparece em maior quantidade no *corpus* desta tese.

2.2.2 Poder e ideologia na institucionalização da justiça

O termo "poder" pode ser definido como a capacidade de um indivíduo agir sobre outro. Essa ação pode ser traduzida em termos de faculdade, possibilidade, risco, oportunidade, força, paciência, direito, razão, vigor, influência²². De Plácido e Silva (2005: 1049) afirma que, na terminologia do Direito Civil, o substantivo poder exprime a) a "aptidão legal para praticar atos jurídicos"; b) a autorização dada por alguém de direito para que outra pessoa pratique atos jurídicos; e c) a posse, referendando a idéia de propriedade.

Já no âmbito do Direito Público, o termo poder designa a) "o órgão ou a autoridade constituída para cumprir as finalidades do estado, exercendo as funções que lhe são atribuídas. São vários e se designam poderes públicos"; e b) "a função a ser exercida pela autoridade ou órgão instituído, cuja soma [de funções] determina a

efeito, virtude. 23.Recurso, meios. 24. Capacidade, aptidão. 25. O governo de um Estado"

²² Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2004), o termo poder como substantivo pode significar "16. Direito de deliberar, agir e mandar. 17. Faculdade, possibilidade. 18. Vigor, potência. 19. Autoridade, soberania, império. 20.Domínio, influência, força. 21. Posse, jurisdição. 22. Eficácia,

própria competência". A justiça, para Guilhon Albuquerque (1986), é uma instituição na medida em que ela pertence a, ou é guardada/protegida por um órgão, ou um poder público.

No entanto, as definições de poder apresentadas acima não são capazes de responder à questão de quem determina quem pode ou não pode exercer o poder nas instituições. De acordo com Berger e Luckmann (2007: 157-167), é a especialização do indivíduo que o diferencia dos demais e o torna passível de ser escolhido para exercer o poder. Essa especialização é da ordem do saber: o saber ver, o saber fazer, o saber conhecer, o saber (des e dis)criminar, o saber acumular, o saber administrar, entre muitas outras formas de saber.

Foucault (1996) também concorda que o poder é uma questão de saber. Para o autor, a evolução histórica das formas jurídicas só acontece em virtude de uma espécie de rede evolucionária em que as formas de produção evoluem e, em conseqüência disso, evoluem as formas de atuação social, que, por sua vez, fazem evoluir a sociedade e o conhecimento produzido em seu interior (neste trabalho, conhecimento e saber são tomados como sinônimos um do outro). Nas palavras do autor, (Idem: 126), as formas jurídicas são formas de "saber-poder". Para ele (Idem: 65), a justiça é uma criação ideológica que, num dado momento da história, é determinada "por um poder exterior a eles [os indivíduos] que se impõe como poder judiciário e poder político".

Para ser uma criação ideológica, é preciso que a justiça esteja ligada a um saber constituído. O saber constituído é o saber que vamos apreendendo com nossas experiências sociais, desde a mais tenra idade, e que acaba por constituir os sistemas de conhecimento e crenças (discursos) com os quais interagimos socialmente. Para Pross (1980), o saber constituído depende da especialização de estruturas simbólicas construídas por meio de experiências primárias da infância (p. 53). Essas experiências primárias são formas pelas quais a criança exerce poder sobre seu ambiente e elabora as primeiras regras de convivência social, assim como as primeiras representações de seu pequeno mundo. São elas, desde cedo, determinadas pela ideologia, pois o agir da criança sobre seu ambiente depende das limitações impostas pelos seres sociais já "marcados" por sistemas ideológicos.

As noções de certo e errado são um exemplo de como as experiências primárias são determinadas ideologicamente. Aprendemos o que é certo ou errado através das crenças de nossos pais. Se para eles comer com talheres é certo, não

nos será permitido comermos com as mãos. Por isso, somos condicionados a usar talheres desde a primeira vez que nos é oferecida a oportunidade de comermos sozinhos. Nesse sentido, os sistemas ideológicos são estruturas de coerção, como enfatiza a TE.

Agora, qual a ligação entre saber constituído e ideologia? Em primeiro lugar, é preciso definir ideologia. Para Berger e Luckmann (2007:166), ideologia é uma definição particular da realidade que se liga a um interesse concreto de poder. É, pois, uma RS. Thompson (1995) propõe uma concepção crítica de ideologia, que se interessa em analisar "como as formas simbólicas se entrecruzam em relações de poder" (p.75). Para ele, "[f]enômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos desde que eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação" (p.76). As formas simbólicas são entendidas pelo autor como "um amplo espectro de ações e falas, imagens e textos, que são reproduzidos por sujeitos e reconhecidos por eles e outros como construtos significativos" (p.79). Todas as formas lingüísticas, "sejam elas faladas ou escritas, são cruciais a esse respeito" (p.79). As formas simbólicas citadas por Thompson são saberes constituídos, por possuírem caráter significativo, ou seja, são reconhecidas e aceitas socialmente e representam as práticas sociais. As formas simbólicas são, portanto, representações sociais.

O caráter significativo das RS pode ser analisado em termos de cinco aspectos, que são o intencional, o convencional, o estrutural, o referencial e o contextual (Thompson, 1995: 79). O aspecto intencional diz respeito a como as RS servem às intenções de seus usuários. Tome-se como exemplo a justiça. As regras que definem o que é justo ou injusto surgem com a intenção de proteger os bens materiais e imateriais. O aspecto convencional determina como as RS materializam e perpetuam as convenções sociais. A justiça é novamente um bom exemplo desse aspecto. A elaboração de regras é uma forma de convencionalizar relações sociais, determinando quais ações individuais não ferem as noções de justo. Essa convencionalização se perpetua pela aceitação de acordos que definem as regras ou pelo reconhecimento de que alguém tem o poder de determinar tais regras.

O terceiro aspecto, o estrutural, diz respeito a como as RS estruturam a sociedade. São elas que fazem emergir as instituições, e a justiça é uma delas. Foucault (1996) nos mostra que, ao longo da história, à medida que as sociedades vão se tornando mais complexas, são necessárias novas instituições ou a

reorganização das antigas. É nesse cenário que se criam os poderes de estado, dentre os quais o Poder Judiciário, responsável pela noção de justiça da contemporaneidade. O quarto aspecto, o referencial, diz respeito a como as RS determinam as referências possíveis na sociedade. São elas que determinam os papéis sociais e institucionais e são elas, por exemplo, que hoje determinam quem define o que é justo ou injusto.

E o aspecto contextual determina como as RS se inserem em contextos e processos socialmente estruturados (Bourdieu, 1996: 81-126; Thompson, 1995: 79). Significa que as RS precisam estar adequadas aos contextos em que estão inseridas. Uma RS injusta será sempre rechaçada em contextos e processos sociais baseados no justo. Uma vez que as RS são construtos lingüísticos, os cinco aspectos que nos permitem estudá-las também são materializados na linguagem. Então, ao estudarmos a linguagem que perpassa a noção de justiça, estamos estudando as RS do justo e do injusto e seus aspectos.

Thompson (1995: 80-89) apresenta, ainda, cinco modos pelos quais a ideologia opera e os esquematiza na tabela reproduzida a seguir:

Tabela 2 – Modos de operação da ideologia (THOMPSON, 1995:81)

Modos Gerais	Algumas Estratégias Típicas de Construção Simbólica	
	Racionalização	
Legitimação	Universalização	
	Narrativização	
Dissimulação	Deslocamento	
	Eufemização	
	Tropo (sinédoque, metonímia e metáfora)	
Unificação	Estandardização	
	Simbolização da unidade	
Fragmentação	Diferenciação	
	Expurgo do outro	
	Naturalização	
Reificação	Eternalização	
	Nominalização/passivização	

Embora Thompson apresente a legitimação como o primeiro modo de operação da ideologia, neste capítulo ela é apresentada por último, pois a discussão sobre legitimação é ampliada com as idéias de Berger e Luckmann.

A ideologia opera pela dissimulação, em que se ocultam, se negam, se obscurecem os fatos, ou se desvia a atenção das relações e processos existentes. As estratégias para dissimulação são o deslocamento (transferência de termos que se referem a um dado objeto ou pessoa para fazer referência a outros objetos e pessoas), a eufemização (valoração positiva de ações, instituições ou relações sociais), e o tropo (uso de metáforas, metonímias e sinédoque para dissimular relações de dominação) (Thompson, 1995: 84-85).

No *corpus* total da tese (470 acórdãos e 66 cartas do leitor) houve apenas uma ocorrência da estratégia de deslocamento: na carta do leitor 17. Nessa carta, características atribuídas a criminosos são deslocadas para caracterizar a <u>polícia</u> e os <u>juízes</u>. Quando o autor da carta caracteriza a polícia como aquela que <u>seqüestra</u>, <u>rouba</u>, <u>trafica drogas</u>, <u>corrompe</u>, <u>municia os traficantes</u>, <u>solta os presos e mata</u>, e os juízes como <u>ladrões</u>, <u>corruptos</u>, <u>chefes de quadrilha e agora também assassinos</u> (exemplo 45), o contrário do que deveriam ser, o autor está deixando claro seu descontentamento com uma determinada situação. Mas isso ele faz a partir do seu ponto de vista, esse que foi ideologicamente construído nas práticas sociais estruturadas.

[45] (...) A polícia, que é paga com dinheiro do contribuinte para proteger o cidadão, seqüestra, rouba, trafica drogas, corrompe, municia os traficantes, solta os presos e mata. Mata trabalhadores, pais de família, inocentes crianças e mulheres. Nossos juízes, que deveriam ser o ícone máximo do zelo pela moral, pela justiça, pela ordem, são ladrões, corruptos, chefes de quadrilha e agora também assassinos. (...) (carta do leitor 17)

Também é por razões ideológicas que não há, nos acórdãos, nenhuma ocorrência de deslocamento. Os acórdãos são textos institucionais, que revelam, reproduzem, materializam as práticas da justiça-instituição. Como essa instituição é responsável pela preservação da justiça-princípio e pela disponibilização da justiça-bem, ela só pode atribuir às situações, aos eventos, características que lhes são

próprias. Se fizer o contrário, estará cometendo uma injustiça, e isso seria danoso à imagem/ao *ethos* institucional.

Já a estratégia de eufemização é muito recorrente no *corpus*, principalmente nos acórdãos, no uso da palavra "paciente", que faz referência ao acusado, ao réu, ao culpado, ao condenado. É o que podemos ver no exemplo 46, em que o paciente é um homem acusado por homicídio doloso (aquele com intenção de matar) duplamente qualificado e formação de quadrilha. Mas, como ele ainda não foi julgado, ele é enquadrado no princípio jurídico de que todos são inocentes até serem julgados culpados. Dessa forma, tanto o paciente permanece protegido de pré-julgamentos da sociedade, quanto a instituição mantém sua imagem positiva perante a sociedade.

- [46] (...) em face de excesso de prazo da prisão cautelar do paciente, que se prolongava, abusivamente, naquele caso, por 4 (quatro) anos e 28 (vinte e oito) dias. (...) (HC 85210)
- [47] (...) No caso concreto, protocolou o Ministério Público o recurso especial e a ele foi negado seguimento. Interposto o agravo, este foi provido. (...) (HC 83804)

Das três estratégias de dissimulação, a encontrada com mais freqüência no corpus é a do tropo, nas suas formas de manifestação. Thompson (1995) distingue, entre os tropos, a sinédoque, a metonímia e a metáfora. No entanto, aqui nesta tese, adotaremos a perspectiva de que a metonímia abrange a sinédoque, comumente adotada na literatura sobre semântica.

As referências à justiça-instituição, nos acórdãos, são predominantemente feitas por meio da metonímia (do tipo PARTE pelo TODO). Fala-se dos tribunais, das cortes, das procuradorias em lugar do Poder Judiciário. Mais, fala-se dos membros (juízes, ministros, procuradores) em lugar da instituição. É o que vemos no exemplo 47, quando o Ministério Público é tomado pelo membro que protocola. Ao mesmo tempo, o Ministério Público é um órgão da instituição que ele representa. Assim, Ministério Público é da ordem metonímica do órgão pela instituição. O autor poderia ter falado da situação de forma bem específica (O recurso foi protocolado por Fulano de Tal), ou de forma bem geral (A justiça protocolou o recurso), mas a preferência foi pelo uso de um termo intermediário.

Nas cartas do leitor também encontramos a metonímia, manifesta da mesma forma (órgão/membro – PARTE – pela instituição – TODO), mas encontramos muitas ocorrências da metonímia CONTINENTE pelo CONTEÚDO e vice-versa, e AUTOR pela OBRA. Não raramente são feitas referências a VEJA no lugar dos textos publicados nela (exemplo 48), além das referências mais comuns a textos específicos (exemplo 49 – A matéria) e aos autores de tais textos (exemplo 50 – Diogo Mainardi). No entanto, mesmo nas cartas, a justiça-instituição é referenciada sempre através da metonímia, inclusive quando a referência é generalista, do tipo TODO pela PARTE (exemplo 51 – Justiça brasileira).

- [48] VEJA foi inteiramente feliz e competente na escolha dos assuntos enfocados, a começar pela entrevista com Jane Fonda (Amarelas), mostrando conhecimento da prática da vida em profundidade e erudição na medida certa. (...) (Carta do leitor 19)
- [49] A matéria contribui com elementos preciosos para o debate sobre a reforma universitária, que é meta permanente, pois acompanha as mudanças sociais em todos os países. (...) (Carta do leitor 4)
- [50] Acabei de ler a coluna de Diogo Mainardi "A revolução geriátrica" (27 de abril) e fiquei indignada com a falta de respeito com que se referiu ao papa Bento XVI. (...) (Carta do leitor 21)
- [51] (...) Quem dera que a Justiça brasileira fosse tão rígida quanto a da Indonésia. (...) (Carta do leitor 12)

A metáfora, como estratégia de uso de tropo, pode ser vista no exemplo 52, quando o autor refere-se aos governantes, aos líderes do segmento político, como comandantes. A palavra comandante constitui-se em metáfora porque ela está deslocada do campo semântico da qual se origina (campo da guerra), alargando seu significado denotativo. Ao ter seu significado alargado, ela pode estender-se a outros campos semânticos, indicando aquele que conduz, não o que ordena, que é seu significado original. E ao fazer tal operação semântica, o segmento político está em analogia com uma força militar (um navio de guerra ou um batalhão) que é comandada. Nos acórdãos, a analogia mais comum é a da justiça-bem com o campo semântico da saúde. O habeas corpus, um dispositivo da norma jurídica, é considerado um remédio heróico (exemplo 53). O crime é considerado uma doença e

a justiça-instituição é o médico que administra a justiça-bem para curar a sociedade da doença (exemplo 54 – <u>administração da justiça</u>).

- [52] (...) A que ponto chegaram a ganância e a irresponsabilidade dos comandantes de um segmento político que se intitulava o ícone da moralidade e da justiça social! (...) (Carta do leitor 28)
- [53] (...) O 'habeas-corpus', ação constitucional destinada a assegurar o direito de locomoção em face de ilegalidade ou abuso de poder, não se presta para desconstituir decisão condenatória fundada em judicioso exame de provas, pois o estudo do fato não se compadece com o rito especial do remédio heróico. (...) (HC 84068)
- [54] (...) O advogado é indispensável à administração da Justiça na sociedade, e isso inclui o futebol ("Terror dos cartolas", 6 de abril). (...) (Carta do leitor 16)

Outra forma de operação da ideologia é a unificação, pela qual os indivíduos são interligados numa identidade coletiva. As estratégias para a unificação são a padronização/estandardização (adaptação de representações a um referencial padrão, proposto como fundamento partilhado), e a simbolização da unidade -"construção de símbolos de unidade, de identidade e de identificação coletivas, que são difundidas através de um grupo, ou de uma pluralidade de grupos" (Thompson, 1995: 86). A padronização ocorre, em todos os acórdãos e em algumas cartas do leitor escritas por operadores do direito, pelo uso de uma variedade lingüística específica, própria do campo jurídico, que serve para demarcar o próprio campo e estabelecer quem pertence ou não à instituição. Essa linguagem profissional, ao mesmo tempo, inclui e exclui participantes. Conhecer essa linguagem e saber utilizála demanda um conhecimento adquirido na academia, conhecimento esse que garante o pertencimento dos sujeitos conhecedores ao campo jurídico. Por outro lado, não conhecer essa linguagem é uma forma de ser excluído do campo e de criar um vínculo de dependência entre o cidadão comum e o membro institucional. Portanto, a estratégia de padronização, exemplificada nesse caso pela linguagem profissional, tem função ideológica de manutenção do campo.

A estratégia da simbolização de unidade atua em conjunto com a padronização na manutenção do campo jurídico, através, por exemplo, da construção das chamadas "figuras jurídicas". A "figura jurídica" é uma "representação simbólica ou

fictícia" daquilo que "é *concebido* ou *instituído* por lei para, por uma ficção legal, ser acatado ou encarado como real" (De Plácido e Silva, 2005: 614).

No exemplo 55, vê-se a figura <u>liberdade de locomoção</u>. Ao ser tomada como um símbolo, a <u>liberdade de locomoção</u> passa a unificar, em seu significado, um conjunto de instruções normativas que ajudam a delimitar essa liberdade em relação às outras. E o uso dessa expressão como uma "figura jurídica" identifica o grupo ao qual pertence o produtor do texto, ou seja, ele é um operador do direito. Como a padronização, os símbolos de unidade são mais recorrentes nos acórdãos, que são textos institucionais, referenciando todas as três representações de justiça identificadas. A figura jurídica <u>justa causa</u> (exemplo 56) está associada à justiça-princípio; a figura <u>administração da justiça</u> (exemplo 57) está associada à justiça-bem; e a figura <u>segredo de justiça</u> (exemplo 58) está associada à justiça-instituição.

- [55] (...) "a possibilidade de apelação, ou a sua interposição, não obstam, em princípio, o uso do habeas corpus, desde que, neste, se alegue coação, ou ameaça de coação, na liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder." (...) (HC 85673)
- [56] (...) 'Com efeito, o trancamento de ação penal por falta de justa causa só é possível quando, descrevendo a denúncia fato típico, verifique-se de pronto, de modo claro e inequívoco, sem maiores esforços interpretativos, a inocência do postulante. (...) (HC 85164)
- [57] (...) Estatuto Lei nº 8.906/94 -, que se mostra harmônico com o teor do artigo 133 da Constituição da República, consoante o qual 'o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei'. (...) (HC 82992)
- [58] (...) Em informações constantes da página oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tj.ce.gov.br), observa-se que a ação penal tramita na origem em regime de segredo de justiça. (...) (HC 86286)

Uma outra forma de operação ideológica é a fragmentação. Pela fragmentação, as relações de dominação podem ser mantidas pela segmentação de "indivíduos e grupos que possam ser capazes de se transformar num desafio real aos grupos dominantes, ou dirigindo forças de oposição potencial em direção a um alvo

que é projetado como mau, perigoso ou ameaçador." (Thompson, 1995: 87). As estratégias de fragmentação são a diferenciação (ênfase nas distinções, diferenças e divisões sociais) e expurgo do outro (construção de um inimigo que ameace os indivíduos, que são chamados a expurgá-lo). A estratégia de diferenciação acontece toda a vez que alguém especifica o grupo ao qual pertence, ou distingue dois grupos específicos. No exemplo 59 abaixo, a diferenciação está na referência feita aos executivos e acionistas da Petrobras, e na utilização da palavra articulista para diferenciar o primeiro grupo daquele que fala (Diogo Mainardi) sobre o primeiro grupo. E o autor da carta coloca-se como pertencente ao primeiro grupo quando se apresenta como Presidente da Petrobras.

[59] (...) Os executivos e acionistas da Petrobras têm muito a comemorar nestes dois anos de gestão: (...) diferentemente do que afirma o articulista, (...) (Carta do leitor 3)

Já a estratégia de expurgo do outro pode ser notada em um exemplar do corpus desta tese (o HC 85237), no qual o expurgo é um argumento utilizado para justificar a concessão de habeas corpus a um acusado de crime hediondo, que aguarda julgamento. No caso utilizado como exemplo, o inimigo construído é o próprio poder judiciário, como se observa no fragmento transcrito no exemplo 60, em que se pode destacar a primeira frase que coloca o sistema judiciário como culpado da situação vivida pelo réu. O sistema judiciário, ao ser mal gerido, provoca a liberdade de um criminoso, o que pode ser considerado, socialmente, como uma injustiça, por isso ele se transforma em um inimigo da sociedade. E, ao construírem o sistema judiciário como inimigo, os ministros do STF encobrem a responsabilidade dos atores sociais responsáveis pela gerência do sistema, grupo do qual eles, os ministros, são parte.

[60] (...) O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (PRESIDENTE) – Efetivamente, aqui, temos um caso em que a delonga se deve à má gestão do sistema judiciário. É uma questão de gestão. (...) (HC 85237)

Outra forma de operação ideológica é a reificação, em que as relações de dominação se estabelecem e se sustentam pela apresentação de uma situação

transitória como permanente. As estratégias de reificação são a naturalização (em que eventos artificiais são apresentados como naturais – divisão de classes, por exemplo), a eternalização (em que fenômenos sócio-históricos são tratados como perenes, esvaziados de seu caráter histórico), a nominalização (quando as ações são transformadas em nomes, representadas por substantivos) e a passivização (quando as orações ativas são transformadas e passivas). A nominalização e a passivização são estratégias que apagam os atores sociais (Thompson, 1995: 87-8). No terceiro capítulo, vamos retomar as estratégias de nominalização e passivização, que também fazem parte do modelo de van Leeuwen.

A estratégia de naturalização transforma idéias individuais em senso comum. No mundo jurídico, essa estratégia apresenta-se na forma de premissas argumentativas (segundo a tradição retórica lógico-formal) como a máxima de que "todos são inocentes até prova em contrário". A sensação de segurança causada pela naturalização não permite que a maioria das pessoas perceba que, embora a lei estabeleça que qualquer pessoa é inocente até ser julgada e considerada culpada, o que acontece é exatamente o contrário. No momento em que uma pessoa se torna um suspeito, ela precisa provar sua inocência, quando deveria ser a justiça a provar a culpabilidade daquela pessoa. Outra forma de apresentação da naturalização está nas idéias tidas como senso comum, de amplo conhecimento.

É o que se vê no exemplo 61 quando a autora da carta declara, como senso comum, que a justiça não funciona. Essa é uma afirmação que poderia ser discutida, questionada com muita facilidade, mas, como vem sendo enfatizada na voz de pessoas influentes (teóricos sociais, por exemplo), ela foi considerada uma verdade e tomada como natural. A eternalização está intimamente ligada à naturalização, pois as idéias que se naturalizam são passadas de geração em geração com o mínimo de alteração, eternalizando-se. As representações de justiça como bem e como princípio são exemplos de eternalização, pois as bases que constroem tais representações naturalizaram-se há muito tempo e estão enraizadas no corpo social.

[61] (...) Afinal, os brasileiros estão cansados de mentiras, de esquemas, de Justiça que não funciona, de pessoas covardes que só se manifestam em off, como também daquelas que se expressam parcialmente, esquecendo a ética, quando tratam de seus interesses pessoais. As estratégias de nominalização e passivização são eminentemente lingüísticas e ocorrem com grande freqüência no *corpus* analisado nesta tese. No primeiro caso, temos ações que são transformadas em substantivos, assumindo as funções dessa classe de palavras. A palavra <u>decisão</u> é um exemplo de nominalização bastante utilizado no discurso jurídico decisório. No exemplo 62, vê-se o termo <u>decisão</u> funcionando como um substantivo com função de sujeito, com características personificadas, pois o termo faz referência a algo capaz de decretar, ação atribuída a seres humanos. No segundo caso, há uma mudança na estrutura da oração, fazendo com que o objeto na voz ativa passe a funcionar como sujeito, e o termo que funcionava como sujeito seja colocado na posição de objeto ou retirado. No exemplo 63 tem-se alguém que sofreu uma condenação sem que seja dito quem promoveu a condenação. Ambos os casos, no entanto, fazem com que a atenção do leitor se desloque para a própria ação, pelo apagamento do agente ou sua colocação em segundo plano.

- [62] (...) O teor do acórdão impugnado é no sentido de que a decisão que decretou a prisão preventiva está suficientemente fundamentada, notadamente no que concerne à proteção da ordem pública e à garantia da aplicação da lei penal. (...) (HC 84658)
- [63] (...) O impetrante/paciente foi condenado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, II e V (duas vezes), e do art. 288, parágrafo único, na forma do art. 71, caput, c/c art. 69, caput, todos do Código Penal, às penas, respectivamente, de sete anos, cinco meses e dezoito dias de reclusão e dois anos de reclusão, a serem cumpridas em regime inicialmente fechado. (...) (HC 84669)

A legitimação é, também, um modo de operação da ideologia, segundo Thompson (1995). Na legitimação, as relações de dominação são consideradas legítimas e justas pelos dominados, sendo por eles sustentadas. Para operar pela legitimação, comumente são utilizadas estratégias de *racionalização* – construção de uma cadeia de raciocínio para defender ou justificar relações ou instituições sociais, com vistas à persuasão; de universalização – apresentação de interesses individuais como se coletivos fossem; e de *narrativização* – transformação de passado e presente em parte de uma tradição eterna e aceitável (Thompson, 1995: 80-89).

A estratégia de racionalização tem sido bastante explorada em diferentes áreas do conhecimento, como a Filosofia, o Direito e a Lingüística. Desde Aristóteles (1999) e sua obra "A arte retórica", as teorias sobre pensamento lógico, argumento lógico, lógica formal têm sido revistas de forma recorrente, reformuladas e retomadas, em uma tentativa de se explicar como certos valores são aceitos e legitimados.

No âmbito do Direito, então, ainda encontramos formulações lógico-formais como princípios de justiça (algumas foram discutidas anteriormente). Logo, só é injusto aquilo que não é justo. Portanto, se o direito à propriedade é do âmbito do justo, a expropriação da propriedade é uma injustiça. Essa é uma estratégia racional de classificação de justiça que está presente em todas as sociedades. O que não segue uma lógica racional é o que é classificado como justo e como injusto, isso porque cada sociedade realizará essa classificação conforme suas necessidades e tradições.

A estratégia de racionalização não é comum apenas no texto jurídico. Ela é parte, também, da comunicação cotidiana do ser humano, por isso ela aparece também nas cartas do leitor, como podemos ver no exemplo 64. Na carta do leitor 30, o autor da carta parabeniza o autor do editorial por esse último reparar uma injustiça que vem sendo cometida com os publicitários, quando as pessoas referem-se a Marcos Valério como publicitário. A racionalização está marcada na constatação de que Marcos Valério não tem formação acadêmico-profissional específica de publicitário, então não pode ser considerado como tal.

[64] (...) que veio reparar uma injustiça cometida contra toda uma categoria profissional por aqueles que insistem em se referir ao senhor Marcos Valério como "publicitário". Ao que me consta, não há nada no currículo acadêmico ou profissional do referido senhor que o credencie como publicitário. (...) (Carta do leitor 30)

A universalização está muito próxima das estratégias de naturalização e racionalização. Uma idéia tem mais chance de se tornar universal quando sua exposição é racional e natural. Retomemos o exemplo do direito à propriedade. Esse não foi um direito comum nas sociedades antigas, conforme nos mostram Foucault (1996) e Rawls (2002). Quando algumas pessoas dessas sociedades começaram a possuir bens que outras não possuíam elas começaram a exigir a construção de mecanismos que garantissem que esses bens não lhes seriam retirados. Então foram

construídos argumentos racionais que mostravam que a posse dos bens por apenas algumas pessoas era algo natural e próprio da evolução das sociedades. Essa idéia se naturalizou e se espalhou, conforme a humanidade também foi se espalhando e a noção de propriedade tornou-se universal.

A mesma carta utilizada para discutir a racionalização, apresentada no exemplo 65, serve de exemplo para discutirmos a estratégia de universalização, embora o texto tente desestruturar a universalização. A idéia naturalizada e universalizada nesse texto é a de que a posse de uma agência de publicidade torna o dono um publicitário. E essa idéia surge de uma racionalização: por que alguém possuiria/controlaria uma agência de publicidade se não fosse do ramo? Parece mais "natural" que um publicitário tenha mais interesse por uma agência de publicidade do que um não-publicitário. Então, se alguém tem uma agência de publicidade, esse alguém deve ser um publicitário. E não se discute isso.

[65] (...) O fato de uma pessoa adquirir o controle de uma agência de publicidade não a transforma automaticamente em profissional dessa área, da mesma forma que um investidor que compra uma clínica médica não faz automaticamente jus ao título de médico. (...) (Carta do leitor 30)

A narrativização, conforme proposta por Thompson (1995), não foi encontrada em nenhum exemplar do *corpus*. Os acórdãos possuem a parte do relatório, seção eminentemente narrativa, mas as narrativas encontradas lá não transformam "o passado e o presente em tradição eterna e aceitável". Elas apenas apresentam os fatos acontecidos, relatados nos documentos e utilizados como argumentos específicos para uma decisão.

Dentre as formas de operação da ideologia, a que mais tem sido abordada pelos teóricos sociais é a legitimação (Berger e Luckmann, 2007; Guiddens, 2003; Bourdieu, 1996 e 2003; Gilles, 1985, entre outros). Para Berger e Luckmann (2007: 126-7),

[[]a] legitimação enquanto processo é mais bem definida dizendo-se que se trata de uma objetivação de sentido de "segunda ordem". (...) A função da legitimação consiste em tornar objetivamente acessível e subjetivamente plausível as objetivações de "primeira ordem", que foram institucionalizadas.

Uma objetivação é a manifestação da atividade humana em forma de produtos objetivos, que estão disponíveis a todos os homens, porque são elementos de um mundo comum (Berger e Luckmann, 2007: 53). Um exemplo de objetivação é a afirmação de que todos os seres são iguais perante a lei; então o direito de um é o direito de todos. Essa é uma objetivação de primeira ordem. No entanto, a mesma lei, que é igual para todos, estabelece que se alguém viola um dos preceitos dessa mesma lei perde o direito a igualdade. Esse é um preceito da lei. Os preceitos da lei são objetivações de segunda ordem construídas ideologicamente (pois quem define esses conceitos é quem tem o poder para tal) e aceitas pelo corpo social como verdadeiras. As objetivações, nesse estudo, podem ser consideradas como sinônimas de regras normativas, e a divisão em objetivações de primeira e de segunda ordem correspondem à diferença entre regras informal e formalmente codificadas.

Pela sua propriedade de produzir novos significados e associá-los aos antigos, a legitimação torna acessível e plausível as instituições. O efeito de plausibilidade da legitimação dá-se pela constatação de que legitimador e legitimado são correspondentes, falam sobre a mesma coisa (obviamente com linguagens diferentes), pensam da mesma forma. A verdade é uma só e ambos a conhecem. Há níveis diferentes de legitimação. Berger e Luckmann (2007: 129-131) apresentam esses níveis da seguinte forma:

- legitimação insipiente: presente no nível mais básico da objetivação lingüística da experiência humana e se baseia em afirmações tradicionais simples, sem necessidade de proposições teóricas;
- legitimação rudimentar: presente no nível das proposições teóricas rudimentares baseadas em ações concretas que explicam o mundo (pragmatismo);
- legitimação baseada no conhecimento: presente no nível das proposições teóricas complexas em que a institucionalização acontece por meio de um corpo diferenciado de conhecimentos –nível dos especialistas (nível em que se encontra o Direito e seus discursos). Torna-se teoria pura, autônoma em relação às instituições e pode gerar seus próprios procedimentos institucionais;

 universos simbólicos: "corpos de tradição teórica que integram diferentes áreas de significação e abrangem a ordem institucional em uma totalidade simbólica" (2007: 131).

Os autores vão se concentrar em elaborar o nível do universo simbólico, que pode ser considerado como representação, pois é nesse nível que as instituições se manifestam como criações ideológicas. Para eles, as totalidades simbólicas não podem ser apreendidas pelo corpo social, pois elas demandam uma capacidade de interpretação além da normalmente encontrada no corpo social em razão do seu alto grau de teorização (Idem: 131). Por isso, as totalidades simbólicas não pertencem à vida cotidiana, e sim, aos especialistas responsáveis pela manutenção das ideologias institucionalizadas.

"O universo simbólico é concebido como a matriz de todos os significados socialmente objetivados e subjetivamente reais" (Berger e Luckmann, 2007: 132). A capacidade de atribuição de significações das representações excede o domínio social e, assim, permite que o indivíduo se localize em relação a essas representações, assumindo papéis sociais e institucionais que o permitem participar delas. Por isso, podemos dizer que as RS são produtos sociais que têm uma história, já que são a cristalização de processos de objetivação, sedimentação e acumulação de conhecimentos.

As RS são importantes para a vida social porque elas ordenam as realidades de forma hierárquica. É através dessa ordenação que reconhecemos os pólos do natural e do artificial, do normal e do anormal, do certo e do errado, do lícito e do ilícito, do padrão e do não-padrão, do justo e do injusto. Isso é possível porque as RS possuem função nômica, que nomeia a realidade e, ao nomeá-la, classifica-a, ou como dizem Berger e Luckmann (1985: 135), "põe cada coisa em seu lugar certo". Essa ordenação, realizada pela linguagem, integra os sujeitos e todos os setores da sociedade no universo simbólico, permitindo que os setores discrepantes da vida cotidiana se integrem por referência direta ao próprio universo.

As RS são importantes para a vida social porque 1) estabelecem limites do que tem importância na interação social, ao definir os papéis sociais; 2) ordenam a história, estabelecendo noções de passado, presente e futuro; e 3) mantêm encurralado o caos, pois a constituição do homem de ser aberto para o mundo implica um conflito entre ordem e caos. (Idem: 139-42). São importantes também para a

legitimação da ordem institucional, que deve se localizar em uma RS para ser aceita como tal. A legitimação da ordem institucional pela RS é dada pelo mais alto nível de generalidade, enquanto a teorização relativa a essa representação pode ser considerada uma legitimação de segundo grau. E todas as legitimações podem ser consideradas como mecanismos de manutenção das RS.

A utilização de mecanismos específicos de manutenção de uma RS torna-se necessária quando uma representação torna-se um problema. Para preservar uma RS, os especialistas utilizam mecanismos conceituais que são produtos da atividade humana. Seu êxito relaciona-se com o poder possuído por aqueles que operam esses mecanismos (Idem: 148-9). Os mecanismos conceituais acarretam a sistematização das legitimações cognoscitivas e normativas já presentes na sociedade pela continuidade dos esquemas explicativos e exortativos presentes no nível teórico mais baixo.

As aplicações dos mecanismos conceituais servem para reprimir as injustiças, reforçando as noções de justo e injusto. Dessa forma, as instituições mantêm a ordem social e estimulam o surgimento de mecanismos ordenadores, como a polícia e uma estrutura unificada de poder, que têm como representantes máximos o legislador (representado de forma diferente em cada universo simbólico) e o operador do Direito.

Após discutir as três representações de justiça e as formas como opera a ideologia, relaciono essas noções nos textos de acórdãos e cartas do leitor.

2.3 As representações de justiça e seus modos de operação ideológica

Como já foi especificado na seção 2 da Introdução, os textos foram processados eletronicamente para que fossem encontradas todas as ocorrências da palavra "justiça", e suas derivadas, e fosse possível associar essas ocorrências às representações descritas na teoria. O processamento eletrônico permitiu identificar um total de 2553 ocorrências da palavra "justiça" e suas derivadas, que contemplam, de forma bastante assimétrica, as três representações encontradas na teoria: a justiça como princípio, como bem e como instituição.

Na Tabela 3, os resultados quantitativos obtidos no processamento eletrônico são apresentados e, em seguida, os números encontrados são interpretados, com a discussão de exemplos do *corpus*.

Tabela 3 Resultado das ocorrências da palavra "justiça", e suas derivadas, e as representações associadas a ela

Textos	470 Acórdãos		66 Cartas do leitor	
Representações	Nº de	% de	Nº de	% de
de justiça	ocorrências	ocorrências	ocorrências	ocorrências
Princípio	331	13,5	48	50,5
Bem	21	0,8	6	6,3
Instituição	2106	85,7	41	43,2
TOTAL	2458	100	95	100

2.3.1 Justiça-princípio

Na porção do *corpus* composta pelos 470 acórdãos, a palavra "justiça" e suas derivadas ocorrem 2458 vezes, de acordo com a ferramenta *Concord*, do *software* de processamento lingüístico *WordSmith Tools*. No entanto, apenas 331 vezes (13,5%) o item lexical está associado à representação da justiça como princípio moral. Isso ocorre porque o juiz-ministro produtor do acórdão entende que tal princípio já está pacificamente estabelecido e legitimamente codificado em normas (leis, decretos, resoluções, pareceres).

Os exemplos a seguir mostram as várias formas como a justiça-princípio é apresentada. No exemplo 66, a representação é reiterada pela palavra <u>valor</u> que precede a palavra <u>justiça</u>, cunhando a expressão <u>valor justiça</u> que é o mesmo que dizer: há um valor social de justiça. No exemplo 67, a palavra <u>injustiçado</u> é equivalente a <u>injusto</u>, que é um atributo, um valor que se atribui a algo. Significa que o sujeito considera que uma determinada ação foi <u>injusta</u>. Então houve lesão ao acordo que estabelece o que é justo e o que é injusto socialmente. Nos exemplos 68, 70 e 71, os adjetivos <u>injusta</u> e <u>justa</u> qualificam, atribuem valores de justiça a <u>perseguição política</u>, <u>solução</u> e a <u>causa</u>, respectivamente.

Caso especial é o do exemplo 69, que condensa a representação de justiçaprincípio em um advérbio derivado de adjetivo, que atribui valor ao modo de realização da ação. No caso, o que é injusto é o ato de abandonar.

[66] (...) O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Senhor Presidente, no caso, estão envolvidos, a meu ver, dois valores: o valor justiça e o valor segurança jurídica, no

- que, com esta última, busca-se o restabelecimento da paz social. (...) (HC 83346)
- [67] (...) Nunca é demasia apontá-la como um direito natural do homem que se sinta de alguma forma injustiçado, consideradas as circunstâncias reinantes, (...) (HC 85008)
- [68] (...) alguns representantes do Ministério Público insistam em utilizar denúncias carentes de fundamentação jurídica idônea para a injusta e inadmissível perseguição política, (...) (HC 86294)
- [69] (...) Diverso seria o meu entendimento, no entanto, se a vítima, atropelada pelo ora paciente, não tivesse tido morte instantânea e, sobrevivendo, ainda que por pouco tempo, ao acidente automobilístico, houvesse sido abandonada, injustamente, pelo autor do fato lesivo, sem qualquer atendimento por parte deste, vindo a falecer em momento posterior. (...) (HC 84380)
- [70] (...) 'uma obrigação-resultado (procedência do pedido) mas a uma mera obrigação-meio, isto é, a encontrar uma solução justa e legal para o conflito de interesse entre as partes'; (...) (HC 85687)
- [71] (...) alegando falta de justa causa para o seu prosseguimento, acrescentando que 'a propósito do derramamento de óleo ocorrido na dia 18/01/2000, na Baía de Guanabara (...)

Ideologicamente, a justiça-princípio aparece, nos acórdãos, operando em quatro dos cinco modos: reificação, legitimação, fragmentação e unificação. No exemplo 66, o valor justiça foi eternalizado, uma das formas pela qual a reificação acontece, pois não há nenhuma menção a um tempo histórico. Não foi dito, por exemplo, na atualidade, estão envolvidos dois valores. O efeito causado pela eternalização, nesse exemplo, é de manutenção e sedimentação da representação. A justiça-princípio existe e vai existir sempre, é eterna, e não podemos desconsiderá-la na nossa vida.

No exemplo 67, o sentir-se injustiçado é tomado como um <u>direito natural do homem</u>. O princípio de justiça é, então, naturalizado como um <u>direito natural</u>, e essa naturalização permite aos cidadãos posicionarem-se perante a representação da justiça-princípio, não só agindo com justiça ou não, mas também questionando as ações dos outros em relação aos demais atores sociais. Nos exemplos 67, 68 e 69, a

justiça-princípio ajuda a construir o <u>inimigo público</u>, o crime e o criminoso, marcando a estratégia do expurgo do outro, uma das estratégias pelas quais a fragmentação acontece. Em 67, as <u>circunstâncias reinantes</u> são o inimigo do <u>direito natural do homem</u> e isso só é percebido porque o homem se sente <u>de alguma forma injustiçado</u>. Em 68, a <u>perseguição política</u> é expurgada porque ela é considerada <u>injusta</u>. E em 69, o paciente é considerado um criminoso que merece uma punição porque ele cometeu um crime automobilístico e abandonou a vítima <u>injustamente</u>.

O exemplo 69 pode ser, também, analisado sob o tempo de vista da operação da legitimação. A estratégia de legitimação utilizada, nesse caso, é a racionalização, pois o juiz afirma que seu entendimento da questão seria outro se a situação fosse outra, e o princípio de justiça ajuda nessa racionalização, pois se a vítima não houvesse sido abandonada injustamente, a percepção do crime teria sido outra.

Já no exemplo 71, a expressão <u>justa causa</u> é uma figura jurídica que nos remete à estratégia de simbolização, pertencente à operação ideológica da unificação. A transformação da expressão em uma figura jurídica, um símbolo, permite àqueles que a utilizam, no caso os juízes, fazê-lo sem maiores explicações, justificativas. Se alguém é demitido por justa causa, não se precisa explicar que essa pessoa foi demitida porque cometeu um ato considerado errado, prejudicial, e por isso a causa da demissão é justa. São efeitos da simbolização a economia lingüística, apresentada acima, e a objetivação das normas. Uma vez que uma expressão, ou palavra, torna-se um símbolo, no âmbito da justiça, ela concretiza uma idéia abstrata, tornando a representação da justiça-princípio mais sólida, mais palpável, mais duradoura e mais estável.

Apresentados e analisados os exemplos dos acórdãos, apresento e analiso os exemplos das cartas do leitor. No contexto da prática social da opinião pública, materializada em cartas do leitor, a representação da justiça enquanto princípio é bem mais presente. No *corpus* composto de 66 cartas, o processamento no *Concord* mostrou que a palavra justiça e suas derivadas ocorrem 95 vezes. Dessas, 48 ocorrências (50,5%) referem-se ao princípio justiça. Isso acontece porque a maioria dos produtores dos textos provém de contextos sociais diversos e querem entender e discutir os acordos sociais. Querem entender quais ações são justas e quais não são. Mais, querem opinar sobre os valores de justiça atribuídos às ações humanas, querem participar da construção/reconfiguração da representação de justiça-princípio. Abaixo são apresentados alguns exemplos de como isso acontece.

- [72] (...) Nossos juízes, que deveriam ser o ícone máximo do zelo pela moral, pela justiça, pela ordem, são ladrões, corruptos, chefes de quadrilha e agora também assassinos. (...) (Carta do leitor 17)
- [73] (...) Gostaria de aplaudir VEJA pelo editorial "Publicidade e democracia" (Carta ao leitor, 6 de julho), que veio reparar uma injustiça cometida contra toda uma categoria profissional (...) (Carta do leitor 30)
- [74] (...) com a qual não apenas se possibilita o julgamento justo (...) (Carta do leitor 55)

No exemplo 72, vemos nitidamente que a palavra <u>justiça</u> está associada à representação de justiça como princípio, porque o autor da carta coloca a justiça em posição igualitária a outros princípios/valores morais e sociais e reforça o papel daqueles que são representantes da justiça-instituição, como veremos mais adiante. Nos exemplos 73 e 74, as palavras <u>injustiça</u>, <u>justo</u> e <u>justiça</u>, respectivamente, também são valores atribuídos a ações (<u>injustiça</u>, <u>justo</u>) ou a coisas (<u>justiça social</u>), como nos exemplos retirados dos acórdãos.

Nas cartas do leitor, as estratégias e os modos de operação ideológica não estão relacionados, diretamente, à representação da justiça-princípio, mas essa representação participa, de forma importante, das estratégias e dos modos. No exemplo 72, os juízes são considerados <u>ladrões</u>, <u>corruptos</u>, <u>chefes de quadrilha e agora também assassinos</u>, quando eles deveriam ser ícones máximos dos cuidados com a justiça. A justiça-princípio ajuda, portanto, a caracterizar os juízes, e essas características expressam a estratégia do expurgo do outro.

No exemplo 73, a justiça-princípio ajuda a construir uma metáfora de conserto, a partir do verbo reparar. Reparar uma injustiça tem o mesmo valor semântico de consertar um defeito. O efeito que se consegue com essa metáfora é a concretização do abstrato. Quando a injustiça é comparada com um defeito, entendese melhor o que uma injustiça é. E o conserto do defeito, ou a reparação da injustiça, mostra que a situação é reversível, fornecendo uma sensação de segurança ao ator social. Por fim, o exemplo 74 apresenta a estratégia de nominalização do verbo julgar, que é qualificado, valorado, pela justiça-princípio. A nominalização apaga o sujeito da ação de julgar e torna natural a ação e o fato de ela não vir acompanhada de um ator. A não-existência de atores, nesse caso, tem dois efeitos: o primeiro é o de enfatizar a

ação em si, que é o elemento mais importante nessa interação; o segundo é o de ampliar as possibilidades de existência de atores. Qualquer pessoa pode ser colocada, ou se colocar, na posição de quem julga, transferindo a responsabilidade de um específico para um coletivo.

A diferença nas duas práticas sociais é apenas quantitativa, pois o princípio deve se comportar do mesmo modo. O que essa diferença quantitativa implica é que a sociedade como um todo, quando situada em contextos democráticos, sente necessidade de discutir, de significar as representações que são invocadas nas interações humanas. Mas quando membros da sociedade estão delimitados pelo contexto específico da instituição, como é o caso dos ministros do STF, a representação da justiça como princípio já está legitimada pelas normas que dela emergiram.

Por isso, quando essa representação foi invocada nos acórdãos, funcionou como um recurso autoritativo simbólico que ajudou a reforçar as oportunidades de expressão dos juízes e a sedimentar a interpretação da norma. Além disso, vemos que a legitimação acontece pela reificação da representação, tanto nas cartas do leitor quanto nos acórdãos, pois as bases do princípio não são apresentadas nem discutidas, mostrando que essas bases já estão naturalizadas. Essa naturalização universaliza o princípio.

2.3.2 Justiça-bem

As duas práticas sociais discutidas nesta tese também mantêm a representação da justiça-bem, e os exemplos selecionados dão conta de mostrá-la. No entanto, é a representação menos presente, tanto nos acórdãos quanto nas cartas do leitor. Nos acórdãos, das 2458 vezes em que a palavra justiça e suas derivadas são acionadas, apenas 20 vezes (0,8%) elas fazem referência ao bem justiça. O número é pequeno também nas cartas do leitor. Das 95 vezes que a palavra justiça e suas derivadas aparecem, apenas 6 delas referem-se ao bem justiça, totalizando 6,3% do total. Vejamos os exemplos.

[75] (...) um plano sério de controle da natalidade, no qual se premiem os brasileiros que optarem por ele, pois não há país que possa oferecer educação, saúde, segurança e Justiça a uma população infinita. (...) (Carta do leitor 61)

- [76] (...) O advogado é indispensável à administração da Justiça na sociedade, e isso inclui o futebol ("Terror dos cartolas", 6 de abril). (...) (Carta do leitor 16)
- [77] (...) A sociedade porto-velhense clama por justiça., (...) (HC 84949)
- [78] (...) já que EDWARD LOPES tende a realizar a "justiça" pelas próprias mãos, (...) (HC 84711)
- [79] (...) em determinante para se deliberar a propósito de cautelas adotadas em prol de garantias maiores do Estado de Direito, da Lei, da Justiça e dos Homens, (...) (HC 86329)
- [80] (...) Quando ele foi nomeado para o STF, reconheci que ali estava um homem de bem, um paladino da justiça e da liberdade. (...) (Carta do leitor 43)

Em todos os casos, sejam retirados de acórdãos ou cartas do leitor, a justiça é tida como uma "coisa", um bem, e essa representação está marcada no exemplo 75, quando a justiça precisa ser oferecida à população da mesma forma que outros bens sociais, como a saúde, a educação e a segurança; ou no exemplo 76, que a justiça é um bem como o é uma medicação, receitada pelo Poder Judiciário e administrada por um advogado, assim como o remédio é receitado por um médico e administrado por outra pessoa. Nos exemplos 77 e 78, a justiça é "algo"; algo se que se deseja ou algo que pode ser feito, respectivamente. No exemplo 79, a justiça é um bem social, assim como o Direito, a Lei e a condição de humanidade, que precisa ser garantido. E no exemplo 80, a justiça é um bem precioso, que é protegido por alguém (ou por uma instituição), no caso, um Juiz-Ministro do STF, que é um <u>paladino da justiça</u>.

Nos exemplos apresentados, a estratégia de operação ideológica é a da naturalização. Naturaliza-se a noção de justiça de tal forma que a sociedade se exime de discutir a validade ou não da noção, mas deseja, até mesmo exige, que ela lhe pertença. O *status* de coisa assumido pela justiça só é conseguido pela naturalização da noção mais geral. E essa "coisa" naturalizada universaliza-se, por meio da disseminação social. Ao se universalizar, a justiça-bem cria uma nova demanda social pela sua posse, mas não pelo seu entendimento. A conseqüência mais importante desse fato é a manutenção e a sedimentação de leis e normas que, quando

esclarecidas à sociedade, causam indignação, comoção, revolta, pois elas não são acordos unânimes.

Além da naturalização, no exemplo 76 temos a estratégia do tropo, pela metaforização da justiça, que, aliada ao termo <u>administração</u>, assume o mesmo valor semântico da palavra <u>remédio</u>. A <u>administração da justiça</u> no exemplo equivale à "administração de medicamento". A sociedade está doente e o remédio é a justiça, que precisa ser administrada. Essa metáfora demonstra a importância que a justiçabem tem para o corpo social. Se a sociedade está doente, as leis – portanto, a justiçabem – são a solução.

A razão de não haver tantas referências à representação de justiça como bem talvez se deva ao fato de que essa representação está bastante legitimada e reificada na sociedade. Nas ocorrências apresentadas, não há reflexão sobre essa representação. Ninguém pergunta se a justiça é um bem social, se ela deve ser ou não considerada como um bem social. Ela é tida como um bem social e ninguém questiona isso. O que se encontra nos exemplos pode ser considerado como um "clamor" social para que esse bem seja disponibilizado de forma mais consistente e contínua, como pressupõe a representação de justiça como bem.

2.3.3 Justiça-instituição

A representação da justiça-instituição é absolutamente predominante no total dos acórdãos. Das 2458 vezes em que a palavra justiça e suas derivadas aparecem, 85,7% das vezes (2106 ocorrências) fazem menção à instituição justiça ou a seus membros. Já nas cartas do leitor, a representação predominante é a de justiça como princípio, mas há um índice muito alto de referências à instituição. São 41 ocorrências em 95, o que totaliza 43,2% das referências à justiça. A seguir, são reproduzidas partes de um único acórdão para mostrar como a justiça enquanto instituição é referida no texto. Na seqüência, três cartas do leitor são apresentadas para fazer a mesma demonstração.

[81] (...) acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal (...)

[82] (...) Senhor Ministro Celso de Mello (...)

- [83] (...) O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Relator) (...)
- [84] (...) contra o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (...)
- [85] (...) Superior Tribunal de Justiça (...)
- [86] (...) O Superior Tribunal de Justiça negou provimento (...)
- [87] (...) O parecer do parquet é pelo conhecimento parcial do writ (...)
- [88] (...) O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): (...)
- [89] (...) Tal como ressaltou a Procuradoria-Geral da República, (...)
- [90] (...) em parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República (...)
- [91] (...) o conhecimento pelo Superior Tribunal de Justiça, (...)
- [92] (...) ou ainda, pelo Supremo Tribunal Federal (...)
- [93] (...) que não foi posta perante Tribunal a quo implicaria supressão de instância, (...)
- [94] (...) o que não é admitido consoante reiterada jurisprudência desta Corte (...)
- [95] (...) Quanto à dosimetria da pena, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...)
- [96] (...) "No ponto, acentue-se, o Tribunal de origem fixou, fundamentadamente, as penas-bases acima do mínimo legal, (...)

Em 84, 85, 86, 91 e 95, a palavra justiça está associada a nomes de órgãos da instituição justiça. São eles: <u>Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça</u> e <u>Tribunal de Justiça</u>. Mas, além desses exemplos em que a palavra justiça aparece, há outros nomes relacionados a outros órgãos do Poder Judiciário, que é o espaço da justiça como instituição, que não aparecem nos dados computados pela ferramenta eletrônica utilizada nos procedimentos metodológicos adotados na tese. Apesar disso, tais nomes não podem ser desconsiderados, pois

eles enfatizam ainda mais a representação institucionalizada que se tem da justiça, como um espaço onde o bem e o princípio estão guardados e protegidos.

São mencionados ainda outros tribunais (<u>Supremo Tribunal Federal</u>, <u>Tribunal a quo</u>, <u>parquet</u>), a <u>Procuradoria–Geral da República</u> (87, 89, 92, 93, 94 e 96), além de cargos e funções exercidos pelos membros, que funcionam como formas de referenciação aos órgãos judiciários (81, 82, 83, 88 e 90). Apesar de se ter reproduzido apenas um acórdão, ele serve de modelo para todos os demais 469. Neles há sempre uma necessidade de nomear claramente os órgãos, as funções e/ou os membros que os representam. Há poucas referências à instituição de forma genérica, com o uso da palavra <u>justiça</u> unicamente.

Em todos os casos selecionados, retirados do acórdão, o que se tem é a utilização da estratégia do tropo, na figura da metonímia, já que em todos os exemplos temos a PARTE pelo TODO, mas constituem-se em partes de tipos diferentes. Em 81, 82, 83, 88 e 90, as partes são marcadas pela referência aos membros institucionais. Então, a metonímia é do tipo parte/membro pelo todo/instituição. Em 84, 85, 86, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, as partes são marcadas pela referência a órgãos institucionais, construindo metonímias do tipo parte/órgão pelo todo/instituição.

Embora não haja nenhuma ocorrência nesse acórdão, a justiça-instituição aparece algumas vezes passivada e, também, naturalizada, mas essas estratégias não são predominantes. A razão de a justiça-instituição usar, predominantemente, a estratégia da metonímia, nos acórdãos, justifica-se pela necessidade de demarcação de espaços e papéis. Como a instituição é composta de muitos órgãos e muitos membros, são necessários que sejam demarcados os espaços de atuação de cada segmento, para que ninguém ocupe o espaço e exerça o papel que não lhe cabe.

Já nas cartas do leitor reproduzidas em 107 a 109, todas as menções à justiça como instituição são feitas a partir da nomeação de órgãos, como Ministério da Justiça e Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. Em 100 e 101, há duas menções ao mesmo órgão de justiça (Corregedoria-Geral da Justiça), duas menções à justiça de forma geral (exemplos 98 e 99) além de uma menção ao poder judiciário como um todo (exemplo 97). Em 102, as duas menções à palavra justiça, existentes no texto, são referências generalizadas à instituição (exemplos 102 e 105). Mas há uma menção a um órgão da justiça (6ª Vara Federal criminal, 104) e a membros autorizados pela instituição (juíza titular e Juízes, 103 e 106).

Embora os três exemplos anteriores possam dar a idéia de que aqui também há uma necessidade de particularizar órgãos da justiça, isso só ocorre nos textos de pessoas que pertencem ao meio judiciário. Quando os textos são de pessoas de outros contextos profissionais e/ou sociais (e a maioria deles o são), a referência à justiça é predominantemente generalizada. Claro que essa generalização tem a ver com os objetivos dos produtores, que são invocar a instituição como um todo, porque o produtor não-especialista em justiça não distingue, nem o quer fazer, instâncias de justiça. Só distingue uma função institucional de fazer valer o princípio de justiça e de preservar o bem-justiça.

- [97] Judiciário (...) (Carta do leitor 22)
- [98] (...) Sobre a reportagem "O raio X da Justiça" (11 de maio), (...)(Carta do leitor 22)
- [99] (...) que cita a Justiça do Piauí (...) (Carta do leitor 22)
- [100](...) cumpre salientar que só a Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí investiu, (...) (Carta do leitor 22)
- [101](...) Secretário-geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí (Carta do leitor 22)
- [102] Justiça (...) (Carta do leitor 18)
- [103] (...) A juíza titular (...) (Carta do leitor 18)
- [104](...) da 6^a Vara Federal criminal (...) (Carta do leitor 18)
- [105](...) Quando a sociedade reclama da Justiça, (...) (Carta do leitor 18)
- [106] (...) Juízes como Ana Paula Vieira de Carvalho merecem uma estátua em praça pública ("Crime e castigo", 13 de abril). (...) (Carta do leitor 18)
- [107](...) esclareço que o Ministério da Justiça é contra (...) (Carta do leitor 26)
- [108](...) O documento enviado pelo Ministério da Justiça (...) (Carta do leitor 26)
- [109] (...) Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça (...) (Carta do leitor 26)

Nas cartas do leitor também encontramos, como estratégias de operação ideológica, a metonímia e a naturalização. Entretanto, a naturalização, nesses exemplos, universaliza a instituição justiça. A naturalização ocorre nos exemplos 97, 98, 102 e 105. Nesses exemplos, a intenção é referir à instituição de forma generalizada, mostrando que o falante reconhece a existência da instituição, e esse reconhecimento é natural e universal. Além disso, esse reconhecimento parece bastar para as interações entre os atores sociais.

Em 103 e 106, encontramos a estratégia da metonímia, que se dá pela referência aos membros institucionais. Em 99, 100, 104, 107 e 108, a metonímia acontece pela referência aos órgãos institucionais em lugar da referência à instituição como um todo. E em dois casos (exemplos 92 e 100), a referência por metonímia é feita, simultaneamente, a membros e órgãos em lugar da justiça-instituição. As razões para o uso da metonímia nas cartas são as mesmas de seu uso nos acórdãos.

O motivo de se ter, nos dois gêneros de texto, a predominância da representação da justiça como instituição está associado à necessidade de legitimação dessa representação. As bases de significado que sustentam as representações da justiça como princípio e como bem já estão legitimadas e ideologicamente sustentadas na sociedade, porque elas simbolizam acordos gerais que as pessoas já aceitaram como naturais. Mas isso não acontece com a justiça instituição, pois as bases de significado que sustentam essa representação dependem da capacidade dos membros da instituição de interpretar (e, portanto, atribuir significados) a tais bases. E todos os seres humanos reconhecem a falibilidade da própria espécie. Se são os homens que constituem a instituição justiça, e se os homens são falíveis, como dar crédito irrestrito à instituição? Os membros da instituição têm conhecimento dessa racionalização que habita a mente humana e, então, buscam formas de legitimar a representação de instituição.

A forma mais utilizada é a nomeação de órgãos e atividades pertencentes à instituição. E tal estratégia, além de legitimar, define as atribuições específicas, distribui responsabilidades, a cada órgão institucional. Isso é feito pelos operadores do direito para que as pessoas, em geral, não atribuam uma responsabilidade específica de um órgão a toda a instituição. Esse recurso funciona como um mecanismo de defesa da imagem institucional; se um membro ou um órgão agir de forma diferente da esperada, e dessa ação resultar uma injustiça, não é a instituição que é injusta,

mas uma parte dela, que pode ser "consertada" sem que a instituição como um todo precise ser saneada.

Porém, as cartas do leitor escritas por não-operadores do direito demonstram que as pessoas não reconhecem a justiça como uma instituição fragmentada em órgãos, e sim uma instituição una, e isso é visível pelo uso do termo "justiça" com significado geral. Significa dizer que, por mais que a instituição tente minimizar os efeitos de um problema ocorrido dentro dela, qualquer atitude que resulte em uma injustiça será considerada como um problema institucional. E é esse jogo de atribuições que torna necessária a constante e predominante referência à justiça como instituição nos textos aqui analisados.

2.4 Algumas considerações finais do capítulo

O objetivo deste capítulo era discutir como a noção de justiça tem sido representada na nossa sociedade, a partir da análise de duas práticas sociais distintas (decisão judicial e opinião pública) e de dois gêneros representativos dessas práticas (acórdão e carta do leitor, respectivamente). Isso foi feito a partir da apresentação de questões referentes à representação, começando pela conceituação do que seja uma representação, como ela se desenvolve e como ela participa da estruturação das práticas sociais.

Em seguida, passamos à identificação dessas noções de justiça em textos teóricos do campo da Sociologia Geral e da Sociologia do Direito. Da leitura desses textos teóricos, três representações de justiça emergiram: a justiça como princípio social, a justiça como bem social e a justiça como instituição. Foi dada mais ênfase à última representação, por ser a mais recorrente no *corpus* da tese e por ser a que mais comumente participa das práticas sociais como ator social, tema de discussão e análise do próximo capítulo.

A análise do *corpus* demonstrou que, apesar de essas representações terem começado a se formar nas sociedades antigas, elas ainda permanecem até hoje nas práticas sociais que envolvem questões de justiça. Juristas ou não, todos vêem a justiça pelos olhos da sociedade em que vivem. Mais precisamente, aprende-se a representar a justiça a partir de interações com outras pessoas que pensam a justiça. As representações são referências construídas da realidade a partir de experiências, vividas pelos atores sociais, com essa mesma realidade e a partir dos discursos que

são compartilhados na sociedade. Se a experiência com a realidade e com discursos compartilhados permite experimentar três noções de justiça, elas se tornam três representações, se forem continuamente significadas e legitimadas. Foi o que aconteceu. As três representações de justiça que são possíveis de serem encontradas na literatura e no *corpus* analisado vêm sendo reiteradas ao longo da história, sedimentando-se na atualidade.

Mas, como essa é uma tese da área da lingüística, é preciso entender como a linguagem, o lugar da existência material das representações, codifica os significados representados e os legitima. Por isso, no próximo capítulo, damos continuidade a análise formal/discursiva dos dois gêneros, conforme proposto pela HP, para entender quais instâncias lingüísticas materializam as representações, e como essas instâncias destacam ou encobrem as representações de justiça-bem e justiça-princípio em relação à representação da justiça-instituição. Discutimos, também, as implicações discursivas desses arranjos lingüísticos. E essa análise encerra-se quando a justiça, como ator social em práticas sociais, é analisada pela categorização proposta por van Leeuwen, com vistas a descobrir se essa categorização pode ser aplicada a atores não-humanos e se ela é clara o suficiente para ser aplicada a diferentes textos e contextos.

CAPÍTULO 3 – A JUSTIÇA E SUAS FORMAS DE RECONTEXTUALIZAÇÃO EM ACÓRDÃOS E CARTAS DO LEITOR

3.1 Contextualização

Este capítulo dá seqüência à análise formal/discursiva, proposta pela Hermenêutica de Profundidade. No segundo capítulo, identificamos as representações de justiça existentes na literatura específica sobre justiça e sociedade, através da análise sócio-histórica, representações aplicadas ao *corpus* em análise. Confirmamos a existência de três representações de justiça: a justiça-princípio, a mais antiga de todas, que se estabelece no nascedouro das sociedades e permanece presente nas sociedades atuais, constituindo as regras normativas não-codificadas; a justiça-bem, decorrente da formalização discursiva dos acordos, que se transformam em textos normativos e assumem *status* de recursos autoritativos, facilitando a dominação dos seres sociais; e a justiça-instituição, criada para proteger as regras normativas, a justiça-princípio, e aplicar à sociedade os recursos autoritativos, a justiça-bem, portanto.

Em seguida, essas três representações começaram a ser analisadas no seu aspecto formal/discursivo, para reconhecermos as formas pelas quais essas representações operam ideologicamente. Nesse momento, foram aplicadas as categorias e respectivas estratégias propostas por Thompson (1995: 81) quando o autor discute os modos de operação da ideologia. A análise da ideologia é uma das questões que mais importam para a ACD, que considera que todos os discursos são carregados de ideologia. Desvendar os discursos que perpassam os textos que circulam no meio social é desvendar as ideologias que cercam os atores sociais.

Todos os modos de operação ideológica estão relacionados às três representações de justiça, embora nem todas as estratégias estejam, demonstrando que as representações de justiça estão carregadas de ideologias, como qualquer outra representação, mas que a ideologia predominante é aquela disseminada pela justiça-instituição.

Então, neste capítulo, continuamos a análise formal/discursiva para determinar como as representações de justiça são materializadas na linguagem. A linguagem não é capaz de codificar a realidade como ela é, pois é uma construção simbólica, construída e distribuída na sociedade através de discursos ideologicamente

configurados. Um signo lingüístico não é, portanto, capaz de dar conta da totalidade do significado de um elemento da realidade. Um signo só é capaz de codificar parte desse significado, a parte socialmente compartilhada. Por meio dessa codificação parcial, podemos representar quase tudo no mundo: objetos em sua individualidade, relações entre objetos, interação de objetos com eventos sociais, papéis desempenhados em práticas sociais, práticas discursivas menos ou mais complexas.

Para Halliday e Hassan (1989), a representação de práticas sociais dá-se por meio de três categorias do sistema léxico-gramatical da língua: os processos (verbos), que indicam as atividades, os acontecimentos em si; os participantes, que indicam quem participa das atividades e qual a forma de participação (se é quem realiza ou se é quem é afetado pela atividade); e as circunstâncias, que limitam a atividade em si a um contexto específico.

Van Leeuwen (1993) toma por base o que Halliday propõe e elabora uma taxionomia para descrever como os participantes são recontextualizados na representação de uma determinada prática social. Utilizamos a taxionomia de van Leeuwen neste trabalho porque ela é, sem dúvida, a mais completa para a descrição das formas pelas quais os participantes de uma dada prática social são referidos.

Não se afirma, contudo, que a taxionomia é perfeita e completa a ponto de explicar, ou categorizar, todas as referências de participantes no *corpus* desta tese. Por isso, este capítulo tem como objetivo discutir a taxionomia, aplicá-la ao *corpus* e propor alterações que a tornem ainda mais didática, em termos metodológicos, para a análise de discursos e representações em contextos escolares e/ou acadêmicos.

Neste terceiro capítulo, selecionamos quatro exemplares do *corpus* total para serem analisados de acordo com as categorias propostas por van Leeuwen (1993): um acórdão e três cartas do leitor. Em seguida, são listados os atores sociais que deveriam, por obrigação, estar incluídos nos textos, pois fazem parte das práticas sociais das quais os textos resultam. Após esse passo, verificamos quais atores sociais foram recontextualizados nos textos e de que forma essa recontextualização acontece, via taxionomia proposta pelo autor, mas já considerando a sua simplificação. Para finalizar, discutimos as implicações discursivas das inclusões e exclusões de atores sociais nos textos, principalmente das inclusões e exclusões das representações de justiça como atores sociais.

3.2 A oração como representação

Quando estudamos uma prática social com vistas ao entendimento dos discursos, levamos em consideração que há diferentes sujeitos interagindo nela, desempenhando diferentes papéis e sendo representados de maneiras diferentes nos textos que emergem de tal prática. Além disso, a mesma prática social, quando tomada de pontos de vista diferentes, pode recontextualizar os participantes de maneira diversa, sem que a prática mude.

Com o objetivo de esclarecer as maneiras pelas quais os participantes podem ser recontextualizados, van Leeuwen (1993) elaborou uma taxionomia²³, ou, como ele mesmo afirma, "um inventário sócio-semântico das maneiras pelas quais os atores sociais podem ser representados²⁴" (1996: 32). O autor afirma, ainda, que é a realização lingüística dessas categorias que confere a elas relevância sociológica e crítica. E quando o autor fala em realização lingüística das categorias, ele está considerando a linguagem como ela tem sido proposta pela Gramática Sistêmico-Funcional, na instância da léxico-gramática, que Halliday e Matthiessen (2004) consideram que a oração assume a função de representar. Cabe aqui, então, uma curta apresentação da teoria da GSF que dá conta da oração como representação, para que as proposições de van Leeuwen tornem-se mais compreensíveis.

A GSF, conforme proposta por Halliday e Matthiessen (2004), tem por objetivo propor uma análise lingüística do texto – entendido como qualquer instância da linguagem, veiculada por qualquer meio, que seja significativa para qualquer pessoa que entenda a linguagem utilizada - pela aliança do componente semântico ao componente estrutural. Nessa proposta, o texto é considerado como um objeto concreto de estudo e como um instrumento para descobrir outras coisas que estão implícitas, escondidas ou não no texto, que são os discursos.

A visão funcional do sistema lingüístico é constituída por três instâncias: a fonológica, a grafológica e a léxico-gramatical. O constituinte fonológico diz respeito a como os sons são produzidos e organizados de forma a construir efeitos de sentido. Dessa forma, dentro dos constituintes, são considerados os seguintes elementos

²³ Embora o trabalho do autor trate de construir uma **categorização** das representações dos Atores sociais, preferi não utilizar o termo "categorização" porque este é o título dado a uma das categorias propostas pelo autor. Para evitar mal-entendidos lingüísticos, optei pelo uso da palavra taxionomia. ²⁴ No original: "a *sociosemantic* inventory of the ways in which social actors can be represented".

lingüísticos: linha ou unidade melódica; pé métrico ou unidade rítmica; sílaba; e fonemas. O constituinte grafológico diz respeito à transposição dos elementos fonológicos para a escrita e por isso trata dos seguintes elementos: ortografia, acentuação e pontuação. Esses elementos não são objeto de estudo deste capítulo.

Nesta tese, o interesse recai sobre o constituinte léxico-gramatical, pois é nesse constituinte que a GSF vai se deter, levando em conta, quando necessário, os demais constituintes. Para os autores (Idem: 9-10), o constituinte léxico-gramatical está baseado em cinco princípios:

- há uma ordem de organização dos elementos lingüísticos em um texto, que vai do morfema para a palavra, da palavra para o sintagma, do sintagma para a oração/frase, e da oração/frase para o texto;
- cada um desses elementos lingüísticos constitui-se de uma ou mais unidades, com exceção do morfema;
- as unidades de cada elemento, quando combinadas, podem formar complexos lingüísticos (palavras compostas, locuções, subordinação e coordenação de orações, entre outros);
- cada elemento pode potencialmente ser substituído por outro da mesma ordem ou de ordem superior e manter a mesma função dentro da oração;
- em certas circunstâncias, é possível que os elementos sejam colocados em posições diferentes das que geralmente ocupam para causar efeitos de sentido diversos.

De acordo com Halliday e Matthiessen (2004:29-30), a linguagem constrói a experiência humana ao prover uma teoria dessas mesmas experiências, e certos recursos lingüísticos são dedicados a tornar clara essa função, denominada *ideacional*. Ao mesmo tempo em que constrói experiências, a linguagem também ordena as relações pessoais e sociais que se estabelecem durante a experiência, e isso é feito com o uso de certos recursos lingüísticos que evidenciam a função *interpessoal* realizada pela linguagem. Porém, a construção de experiências e a organização das relações interpessoais precisam ser construídas no texto e, portanto, dependem da capacidade que a linguagem tem de construir seqüências discursivas,

organizar o fluxo do discurso e criar coesão e continuidade nos movimentos do discurso. Essa é a função *textual* da linguagem.

Em cada uma dessas funções, o texto (ou a oração, unidade analisada pelos autores) é interpretado de uma forma específica: para a função ideacional, a oração é vista como instância de representação; para a função interpessoal, a oração é vista como instância de troca; e, para a função textual, a oração é vista como instanciação de mensagem. Nesta tese, como o foco é a representação, analisa-se a oração como instância de representação.

A análise de uma oração como representação leva em conta o sistema de transitividade dessa mesma oração. De acordo com Halliday e Matthiessen (2004: 170), o sistema de TRANSITIVIDADE constrói o mundo de experiências humanas gerenciável pelos tipos de processos. É um sistema de relação entre os participantes, os processos e as circunstâncias – quem faz o que, onde e quando. "A transitividade é um sistema da oração, afetando não apenas o verbo que serve como processo, mas também participantes e circunstâncias" (Idem: 181). O termo participante diz respeito a quem/que participa dos eventos que se constituirão em experiências. Os participantes estão diretamente relacionados aos processos, que representam as próprias experiências. Por isso, o estudo do processo pressupõe o estudo do(s) participante(s) e vice-versa. As circunstâncias dizem respeito ao contexto em que os eventos ocorrem, mostrando que todo o fato lingüístico é também discursivo e socialmente engajado.

Segundo os autores (Idem: 170-1), há seis tipos de experiências que podem ser compartilhadas pelos atores sociais em eventos discursivos, que são: material, mental, relacional, existencial, comportamental e verbal. Fairclough (2003: 141) utiliza essa classificação, com uma pequena alteração. Em lugar de apenas um tipo de processo relacional, o autor lista dois e não apresenta a classificação de processo comportamental.

Os processos representam eventos que constituem experiências, atividades humanas realizadas no mundo; representam aspectos do mundo físico, mental e social. De acordo com Fairclough (2003: 135), os processos são realizações verbais das atividades realizadas e das experiências vividas por atores sociais. Halliday e Matthiessen (2004: 170) relacionam os processos com aquilo que chamam de *figuras*.

²⁵ Tradução feita por mim. No original, "Transitivity is a system of the clause, affecting not only the verb serving as Process but also participants and circumstances".

A figura é uma espécie de cenário em que um processo se desdobra através do tempo e do espaço com a presença de participantes. As figuras são, então, efeitos de sentido produzidos pelos processos – *acontecer*, *fazer*, *sentir*, *dizer*, *ser* e *ter*. A idéia de mudança perpassa a noção de processo (grupo verbal), e o enunciador escolhe marcar ou não a idéia de mudança. No entanto, cada tipo de processo trata a idéia de mudança de uma forma diferente (Idem: 170).

3.2.1 Processos materiais

Os processos materiais são os chamados processos do *fazer e acontecer*. Significa dizer que as orações com processos materiais constroem a idéia de mudança concreta num fluxo de eventos, pelo uso de energia física (Halliday e Matthiessen, 2004: 179). Fazendo uma analogia com a gramática normativa do português, os processos materiais seriam representados pela maioria dos verbos que indicam ação física empreendida pelo sujeito, que afeta ou não objetos ou complementos, tais como *correr*, *comer*, *andar*, *construir*. A fonte de energia que provoca a mudança é o Ator (Idem: 179).

Ao construir a figura de que falam, Halliday e Matthiessen (2004: 179-197) afirmam que, em uma oração material, há sempre um participante (Ator), que provoca o desenrolar de um processo através do tempo, conduzindo a um resultado que é diferente daquele da fase inicial (mudança). Este resultado pode ser concentrado no Ator propriamente dito; neste caso, só há um participante inerente ao processo. As orações materiais em que o resultado se concentra no Ator são as intransitivas e representam o *acontecer*.

Alternativamente, o desenrolar de um processo pode alcançar outro participante (a Meta, o alvo), causando um impacto. O resultado é registrado na Meta, no primeiro momento, ao invés do Ator (o foco é a Meta, em vez do Ator). Tais orações representam o *fazer* e são transitivas (Idem: 180). Abaixo são apresentados alguns exemplos de orações materiais transitivas e intransitivas.

[110](...) 11. Daqui se deduz que laborou em erro técnico o Superior Tribunal de Justiça, data vênia, ao considerar prejudicado o habeas corpus que lhe endereçara o impetrante. (...) (HC 86019)

- [111](...) da mesma forma que um investidor que compra uma clínica médica não faz automaticamente jus ao título de médico. (...) (Carta do Leitor 10)
- [112](...) cumpre salientar que só a Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí investiu, nos últimos doze meses, na compra de 369 computadores,(...) e outros componentes de informática, o valor de 1.153.798 reais. (...) (Carta do leitor 22)
- [113](...) já que EDWARD LOPES tende a realizar a "justiça" pelas próprias mãos, contratando "seguranças" sem paradeiro, portando armas de uso proibido e ameaçando servidores federais e lavradores. (...) (HC 84711)

No exemplo 110, o <u>Superior Tribunal de Justiça</u> é Ator do processo material <u>laborar</u> e não há um segundo participante, pois o verbo é intransitivo nesse contexto, cabendo o papel de circunstancializador ao elemento que complementa o sentido da oração (em erro técnico).

No exemplo 111, a ação (comprar) do Ator — <u>investidor</u> (retomado pelo pronome relativo *que*), que se reflete sobre a Meta (uma clínica médica), está sendo usada, no contexto, como parte de uma declaração de base metonímica, que nega a possibilidade de alguém ter um título profissional só pelo fato de comprar um prédio relacionado com a profissão. Já em 112, a <u>Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí</u> é o Ator do processo material <u>investir</u>, e os equipamentos citados, neste caso, estão ligados à nominalização do processo material comprar (na compra).

Em 113, <u>Edward Lopes</u> é o Ator que realiza a Meta <u>a justiça</u>. Nesta oração, a locução verbal <u>tende a realizar</u> tem efeito eufêmico, pois suaviza o ato do Ator, que pode ser considerado ilegal, já que quem está autorizada a realizar a justiça é a instituição judiciária.

Os exemplos anteriores nos mostram que há sempre um responsável pelas ações que (re)criam ou transformam o mundo físico. Assim também é com as ações da justiça. Só as instituições legitimamente constituídas para tal podem agir em nome da justiça.

Além dos papéis de Ator e Meta, os participantes, em uma oração material, podem exercer outros papéis, quais sejam: Escopo, Recebedor e Cliente (Halliday e Matthiessen, 2004: 190). De acordo com os autores (2004: 192), "o Escopo pode construir uma entidade que existe independente do processo, mas que indica o

domínio sobre o qual o processo acontece"²⁶. Um exemplo desse tipo de Escopo está na oração do exemplo 114 abaixo.

[114] A informação segundo a qual, durante a campanha à prefeitura de Goiânia, eu teria visitado a ocupação no Parque Oeste Industrial com a promessa de manter os sem-teto no terreno não tem fundamento. (...) (Carta do leitor 10)

O sintagma nominal <u>a ocupação</u>, no exemplo 114, constitui-se em um Escopo, pois existe independente das ações que se relacionam com ela, mas indica os processos possíveis de serem realizados com ela, como visitá-la. No caso, <u>a ocupação</u> não é uma Meta porque não é afetada diretamente pelo processo material visitar.

O papel de Recebedor é assumido por determinados participantes em orações que denotam a transferência de *bens*. É o que se pode ver no exemplo 115, em que o autor da carta acredita que <u>nós</u> todos (em forma oblíqua) somos os Recebedores de um bem, que, no caso, é o direito de réplica.

[115](...) Acredito ser democrático e socialmente justo dar-nos o direito da réplica, mesmo que no espaço destinado aos leitores. (...) (Carta do leitor 27)

O papel de Cliente é semelhante ao de Recebedor, no entanto, o que o participante recebe é um *serviço*. No exemplo 116, a <u>população brasileira</u> é o Cliente da justiça que alguém pratica.

- [116] (...) Mesmo com a decepção que é ver tantos representantes do povo envolvidos com a corrupção, ainda é possível acreditar que alguma justiça seja feita a favor da população brasileira e contra tanta hipocrisia. (...) (Carta do leitor 44)
- [117](...) A minha ética não rima com hipocrisia ("Não pode pairar dúvida", 21 de setembro). (...) (Carta do leitor 45)

²⁶ Tradução feita por mim. No original, "The Scope may construe an entity which exists independently of the process but which indicates the domain over which the process takes place".

Pela sua natureza de representar o <u>fazer</u> e o <u>acontecer</u>, as orações materiais geralmente representam as experiências concretas. No entanto, elas podem representam também experiências abstratas, conforme aponta o exemplo 117 acima.

3.2.2 Processos mentais

As orações mentais dizem respeito as nossas experiências sobre o mundo da nossa própria consciência. Elas mudam a percepção que se tem da realidade, diferentemente das orações materiais, que mudam a própria realidade. Os processos mentais, segundo Halliday e Matthiessen (2004: 210), podem ser divididos em perceptivos (sentir, ver, notar, ouvir, provar – percebidos pelos cinco sentidos), cognitivos (pensar, acreditar, supor, considerar, saber, duvidar), desiderativos (querer, desejar, esperar, decidir, resolver, determinar) e emotivos (gostar, odiar, apreciar, lamentar).

Nas orações mentais, há sempre um participante, o Experienciador, que sente – ouve, vê, pensa, quer, percebe. É um ser imbuído de consciência, que tipicamente significa uma pessoa ou grupo de pessoas, mas pode ser um coletivo humano. O outro elemento, numa oração de processo mental, o Fenômeno, é o que é sentido, pensado, querido ou percebido.

Os segmentos a seguir exemplificam formas pelas quais os processos mentais e participantes se relacionam:

- [118] Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (...) (HC 85612)
- [119](...) O Ministério Público Federal, pelo parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida, oficiando às fls. 69-70, opina pelo indeferimento do writ. (...) (HC 85113)
- [120] Senhor Presidente, o Superior Tribunal de Justiça realmente entendeu prejudicada a impetração, (...) (HC 86019)
- [121](...)Essa disposição, que pode ser considerada uma reação contra os abusos cometidos pelo nacional-socialismo, atendia também aos reclamos da doutrina

constitucional da época de Weimar, que, como visto, ansiava por impor limites à ação legislativa no âmbito dos direitos fundamentais.(...) (HC 85692)

No exemplo 118, o verbo <u>acordar</u> é um processo mental porque depende de que os participantes pensem e concordem com uma decisão a ser tomada, portanto um processo consciente (cognitivo). O Experienciador geralmente é um ser humano. No entanto, podemos encontrar, pelo menos, outras três formas de apresentação do Experienciador. São elas: 1) uma instituição ou um grupo no lugar de seus membros (exemplos 119 e 120); 2) um produto da consciência humana, que acaba por ser personificado pela nossa própria consciência, por um processo de metaforização (exemplo 121).

No exemplo 119, a instituição <u>Ministério Público Federal</u> é o Experienciador do processo mental <u>opina</u>, representando os membros humanos da própria instituição. No exemplo 120, o <u>Superior Tribunal de Justiça</u> é o Experienciador do processo mental cognitivo de <u>entender</u> o Fenômeno do prejuízo da impetração. O fato de um tribunal superior, de última instância, ter um determinado entendimento sobre um fenômeno jurídico enfatiza tanto o processo quanto o fenômeno, dando mais credibilidade a todo o ato. No exemplo 121, tem-se <u>os reclamos da doutrina constitucional</u>, um produto da consciência humana, que realiza um processo mental (<u>ansiar</u>).

Os Fenômenos podem ser coisas, atos e fatos que acompanham o Experienciador na oração principal e que são projetados como idéias desse Experienciador. As 'coisas', na oração mental, são objetos da consciência humana. No exemplo 122, a plena constitucionalidade da norma é o objeto que a consciência do Experienciador (a justiça-instituição) reconhece. O mesmo acontece no exemplo 123, quando o Experienciador A juíza titular da 6ª Vara Federal criminal experiencia o reconhecimento de uma coisa, um Fenômeno, a procedência da acusação de desvio de dinheiro público. Nesse caso só a juíza, membro institucional, pode fazer tal reconhecimento. Tal efeito de sentido não seria possível se a oração não contasse com um Experienciador, como na seguinte alternativa: Entende-se que a impetração está prejudicada.

[122] Cabe registrar, neste ponto, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a plena constitucionalidade da norma inscrita no art. 2°, § 1°, da Lei n° 8.072/90, (...) (HC 85692)

[123] A juíza titular da 6ª Vara Federal criminal, Ana Paula Vieira de Carvalho, reconheceu a procedência da acusação de desvio de dinheiro público e de gestão fraudulenta e temerária dos envolvidos no escândalo do banco Marka (...) (Carta do leitor 18)

Quando o que é percebido pelo Experienciador constitui-se em um ato, os autores (Idem: 204) definem a oração como macrofenomenal. As orações macrofenomenais são realizadas por atos, que podem ser vistos, ouvidos, provados (saboreados) ou percebidos de algum modo; mas não são normalmente pensados, sentidos emocionalmente ou desejados. No exemplo 124 abaixo, o Experienciador (o paciente) percebe que não teria as informações exigidas.

[124](...) Examinando título emanado da jurisdição cível especializada do trabalho – carta de adjudicação –, percebeu que não se contaria, no instrumento, com informações e peças exigidas por lei. (...) (HC 85911)

Quando o que é percebido constitui-se um fato, as orações são denominadas metafenomenais. Um fato está em um nível de abstração mais alto que coisas ou atos comuns (coisas e atos são fenômenos materiais, que podem ser ouvidos, percebidos). Um fato é um fenômeno semiótico, existente em si mesmo, sem ser trazido à existência pelo dizer de alguém. Constitui-se no que é projetado, lingüisticamente marcado por uma oração subordinada. No exemplo 125, a oração subordinada introduzida pelo conector de que, antecedido pela expressão o fato, é o elemento metafenomenal. As orações metafenomenais são orações projetadas. A oração mental projeta outra oração (ou combina orações) como uma representação do conteúdo de pensamento, crença, presunção, etc. A oração projetada é chamada oração de idéia.

[125](...) Sinceramente, não me sensibiliza o fato de que a placa seja originária do Detran, portanto uma placa não falsificada. O que se falsificou foi o veículo sobre o qual ela estava posta, quer dizer, a identificação de qual veículo deveria ter aquela placa. (...) (HC 86424)

No exemplo 126, o Experienciador ouve, percebe pela audição, que as vozes estavam alteradas. Os processos cognitivos, os do <u>pensar</u>, são aqueles que trazem os fenômenos à consciência da pessoa. São capazes de introduzir outras orações ou conjunto de orações como conteúdo de pensamento. No exemplo 127, o Experienciador não acredita, não possui a crença, na jurisdição. Os processos desiderativos são os processos do <u>querer</u> e expressam os desejos, ou as deliberações, do Experienciador. No exemplo 128, o Experienciador (<u>o Colendo Supremo Tribunal Federal</u>) já decidiu por algo.

- [126](...) Devido a distância (cerca de seis metros) que se encontrava de ambos, afirma não ter ouvido o que o acusado dizia, apenas ouviu que as vozes estavam alteradas e que a vítima chamou o acusado de 'vagabundo'. (...) (HC 85144)
- [127](...) Não acredito na jurisdição a não ser a partir da liberdade e da espontaneidade do órgão julgador. (...) (HC 84492)
- [128] (...) Conforme já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal: 'A culpabilidade se determina pela imputabilidade, exigibilidade de conduta diversa e possibilidade do conhecimento do injusto. (...) (HC 85789)

Em português, muitas vezes os processos mentais desiderativos são usados como recursos de modalização discursiva, conjugados no futuro do pretérito do indicativo. O efeito discursivo é o de suavização das declarações, que se tornam menos enfáticas. Servem, nesse caso, como eufemismo no discurso. Os processos emotivos expressam as emoções do Experienciador em graus de afetividade, como se pode ver nos exemplos 129 e 130. Em 129, o relator do acórdão <u>lastima</u> algo. No exemplo 130, a ré, que é o Experienciador, <u>desfruta</u> de uma <u>situação financeira confortável</u>.

- [129](...) Peço vênia e lastimo não poder sufragar entendimento diverso, mas estou compelido a observar, acima de tudo, a minha consciência para divergir (...) (HC 85059)
- [130](...) Considerando que a acusada é primária, (...) mas tem contra si a motivação leviana do ganho fácil, a ambição

desmedida, agravada pelo fato de que já desfrutava de situação financeira confortável, (...) (HC 81263)

Por fim, é preciso reafirmar que os processos mentais exigem e constituem um participante, que é o Experienciador. O Fenômeno é o produto da consciência, do desejo, das sensações ou das emoções do Experienciador. Das três representações de justiça, a única que pode figurar como Experienciador é a justiça-instituição, pois só ela pode adquirir, via metonímia, *status* de ser pensante.

3.2.3 Processos relacionais

Os processos relacionais são os processos do *ser* (e em português, do *estar*) e estão presentes em orações que servem para caracterizar e identificar determinados participantes. Em 131, o processo <u>ser</u> (<u>fosse</u>) estabelece a relação entre o participante (<u>a Justiça brasileira</u>) Portador de uma característica e seu Atributo/característica (<u>tão rígida</u>). Em 132, o processo <u>ser</u> (<u>não é</u>) estabelece a relação entre o participante Identificado (<u>o Tribunal de Justiça</u>) e o elemento que o identifica (<u>atual responsável pelo excesso de prazo</u>).

- [131](...) Quem dera que a Justiça brasileira fosse tão rígida quanto a da Indonésia. (...) (Carta do leitor 12)
- [132](...) E se informará, porque é a instância imediatamente supra-ordenada ao atual responsável pelo excesso de prazo se há -, que não é mais o juiz, mas o Tribunal de Justica. (...) (HC 86019)

Para Halliday e Matthiessen (2004: 211-3), os processos relacionais precisam ser estudados levando-se em consideração sua natureza de desdobramento e sua natureza de configuração. Considerando a natureza de desdobramento dos processos, vemos que a oração relacional constrói a mudança sem que haja dispêndio de energia, como um fluxo uniforme que não distingue fases de desdobramento. Por isso, as orações relacionais são utilizadas para representar: localizações espaciais estáticas, possessão estática e qualidade estática.

Considerando a natureza de configuração dos processos relacionais, um dos participantes da oração relacional também pode ser construído como uma coisa, um ato ou um fato, mas não como fenômenos da consciência, e sim como elementos de

uma relação de <u>ser</u>. Assim, em uma oração relacional, uma coisa, um ato ou um fato construído enquanto participante é configurada com um outro participante relacional que tem de vir do mesmo domínio do ser.

A presença de atos, fatos e coisas como elementos de uma relação de <u>ser</u> também pode ser percebida no *corpus* desta tese. No exemplo 133, temos o fato de <u>as razões de tais nulidades</u> serem <u>idênticas às apontadas pelo Parquet</u>. Ou, um fato está em uma relação de <u>ser</u> de determinada forma. O fato é idêntico.

[133](...) O que realmente conta é o fato de que as razões de tais nulidades são idênticas às apontadas (SIC) pelo Parquet. (...) (HC 85609)

Há dois tipos principais de orações relacionais: as atributivas e as identificadoras. Nas orações atributivas, uma entidade – denominada Portador – tem uma classe designada para/ou atribuída a ela – denominada Atributo. As orações atributivas possuem quatro características que as diferenciam das identificadoras. A primeira delas é a de que o sintagma nominal que funciona como Atributo "constrói uma classe de coisas e é tipicamente indefinido" (Idem: 219). No corpus desta tese há exemplos dessa característica dos processos relacionais atributivos. No exemplo 134, o Portador nosso país recebe um Atributo que o constitui como membro de uma classe de países que se parece com o Zimbábue.

[134](...) Enquanto tivermos somente governantes corruptos, nosso país será um Zimbábue. (...) (Carta do Leitor 66)

A segunda característica é a de que o verbo que realiza o processo é da classe dos ascriptivos (atribuem características ao Portador que antes não existiam). Em 135, o processo remete a modificações no Atributo original, pois não é dura e se espera que seja. A terceira característica é o tipo de oração interrogativa que serve de prova para testar se uma oração é atributiva ou identificadora. As provas são expressas por perguntas do tipo: o que é? Como se parece? Como é? O que será? Como será? Em Como pode ser a Justiça? a resposta será Esperamos que a Justiça seja dura.

²⁷ No original, "The nominal group functioning as Attribute construes a class of thing and is typically indefinite".

O exemplo 134 pode ser retomado para mostrar como essa terceira característica dos atributivos se apresenta. Posso perguntar como o nosso país será e a resposta que poderei obter é: nosso país será um Zimbábue.

[135](...) Esperamos que a Justiça seja dura com eles, os senhores José Dirceu, Delúbio, Silvinho e até mesmo o presidente. (...) (Carta do leitor 36)

A última característica, e a que mais diferencia as atributivas das identificadoras, é o fato de as primeiras não serem reversíveis, ou seja, os participantes não podem tocar de papel. Podemos dizer que <u>a justiça seja dura</u>, mas não podemos dizer <u>que dura seja a justiça</u>. <u>Nosso país será um Zimbábue</u> é uma oração possível em português, mas <u>Um Zimbábue será nosso país</u> não é possível, pois só existe um país chamado Zimbábue no planeta, e então seria incoerente tratálo como uma indefinição, já que ele existe e é bem definido.

No exemplo 135, a justiça é o participante Portador em uma relação de atribuição com o Atributo dureza. Espera-se da justiça-instituição que ela tenha esse atributo, essa qualidade. A existência desse tipo de oração é pertinente ao contexto, pois são muitos os membros (espaços e pessoas) da instituição justiça, que precisam ser identificados como pertencentes a essa classe. Uma vez identificados os membros, lhes são atribuídas atividades, responsabilidades e cargos. Assim, cada instância sabe exatamente o que pode ou não pode fazer, respeitando os limites que lhes são impostos pelas demais instâncias e preservando a justiça.

- [136] A matéria contribui com elementos preciosos para o debate (...). Todavia, não faz justiça ao ministro Tarso Genro, jurista criativo e respeitado por sua produção intelectual. (...) (carta do leitor 4)
- [137] Isso demonstra a grandeza da revista ao enxergar, no pequeno exemplo, uma injustiça que faz corar qualquer homem de bem. Isso realmente ajuda a mudar o país. (...) (Carta do leitor 19)

No exemplo 136, a justiça é um valor que não é atribuído à matéria, já que ela [a matéria] é injusta, constituindo, portanto, o Atributo na oração. Embora o verbo utilizado (fazer) não pertença à categoria dos processos relacionais, o sentido empregado ao verbo fazer é o de ser. A paráfrase mais próxima para essa oração é A

matéria não foi justa com. Esse exemplo mostra que não se pode pensar em simplesmente transpor a classificação de Halliday e Matthiessen para a língua portuguesa. É sempre preciso analisar como os significados são construídos e materializados antes de se concluir por uma classificação fechada.

E, no exemplo 137, a justiça também é um valor, marcada aqui pelo substantivo <u>injustiça</u>, funcionando como fenômeno do processo mental perceptivo <u>enxergar</u>, verbo que é usado, nesse caso, como sinônimo de <u>perceber</u>. A injustiça, no exemplo, é um valor atribuído a alguma coisa que não está claramente expressa, e que só poderá ser encontrada se lermos o texto de André Petry, que é retomado nesse comentário específico.

A interpretação que se faz da justiça-princípio, quando materializada na linguagem, utiliza uma estrutura oracional com processo relacional. Não importa qual o papel gramatical que desempenhe no sistema de transitividade, a justiça como valor sempre será interpretada como um Atributo, pois o valor de justiça é uma atribuição que se faz ou não a alguns objetos da realidade. É por isso que, no *corpus* analisado nesta tese, a justiça como valor é materializada pelos adjetivos justo(a)(s) e injusto(a)(s), pois a classe dos adjetivos é a classe gramatical que diz respeito à atribuição de valor. Uma prova disso é que os substantivos justiça e injustiça, quando materializam a representação da justiça-princípio, na reescritura, podem ser facilmente substituídos por adjetivos correspondentes.

As orações relacionais identificadoras possuem participantes que possuem identidades destinadas a eles: Identificado e Identificador. Nas palavras de Halliday e Matthiessen (2004: 227), "uma entidade é usada para identificar outra"²⁸, ou seja, x é Identificado por y, ou y serve para identificar a identidade de x. Em 132, o <u>Tribunal de Justiça</u> é Identificado como o <u>atual responsável pelo excesso de prazo</u>.

As orações identificadoras também possuem quatro características que as diferenciam das atributivas. Ao contrário das orações atributivas, nas orações identificadoras o elemento que realiza a função de Identificador é tipicamente definido, ou seja, o Identificador é um nome comum, precedido de artigo definido (o, a, os, as) ou de outro especificador dêitico. Dois exemplos abaixo mostram como essa característica das orações identificadoras se apresenta.

²⁸ No original, "one entity is being used to identify another".

- [138] (...) a melhor orientação parece ser a de que o art. 2°, I da Lei 8.072/90 é constitucional, (...) (HC 85279)
- [139](...) "A informação é o melhor meio para lutar por um mundo mais justo e solidário, e VEJA vem cumprindo cada vez mais seu papel." (...) (Carta do Leitor 1)

No exemplo 138, a especificidade está marcada no Identificado <u>a melhor orientação</u>, que retoma o Identificador <u>o art. 2°, I da Lei 8.072/90 é constitucional</u>. No exemplo 139, a especificidade está no Identificador o <u>melhor meio</u>, que retoma o Identificado A informação.

Nas orações identificadoras, o verbo que realiza o processo de *identificação* é da classe dos equativos, ou seja, estabelecem relações que funcionam como uma equação matemática, do tipo x é igual a y ou y é uma adição a x. Em 138, <u>A informação</u> é igual a <u>melhor meio</u>. As provas que permitem identificar as orações identificadoras são realizadas por perguntas do tipo: quem é? Qual é? Retomem-se os exemplos 138 e 139. Posso perguntar <u>qual é a melhor orientação</u> e vou receber como resposta, <u>a de que o art. 2°, I da Lei 8.072/90 é constitucional</u> (exemplo 138). Posso perguntar, também, <u>qual é o melhor meio</u>, e a resposta será <u>a informação</u> (exemplo 139).

E, por fim, as orações identificadoras permitem que seus participantes troquem de papel/função na oração, ao contrário das atributivas. No exemplo 138 posso ter tanto que o <u>art. 2°, I da Lei 8.072/90 é constitucional</u> é <u>a melhor orientação</u> como que <u>a melhor orientação</u> é o <u>art. 2°, I da Lei 8.072/90 é constitucional</u>. No exemplo 139, posso ter <u>a informação</u> é <u>o melhor meio</u> ou <u>o melhor meio</u> é <u>a informação</u>. Tanto faz a ordem em que se coloquem os elementos, o sentido é exatamente o mesmo. O que muda são os papéis de participantes. Ora <u>a melhor orientação</u> e <u>o melhor meio</u> são Identificados, ora são Identificadores, dependendo se foram colocados na posição de primeiro ou de segundo participante.

3.2.4 Processos verbais

Os processos verbais são os processos do *dizer*, e aquele que participa do processo é o Dizente e o que é dito é denominado Verbiagem. Para Fairclough (2003:141), o participante das orações verbais também é um Ator. Os processos do dizer precisam ser interpretados, segundo Halliday e Matthiessen (2004: 253), como

aqueles que recobrem qualquer tipo de troca simbólica de significado. Isso porque as orações verbais têm por objetivo representar a fala de outro. Isto é, o processo verbal é aquele, por exemplo, utilizado para 'reproduzir' a fala de outra pessoa. Nessa reprodução, só se reproduz aquilo que interessa da fala do outro, por isso há um encobrimento dos significados presentes na fala original.

No exemplo 140 abaixo, o <u>Superior Tribunal de Justiça</u> profere um acórdão. Proferir um acórdão é verbalizar o que foi decidido, portanto realizar uma ação física que reflete uma operação mental. O papel de Dizente é o único, no *corpus* analisado, que é exclusivo da justiça como instituição. Somente a instituição justiça pode assumir esse papel, pois só a ela é permitido decidir e verbalizar a decisão tomada. Isso reforça o poder delegado aos representantes legais da justiça.

[140](...) que haveria ausência de fundamentação no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça; (...) (HC 85687)

Os verbos que realizam os processos verbais são chamados de verbos *dicendi*. As orações verbais podem expressar o processo de <u>dizer</u> de três formas bastante conhecidas, quais sejam:

- o falante apresenta a fala do outro tal qual o original, inclusive identificando quem produziu o texto original (o chamado discurso direto), geralmente identificada pelo uso de aspas ou blocos de citações;
- o falante apresenta a fala do outro parafraseando o texto original (o chamado discurso indireto) e a única forma de identificarmos a origem verídica do que está sendo dito é pela referência completa à parte da obra onde se localiza o texto original;
- o falante apresenta uma generalização do que o outro disse, sem referência que permita ao leitor/ouvinte encontrar o texto original.

Apresentam-se exemplos a seguir.

[141](...) Noutro ponto, quanto ao trancamento da ação penal, a ilustre representante do Ministério Público Federal afirma (fls. 107): "8. Ademais, constata-se ser inidôneo o mandamus, com vistas à exclusão das condutas suso

referidas da tutela do Estado, a não ser que se tratasse de hipótese em que de pronto fosse constatada a atipicidade. (...)". (HC 86042)

- [142] (...) As plataformas P-51 e P-52, diferentemente do que afirma o articulista, não estão sendo construídas em Cingapura. A P-51 está sendo totalmente construída no Brasil, mais precisamente na Nuclep. (...) (Carta do Leitor 3)
- [143](...) 4. O impetrante argumenta que a paciente não foi intimada do indeferimento desse último pedido, (...) (HC 85681)

No exemplo 141, <u>a ilustre representante do Ministério Público Federal afirma</u> algo que é uma citação literal, demarcada pelo uso de aspas, demonstrando que o texto foi copiado de um Dizente específico, a representante do Ministério Público Federal. O mesmo verbo é utilizado pelo produtor da carta do leitor, reproduzida no exemplo 142. Nesse exemplo, no entanto, o que é afirmado não é copiado, mas retomado de forma indireta e atribuída a um Dizente específico, no caso o articulista Diogo Mainardi. No exemplo 143 temos o verbo <u>argumentar</u> sendo utilizado como um processo verbal, cujo Dizente é o impetrante e a Verbiagem é a não intimação da paciente, aquilo que o próprio Dizente diz sobre a situação e que é retomada pelo juiz-relator do acórdão como constante do documento que pede o *habeas corpus*, em uma citação indireta.

Os processos verbais são muito comuns em certas práticas sociais que envolvem a reflexividade dos atores sociais, resultando em consciência discursiva. Algumas delas são as práticas acadêmicas, as práticas jurídicas e as práticas jornalísticas, dentre elas a prática da opinião pública. Os processos verbais, por introduzirem a fala dos outros, demarcam as instâncias de intertextos e interdiscursos, como bem afirma Fairclough (2001), que permitem o compartilhamento de ideologias.

3.2.5 Processos comportamentais

Os processos comportamentais são tipicamente humanos e expressam o comportamento fisiológico e psicológico das pessoas (Halliday e Matthiessen, 2004: 248-52). Por não possui características definidas, a linha que separa os processos comportamentais dos processos mentais, materiais e verbais é bastante tênue. O

participante das orações comportamentais (o Comportante) é um ser consciente, que realiza ações do tipo <u>fazer</u> (material).

Os processos, nas orações comportamentais, podem ser conscientes e representar formas de comportamento, como <u>olhar, ver, ouvir, preocupar-se, sonhar</u> (exemplo 144). Podem, também, expressar ações do <u>dizer, que estão relacionadas a formas de comportamentos, como <u>fofocar e murmurar</u>. Podem, ainda, expressar processos fisiológicos (como <u>respirar, tossir, espirrar)</u>, que manifestam — ou não — estados de consciência (como <u>rir, chorar, sorrir</u> ou <u>franzir as sobrancelhas</u>), como no exemplo 145. Podem, por fim, expressar posturas corporais (<u>sentar, levantar, deitar</u>), como no exemplo 146, e atividades comportamentais de tempo livre (<u>cantar, dançar</u>).</u>

- [144](...) "... a vítima Oscar Dias de Souza Neto disse em juízo que o recorrente lhe ameaçou de dar um tiro em sua cara e que, por conta disso, passou a viver assustado, sempre olhando à sua volta ao sair de casa ou da faculdade". (...) (HC 85471)
- [145](...) Exerce no grupo função de liderança, temido e cultivado pelos demais integrantes com reverência, (...) quando chorou e declarou estar com medo, por si e por sua família, (...) (HC 85249)
- [146](...) Ouvido na esfera policial, esclareceu o denunciado que, nesse momento tomou o assento do carona, Bartô ficou ao volante, Dinho sentou-se no banco traseiro do veículo, (...) (HC 86301)

Os textos analisados nesta tese não possuem exemplos representativos desse processo, pois eles não estão, no *corpus*, associados às representações de justiça.

3.2.6 Processos existenciais

O sexto e último tipo de processo apresentado por Halliday e Matthiessen (2004: 256-9) é o existencial, ou processo do *existir*. São os processos que expressam a existência de algo ou o acontecimento de algo sem a ação do homem (os chamados fenômenos da natureza). As orações existenciais exigem apenas um participante, denominado Existente. Em português, as orações com o verbo <u>haver</u> no sentido de <u>existir</u> são tratadas como orações sem sujeito; portanto, o Existente exerce

tradicionalmente a função de objeto direto. Já o verbo <u>existir</u> apresenta um sujeito posposto. Vejamos alguns exemplos:

- [147](...) Procura-se, aí, alcançar exame à luz da sentença condenatória, sobre a qual não houve decisão do Tribunal apontado como co-ator. (...) (HC 86016)
- [148] (...) O caso concreto é de São Paulo, onde, notoriamente, não existe Defensoria Pública, (...) (HC 85687)
- [149](...) não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado (...) (HC 85185)
- [150](...) Neste sentido, existe Súmula do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: (...) (HC 85880)
- [151](...) se existe a turma de Ribeirão, existe uma outra turma, também de Ribeirão, que espera que a justiça seja feita ("A casa, os amigos e o banco", 30 de novembro). (...) (Carta do Leitor 59)

As três representações da justiça podem ser fazer parte de orações existenciais. O exemplo 148 mostra a justiça-instituição (<u>Defensoria Pública</u>) como Existente do processo <u>existir</u>. No exemplo 149, a justiça-princípio forma o grupo nominal (<u>justa causa</u>) que funciona como Existente do verbo <u>faltar</u>. E no exemplo 150, o Existente é a justiça-bem (<u>Súmula</u>, um documento com força de Lei). Nos exemplos 147 e 151, os processos <u>haver</u> e <u>existir</u> demarcam a existência de algo diferente das representações de justiça. No primeiro exemplo, o 147, o que existe é uma <u>decisão do Tribunal apontado como co-ator</u>. No segundo exemplo, o 151, o que existe é <u>uma outra turma, também de Ribeirão, que espera que a justiça seja feita</u>.

Os autores não se aprofundam na abordagem dos processos existenciais, talvez porque não haja muita complexidade na sua constituição. Os demais processos foram apresentados aqui naquilo que eles podem contribuir para a análise que se realiza nesta tese. Fairclough (2003: 134-152) afirma que o estudo das relações entre os três elementos da oração (participantes, processos e circunstâncias) tem implicações importantes para a análise do discurso. Por isso que entender como as representações de justiça, identificadas no capítulo 2, são materializadas nas orações é fundamental, pois saber qual é a participação das representações nas orações

ajuda a entender o papel que essas representações desempenham nas práticas sociais analisadas.

3.3 A taxionomia de van Leeuwen (1993)

Uma vez apresentados os tipos de processos e participantes que organizam a oração como representação, apresentamos a taxionomia de van Leeuwen, que utiliza a noção de transitividade para explicar algumas formas de recontextualização dos atores sociais.

As duas primeiras e grandes categorias propostas pelo autor (1993: 95), das quais todas as outras derivam, são a INCLUSÃO e a EXCLUSÃO. A INCLUSÃO ocorre quando um participante sociológico²⁹ é reconhecido e expresso no contexto. As formas de INCLUSÃO serão discutidas adiante, no item 3.3.2. A EXCLUSÃO é tomada pelo autor na sua acepção mais radical, quando nem os participantes, nem suas atividades são incluídas na recontextualização da prática social. As formas de EXCLUSÃO serão discutidas no item 3.3.1. A partir dessas duas categorias, o autor deriva uma série de sistemas (que chamarei de subcategorias) que tentam estabelecer as formas pelas quais participantes são incluídos ou excluídos das práticas. Algumas dessas subcategorias tratam de diferenças muito sutis no uso da linguagem.

Passamos, então, à apresentação, de forma bem resumida, da taxionomia proposta por van Leeuwen em seus textos sobre representação dos atores sociais (1993, 1996 e 1997), já que tais categorias são aplicadas à análise da representação da justiça no *corpus* desta tese. Além de apresentar as categorias e subcategorias em sua organização hierárquica, buscamos discutir essa hierarquização em alguns pontos específicos, esboçamos uma proposta de transformar o encobrimento em uma terceira grande categoria e propomos uma simplificação da taxionomia para aplicação didática.

²⁹ Aqui cabe esclarecer que van Leeuwen usa essa expressão – participante sociológico – para diferenciar da categoria léxico-gramatical "participante" da Gramática Sistêmico-Funcional de Halliday.

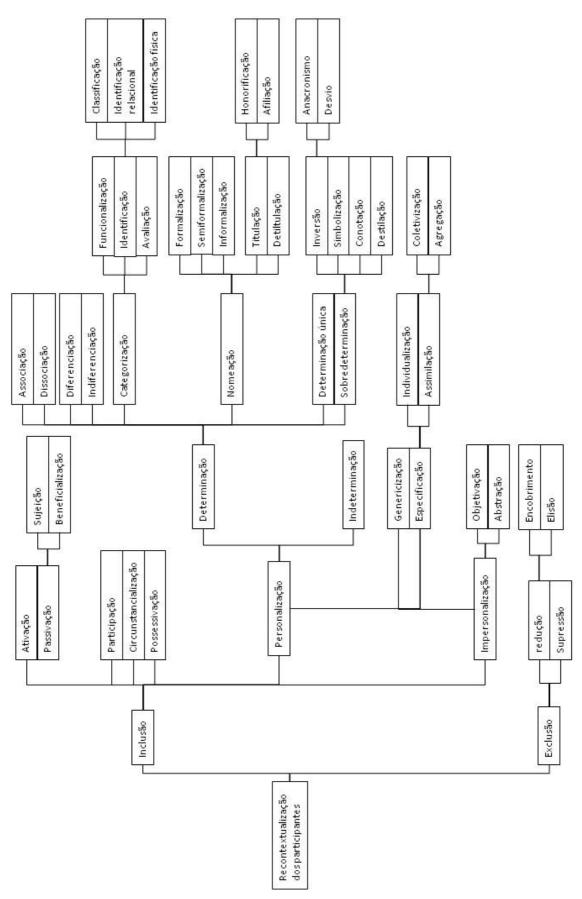


Figura 7 Esquema gráfico das categorias de recontextualização de participantes, proposto por van Leeuwen, 1997:219

3.3.1 Exclusão dos atores sociais

No capítulo 2, da parte II da sua tese, van Leeuwen apresenta as formas pelas quais os participantes de uma prática social qualquer podem ser recontextualizados. O autor começa por dizer que "o conhecimento de uma prática social que constitui o campo de um dado contexto não precisa incluir todos os participantes que, na realidade, fazem parte daquela prática social" (1993:95). Significa que certos participantes podem ser deixados de fora da recontextualização de uma determinada prática social por diversas razões, todas elas passíveis de serem explicadas no âmbito da Análise Crítica do Discurso.

A EXCLUSÃO desses participantes na recontextualização pode acontecer de duas formas, segundo o autor: por SUPRESSÃO e por ENCOBRIMENTO. Nas duas formas, há menção a atividades realizadas por um ou mais participantes, o que pressupõe a existência deles. No caso da SUPRESSÃO, não há menção alguma, em momento algum do texto, a um ou a todos os participantes envolvidos em uma dada atividade. Mas a atividade deve ser referida para que o participante, ou os participantes, possam ser inferidos pelo conhecimento que se tem da atividade, do campo ou do contexto.

Ao analisar dois textos que foram produzidos para preparar as crianças para o primeiro dia de aula de suas vidas, van Leeuwen exemplifica a SUPRESSÃO, pois em um dos textos (*Mark and Mandy*) há a menção à atividade de tocar o sino, mas não há menção, em parte alguma do texto, ao participante que tocou o sino (não há o Ator do processo material "tocar").

Linguisticamente, a SUPRESSÃO pode ser expressa da seguinte maneira:

- pela deleção do agente da passiva;
- pelo uso de orações reduzidas de infinitivo (sem preposição) no lugar dos participantes;
- pela deleção do Beneficiário da atividade (objeto direto ou indireto);
- pelo uso de nominalizações ou substantivos processuais;
- pelo uso de adjetivações de processos; e
- pelo uso da meia-passivação

³⁰ No original: "The knowledge of a social practice that constitutes the field of the given context need not include all the participants who, in reality, take part in that practice".

No caso do ENCOBRIMENTO, os participantes não estão completamente excluídos. Quando os participantes estão encobertos, eles são apresentados em alguma parte do texto, mas não aparecem na oração, ou no complexo oracional, que recontextualiza a atividade. As formas de realização do encobrimento são as mesmas da SUPRESSÃO, segundo o autor (1993:103). A diferença entre SUPRESSÃO e ENCOBRIMENTO pode ser considerada, então, como muito sutil, e reside no fato de que no primeiro caso o participante nunca é mencionado ao longo do texto; no segundo caso, o participante é mencionado em alguma parte do texto, mas não naquela em que se está recontextualizando a atividade.

Após apresentar o que van Leeuwen propõe como categorias de EXCLUSÃO, apresentamos uma discussão sobre a maneira como o autor concebe a categoria. Quando van Leeuwen vai introduzir as subcategorias da EXCLUSÃO, em sua tese, ele afirma textualmente que

[m]inha definição de exclusão descreve o tipo mais radical de exclusão, o caso em que nem o participante, nem suas atividades estão incluídos. (...) Em outras palavras, exclusão radical é uma categoria que pode ser usada na comparação de textos, mas não na análise de textos, pela simples razão de que a exclusão radical não deixa nenhum traço no texto (1993: 96).³¹

Se a EXCLUSÃO que o autor considera é a mais radical, aquela que não deixa traços no texto, como pode haver subcategorias de EXCLUSÃO que se caracterizam justamente pelos traços que deixam no texto? A SUPRESSÃO e o ENCOBRIMENTO se caracterizam por permitirem que o participante "excluído" seja inferido porque há traços desses participantes no texto, seja através das atividades que realizam (no caso da SUPRESSÃO), seja através de uma referência anafórica/prévia ao participante (no caso do encobrimento).

Embora o autor diga mais adiante que há casos em que a EXCLUSÃO deixa traços no texto, e daí surjam as subcategorias discutidas acima, a existência de tais traços, por si só, elimina a possibilidade da EXCLUSÃO, pois como pode ser considerado excluído aquilo que está sendo considerado como existente? Se os traços do participante estão no texto, ele também está lá.

³¹ No original: "My definition of exclusion describes the most radical kind of exclusion, the case where neither the participant nor his or her activities are included. (...) In other words, radical exclusion is a category that can be used in comparing texts, for the simple reason that radical exclusion leaves no traces in the text."

O efeito semântico das subcategorias da EXCLUSÃO apresentadas por van Leeuwen parece ser o mesmo da dissimulação, modo de operação ideológica apresenta por Thompson (1995). Na dissimulação, os fatos, os atos e também os atores sociais são obscurecidos, negados, ocultados desviados da atenção dos interlocutores. E, quando suprimimos ou encobrimos os atores sociais, estamos obscurecendo, negando, ocultando tais atores sociais. No entanto, as estratégias lingüístico-discursivas que Thompson descreve na dissimulação (deslocamento, eufemização e tropo) não são equivalentes às categorias de SUPRESSÃO e ENCOBRIMENTO.

Enquanto SUPRESSÃO e ENCOBRIMENTO dizem respeito à não-existência do ator social, mas de suas ações no contexto geral do texto (SUPRESSÃO) ou da frase (ENCOBRIMENTO), as estratégias de deslocamento, eufemização e tropo dizem respeito à natureza do elemento incluído no lugar de/ou junto ao elemento que referencia o ator social. Portanto, nenhuma exclusão de elemento é feita. Então, mesmo que o efeito semântico seja o mesmo, as formas de consegui-lo são diferentes.

Em relação à impossibilidade de se perceber a EXCLUSÃO radical, a não ser que se faça comparação entre textos da mesma prática social, conforme afirma o autor, acreditamos que essa impossibilidade não existe, a não ser que o analista não conheça a prática. E o próprio van Leeuwen apresenta um exemplo disso quando analisa o texto *Mary Kate and the school bus*, que descreve o primeiro contato de uma menina com a escola. Os únicos elementos da escola que são citados no texto são a professora, a diretora, os colegas e a sala de aula, mas a escola é mais que isso. Há muitos outros atores sociais envolvidos com a prática social denominada "meu primeiro dia de aula".

Em sociedades como a nossa, há preconceitos de classe que podem ser maciçamente sedimentados através da EXCLUSÃO. No Brasil, as pessoas que pertencem às camadas mais baixas das classes econômicas não têm acesso à educação superior, cabendo a elas empregos considerados de menor prestígio social, como aqueles exercidos por secretários e auxiliares de serviços gerais nas escolas. Mas seu trabalho é de extrema importância para a existência da escola como instituição. Entretanto, os textos que falam sobre escola para a comunidade costumam omitir sua existência. Essa omissão, geralmente absoluta, acaba sedimentando a idéia de que seu trabalho não é importante, de que eles são dispensáveis, de que qualquer um poderia fazer tal serviço, pois não exige nenhuma

habilidade especial, nem formação específica. Se seu trabalho não é importante, e se é pelo trabalho que essas pessoas demarcam seu espaço na escola, essas pessoas não são importantes. Isso é preconceito de classe que se sedimenta e se legitima nas gerações de alunos que estão expostos a tais textos, como os descritos antes.

Esse exemplo mostra que qualquer pessoa que conheça a prática perceberá que vários atores foram total e radicalmente excluídos. E não há necessidade alguma de se fazer comparações para chegarmos à percepção da EXCLUSÃO. Então, a EXCLUSÃO radical pode ser considerada uma categoria de representação dos atores sociais. E deixar de mencionar um ator participante de uma prática tem implicações discursivas importantes, tais como salientar a importância e o poder de alguns atores e apagar outros, sedimentando preconceitos.

Agora, se tomamos a EXCLUSÃO radical como uma categoria de representação, o que fazer com as subcategorias da SUPRESSÃO e do ENCOBRIMENTO, que não dizem respeito a essa EXCLUSÃO? Uma solução talvez seja a transformação do ENCOBRIMENTO em uma terceira grande categoria, para descrever as formas pelas quais os participantes têm sua importância diminuída no texto e, por isso, são parcialmente incluídos nele. A subcategoria de SUPRESSÃO ficaria, então, subordinada a categoria do ENCOBRIMENTO e seria adicionada a ela uma nova subcategoria, a da DESFOCALIZAÇÃO.

A DESFOCALIZAÇÃO descreve o ENCOBRIMENTO que se dá pela referência prévia e distante ao participante, permitindo que ele possa ser retomado pelo contexto sempre que necessário, como acontecia com o ENCOBRIMENTO no trabalho de van Leeuwen. A função discursiva da DESFOCALIZAÇÃO é a de colocar em segundo plano os participantes que, de acordo com um determinado ponto de vista, são considerados menos ou pouco importantes. Nesse sentido, a DESFOCALIZAÇÃO funciona como a dissimulação, mas por uma estratégia lingüístico-discursiva diferente das propostas por Thompson (1995). Os textos em análise, que representam duas práticas sociais distintas, não apresentam exclusão radical dos atores sociais, mas apresentam situações em que eles são encobertos. Vejamos abaixo exemplos de ENCOBRIMENTO.

[152] Sustenta a impetração (...). Aduz, assim, ser o presente caso idêntico ao RHC 43.396/RS (Rel. Min. Evandro Lins e Silva, DJ de 22.08.1966). Além disso, alega que, (...)

necessária se faz a presença de dois requisitos (...). (HC 85064)

No exemplo 152, <u>a impetração</u> é apresentada como <u>sustentando</u> algo e depois ela é retomada apenas pelos verbos <u>aduzir</u> e <u>alegar</u>. O ministro-relator pode ter dado mais ênfase às ações realizadas por uma ação nominalizada e transformada em elemento concreto, porque são essas ações que lhe interessam, e não o documento em si, pois o que está sendo tratado é o conteúdo do documento e não o documento propriamente dito.

3.3.2 Inclusão dos atores sociais

A INCLUSÃO, por ser mais comum em qualquer texto, pode ser realizada de diferentes maneiras. Para van Leeuwen (1993:105), há quatro tipos de INCLUSÃO: ATIVAÇÃO, PASSIVAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO e IMPERSONALIZAÇÃO. Ele apresenta, ainda, a participação, a circunstancialização e a possessivação no mesmo nível dos tipos, embora esses três elementos não sejam tipos de INCLUSÃO, mas formas de ATIVAÇÃO de atores sociais. Os quatro tipos de INCLUSÃO são divididos em várias subcategorias. Apresento, a seguir, os tipos de INCLUSÃO e suas subcategorias.

3.3.2.1 Ativação

A ATIVAÇÃO diz respeito ao participante apresentado como aquele que realiza as atividades e não o que se beneficia delas ou é afetado por elas. O autor identifica, em sua tese, quatro formas de realização lingüística da ATIVAÇÃO de participantes:

 participação: quando o participante sociológico é realizado lingüisticamente por um primeiro participante gramatical no sistema de transitividade da língua. Portanto, o participante é ativado por participação quando é o Ator de um processo material, o Comportante de um processo comportamental, o Experienciador de um processo mental, ou o Portador de um processo relacional;

- circunstancialização: quando o participante sociológico é realizado por meio de circunstanciais preposicionados, introduzidos pelas preposições "por/pelo/pela" e "de" (origem);
- pós-modificação: quando frases preposicionadas com as preposições "por/pelo/pela" e "de" (origem) modificam as nominalizações e os substantivos processuais; e
- possessivação: quando a ATIVAÇÃO pode ser realizada por meio de um pronome possessivo ou, no caso da língua inglesa, de genitivo que prémodifique uma nominalização ou um substantivo processual.

Nesse ponto, é preciso lembrar que a representação gráfica que van Leeuwen propõe coloca a participação, a circunstancialização e a possessivação como subcategorias de mesmo nível que a ATIVAÇÃO, a PASSIVAÇÃO, a PERSONALIZAÇÃO e a IMPERSONALIZAÇÃO. Mas elas são processos léxico-gramaticais por meio dos quais tanto a ATIVAÇÃO quanto a PASSIVAÇÃO se realizam. Por isso, sugerimos que a participação, a circunstancialização e a possessivação sejam retiradas do gráfico.

Dito isso, podemos apresentar alguns exemplos de ATIVAÇÃO.

- [153] (...) contra ato da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que, apreciando writ com os mesmos objeto e pedido, o indeferiu, nos termos desta ementa: (...) (HC 84931)
- [154](...) A Justiça eficiente exige seu tripé estatal e constitucional, materializado na Defensoria Pública, com a qual não apenas se possibilita o julgamento justo (...) (Carta do Leitor 34)
- [155](...) A douta Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, opinou pelo deferimento do "writ" (fls. 43/45). (...) (HC 85692)

No exemplo 153, Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça é o primeiro participante da oração, pois é ele que indefere o *habeas corpus*. Então, o Ator é ativado por participação. Ao mesmo tempo, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça é ativada por circunstancialização, pois é dela que o ato se origina. No exemplo 154, <u>A Justiça eficiente</u> é o Experienciador na oração e, portanto, o primeiro

participante. Já <u>ilustre Subprocurador-Geral da República</u>, Dr. EDSON OLIVEIRA DE <u>ALMEIDA</u>, no exemplo 155, é um Ator ativado por circunstancialização, pois delimita a origem do <u>parecer</u>, e percebemos isso pelo uso da preposição <u>de</u> (indicando origem) mais o artigo <u>o</u>.

3.3.2.2 Passivação

A PASSIVAÇÃO é a forma de INCLUSÃO de participantes sociológicos como segundos, terceiros ou outros participantes gramaticais. Há dois tipos de PASSIVAÇÃO: a SUJEIÇÃO e a BENEFICIALIZAÇÃO. A SUJEIÇÃO diz respeito aos participantes que funcionam como objetos afetados pelas atividades. Pode ser realizada de duas formas:

- participação: quando o participante sociológico passivado é realizado lingüisticamente como Meta de um processo material, Fenômeno de um processo mental ou Portador de um processo relacional atributivo;
- possessivação: quando o participante sociológico é realizado lingüisticamente como uma frase preposicionada com "de" (posse/propriedade) pós-modificando uma nominalização ou um substantivo processual.

A BENEFICIALIZAÇÃO diz respeito aos participantes que se beneficiam das atividades. É realizada, segundo o autor, pela participação e pela circunstancialização, embora o autor não desenvolva essa última. Na participação, os participantes sociológicos são realizados como Recebedores ou Clientes de processos materiais e Receptores de processos verbais.

- [156](...) 2. Pois bem, o ora paciente, (...) veio a ser condenado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (...). (HC 85582)
- [157] A assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça foi procurada (...) para comentar a apuração dos supostos fatos que deram origem à matéria de capa da última edição da revista. (...) (Carta do leitor 34)

[158](...) Aldair Marlon Duarte, ora paciente, foi denunciado com sete co-réus pelos crimes de seqüestro, seguido de morte, e porte ilegal de arma. (...) (HC 84858)

Nos exemplos 156 e 157, <u>o ora paciente</u> e <u>Ministério da Justiça</u> são passivados por participação, pois ambos são Meta de orações materiais. No exemplo 158, <u>Aldair Marlon Duarte</u>, que remete ao paciente, é o Beneficiário da denúncia, sendo passivado, portanto, por BENEFICIALIZAÇÃO.

A PASSIVAÇÃO por BENEFICIALIZAÇÃO não está associada a nenhuma das representações de justiça no *corpus*, demonstrando que tanto os operadores do direito, quanto as pessoas em geral, acreditam que o papel da justiça-instituição é o de beneficiar a sociedade com a aplicação da justiça-bem. Fica claro, portanto, que a sociedade atribui todas as responsabilidades sobre a justiça-bem e a justiça-princípio para a justiça-instituição, que as aceita.

3.3.2.3 Personalização

A PERSONALIZAÇÃO trata dos participantes que são incluídos e representados como seres humanos. Sua realização lingüística dá-se por meio de pronomes pessoais, possessivos, relativos e interrogativos, pelos nomes próprios ou substantivos que incluem em seu significado o traço "humano". A PERSONALIZAÇÃO é a subcategoria com o maior número de ramificações, na visão de van Leeuwen. Ela se divide em DETERMINAÇÃO, INDETERMINAÇÃO, GENERICIZAÇÃO e ESPECIFICAÇÃO (esses últimos também associados à IMPERSONALIZAÇÃO, de acordo com o autor). Passo agora a discutir essas divisões.

a) DETERMINAÇÃO

A DETERMINAÇÃO se faz presente quando a identidade de um participante é especificada de alguma forma. A DETERMINAÇÃO pode ocorrer, conforme o esquema gráfico de van Leeuwen (1993: 170), de oito maneiras diferentes. São elas: a) associação; b) dissociação; c) diferenciação; d) indiferenciação; e) nomeação; f) categorização; g) determinação única; e h) sobredeterminação.

A associação é definida pelo autor como grupos formados por participantes e/ou grupos de participantes que nunca foram "rotulados³²" no texto, "quer por categorização, quer por nomeação, mesmo que os participantes ou grupos de participantes associados dessa forma sejam eles mesmos nomeados e/ou categorizados"33 (1993:141). Há muitas formas de se realizar a associação por meio da linguagem. A parataxe constitui-se no uso de conjunções aditivas para coordenar dois ou mais grupos nominais que fazem referência a um único participante ou a um grupo de participantes em um grupo nominal complexo. A circunstancialização constitui-se no uso de circunstâncias de acompanhamento para a realização da associação. A referência pronominal em discurso direto, pelo uso de pronomes pessoais e possessivos também realizam a associação. A quarta forma de realização da associação é o uso de orações atributivas possessivas, com verbos como "ter" e "pertencer". A quinta e última forma de realização da associação é a lexicalização.

- [159](...) Os executivos e acionistas da Petrobras têm muito a comemorar nestes dois anos de gestão: (...) (Carta do Leitor 3)
- [160](...) Os barulhentos petistas demonstraram, mais uma vez, como tratam o Erário, (...) (Carta do Leitor 29)
- [161](...) "Convém advertir, ainda, que o CTN deve ser interpretado, assim como as demais normas atinentes ao procedimento de fiscalização, em conjunto com a Constituição Federal, (...)". (HC 82788)
- [162](...) "Por exclusão, suspeita ou presunção, ninguém pode ser condenado em nosso sistema jurídico-penal", (...). (HC 85190)
- [163](...) Nós juízes deste Departamento temos travado verdadeira batalha com o Executivo em busca de soluções para os casos. (...) (HC 86214)
- [164](...) Ora, nisso nós temos, pelo menos, dois precedentes: (...) entendendo que é imprescindível a intimação da ré (...). (HC 85200)

No original: "(...) either by categorizations, or by nominations, although the participants or groups of participants associated in this way are themselves nominated or categorized".

³² Uso este termo para não confundir com o termo "nomeado", que se refere à nomeação, uma das subcategorias a serem discutidas aqui.

33 No original: "/

Nos exemplos, executivos e acionistas, no 159, e petistas, no 160, são exemplos de associação. No primeiro caso, a associação de alguns atores em duas classes de pessoas é determinada pelo trabalho realizado na e pela participação nos lucros da Petrobrás. Ela é realizada por parataxe, pois há coordenação entre dois grupos nominais. No segundo caso, a associação dos atores acontece em razão da afinidade política das pessoas. O mecanismo de associação utilizado é a lexicalização, pois uma palavra é formada por derivação de uma sigla (PT = petista). No exemplo 161, a associação acontece por circunstancialização, e isso pode ser percebido pela locução adverbial em conjunto com, que associa uma instância da justiça-bem (CTN) a outra instância da justiça-bem (Constituição Federal). Já no exemplo 162, a associação ocorre pela referência pronominal que, no caso, associa a justiça-instituição (E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) à justiça-bem (sistema jurídico-penal), uma associação que demonstra claramente a posse do bem justiça pela instituição justiça, no uso do pronome possessivo nosso.

Embora van Leeuwen estabeleça que a referência pronominal aconteça em discurso direto citado, marcado pelo uso de aspas, no *corpus* analisado encontramos a referência pronominal não só no discurso direto citado, mas também na fala em primeira pessoa dos próprios autores dos textos. Isso acontece pela natureza dialogal dos textos que compõem o *corpus* desta tese. No exemplo 163, o pronome pessoal nós demarca a associação do juiz-relator do acórdão aos demais juízes do Departamento. É o efeito causado, nesse caso, pelo nós inclusivo. E, no exemplo 164, há associação pela oração atributiva possessiva (Ora, nisso nós temos, pelos menos, dois precedentes), em que a possessão é percebida pelo uso do verbo ter e a associação pelo uso do pronome pessoal nós, que associa todos os juízes-ministros, que representam a justiça-instituição.

A dissociação, embora citada pelo autor como pertencente ao sistema 17 (1993:141), não é discutida. Talvez porque pareça óbvio que ela se constitui no contrário da associação, ou seja, na apresentação dos participantes como solitários na realização das atividades que poderiam ser realizadas cooperativamente. No exemplo 165 abaixo, o autor do texto, que é ao mesmo tempo um ator social, marca bem que é ele, somente, que quer expressar a indignação, que ele não está falando por outros. E temos essa certeza porque o ator social utiliza pronomes pessoais e possessivos e verbos, todos em primeira pessoa do singular.

[165](...) Eu gostaria de expressar minha indignação (...). Refiro-me, primeiramente, à entrevista (...). Acredito ser democrático e socialmente justo dar-nos o direito da réplica (...). Acredito que comparar o Islã ao fascismo é algo leigo (...) tenho de deixar aqui o meu protesto (...) (Carta do Leitor 27)

Em seu esquema, van Leeuwen apresenta a diferenciação junto com a indiferenciação. Mas, ao longo do texto, ele só discute a diferenciação (1993: 132-3). O mesmo acontece em seus artigos (1996 e 1997). Segundo o autor (1997:199),

[a] diferenciação diferencia explicitamente um actor social individual ou um grupo de actores sociais de um actor ou grupo semelhante, criando a diferença ente o <<self>> (próprio) e o <<other>> (outro), ou entre <<us>> (nós) e <<th>e>> (eles).

Então, a diferenciação ocorre toda vez que dois ou mais participantes são apresentados como diferentes uns dos outros, e essa diferença é discursiva e ideologicamente importante. A diferenciação cria as bases sólidas para os preconceitos sociais, que acabam por determinar quem são os fortes e quem são os fracos na sociedade. A diferenciação também é importante nas práticas sociais discutidas nesta tese. Tanto nos acórdãos, quanto nas cartas do leitor, a diferenciação deixa bem claro aos leitores, por exemplo, as responsabilidades da justiça-instituição. Encontramos em alguns acórdãos a estrutura <u>é dever de</u>, que esclarece as diferenças de atividades realizadas por diferentes órgãos institucionais. É o que podemos ver no exemplo 166, em que a estrutura <u>é dever de</u> deixa bem clara as diferenças entre o <u>Estado</u>, que tem o dever, e a <u>pessoa humana</u>, que não tem o dever, mas o direito.

[166] É dever do Estado diligenciar para que a dignidade da pessoa humana, (...), seja, em hipóteses como a dos autos, assegurada (...). (...) (HC 86360)

A diferenciação apresentada por van Leeuwen é equivalente à estratégia de diferenciação apresentada por Thompson (1995), como uma das estratégias que fragmenta as relações sociais onde operam ideologias. Essa equivalência nos mostra o quanto a recontextualização dos atores sociais pode implicar recontextualizar as relações sociais em virtude do poder exercido por uns e das ideologias transmitidas por eles.

Quando os participantes são, ao contrário, tratados indistintamente, tem-se a indiferenciação. A diferenciação está ligada à DETERMINAÇÃO pelo uso de ordinais que pré-modificam os determinantes ou pelo uso da referência anafórica em que o ordinal é o núcleo de um grupo nominal (1993:132). Vejamos alguns exemplos:

- [167] (...) Enquanto tivermos somente governantes corruptos, nosso país será um Zimbábue. (...) (Carta do Leitor 66)
- [168] (...) veio reparar uma injustiça cometida contra toda uma categoria profissional (...) não há nada no currículo acadêmico ou profissional do referido senhor que o credencie como publicitário. (...) (Carta do Leitor 30)
- [169] É importante que o Tribunal reafirme o seu poder de remediar os abusos contra a liberdade do cidadão em via de habeas corpus, ainda que esse abuso provenha de decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça ou de qualquer outro tribunal superior. (...) (HC 85185)

No exemplo 167, a oração nosso país será um Zimbábue estabelece uma diferença entre nosso país e o Zimbábue, já que o Brasil não é, mas poderá vir a ser, igual a Zimbábue. No exemplo 168, a diferenciação está no fato de o currículo acadêmico e profissional de Marcos Valério não o autorizar a ser um publicitário e no fato de que possuir o controle acionário de uma agência de publicidade não dá a essa pessoa o status de publicitário. Mas entendemos que a marca mais importante é a passagem que cita: uma injustiça cometida contra toda uma categoria profissional. Há, então, uma categoria profissional que se diferencia das outras. No exemplo 169, qualquer outro tribunal superior é diferenciado do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal (referência ao STF), demarcando exatamente quais são os órgãos institucionais envolvidos e qual a diferença entre eles.

Nomeação e categorização é o outro par de subcategorias da DETERMINAÇÃO. O que diferencia a nomeação da categorização é o fato de a primeira representar os participantes pela sua identidade individual, única, e a segunda representar os participantes pelas funções e identidades que eles compartilham com outros participantes.

A nomeação, para o autor, é geralmente reconhecida pelos substantivos próprios, usados de maneira formal ou informal. No texto de 1996 (p. 201), van Leeuwen distingue o uso formal (quando se usa apenas o sobrenome com ou sem

pronomes de tratamento), do semiformal (quando se usa nome e sobrenome) e do informal (quando se usa apenas o nome). O autor também esclarece, em todos os seus textos sobre representação, que algumas vezes pode ocorrer aquilo que ele chama de ocultação do nome pelo uso de letras ou números no lugar do substantivo próprio, mantendo ainda a caracterização da nomeação.

Além dos nomes próprios e das letras e números, outros recursos lingüísticos podem ser usados na nomeação, como os apelidos característicos, tais como Cabeção, Mano, etc., principalmente com função sintática de vocativo e tomados como substantivos próprios. "Nomeações desse tipo de fato tornam difusa a linha divisória entre nomeação e categorização" (1993:137). Realmente, se forem utilizados de outra forma, esses apelidos podem categorizar os seres, como aquele que tem uma cabeça grande, aquele que é irmão (mano) de fulano, entre outros. As nomeações podem ser tituladas, ou seja, a elas podem-se acrescentar títulos de honorificação (Doutor) ou de afiliação (Tia), que é o uso de termos que denotam a relação de proximidade ou intimidade entre dois participantes. Na ausência de títulos, temos a destitulação. Abaixo, apresentamos a discussão de um exemplo.

[170] (...) A propósito da carta do senhor ministro presidente do STJ, Edson Vidigal (Cartas, 28 de setembro), informo que não tenho como assegurar o relacionamento do senhor ministro Vidigal com Roberto Coimbra Fabrim, preso na superintendência da Polícia Federal. (...) (Carta do Leitor 49)

No exemplo 170, há duas nomeações semiformais (<u>Edson Vidigal</u> e <u>Roberto Coimbra Fabrim</u>) e uma nomeação formal (<u>Vidigal</u>). A nomeação feita a Edson Vidigal vem acompanhada de uma titulação de afiliação, <u>senhor ministro presidente do STJ</u>, cuja parte – <u>senhor ministro</u> – acompanha a nomeação formal a <u>Vidigal</u>. Vemos, também, que há a nomeação de duas instituições, a <u>Polícia Federal</u> e o <u>STF</u>, essa última demonstrando como uma sigla funciona no lugar de um nome.

A nomeação está muito relacionada, nesta tese, à justiça-instituição, principalmente nos acórdãos, quando todos os órgãos institucionais são nomeados, e grande parte dos membros também o é. Isso acontece porque os textos oriundos das práticas institucionais jurídicas, como o acórdão, materializam as ideologias da

 $^{^{34}}$ No original: "Nominations of this kind in fact blur the dividing line between nomination and categorization".

instituição. No caso da justiça-instituição, há a crença de que é preciso sempre especificar quem faz (ou tem o poder de fazer) o quê. Então, nomeação tem implicações discursivas e ideológicas importantes para a instituição justiça, que se apresenta, se especifica, se determina pela nomeação.

A categorização dos participantes pode ocorrer de três maneiras: a funcionalização, a identificação e a avaliação. A funcionalização acontece quando um participante é identificado pela atividade que realiza. Lingüisticamente, a funcionalização é realizada por substantivos derivados de verbos (tais como entrevistador e pagante) ou por substantivos construídos a partir de substantivos que denominam instrumentos com os quais se realiza uma atividade (montanhista e pianista). Também se realiza por meio de substantivos compostos de outros dois substantivos, sendo que um deles denota uma pessoa, como em *cameraman*.

No exemplo 171, <u>defensor</u> é uma palavra que categoriza por *funcionalização* o advogado de defesa (um membro institucional), pois define que alguém defende, realiza a ação de defender, um <u>acusado</u>. A categorização por *funcionalização* não é freqüente no *corpus* da tese; são poucas as ocorrências relacionadas às representações de justiça nos acórdãos e inexistentes nas cartas do leitor. Isso acontece porque é mais importante nomear os órgãos e membros institucionais do que categorizá-los, pois a categorização, de alguma forma, torna-os comuns, anônimos, e isso não está de acordo com os propósitos institucionais, que é de esclarecer, de determinar quem é quem na prática social.

[171](...) Depois disso, o antigo defensor do acusado substabeleceu a outro causídico, sem reserva, os poderes que lhe foram inicialmente outorgados pelo paciente.(...) (HC 84858)

Já na *identificação* o participante não é representado pelo que ele <u>faz</u>, mas pelo que ele <u>é</u>. De acordo com van Leeuwen (1993:145), há três tipos de *identificação*: a classificação, a identificação relacional e a identificação física. A classificação ocorre por meio de categorias sócio-historicamente utilizadas para dividir as pessoas em classes, tais como idade, sexo, religião, etnia, cor da pele, entre outros. Os critérios de classificação podem variar de sociedade para sociedade, pois "diferentes contextos selecionarão diferentes categorias de classificação – e geralmente desenvolvem

taxionomias classificatórias intricadas"³⁵ (1993:149). Além disso, a classificação é quase sempre utilizada, nas sociedades atuais, para colocar à margem aqueles que não estão adequados às 'normas' sociais, ou aqueles que são subjugados pelo poder. Percebe-se, então, que os critérios de classificação e seu uso são altamente ideológicos.

É o que podemos ver no exemplo 172, quando as famílias são classificadas como <u>desabrigadas</u>. Há, aqui, uma clara divisão de classes entre as famílias que não são desabrigadas e aquelas que são.

[172](...) eu teria visitado a ocupação no Parque Oeste Industrial com a promessa de manter os sem-teto no terreno não tem fundamento. (...) tenho me desdobrado para encontrar uma solução definitiva para as famílias desabrigadas. (...) (Carta do Leitor 10)

A classificação comporta-se de maneira semelhante à estratégia da eufemização, que está associada ao modo de operação ideológica da dissimulação, segundo Thompson (1995). A eufemização consiste em valorar positivamente algo negativo, diminuindo-lhe o peso semântico de negatividade. E isso pode ser feito pela classificação, ou, ao contrário, a classificação pode realizar-se de forma a eufemizar alguma situação negativa. É o que podemos ver no exemplo anterior. As palavras sem-teto e desabrigados classificam o mesmo grupo de atores sociais. No entanto, o primeiro termo, por estar associado a uma situação altamente negativa (uma suposta promessa não cumprida), assume um efeito semântico muito negativo. Quando o primeiro termo é substituído pelo segundo, nota-se a diminuição do grau de negatividade da situação. O grupo de pessoas deixou de ser sem-teto e passou a ser desabrigado. Deixou uma situação que tende a ser permanente (não ter teto) e passou a pertencer a uma situação transitória (estar sem abrigo).

Na identificação relacional, os participantes são representados e realizados por substantivos que denotam as relações que eles mantêm com outras pessoas. Esses substantivos vêm acompanhados de pronomes possessivos ou de uma frase preposicionada com <u>de</u> (posse). No exemplo 173, o termo <u>defensores dos marginais</u> apresenta claramente a relação que há entre defensores e marginais, que é próxima e

³⁵ No original: "(...) different contexts will select different classification categories – and often develop intricate classificational taxonomies".

direta. E, no exemplo 174, <u>Promotor de Justiça</u> identifica a relação que há entre um membro institucional e justiça-bem, e a união dos dois elementos serve para identificar a justiça-instituição, já que o promotor de justiça é um membro da Promotoria de Justiça, órgão institucional. Tanto nos acórdãos, quanto nas cartas do leitor, a identificação relacional é presente, em associação ou não com as representações de justiça, determinado/deixando claras as relações que se estabelecem entre os atores sociais em interação.

[173](...) Quando a sociedade reclama da Justiça, os defensores dos marginais Beneficiários dessa ambigüidade falam que o texto foi mal ajuizado. (...) (Carta do Leitor 18)

[174] Assim sendo, entendo que a razão está com o Promotor de Justiça, (...). (HC 84858)

A identificação física diz respeito àquelas características que, por serem únicas, distinguem um participante do outro. Na língua, a identificação física é realizada por um conjunto de substantivos/adjetivos (a loira, a menina loira) que denotam características ou por frases com as preposições <u>com</u> e <u>sem</u>. Os adjetivos <u>burra</u> e <u>ignorante</u>, no exemplo 175, mostram claramente como ocorre a identificação física.

[175](...) Não tenho nada da loirinha burra e ignorante que VEJA tentou demonstrar na entrevista "Sou a musa da cachorrada" (16 de novembro). (...) (Carta do Leitor 58)

A identificação física não diz respeito às representações de justiça porque elas não são seres concretos e não são pessoas, mesmo que, pelo menos, a justiça-instituição seja personificada.

A última subcategoria da categorização é a *avaliação*, que diz respeito à utilização de termos que avaliam os participantes em bom/ruim, certo/errado. É realizada por substantivos e/ou expressões idiomáticas que denotam a *avaliação*. Quando se categoriza alguém avaliativamente, estamos (des)legitimando o poder que esse participante tem de realizar e/ou participar de uma atividade, e isso é lembrado pelo autor (1993:154).

No exemplo 176, o tratamento é avaliado como injusto, e o tratamento injusto é atribuído à revista, que é, portanto, considerada injusta. E o afetado por essa injustiça é o ministro Sepúlveda Pertence, que é considerado justo, grande, de caráter e moral íntegros.

- [176] (...) injustiça do tratamento dado por VEJA ao ministro Sepúlveda Pertence, grande juiz, um dos maiores magistrados que já passaram pelo Supremo Tribunal Federal, com grande cultura jurídica, integridade moral e de caráter (16 de novembro). (...) (Carta do Leitor 58)
- [177] (...) A douta Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, opinou pelo deferimento do "writ" (fls. 43/45). (...) (HC 85692)
- [178] (...) Lastimavelmente o nacional-socialismo sonhador brasileiro promove injustas campanhas de difamação das escolas particulares, (...). (Carta do leitor 7)

No exemplo 177, vemos a *avaliação* sendo aplicada à justiça-instituição, por meio dos adjetivos <u>douta</u> e <u>ilustre</u>. Nos acórdãos, é bastante comum que as referências aos órgãos e aos membros institucionais sejam acompanhados de adjetivos/locuções adjetivas qualificadores(as) com valor positivo. A justiça-princípio é, por ela mesma, um elemento avaliativo, então ela pode ser usada para categorizar avaliativamente um ator social. É o que podemos ver no exemplo 178. O adjetivo <u>injustas</u> caracteriza e avalia as <u>campanhas de difamação</u>. E essa é uma das características da justiça-princípio, a de atribuir valor, positivo ou negativo, às ações e aos bens sociais.

A determinação única e a sobredeterminação, as duas últimas subcategorias da DETERMINAÇÃO, dizem respeito ao número de práticas sociais nas quais os participantes são representados ao mesmo tempo. Na determinação única, os participantes são representados em uma única prática social de cada vez. O contrário ocorre com a sobredeterminação, onde os participantes são representados como participando de mais de uma prática social ao mesmo tempo.

O autor costuma distinguir quatro subcategorias de sobredeterminação: a inversão, a simbolização, a conotação e a destilação. Na inversão, os participantes estão relacionados a duas práticas sociais que, de alguma forma, se opõem uma à

outra. A inversão pode ocorrer de duas formas: anacronismo e desvio. A função do anacronismo é a de "esconder" as verdadeiras intenções. Usa-se o anacronismo para dizer coisas que não podem ser ditas de maneira direta ou aberta. No desvio, um participante que está envolvido em certas atividades é referido por meio de um participante (ou mais de um) que normalmente não estaria qualificado para realizar tal atividade. É o que acontece nas fábulas e em alguns contos de fadas, em que há animais ou objetos realizando atividades humanas. A realização lingüística do desvio acontece por meio de estruturas que personificam os animais ou objetos, por processos cujos participantes gramaticais devem possuir o traço semântico [+humano], como os mentais.

[179] Já posso imaginar um júri popular para julgar um pit bull assassino, cavalos exigindo direitos trabalhistas do seu dono na Justiça do Trabalho, tucanos cobrando do PSDB direitos sobre sua imagem e burros sendo indenizados por danos morais ao ser comparados a petistas. (...) (Carta do leitor 50)

No exemplo 179, <u>cavalos</u> e <u>tucanos</u> realizam ações típicas dos seres humanos, como <u>cobrar</u> e <u>exigir</u>, e <u>pit bull</u> e <u>burros</u> são Beneficiários de ações que são tipicamente realizadas para os humanos, como <u>julgar</u> e <u>indenizar</u>. Esse exemplo mostra como o desvio é realizado em relação com a justiça-instituição e a justiça-bem. No entanto, o objetivo, nesse exemplo, não é o de colocar animais para representar humanos, como nas fábulas, pois o objetivo do autor da carta é ridicularizar a idéia de os animais virem a ser beneficiados com as leis dos homens. Portanto, o autor da carta está falando dos próprios animais. Por isso, apesar de o exemplo ser representativo da forma como o desvio é realizado na linguagem, ele não serve, realmente, para exemplificar aquilo que o desvio é para van Leeuwen. No *corpus* não há exemplos de inversão por anacronismo ou desvio.

Na simbolização, os participantes reais de práticas sociais reais são substituídos por participantes ficcionais. Da forma como é proposta por van Leeuwen, a simbolização não aparece nos exemplares do *corpus*. No entanto, se tomarmos a simbolização, proposta por van Leeuwen (1993, 1996 e 1997), como a simbolização de unidade, proposta por Thompson (1995), temos muitos exemplos de como ela se realiza no *corpus*.

A simbolização é proposta por Thompson (1995) quando ele apresenta as estratégias do modo de operação ideológica da unificação. A simbolização de unidade, nas palavras de Thompson, transforma um objeto qualquer, ou outro ator social, em um símbolo de toda uma situação específica, podendo esse símbolo ser utilizado em outras situações semelhantes à original. É o que acontece com a palavra Justiça quando ela é utilizada para simbolizar a representação da justiça-instituição nos exemplos a seguir.

- [180] (...) mesmo após a instauração de procedimentos inquisitórios e de ações na justiça. (...) (HC 86234)
- [181](...) O que nós, cidadãos comuns, esperamos da Justiça é igualdade de direitos e imparcialidade na aplicação das leis. (...) (Carta do Leitor 64)

Em 180, a justiça é tomada como uma unidade, referenciando toda a instituição, indistintamente. O mesmo ocorre em 181. Quando isso acontece, tanto no acórdão quanto na carta do leitor, o objetivo é deixar claro o que é do âmbito institucional e não de uma pequena parte dele. Nesse caso, tratar a justiça-instituição de forma generalizada unifica órgãos e membros e todos são um só.

A conotação, nas palavras do autor (1997: 213), "ocorre quando uma única determinação (uma nomeação ou identificação física) corresponde a uma classificação ou funcionalização". Em nenhum dos textos teóricos essa definição de conotação torna-se clara. Diz respeito a uma espécie de construção simbólica que determinados elementos lingüísticos permitem que o leitor faça a partir do seu conhecimento prévio. Nos textos de 1996 e 1997, van Leeuwen relaciona a conotação ao conhecimento mítico, pois, segundo o autor, os signos são traços de um conhecimento cultural parcialmente adquirido na interação do ator social com os meios de comunicação (1997: 213). Da forma como é concebida, a conotação não está presente no corpus. A destilação, que é exemplificada, mas não realmente explicada, é tomada pelo autor como uma combinação da generalização e da abstração, capaz de ligar os participantes a várias práticas sociais, abstraindo-lhes a mesma característica. Como nenhuma das subcategorias da determinação única e da sobredeterminação foi passível de ser aplicada ao corpus, consideramos que a determinação única e a sobredeterminação, como um todo, não correspondem aos textos analisados nesta tese.

b) Indeterminação

Em seus trabalhos, van Leeuwen (1993, 1996 e 1997) não desenvolve a INDETERMINAÇÃO de forma muito clara. Para ele, a "indeterminação ocorre quando os participantes são representados como não específicos, grupos ou indivíduos anônimos" (1993:131). Lingüisticamente, a INDETERMINAÇÃO realiza-se por meio de pronomes indefinidos com função nominal, anonimizando o ator social. Além disso, a INDETERMINAÇÃO pode ocorrer por meio de "referência exofórica generalizada, e neste caso atribui aos actores sociais um tipo de autoridade impessoal, uma noção de força coerciva invisível, mas poderosamente sentida" (1997:199). Essa forma de INDETERMINAÇÃO é denominada, na tese do autor, como *power obscuration*, e é colocada junto com a anonimização, como uma subcategoria da INDETERMINAÇÃO. No entanto, nos artigos posteriores, essas subcategorias são apagadas do esquema gráfico. Abaixo, apresentamos um exemplo de INDETERMINAÇÃO.

[182] (...) O risco de alguém sentar no banco dos réus é latente. (...) (HC 85803)

[183](...) ainda é possível acreditar que alguma justiça seja feita a favor da população brasileira e contra tanta hipocrisia. (...) (Carta do leitor 44)

No exemplo 182, o pronome indefinido <u>alguém</u> estabelece a INDETERMINAÇÃO. <u>Alguém</u>, nesse caso, pode ser qualquer pessoa, dentre as possíveis no contexto. A INDETERMINAÇÃO, nos moldes propostos, não ocorre em relação com as representações de justiça, a não ser uma única vez, na carta 44 (exemplo 183, acima), em que o autor busca acreditar que <u>alguma justiça</u> pode ser feita. A justiçabem acaba por ser indefinida em função do pronome indefinido <u>alguma</u>, que, por sua vez, atribui à justiça uma noção de quantidade. Alguma justiça não é toda a justiça, mas alguma quantidade dela. A razão pela qual a INDETERMINAÇÃO não ocorre no *corpus* parece ser o fato de que a justiça, seja ela instituição, princípio ou bem, é sempre definida, determinada, específica, tem responsabilidades e exerce papel determinado nas práticas sociais.

³⁶ No original: Indetermination occurs when participants are represented as unspecified, 'anonymous' individuals or groups.

c) Genericização

A GENERICIZAÇÃO diz respeito à representação dos participantes enquanto classe, por meio de uma realização lingüística bastante complexa. Quando os participantes são representados como um grupo único, usa-se o substantivo comum plural sem artigo, como em foram constituídos advogados (exemplo 184). Quando os participantes são representados como um indivíduo, deve-se usar um artigo (definido ou indefinido) antes do substantivo comum, como em dos advogados brasileiros (exemplo 185). Quando os participantes são representados como um grupo genérico, com o uso de substantivos contáveis, o artigo, seja ele qual for, estará sempre ausente. Também podemos reconhecer a GENERICIZAÇÃO pelo uso do tempo presente habitual e da referência total, como em todos os advogados em atuação em Brasília (exemplo 186). Apesar de haver várias formas de realização da GENERICIZAÇÃO, o autor não distingue tipos diferentes dessa subcategoria.

- [184](...) Destacam que, além de não haver prova de miserabilidade das vítimas ou seus representantes, foram constituídos advogados, sem que se requeresse a gratuidade de justiça. (...) (HC 86058)
- [185] (...) Em Novum Crimen: O Crime de Hermenêutica, RUI BARBOSA, o pontífice máximo dos advogados brasileiros, já advertia (...): (HC 84492)
- [186](...) O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) Teríamos de conhecer todos os advogados em atuação em Brasília. (...) (HC 85476)
- [187](...) O advogado é indispensável à administração da Justiça na sociedade, e isso inclui o futebol (...) (Carta do Leitor 16)

No exemplo 187, <u>o advogado</u> é tratado aqui como uma classe, representado por um substantivo comum, precedido de artigo definido. O que temos aqui é algo como: a classe toda dos advogados, o advogado como profissional é indispensável à existência da justiça. E, nesse exemplo, temos duas representações da justiça em relação: a justiça-instituição, referida pela palavra <u>advogado</u>, é responsável pela justiça-bem, referida na expressão <u>administração da Justiça</u>.

d) Especificação

A ESPECIFICAÇÃO apresenta os participantes como indivíduos ou grupos plenamente identificáveis. Há dois tipos de ESPECIFICAÇÃO, segundo van Leeuwen (1993:128): a individualização e a assimilação. A "individualização ocorre quando os participantes são representados como indivíduos" (1993:128), enquanto na assimilação eles são representados como grupos. A individualização não é explorada de forma extensa pelo autor, mas as poucas informações apresentadas permitem a identificação de ocorrências da subcategoria no *corpus*. No exemplo 188, o grupo nominal dos advogados atuantes no feito individualiza os advogados participantes. São só aqueles atuantes no feito que interessam, diferentemente do que vimos nos exemplos 184 a 187, quando os advogados foram genericizados.

[188] (...) A presente impetração, que visa à devolução do prazo recursal à defesa do paciente, funda-se na ocorrência de irregularidade na intimação dos advogados atuantes no feito. (...) (HC 85696)

A individualização é mais recorrente no *corpus* do que a GENERICIZAÇÃO, mas ainda assim não é predominante. As representações de justiça, quando tratadas apenas pelo substantivo <u>justiça</u>, são genericizadas. De outra forma, as referências às representações de justiça, principalmente a instituição, são feitas por nomeação, o que acaba por determinar a justiça, não necessitando ser individualizada.

Há duas formas de assimilação: a agregação e a coletivização. Na agregação, os grupos de participantes são quantificados, tratados estatisticamente. Sua realização lingüística está atrelada à presença de quantificadores definidos ou indefinidos que funcionam como numerativos ou como núcleos de grupos nominais.

[189] (...) orienta-se no sentido de preservar o contribuinte contra medidas arbitrárias adotadas pelos agentes da administração tributária, muitas das quais configuram atos eivados de ilicitude, (...). (HC 82788)

A agregação pode ser percebida no exemplo 189, pela expressão <u>muitas das</u> <u>quais</u> [medidas arbitrárias]. Nesse caso, as medidas são quantificadas, mesmo que não em números exatos. A agregação não é muito comum no *corpus* porque as

³⁷ No original: "Individualisation occurs when participants are represented as individuals".

representações de justiça não são elementos concretos, que podem ser quantificados, reforçando a natureza abstrata das representações.

Sobre a *coletivização*, o autor não nos fornece maiores explicações. Só afirma que se na *agregação* os participantes são quantificados, estaticizados; na *coletivização* esse não é o caso. Pode-se, então, imaginar que a *coletivização* é o contrário da *agregação*. Vejamos nos exemplos 190 e 191 como a *coletivização* se comporta no *corpus*.

- [190](...) A conhecida má qualidade da educação e sua inadequada oferta ao país formam o entrave-mor no acesso do povo brasileiro a uma vida melhor. (...) (Carta do leitor 7)
- [191](...) Quem dera que a Justiça brasileira fosse tão rígida quanto a da Indonésia. (...) (Carta do leitor 12)

No exemplo 190, <u>povo brasileiro</u> coletiviza os indivíduos que vivem no Brasil. No exemplo 191, <u>Justiça brasileira</u> coletiviza todos os órgãos e membros da justiça-instituição situada no Brasil. Tanto nos acórdãos, quanto nas cartas, a ocorrência da *coletivização* é pequena, e a razão para isso é a mesma de haver poucas ocorrências da GENERICIZAÇÃO. Nesse caso, a *coletivização* se assemelha muito à GENERICIZAÇÃO.

Tanto a subcategoria da GENERICIZAÇÃO quanto a da ESPECIFICAÇÃO, pela assimilação permitem a reificação, um dos modos de operação ideológica propostos por Thompson (1995). Thompson propõe quatro estratégias para a reificação, que são a naturalização, a eternalização, a nominalização e a passivização. Assumimos a posição de que a naturalização e a eternalização são os efeitos de sentido conseguidos com a GENERICIZAÇÃO e a assimilação. A nominalização é um dos processos de formação lexical que permite tanto a GENERICIZAÇÃO quanto a ESPECIFICAÇÃO. A passivização já é contemplada quando se discute se os atores são incluídos por ATIVAÇÃO ou PASSIVAÇÃO.

Em todos os seus trabalhos van Leeuwen coloca a GENERICIZAÇÃO e a ESPECIFICAÇÃO como subcategorias que se relacionam tanto com a PERSONALIZAÇÃO quanto com a IMPERSONALIZAÇÃO, discutida a seguir.

3.3.2.4 Impersonalização

A IMPERSONALIZAÇÃO, colocada em oposição à PERSONALIZAÇÃO, trata dos participantes que não possuem característica de [+humano]. Ou seja, trata daqueles objetos e seres que não são humanos. É geralmente realizada por meio de substantivos abstratos ou substantivos concretos que não possuem o traço [+humano] em seu significado. Há, para van Leeuwen (1997:208), dois tipos de IMPERSONALIZAÇÃO: a ABSTRAÇÃO e a OBJETIVAÇÃO. A ABSTRAÇÃO acontece quando uma qualidade do participante faz referência ao próprio participante. É realizada por um substantivo abstrato. Na sua tese, o autor distingue quatro tipos de ABSTRAÇÃO: a desativação, a generalização, a abstração 2 e a abstração metalingüística.

No entanto, em seus trabalhos posteriores (1996 e 1997), van Leeuwen elimina as subcategorias da ABSTRAÇÃO, para tratá-la de forma generalizada. Isso talvez tenha acontecido porque as subcategorias da ABSTRAÇÃO, conforme o autor as concebeu inicialmente, são iguais a outras subcategorias da INCLUSÃO e da EXCLUSÃO. A desativação, por exemplo, tem parte de sua caracterização igual à SUPRESSÃO e parte igual à funcionalização. A generalização funciona da mesma forma que a GENERICIZAÇÃO. E as explicações sobre a abstração 2 e abstração metalingüística são tão abstratas que seu entendimento é quase nulo, e não há exemplos suficientes nos trabalhos do autor que ajudem a entender essas duas subcategorias. Por isso, consideramos, nesta tese, os trabalhos posteriores do autor, para tratar tanto da ABSTRAÇÃO quanto da OBJETIVAÇÃO. Vejamos a ABSTRAÇÃO nos exemplos:

- [192](...) Quem tem um problema na área da saúde mental precisa e deve ser tratado.(SIC). (...) (HC 86214)
- [193](...) A quantidade de frentes de luta é proporcional à quantidade de problemas. (...) (Carta do leitor 52)

No exemplo 192, <u>um problema</u> é uma referência abstrata a doenças. Em 193, <u>problemas</u> também é uma ABSTRAÇÃO, que faz referência às dificuldades (outra ABSTRAÇÃO, as quais passam os defensores dos direitos dos animais). Podemos perceber o efeito generalizante da ABSTRAÇÃO nos exemplos discutidos. Tanto em 192 como em 193, <u>problema(s)</u> é uma palavra que faz referência generalizada, não se sabe qual (ou quais), especificamente, é o problema (ou são os problemas). A ABSTRAÇÃO, também, não possui relação com as representações de justiça, uma vez

que a relação que poderia ser demonstrada aqui já o foi na GENERICIZAÇÃO, que, segundo o autor, também guarda relações com a IMPERSONALIZAÇÃO. Resumindo, se levarmos em consideração as representações de justiça, ABSTRAÇÃO e GENERICIZAÇÃO podem ser consideradas subcategorias iguais.

A última subcategoria da IMPERSONALIZAÇÃO apresentada aqui é a OBJETIVAÇÃO. Ela ocorre quando os participantes são referidos pelo local ou por uma 'coisa' diretamente ligada a sua pessoa ou às atividades que realiza, ou seja, por meio da OBJETIVAÇÃO realiza-se uma referência metonímica. O autor, na sua tese, distingue quatro formas de ocorrência da OBJETIVAÇÃO, que têm por efeito a OBJETIVAÇÃO total (aquela em que o elemento metonímico substitui o participante) ou a OBJETIVAÇÃO parcial (aquela em que o elemento metonímico vem acompanhando a PERSONALIZAÇÃO). As quatro formas de são: espacialização, autonomização do enunciado, instrumentalização e somatização.

A espacialização é a forma de OBJETIVAÇÃO em que os participantes são substituídos pela referência direta aos espaços aos quais estão relacionados. É o que acontece no exemplo 194 abaixo, quando <u>Ministério Público Federal</u> é tomado no lugar das pessoas que trabalham lá. <u>O Ministério Público Federal</u> é o espaço onde estas pessoas localizam-se e onde elas realizam seu trabalho, que é o de <u>resumir</u>, no caso do acórdão HC 82992.

[194](...) O Ministério Público Federal, no parecer de lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Natal Batista, assim resume a controvérsia: (...) (HC 82992)

A autonomização do enunciado é a segunda forma de OBJETIVAÇÃO apresentada pelo autor. Diz respeito aos casos em que os participantes são substituídos pelos enunciados que produzem. Como exemplo, temos o excerto abaixo (exemplo 195), em que o parecer é tomado como autônomo e capaz de dizer algo, no caso, que a cobrança abusiva de juros não ficou restrita ao dia 23/02/96. A autonomização do enunciado não pode fazer referência direta às representações de justiça, mas pode estar relacionada a elas, como no exemplo 195. E é mais comum que essa relação se faça com a justiça-instituição, já que só ela pode enunciar, e tais enunciados podem se tornar autônomos.

[195] (...) Conforme parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acostado às fls. 18/20, a cobrança abusiva de juros não ficou restrita ao dia 23/02/96, mas estendeuse no tempo até pelo menos junho de 2001. (...) (HC 84937)

Como terceira forma de OBJETIVAÇÃO, van Leeuwen apresenta a instrumentalização, "na qual os actores sociais são representados por meio de uma referência ao instrumento com o qual empreendem a actividade a que estão ligados" (1997:209). Ao invés de dizermos que o soldado explodiu a granada, dizemos que a granada explodiu. A instrumentalização, conforme é proposta pelo autor, não é encontrada no *corpus*. A última forma de OBJETIVAÇÃO apresentada pelo autor é a somatização, cuja referência ao participante é feita através da referência a partes de seu corpo. A metonímia aqui é utilizada, quando se referencia a parte pelo todo. No *corpus*, toda a vez que a justiça-instituição é referida através de seus órgãos e seus membros, poderíamos considerar como somatização se não tivéssemos considerado como espacialização, portanto PERSONALIZAÇÃO. Em seus trabalhos posteriores, o autor discute as formas de OBJETIVAÇÃO, mas não as coloca no esquema gráfico.

É interessante perceber que aqui, mais uma vez, as estratégias de operação da ideologia, propostas por Thompson (1995), guardam semelhanças com a taxionomia de van Leeuwen. Nesse caso, podemos perceber, de forma nítida, que a subcategoria da OBJETIVAÇÃO é totalmente equivalente à estratégia de tropo, da operação da dissimulação, quando faz referência à metonímia. E esse fato confirma que as categorias e subcategorias propostas por van Leeuwen são sócio-semânticas, pois todas as estratégias apresentadas por Thompson são sociológicas.

A IMPERSONALIZAÇÃO, como recurso sócio-semântico, tem implicações discursivas muito importantes, quais sejam: a) construir conhecimento prévio sobre os papéis sociais e as identidades dos participantes; b) conferir autoridade ou força a uma atividade ou qualidade do participante; e c) adicionar conotações positivas e/ou negativas a uma atividade ou enunciação realizada pelo participante.

Cabe ressaltar, ao final da apresentação da taxionomia de van Leeuwen, que ela mistura categorias que dizem respeito à organização do léxico nas sentenças e categorias que tratam de processos de lexicalização. Porém, o autor não faz nenhuma distinção entre elas e as coloca no mesmo nível. ATIVAÇÃO e PASSIVAÇÃO dizem respeito a como os elementos incluídos estão organizados nas sentenças.

PERSONALIZAÇÃO e IMPERSONALIZAÇÃO dizem respeito às formas lingüísticas como os atores sociais são incluídos nos textos. O autor não chama a atenção para esse fato em nenhum de seus textos. A colocação desses dois conjuntos de subcategorias da inclusão no mesmo nível, quando eles dizem respeito a instâncias diferentes de INCLUSÃO, pode gerar alguma confusão, pois um mesmo elemento incluído pode, e deve, ser analisado tanto em relação à ATIVAÇÃO/PASSIVAÇÃO, quanto em relação à PERSONALIZAÇÃO/IMPERSONALIZAÇÃO.

Esse fato, aliado a um grande número de categorias que se diferenciam por detalhes muito sutis, dificultam a aplicação didática da taxionomia. Por isso, aventuramo-nos a propor uma simplificação da taxionomia, com vistas à aplicação didática, simplificação essa que contempla a sugestão de alteração que fizemos quando da discussão da EXCLUSÃO. Essa simplificação leva em conta, também, as categorias que são passiveis de serem aplicadas ao *corpus*, principalmente às representações de justiça. As razões para a retirada de categorias e reorganização das mesmas são discutidas após a apresentação do esquema simplificado.

A primeira alteração que se propõe à taxionomia é a transformação da subcategoria do ENCOBRIMENTO, relacionada à exclusão, por van Leeuwen categoria independente. Assim, (1996, 1997),em uma а categoria ENCOBRIMENTO assume o mesmo nível da INCLUSÃO e da EXCLUSÃO, e subordina duas subcategorias: DESFOCALIZAÇÃO e SUPRESSÃO. As razões para essa transformação já foram discutidas em 3.3.1. A categoria da EXCLUSÃO perde suas subcategorias, pois, da forma como ela é concebida pelo autor, a presença de subcategorias que incluem atores sociais, mesmo que de forma bastante sutil, descaracteriza o papel, o significado e a função da EXCLUSÃO.

Em relação à INCLUSÃO, algumas modificações são realizadas, como forma de sugestão, para tornar a taxionomia mais didática. Em primeiro lugar, retiramos a indiferenciação porque ela não é discutida pelo autor e, pela morfologia da palavra, ela parece consistir na ausência de diferenciação. Mantê-la poderia ser considerado redundante, pois tudo que não pertence à diferenciação é indiferenciação, ou seja, o que está englobado em todas as outras subcategorias da DETERMINAÇÃO. Em seguida, retiramos a *informalização* porque ela é redundante, já que na subcategoria da *formalização* há um nível que diz respeito ao uso informal da linguagem. Se o autor apresenta níveis de *formalização* que vão do mais formal ao mais informal, a *informalização* já está contemplada nesse nível mais informal.

Em um terceiro momento, retiramos a determinação sobredeterminação pelas seguintes razões: a determinação única é uma subcategoria redundante, pois sempre que os atores sociais estiverem presentes em textos como participando de apenas uma prática social, teremos a determinação única. Já a sobredeterminação foi retirada do esquema por não ser muito adequada ao trabalho formal/didático com textos. Quando um professor propõe um trabalho de análise textual, na escola ou na academia, geralmente ele trabalha com um texto representativo de apenas uma prática social. Por causa dessa escolha, é muito pouco provável que se tenha sobredeterminação. Talvez a sobredeterminação aconteça em textos literários e na análise desses textos haja a possibilidade de ela ser trabalhada, como no exemplo apresentado pelo autor (1997), pois, em um único texto literário, muitas práticas sociais podem ser reproduzidas ao mesmo tempo. Mas não é o que acontece na maioria dos textos não literários que circulam no meio social, que reproduzem apenas a prática social da qual são resultado. Sendo assim, consideramos que essa subcategoria pode ser retirada do esquema gráfico. E, retirando a sobredeterminação, retiramos, também, suas divisões.

Outra modificação realizada no esquema gráfico diz respeito à colocação da INDETERMINAÇÃO como subcategoria da IMPERSONALIZAÇÃO, já que a função da INDETERMINAÇÃO é exatamente não personalizar, e, sim, indefinir. O mesmo propõe-se para a GENERICIZAÇÃO, que também impersonaliza os atores sociais, inclusive por torná-los anônimos. E a colocação da GENERICIZAÇÃO como subcategoria da IMPERSONALIZAÇÃO evita problemas de aplicação da taxionomia, que podem ser gerados pelo fato de o autor afirmar que a GENERICIZAÇÃO pode estar associada tanto à PERSONALIZAÇÃO quanto à IMPERSONALIZAÇÃO.

A ESPECIFICAÇÃO, que, segundo o autor, está associada também à PERSONALIZAÇÃO e à IMPERSONALIZAÇÃO, por nossa proposta de simplificação da taxionomia, fica relacionada apenas à PERSONALIZAÇÃO, para resolver o mesmo problema de aplicação discutido na GENERICIZAÇÃO. Dentro da ESPECIFICAÇÃO são mantidas as subcategorias da individualização e da assimilação, porém, são retiradas do esquema gráfico as subcategorias associadas à assimilação: a agregação e a coletivização. Isso porque a coletivização é muito semelhante à GENERICIZAÇÃO e pode ser, então, tratada como efeito semântico da GENERICIZAÇÃO. E aí não há razão para manter-se a agregação como subcategoria única da assimilação, já que essa última acontecerá somente pelas características da agregação.

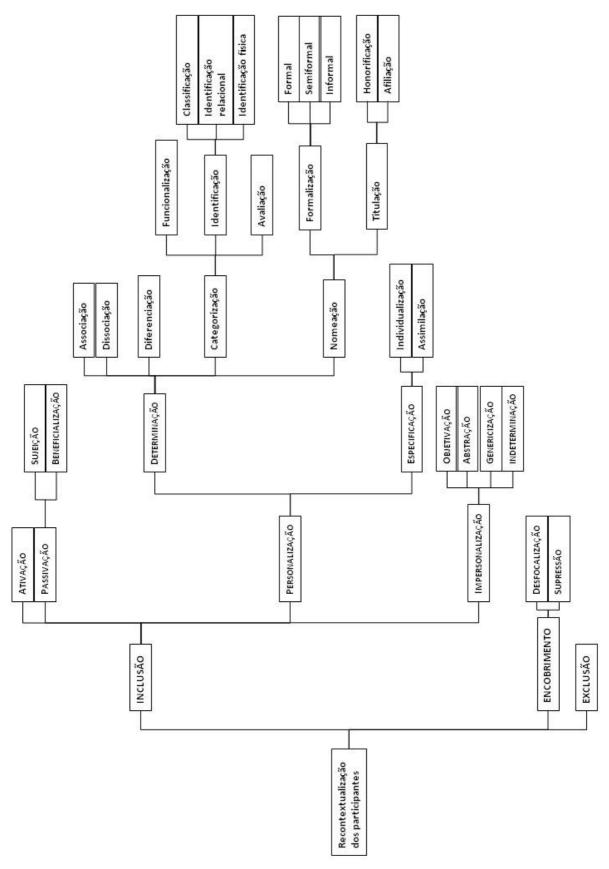


Figura 8 Proposta de simplificação do esquema gráfico da taxionomia de van Leeuwen, elaborada por Bortoluzzi, 2008.

Para finalizar, ainda em relação à IMPERSONALIZAÇÃO, mantêm-se as suas duas subcategorias originais, ABSTRAÇÃO e OBJETIVAÇÃO, e adicionam-se a ela as subcategorias da GENERICIZAÇÃO e da INDETERMINAÇÃO, conforme já foi discutido anteriormente. Todas essas modificações podem ser vistas na figura 8.

3.4 As representações de justiça como atores sociais

Ao chegarmos à parte analítica deste quarto capítulo, um longo caminho foi percorrido, um caminho que permitiu entender o contexto de cultura do qual emergem todas as representações que fazemos de nosso mundo, entre as quais estão as representações de justiça, identificadas a partir da leitura de teoria específica sobre justiça e corroboradas nos textos analisados. Esse caminho percorrido consistiu a análise sócio-histórica da tese, respeitando o referencial metodológico da HP.

O mesmo caminho levou à análise formal/discursiva dos textos para que pudéssemos entender como essas representações de justiça funcionavam no sistema léxico-gramatical da língua, através do sistema de transitividade. E a análise formal/discursiva encaminhou o trabalho para este ponto, quando são analisadas as formas pelas quais as representações de justiça são recontextualizadas nos acórdãos e nas cartas do leitor. Para isso, um acórdão e três cartas do leitor são reproduzidos na íntegra e, para mostrar como a justiça enquanto instituição, bem e princípio são recontextualizadas nesses textos.

O acórdão, como já foi mencionado ao longo dos outros capítulos, é um gênero de texto que emerge de uma prática social bastante abrangente, a decisão judicial. A decisão judicial, como prática social, abrange vários atores sociais, que podem aparecer todos ao mesmo tempo ou alternadamente. Da atividade que resulta nos acórdãos analisados, são participantes obrigatórios os ministros do STF, o impetrante (aquele que realiza o pedido de *habeas corpus*), o paciente (aquele que que se beneficiar com o *habeas corpus*), as representações da justiça enquanto instituição, bem e princípio. São participantes eventualmente presentes, nessa prática, advogados de defesa (quando não forem os mesmos impetrantes), vítimas e testemunhas.

A seguir, um acórdão é reproduzido na íntegra para que se possa descrever como todos os participantes apresentados são recontextualizados.

Quadro 1 A taxionomia de van Leeuwen no HC 84931

Nº	Nº	Texto
Ex.	Linha	
	1.	ACÓRDÃO
	2.	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira
	3.	Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro MARCO
	4.	AURÉLIO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por
	5.	unanimidade de votos, em deferir o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do
	6.	Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros SEPÚLVEDA PERTENCE e EROS
	7.	GRAU. Falou pelo paciente o Dr. FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA.
	8.	Brasília, 25 de novembro de 2005.
	9.	CEZAR PELUSO - RELATOR
	10.	RELATÓRIO
	11.	O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):
	12.	Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de JOSÉ EVERALDO
	13.	PATRÍCIO BARROSO e FERNANDO PATRÍCIO BARROSO, contra ato da Quinta
	14.	Turma do Superior Tribunal de Justiça, que, apreciando writ com os mesmos objeto e
	15.	pedido, o indeferiu, nos termos desta ementa:
	16.	"CRIMINAL. HC. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ENTORPECENTES.
	17.	EXCESSO DE PRAZO. FEITO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS. SÚMULA
196	18.	64/STJ. ANULAÇÃO DOS ATOS POSTERIORES AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.
130	19.	PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO
	20.	QUE NÃO É ABSOLUTO. TRÂMITE REGULAR. ORDEM DENEGADA.
	21.	I. Hipótese em que o processo criminal instaurado em desfavor dos pacientes
	22.	foi retardado apenas em parte, em decorrência da anulação do feito pela Corte
	23.	Estadual, a pedido da própria defesa, e por se tratar de feito complexo, em razão da
	24.	pluralidade de réus (sete), da gravidade dos delitos apurados e dos incidentes
	25.	sabidamente demorados, como a necessidade de expedição de cartas precatórias.
	26.	II. Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, tem-se como justificada a
	27.	eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, quando a demora
	28.	não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público.
	29.	III. O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto.
	30.	IV. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido
	31.	quando a demora for injustificada.
	32.	V. Os pacientes foram soltos por determinação desta Corte nos autos de
	33.	habeas corpus anteriormente impetrado, tendo sido presos, preventivamente, em datas
	34.	posteriores, por terem reiterado a prática do crime de tráfico de entorpecentes.
	35.	VII. Ordem denegada" (HC 34.966-CE, Rel. Min. GILSON DIPP, j. em 5 de
	36.	agosto de 2004).

Narra o impetrante que o paciente José Everaldo Patrício Barroso se encontra preso desde 16 de abril de 2003, em virtude de prisão em flagrante, seguida da decretação de custódia preventiva, e o paciente Fernando Patrício Barroso, desde 30 de junho de 2003, também preventivamente.

Alega injustificável excesso de prazo na formação da culpa, tanto sob o ponto de vista da pluralidade de acusados, como da razoabilidade (fls. 9).

Sem prejuízo da apreciação oportuna do pedido liminar, determinei a expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça, autoridade apontada como co-atora, para que prestasse informações (fls. 220).

Vieram estas aos autos, além de cópia do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do HC nº 34.966 (fls. 226-236).

Indeferi o pedido liminar às fls. 251-252, sob o seguinte fundamento:

"(...) Vê-se, assim, que os pacientes – soltos mediante concessão de ordens de habeas corpus no STJ (HC nº 25.015/CE e HC nº 25.014/CE) -- encontram-se atualmente presos em função da decretação de preventiva porque, em liberdade concedida pelo Superior Tribunal de Justiça, reiteraram a prática do crime de tráfico de entorpecentes.

A prisão preventiva de José Everaldo Patrício Barroso – em razão da qual, ressalte-se, encontra-se preso este paciente – fundou-se na garantia da ordem pública dada sua prisão em flagrante, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, data de 7 de abril de 2003, na conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal, para que não frustre a eventual execução de decreto condenatório, em longa e fundamentada decisão (fls.102 a 104).

Pouco tempo depois, a mesma magistrada, ciente de que Fernando Patrício Barroso, ora paciente, incidiu na prática de tráfico ilícito de entorpecentes, decretou-lhe igualmente a prisão preventiva fundada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e da futura aplicação da lei penal (fls.121-2).

Pelo que se colhe dos autos, há fundada suspeita de que os pacientes não se encontrem presos em razão da prisão preventiva decretada nos autos da Ação Penal nº 2002.01.13656-2, daí não advindo, portanto, constrangimento legal em virtude da delonga da instrução processual, o que fulmina, logicamente, o pressuposto deste writ, qual seja a ilegalidade do constrangimento.

3. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada e determino a expedição de ofício à 2a Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Entorpecentes de Fortaleza para que informe acerca da prisão dos pacientes e do estado atual da causa. Após, à PGR".

Às fls. 256-260, juntaram-se aos autos as informações prestadas pela Juíza de Direito da 2ª Vara de Delito sobre Tráfico e Uso de Substância Entorpecentes, de Fortaleza/CE.

Requer, o impetrante, concessão da ordem, para que sejam os pacientes colocados em liberdade, por excesso de prazo na formação da culpa.

40. 41. 42. 43.

37.

38.

39.

46. 47.

44.

45.

49. 50.

48.

51. 52. 53.

54. 55.

56.

57. 58.

59. 60. 61.

62. 63.

64.

65. 66. 67.

68. 69.

70. 71.

72. 73. 74.

75. 76.

O Ministério Público Federal é pelo indeferimento da ordem (fls. 263-270). 77. 78. É o relatório. 79. VOTO 80. O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator): 81. 1. Insurge-se o impetrante contra acórdão do Superior Tribunal de Justica que, 82. mantendo decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indeferiu pedido de 83. habeas corpus, em que alegara excesso de prazo da prisão a que estão submetidos os 84. ora pacientes. 85. O paciente JOSÉ EVERALDO foi preso em flagrante e posteriormente 86. denunciado como incurso nas sanções do art. 12, c/c o art. 18, inc. III, ambos da Lei nº 87. 6.368/76, e art. 1º e § 4º, da Lei 9.613/98 e art. 288 do Código Penal. Ao paciente 88. FERNANDO PATRÍCIO foi imputada a prática dos crimes descritos no art. 1º, inc. I e § 89. 4º, da Lei nº 9.613/98, e no art. 288 do Código Penal, tendo-lhe sido decretada prisão 90. preventiva por ocasião do recebimento da denúncia. 91. Ambos os pacientes foram soltos por determinação do Superior Tribunal de 92. Justiça, deliberada no julgamento do HC nº 25.015/CE e do HC nº 25.014/CE. Em 93. decorrência de suposto cometimento de novo delito de tráfico de entorpecentes, foi decretada a custódia cautelar de JOSÉ EVERALDO em 16/04/2003 (fls. 102-104) e de 94. 95. FERNANDO PATRÍCIO em 30/06/2003 (fls. 121-122). 96. O Processo nº 2002.01.13656-2, que originou este writ, após ter sido anulado 97. em 25/02/2003, por decisão da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do 98. Ceará, retomou seu curso em 14/03/2003, já sob a égide da Lei nº 10.409/02, que 99. alterou substancialmente o procedimento relativo aos processos por crimes definidos na 100. Lei nº 6.368/76. 101. O primeiro paciente está sob a custódia preventiva do Estado há dois anos, 102. sete meses e seis dias, e o segundo, há dois anos, quatro meses e vinte e dois dias, 103. sem que a instrução do feito de origem se tenha encerrado. 104. Aliás, segundo cópia do termo de audiência (fls. 284-285), realizada no último 105. dia 03 de outubro, determinou a juíza monocrática: 106. "Defiro nos termos e para os fins o que requestado pelo Agente Ministerial. 107. Relativamente às testemunhas Antônio Fernandes de Andrade, Jonh Roosevelt Santos 108. do Vale, Francisca Matilda Fraga do Nascimento e Francisco Pedro da Silva, abra-se 109. vista à defesa dos acusados José Everaldo Patrício Barroso, Fernando Patrício Barroso 110. e Patrícia Rodrigues do Nascimento, para que se manifestem sobre o conteúdo das 111. certidões meirinhas de fls. 1.505, 1.539, 1.537v e 1.401v nos termos e no prazo do art, 112. 405 do CPP.

Passaram-se, portanto, mais de dois anos e oito meses do reinício do processo, sem que, até agora, se tenha ultimado a instrução da causa. É, a todas as luzes, não

(...) Fica aprazada a data de 28 de novembro de 2005, às 13h, para realização

113.

114.

115.

116.

do ato ora prejudicado" (Grifei).

117. razoável tal demora, que não pode atribuída à defesa, nem tampouco à eventual 118. complexidade da causa, ainda que nesta sejam cinco os acusados. 119. Observo que o processo ficou paralisado por aproximadamente 09 (nove) 120. meses, aguardando o retorno de carta precatória expedida para interrogatório do co-réu 121. Robson Correa de Souza. 122. Instada a prestar informações a esta Corte, a magistrada determinou o 123. desmembramento do feito em relação ao citado co-réu e, de novo, a retomada do curso 124. da ação penal em relação aos pacientes presos preventivamente. 125. Nos termos do decidido no HC nº 85.984 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 126. 22.06.2005): "Uma vez configurado o excesso de prazo na formação da culpa, a prisão 127. preventiva há de ser afastada". Colhe-se-lhe, aí, do voto condutor: "Realmente, a prisão preventiva não pode ser projetada indefinidamente no 128. 129. tempo. Incumbe ao Estado aparelhar-se, para cumprir os prazos processuais, 130. atendendo à garantia constitucional que se obrigou a observar, considerada a norma do 131. artigo 7º do Pacto de São José da Costa Rica, sobre o direito de todo e qualquer 132. acusado a um julgamento em tempo razoável". É o que hoje também prescreve o art. 5°, LXXVIII, da Constituição da 133. 134. República. 135. E é a razão por que o Plenário já assentou que duração prolongada, abusiva e 136. irrazoável da prisão cautelar do réu, sem julgamento da causa, ofende o postulado da 137. dignidade da pessoa humana e, como tal, substancia constrangimento ilegal, ainda que 138. se trate da imputação de crime grave (HC nº 85.237-DF; Rel. Min. CELSO DE MELLO; 139. j. 17/03/2005. Idem, HC n° 85.583-MG; 1ª Turma; Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE; j 140. 09/8/2005.

142. expedição de alvará de soltura dos ora pacientes, se por al não estejam presos.

143. É como voto.

Nesse acórdão, dentre os atores obrigatórios, são participantes das

2. Do exposto, concedo a ordem de habeas corpus, para determinar a

141.

Nesse acórdão, dentre os atores obrigatórios, são participantes das atividades, e atores sociais ao mesmo tempo, a justiça como instituição, os ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso, o impetrante Fernando José Alves de Souza, os réus/pacientes José Everaldo Patrício Barroso e Fernando Patrício Barroso, e o co-réu Robson Correa de Souza. E esses atores sociais são todos incluídos, embora essa INCLUSÃO aconteça de diferentes formas. A justiça como instituição é referida, nesse acórdão, pelos seguintes elementos: Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, Corte Estadual, Juízo, Ministério Público, Corte, Superior Tribunal de Justiça, STJ, 2a Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Entorpecentes de Fortaleza, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do

Estado do Ceará, Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, Plenário. Todos os termos recontextualizam a justiça-instituição pelas categorias da INCLUSÃO, IMPERSONALIZAÇÃO e OBJETIVAÇÃO espacial. Mesmo que a justiça-instituição esteja sendo recontextualizada através de nomes próprios de órgãos, esses nomes fazem referência aos órgãos no lugar da instituição, uma referência por metonímia, portanto. Além disso, a referência aos órgãos institucionais é sempre uma referência a espaços físicos. Entretanto, a referência realizada pelos termos Corte Estadual, Juízo, Corte e Plenário é mais geral que as demais. Corte Estadual é a forma genérica de se falar do tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Juízo é a expressão genérica para os juizados de primeira instância; Corte e Plenário são expressões genéricas para Supremo Tribunal Federal.

Algumas vezes esses atores sociais são incluídos na sentença por ATIVAÇÃO, outras vezes, são PASSIVAÇÃO. São ativados, no acórdão, pelo recurso da participação, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (linhas 13-14), o Juízo (linha 28), o Ministério Público (linha 28), o Plenário e o Superior Tribunal de Justiça (linha 52). São ativados, no acórdão, pelo recurso da circunstancialização, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (linhas 13-14), a Corte Estadual (linhas 22-23), a Corte (linha 32) e Superior Tribunal de Justiça (linhas 91-92). São sempre passivados, e sempre por SUJEIÇÃO e possessivação, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (linhas 2-3), 2a Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Entorpecentes de Fortaleza (linhas 69-70 e 73-74), do Superior Tribunal de Justiça (linha 81), do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (linha 82), a da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará (linha 97-98).

O impetrante é incluído no texto sempre por PERSONALIZAÇÃO e DETERMINAÇÃO. Na primeira ocorrência (linha 7), o impetrante é nomeado semiformalmente (Fernando José Alves de Souza) e titulado por afiliação (Dr.). Nas demais ocorrências (linhas 37, 75 e 81), o impetrante é incluído por PERSONALIZAÇÃO, DETERMINAÇÃO, categorização, identificação e classificação. Isso ocorre para destacar sua função na prática, que é a de impetrar um pedido de habeas corpus em nome de um réu, tratado como paciente. E é essa função corroborada pelo fato de o impetrante ser sempre ativado por participação.

Os réus são incluídos como pacientes, no texto, e isso é feito de diferentes maneiras. <u>José Everaldo Patrício Barroso</u> e <u>Fernando Patrício Barroso</u> são incluídos por PERSONALIZAÇÃO, DETERMINAÇÃO, nomeação, e *formalização* semiformal nas linhas

12-13, 37, 39, 54 e 60-61. Essa nomeação é ora feita em conjunto, ora feita individualmente. Os mesmos pacientes são, também, nomeados de maneira informal, e isso ocorre nas linhas 85, 88, 94 e 95, quando ambos são tratados pelos seus primeiros nomes. Mas o maior número de ocorrências é a da categorização por identificação/classificação. Em quinze ocorrências há a referência aos atores como o(s) paciente(s).

Aqui a razão também é destacar a natureza da agência desses atores sociais. Eles aguardam decisões que vêm de outrem e que podem mudar a sua vida. Eles não podem decidir, portanto não podem agir. Sua escolha é de ser paciente. Há aqui, também, a estratégia da eufemização, proposta por Thompson (1995), pois o(s) paciente(s) são, antes de tudo, réus ou condenados, pessoas acusadas ou julgadas como criminosas. Mas sua condição de paciente as torna menos criminosas, suavizando, portanto, sua condição.

E a natureza da agência dos pacientes é corroborada pela predominância da INCLUSÃO por PASSIVAÇÃO. Ora eles são passivados por participação, ou seja, são segundos participantes das orações ou Portador dos relacionais (linhas, 32, 37, 39, 49, 55, 64, 75, 85, 87-88, 91, 101, 124), ora são passivados por possessivação (linhas 12-13, 21, 54, 71, 94, 95, 142). E em apenas três ocorrências os pacientes foram ativados por participação, ou podem ser considerados primeiros participantes no sistema de transitividade (linhas 60-61, 61, 84). Em apenas uma ocasião, na linha 109, os pacientes foram referidos como <u>acusados</u>, que também é INCLUSÃO por PERSONALIZAÇÃO, DETERMINAÇÃO, categorização, *identificação* por classificação e PASSIVAÇÃO por participação.

Essa única ocorrência acontece em uma citação direta e literal de uma decisão anterior, quando os eles ainda não eram pacientes. Mas a natureza da agência é a mesma. O co-réu é incluído apenas duas vezes no texto, e essa INCLUSÃO dá-se pela PERSONALIZAÇÃO, DETERMINAÇÃO, categorização de Robson Correa de Souza como co-réu (linha 120-121, 123) e pela nomeação semiformal do co-réu (linha 121) como Robson Correa de Souza. Em ambos os casos, o co-réu é passivado, por possessivação (linha 120) e por participação (linha 123). A referência ao co-réu tem função única de categorizar a formação de quadrilha e de aumentar a culpa de todos, como justificativa para o indeferimento do pedido de *habeas corpus*.

Os ministros do STF são incluídos de formas bem diferentes. <u>Marco Aurélio</u> (linhas 3-4) é personalizado, determinado, nomeado informalmente, titulado de forma

honorífica e afiliado (<u>Senhor Ministro</u>, linha 3). É, também, passivado por possessivação. Já o ministro <u>Cezar Peluso</u> é duas vezes personalizado, determinado, nomeado de modo semiformal e titulado (linhas 11 e 80); é uma vez apenas nomeado semiformalmente, sem *titulação* (linha 9); e, por três vezes, é referido como relator, portanto categorizado, identificado e classificado. Todas essas ocorrências são passivadas por possessivação. Mas esse ministro também é incluído, muitas vezes, pelo uso da desinência número-pessoal de primeira pessoa do singular. É o que acontece nas linhas 43, 48, 69, 119, 141 e 143. Esse tipo de INCLUSÃO acontece por PERSONALIZAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO e individualização.

O ministro poderia ter falado em nome da instituição e ter usado mecanismos como a passiva sintética para determinar, indeferir, observar, conceder e votar. Mas ele prefere responsabilizar-se por seus atos, individualizando a agência. Por conta disso, o ministro Cezar Peluso é sempre ativado por participação, pois ele é realmente, um agente, um primeiro participante das atividades.

Apesar de todos os atores apresentados antes estarem devidamente incluídos, sob todas as formas já apresentadas, algumas vezes eles são encobertos, levando em conta a proposta de simplificação da taxionomia de 1996. Na linha 41, por exemplo, o verbo alegar está na terceira pessoa do singular e sem sujeito. Se tomássemos a frase individualmente, não saberíamos quem é o participante do processo verbal. Mas, no contexto, sabemos que o Dizente é o impetrante, expresso na linha 37. Isso acontece por questões coesivas, pois a língua portuguesa permite o apagamento, ou elisão, de elementos já referidos. No entanto, essa DESFOCALIZAÇÃO, nos termos que foram propostos em 3.3.1, tem como efeito discursivo enfatizar a ação realizada, diminuindo a importância de quem pratica a ação.

Assim como alguns participantes incluídos podem, em alguns trechos do texto, ser encobertos, há outros participantes que só são percebidos no texto pelos traços que deixam. É o caso da justiça-bem. Nesse acórdão analisado aqui, a justiça-bem não está incluída, mas encoberta, e seus traços são bem visíveis nas citações de leis, pareceres, decisões e figuras jurídicas usadas para sustentar a argumentação. Alguns desses traços são: *writ* (linhas 14, 68, 96), *habeas corpus* (linhas 12, 16, 33, 47, 83, 92, 138, 139, 141), <u>Súmula</u> (linha 17), <u>processo criminal</u> (linha 21), <u>princípio da razoabilidade</u> (linhas 19, 26, 42), <u>instrução processual</u> (linhas 27, 67), <u>instrução criminal</u> (linhas 29, 57, 63), <u>constrangimento ilegal</u> (linhas 30, 66, 137), <u>excesso de prazo (linhas 30, 41, 76, 83, 126), custódia ou prisão preventiva (linhas 39, 51, 54, 62,</u>

65, 90, 101, 127, 128, 136), <u>expedição de ofício</u> (linhas 44, 69), <u>pedido liminar</u> (linhas 43, 48, 69), <u>lei penal</u> (linha 58), <u>ação penal</u> (linhas 65, 124), <u>leis</u> (linhas 86, 87, 89, 98, 100, 131, 133-134), <u>CP</u> e <u>CPP</u> (linhas 87, 89, 112), <u>carta precatória</u> (linha 120).

Todos esses elementos denotam como os recursos autoritativos (nesse caso as leis, pareceres, decretos, códigos e figuras jurídicas, que estão sendo usadas como estruturas de dominação) são utilizados no texto para demonstrar a presença do bem justiça. São, também, símbolos de unidade, segundo Thompson, pois eles acabam por referir a um conjunto e são figuras jurídicas. Ao falar/invocar todos esses elementos no texto, o produtor (ministro do STF) quer demonstrar que a justiça está sendo aplicada, está sendo feita, reforçando a natureza de objeto que a justiça adquire quando é utilizada como recurso autoritativo.

A justiça-princípio só não está absolutamente excluída do texto porque há uma única menção a ela, mas não de forma direta, constituindo-se, nesse caso, em um ENCOBRIMENTO por SUPRESSÃO. A referência à representação da justiça-princípio está na expressão postulado da dignidade da pessoa humana (linhas 136-137). Essa expressão nos remete claramente a um acordo sobre o que seria digno da pessoa humana, ou não, e isso é postulado para ser difundido às gerações posteriores. Esse apagamento quase absoluto da justiça-princípio pode ser explicado pelo fato de o acordo, de que se valem os ministros, já estar tão sedimentado, na visão deles, que já se transformou em bem, em coisa, deixando de ser justiça-princípio e passando a ser justiça-bem. Como não é mais um princípio, não há necessidade de referi-lo, pois todos o conhecem.

Há outros atores sociais que são referidos nesse acórdão, mas que não são obrigatórios à prática. As testemunhas, por exemplo, são incluídas apenas uma vez, e essa INCLUSÃO é personalizada, determinada e realizada pela nomeação semiformal, já que todos são referidos pelos seus nomes e sobrenomes, e isso pode ser conferido nas linhas 107 e 108 do acórdão. E a INCLUSÃO desses dá-se por PASSIVAÇÃO por participação.

As cartas do leitor comportam-se de maneira diferente, ao alocarem atores sociais para as práticas sociais. Na carta do leitor, de forma geral, temos dois atores sociais obrigatórios: o produtor do texto e a matéria/texto/revista sobre a qual o produtor fala. Como as cartas do leitor escolhidas para esta análise deveriam, obrigatoriamente, fazer referência às representações de justiça, todas elas apresentam como participantes obrigatórios pelo menos uma dessas representações.

São reproduzidas, abaixo, três cartas do leitor, cada uma incluindo uma representação de justiça diferente da outra, para que se possa explicar como esses atores sociais obrigatórios são recontextualizados nas cartas.

Quadro 2 A taxionomia de van Leeuwen nas Cartas do Leitor

Carta do Leitor 4

407	1.	Governo
	2.	A matéria contribui com elementos preciosos para o debate sobre a reforma
	3.	universitária, que é meta permanente, pois acompanha as mudanças sociais em todos
	4.	os países. Todavia, não faz justiça ao ministro Tarso Genro, jurista criativo e respeitado
	5.	por sua produção intelectual. A necessidade social de criação de novos cursos
	6.	superiores, comprovada mediante critérios objetivos, não pode ser desqualificada como
197	7.	"termo vago", tendo sempre fundamentado a luta histórica da OAB e do meio
	8.	acadêmico contra a proliferação descontrolada de cursos jurídicos, ao lado dos padrões
	9.	mínimos de qualidade.
	10.	Paulo Luiz Netto Lôbo
	11.	Ex-presidente da Associação Brasileira de Ensino do Direito (Abedi)
	12.	Maceió, AL

Carta do Leitor 2

	1.	Estradas fantasmas
	2.	Embora condene as distorções contidas na reportagem "Fantasmas
	3.	maranhenses" (5 de janeiro), parabenizo esse periódico pela iniciativa de trazer a
	4.	público os fatos apontados e que já eram objeto de investigação por este governo.
	5.	Entretanto, é imperioso que o prestigioso semanário aprofunde a questão, com
	6.	imparcialidade e justiça, mostrando aos seus inúmeros leitores os verdadeiros
	7.	escândalos sobre obras fantasmas no Maranhão. Tão logo tomei conhecimento das
	8.	denúncias formuladas por VEJA, encaminhei correspondência ao Ministério Público,
	9.	solicitando o aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos.
198	10.	Para contribuir, anexamos uma relação de obras contratadas pelo governo do estado
	11.	nos últimos dez anos, para que o Ministério Público possa examinar a regularidade de
	12.	todas elas. Informo, ainda, que, primando pela seriedade e transparência,
	13.	imprescindíveis no trato da coisa pública, desde o dia 15 de dezembro do ano passado,
	14.	criei uma comissão de sindicância para apurar, no âmbito da Secretaria de Estado de
	15.	Infra-Estrutura, a regularidade das obras por ela contratadas, desde 1992 – o que inclui
	16.	o meu governo –, com o compromisso de divulgar o resultado das investigações.
	17.	José Reinaldo Carneiro Tavares
	18.	Governador do Maranhão
	19.	São Luís, MA

Carta do Leitor 36

	1.	Governo
	2.	É vergonhosa a atitude da Petrobras e de outras empresas estatais que
	3.	mergulharam na lama juntamente com membros do governo e de partidos sem
	4.	escrúpulos que tomaram o poder para governar em causa própria, atendendo a suas
	5.	ambições desmedidas pelo poder e pelo dinheiro. Esperamos que a Justiça seja dura
199	6.	com eles, os senhores José Dirceu, Delúbio, Silvinho e até mesmo o presidente. E não
	7.	adianta Lula justificar que mensalão e caixa dois são praxe dentro da política brasileira.
	8.	O PT teve 25 anos para desmascarar essa situação e não o fez. Conivência ou
	9.	conveniência?
	10.	Riquelme Vargas L. Silva
	11.	Curitiba, PR

Os produtores das cartas são atores sociais obrigatórios, pois, sem eles, não há o texto que nós, leitores, temos condições de ler. Por isso, imagina-se que sua presença nos texto possa ser encontrada, nem que seja pela identificação de seus traços. No entanto, se desconsiderarmos o nome do produtor, que é colocado abaixo do texto, vemos que esse ator pode, na linguagem, excluir-se radicalmente da prática. É o que acontece na carta 4 (exemplo 197). Se desconsiderarmos o nome do produtor colocado logo abaixo do texto, não sabemos quem o escreve, e esse poderia ser tomado como pertencendo a qualquer pessoa. Nesse caso, o ator social está completamente excluído da atividade. Se, por outro lado, considerarmos o nome próprio colocado abaixo do texto, consideramos que o ator-produtor é incluso na prática apenas uma vez, por PERSONALIZAÇÃO, DETERMINAÇÃO, nomeação e formalização semiformal, seguida de titulação e afiliação (Ex-presidente da Associação Brasileira de Ensino do Direito [Abedi]). Entretanto, esse ator incluso, nesses termos, não pode ser considerado nem ativado, nem passivado.

O fato de o ator-produtor excluir completamente sua presença, no texto, tem como implicação discursiva a tentativa de "globalizar" o texto, torná-lo propriedade de qualquer um, e diminuir sua responsabilidade sobre as idéias apresentadas. É uma tentativa, em última análise, de distanciar-se do texto, dando a ele [o texto] vida própria, como se isso fosse possível. E a apresentação do nome e da titulação do produtor abaixo do texto é apenas uma necessidade imposta pelo veículo, de que os autores de cartas do leitor identifiquem-se, para que a revista também possa eximir-se da responsabilidade por eventuais opiniões que possam causar problemas. Pode,

também, ser o reconhecimento da impossibilidade de completo afastamento do texto, já que ele se constitui em uma opinião.

Na carta 2 (exemplo 198), o ator-produtor é incluído de forma personalizada e específica, através da sua individualização como ator. E percebemos isso pelo uso da desinência número-pessoal agregada aos verbos, nas linhas 2, 3, 7, 8, 12 e 14. Há uma única ocorrência de INCLUSÃO por PERSONALIZAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO e assimilação, na linha 10, quando o produtor usa um verbo na primeira pessoa do plural, coletivizando-se junto aos outros membros do governo. Além disso, há uma marca do produtor, na linha 16, dada pelo pronome possessivo meu, corroborando com a agência por individualização.

Em todas as ocorrências do produtor marcadas pelos verbos em primeira pessoa do discurso, o ator é ativado por participação; é o primeiro participante das ações de condenar, parabenizar, tomar conhecimento, encaminhar, anexar, informar e criar. Na ocorrência do pronome possessivo, o ator é incluído por PASSIVAÇÃO, de forma possessiva. As razões para que o ator-produtor individualize-se, nesse caso, são as mesmas já discutidas na análise do acórdão: a vontade de salientar a própria agência e a responsabilização pelas ações. No entanto, nas cartas do leitor essa forma de INCLUSÃO é mais esperada, pois as ações mais importantes realizadas nessa prática dizem respeito ao mundo do pensamento e da emoção. Pensamentos e emoções são algo individual, cujo compartilhamento se dá após sua existência e verbalização. Além disso, as cartas do leitor constituem-se em textos de opinião, que é sempre individual. Mesmo que muitas pessoas possam ter a mesma opinião, sua concepção é um processo de reflexão do indivíduo.

Na carta 36 (exemplo 199), o produtor do texto está incluído de forma personalizada, específica e assimilada. E isso acontece apenas uma vez, na linha 5, quando o produtor, e outros junto com ele, esperam algo. Essa INCLUSÃO também é ativada por participação. No entanto, como essa INCLUSÃO acontece no meio do texto, e uma única vez, podemos considerar que o ator social está sendo encoberto e desfocalizado no texto. Tanto o ENCOBRIMENTO do ator, quanto a sua coletivização, tem implicações discursivas importantes, pois denota uma tentativa, do próprio produtor, de trazer o leitor para seu lado e, assim, não se responsabilizar sozinho por tudo que ele afirma, pensa, espera. Ele, o produtor do texto, coletiviza sua produção, e qualquer um pode tentar se apropriar de suas idéias, já que ele não se responsabiliza por elas.

O segundo ator obrigatório nas cartas do leitor, os textos sobre os quais os produtores falam, também são incluídos nas práticas de formas muito diferentes. Na carta 2, exemplo 198, a primeira INCLUSÃO do texto (linhas 2-3) é feita por PERSONALIZAÇÃO. E essa PERSONALIZAÇÃO é determinada em parte por diferenciação – é uma reportagem, não uma notícia ou um artigo –, e em parte por nomeação <u>informal</u> – aparece o título da reportagem <u>"Fantasmas maranhenses"</u>. Em seguida, na linha 3, o ator é incluso por categorização e identificação física – é um periódico. O mesmo acontece na linha 5, com a INCLUSÃO de <u>semanário</u>. Na linha 8, o ator é incluído novamente por nomeação, desta vez de maneira formal, com o uso do nome da revista em que o texto foi publicado – *Veja*.

Os termos usados para incluir o ator podem tanto ser considerados em uma relação de hiper/hiponímia como em uma relação metonímica. *Veja* é hiperônimo de periódico, que é hiperônimo de semanário, que é hiperônimo de reportagem. E os três primeiros (*Veja*, periódico e semanário) são o continente em relação ao conteúdo reportagem, em uma relação de metonímia. E, se considerarmos a relação metonímica, então podemos dizer que os atores, nesse caso, estão impersonalizados e objetivados. Nesse caso, o uso da metonímia também retoma a estratégia do tropo, proposta por Thompson (1995), quando ele discute a dissimulação, um dos modos de operação da ideologia. Mas esse ator social não está sendo dissimulado (obscurecido, negado, ocultado), ele só está sendo retomado coesivamente de forma diversa. Nem todo uso da metonímia levará à dissimulação, portanto. É preciso ter cuidado ao analisarmos ocorrências como essas para não interpretarmos os textos de forma inadequada.

Na carta 4, o ator social é incluído pela IMPERSONALIZAÇÃO do ator através de sua GENERICIZAÇÃO – a matéria, linha 2, é uma forma generalizada de designação dos textos jornalísticos, não sendo acompanhada nem de nomeação, nem de nenhum tipo de ESPECIFICAÇÃO – e, em seguida, é encoberto, segundo a proposição de simplificação da taxionomia, pela SUPRESSÃO, na linha 4, onde só se percebe o ator pelo verbo <u>fazer</u>, conjugado em terceira pessoa do singular, e como é um verbo que exige um sujeito, inferimos que o sujeito seja <u>a matéria</u>. No caso dessa carta, o ENCOBRIMENTO está adequado aos propósitos do autor do texto, de discutir o tema tratado pela matéria, não avaliá-la. Por isso, a matéria é menos importante e pode ser encoberta. A mesma razão explica a total EXCLUSÃO do texto que dá origem à carta,

enquanto ator social, na carta 36. Nesse caso específico, não há nenhuma menção, explícita ou implícita, ao texto que deu origem a tal discussão e a tal carta.

E as representações de justiça, enquanto atores sociais obrigatórios, pelo meu recorte, são recontextualizadas de formas diferentes nas três cartas, refletindo o tipo de justiça representada. Na carta 2 (exemplo 198), as justiças representadas são a justiça-princípio (linha 6) e a justiça-instituição (linhas 8 e 11). A justiça-princípio está incluída de forma personalizada, determinada, categorizada e identificada. Essa identificação é relacional, porque a justiça-princípio, nesse texto, é um ATRIBUTO de semanário (que o semanário seja imparcial e justo). E a justiça-princípio é passivada por circunstancialização, já que aqui ele está colocado como uma circunstância de modo (com imparcialidade e justiça).

A justiça-instituição é incluída pela IMPERSONALIZAÇÃO e OBJETIVAÇÃO espacial, pelo substantivo próprio Ministério Público. Na linha 8, o Ministério Público é ativado por circunstancialização, é o lugar para onde a correspondência foi encaminhada. Já na linha 11, o Ministério Público é ativado por participação, pois ele é o Ator do processo material examinar. Embora a INCLUSÃO das representações de justiça nas cartas sejam obrigatórias em razão do recorte que faço nesta tese, a maneira como elas estão incluídas e as razões dessa INCLUSÃO têm implicações discursivas. Ao ser incluída como um Atributo, a justiça-princípio reforça as expectativas que o produtor deposita na sua interação com os outros atores, aqui a revista Veja. A INCLUSÃO da justiça-instituição como uma circunstância reforça o aspecto de espaço institucional, o lugar onde a justiça-bem acontece e a justiça-princípio é preservada. E a INCLUSÃO da justiça-instituição como ator de uma realização material corrobora o poder institucional. Ser capaz de realizar materialmente algo é ser capaz de exercer o poder que lhe cabe enquanto instituição.

Na carta 4 (exemplo 197), a representação de justiça incluída também é a de princípio, mas o tipo de INCLUSÃO é diferente quanto ao modo de PASSIVAÇÃO, pois aqui a justiça-princípio é um participante, então a PASSIVAÇÃO dá-se por participação, pois ela é o segundo participante na oração. Entretanto, as razões para a INCLUSÃO da justiça-princípio, aqui, são diferentes. Dizer que a matéria "não faz justiça" é o mesmo que dizer que a matéria é injusta. É uma constatação que denota a decepção do produtor com a matéria, com a revista, com a mídia como um todo, talvez. Não há expectativas sendo depositadas aqui, pois elas não existem. E na carta 36 (exemplo 199), a justiça incluída é a instituição (Justiça), de forma impersonalizada e

genericizada, pois não nomeia a instituição ou parte dela. O efeito conseguido com o referir toda instituição uso palavra Justiça para а coletivização/generalização, subcategorias que foram retiradas do esquema gráfico porque se assemelham muito à GENERICIZAÇÃO e cujo efeito semântico poderia ser atribuído à subcategoria existente. E, nesse caso, a justiça-instituição é passivada por participação, pois ela é a portadora de um Atributo. Essa relação de portadora de um Atributo que se espera que ela possua – o verbo está no presente do subjuntivo, que tem valor de futuro – denota a expectativa que o produtor deposita na instituição. O produtor espera que a justiça-instituição realize o seu papel de forma mais adequada, no caso, com dureza.

Como nenhuma das três cartas analisadas aqui apresentou a representação da justiça-bem, discuto como essa representação é recontextualizada, a partir de outro exemplo, retirado da carta 32 (reproduzida na íntegra no anexo 2). Nessa carta, a justiça-bem é apresentada na última frase, quando o produtor escreve: A reportagem aguçou a intenção de buscar justiça. Nesse excerto, a justiça-bem é impersonalizada. Embora o produtor não esteja buscando um bem qualquer (está buscando o bem justiça), ao mesmo tempo, esse bem é genericizado, pois não há nenhuma ESPECIFICAÇÃO de qual bem a justiça é (se é lei, decreto, código, etc.). É tão genérica como outros bens sociais o são (saúde, educação, lazer, etc.). E, nesse exemplo, esse bem genérico é passivado por participação, pois a justiça é a Meta da busca. A PASSIVAÇÃO por participação parece ser uma característica dessa representação, pois o bem justiça é algo que todos pretendem obter, conseguir, ganhar, então será sempre a Meta das ações, o fenômeno dos desejos. E é essa a implicação discursiva alcançada com essas formas de INCLUSÃO, a do objeto desejado, a ser buscado, alcançado.

3.5 Algumas considerações finais do capítulo

Ao iniciar o terceiro e último capítulo desta tese, tinha-se como objetivo analisar se e como as representações de justiça eram incluídas/excluídas nas práticas sociais materializadas em acórdãos e cartas do leitor. Para isso, demos prosseguimento à análise formal/discursiva iniciada no capítulo 2. Neste capítulo, a análise formal/discursiva começou pela apresentação da oração como representação (seção 3.2), conforme proposta pela LSF (Halliday e Matthiessen, 2004), que toma o

sistema de transitividade da língua como o espaço de materialização das experiências vividas pelos atores sociais. O objetivo de se apresentar as noções básicas sobre a oração como representação é entender quais os papéis léxico-gramaticais desempenhados pelas representações de justiça, pois são esses papéis retomados por van Leeuwen quando ele apresenta as categorias de recontextualização dos atores sociais.

Em seguida, apresentamos, em 3.3, a taxionomia de recontextualização de atores sociais, proposta por van Leeuwen, em 1993, e revisada pelo mesmo autor algum tempo depois (1996 e 1997). Durante a apresentação da taxionomia, foram feitos alguns comentários acerca das categorias propostas, sua forma de organização e hierarquização, além da sua relevância. Algumas subcategorias foram relacionadas com as estratégias de operação ideológica, propostas por Thompson (1995), e verificamos que muitas estratégias são equivalentes às subcategorias, reforçando o valor sócio-semântico da taxionomia. Ao final da apresentação/discussão, foi apresentada uma proposta de simplificação da taxionomia, que contemplava, ainda, possibilidades de sua reorganização.

Feito isso, passamos à aplicação da taxionomia de van Leeuwen, considerando, também, a simplificação proposta, em quatro exemplares completos do *corpus* total — um acórdão e três cartas do leitor. Aplicação e análise demonstraram que tanto a taxionomia original (a proposta por van Leeuwen), quanto a simplificação sugerida são capazes de mostrar se os atores sociais estão incluídos ou excluídos das práticas, e como isso acontece. Portanto, as taxionomias, tanto a original quanto a simplificada, são viáveis para tratar das representações dos atores sociais, já que as formas de INCLUSÃO, ENCOBRIMENTO e EXCLUSÃO mostram como os produtores de tais textos representam as práticas sociais e as realidades que os cercam.

No entanto, a original pode apresentar alguma dificuldade ao ser aplicada em análises textuais em contextos escolares ou acadêmicos, já que muitas subcategorias são semelhantes, o que justificaria serem condensadas em um número menor. Algumas delas não são explicadas adequadamente pelo autor, o que dificulta o entendimento da subcategoria em si e sua conseqüente aplicação. A simplificação tem por objetivo tornar a taxionomia aplicável à análise de textos em contextos didáticos.

Mas as taxionomias mostram mais. Evidenciam as implicações discursivas de se incluir, encobrir e excluir atores. Discursivamente, a INCLUSÃO de atores estabelece quem participa das práticas sociais e a sua importância nas atividades realizadas. Personalizar e determinar os atores situa-os em uma região, regionalizando-os, nos termos de Giddens (2003). Atribui-lhes tempo e espaço específicos na estrutura, legitimando sua existência. Ativar ou passivar os atores torna claro quais os papéis sociais que cada um vai exercer na atividade. O ENCOBRIMENTO dos atores relega-os a uma posição inferior na regionalização. Em relação aos atores incluídos, os atores encobertos perdem sua especificidade, tornam-se figurantes na cena, apenas fazem número. Tornam-se menos importantes, inclusive, que os atores excluídos, pois a presença dos atores encobertos pode até não ser notada, passar despercebida. Já a ausência dos atores excluídos é notada, chama a atenção, provoca o questionamento sobre o porquê da ausência. A EXCLUSÃO define a intenção de extinguir o ator social; quando o produtor exclui o ator social, ele quer fazer crer na sua inexistência.

Conclui-se, portanto, que a análise formal/discursiva de se e como os atores sociais são recontextualizados é mais um importante passo para o entendimento de como a realidade, a sociedade, as interações e as atividades são representadas. E, nesta tese, tal análise permitiu entender melhor as representações de justiça existentes e suas formas de recontextualização em textos. É pela análise de como as representações são materializadas na linguagem que se podem acessar essas mesmas representações. Então, conforme já estabelecia Thompson (1995) ao propor o referencial metodológico da Hermenêutica de Profundidade, sem a análise formal/discursiva a interpretação das ideologias e das representações fica prejudicada, não passando de mera conjectura da realidade. A análise formal/discursiva confere à interpretação/re-interpretação a credibilidade necessária a todo o trabalho analítico que se quer sério. As taxionomias, tanto a original quanto a simplificada, constituem-se, então, em importantes ferramentas para que a ACD possa estudar as relações entre discurso e agência. Elas permitem, também, a interpretação/re-interpretação das práticas sociais, que será empreendida nas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao final desta tese, apresentamos as considerações finais, que não podem ser consideradas conclusões fechadas. Introduzimos este trabalho apresentando três perguntas que acreditamos ter respondido e três objetivos que pensamos ter alcançado. Mas, como esta tese é um exercício analítico altamente interpretativo, calcado em situações sócio-históricas bastante entendemos serem todas as nossas afirmações uma possibilidade entre muitas, se estiverem outros analistas em contextos culturais diversos deste que nos ajudou a construir tal interpretação. É isso que, para nós, caracteriza a Análise Crítica do Discurso como campo de investigação: uma possibilidade de interpretação proporcionada pela reunião de elementos capazes de conduzir a essa interpretação, considerando um contexto de cultura específico.

Por isso, o referencial metodológico da Hermenêutica de Profundidade (THOMPSON, 1995) foi considerado o mais adequado para a condução metodológica da tese. Ele pressupõe que se faça uma análise sócio-histórica do contexto onde circulam discursos, ideologias e representações. Foi o que fizemos no capítulo 1, quando descrevemos o contexto de cultura do qual emergem representações de justiça. Utilizando o aporte teórico da Sociologia, mais precisamente da Teoria de Estruturação proposta por Giddens (2003), descrevemos a estrutura social que, segundo a TE, é dual: ao mesmo tempo em que organiza a interação dos atores, ela estabelece-se nessa interação. E isso acontece porque os atores sociais, ao interagirem em práticas sociais diversas, utilizam, (re)configuram, (re)constroem regras e recursos que os ajudam a significar as práticas e os discursos, a legitimar as ações e a exercer o poder sobre os outros ou sobre as situações. As estruturas sociais organizam os campos de interação dos atores sociais com seus pares ou com as instituições, em situações espaço-temporais específicas.

A HP também pressupõe a existência de uma análise formal/discursiva dos "produtos" sociais resultantes das interações. Esses produtos sociais, no caso desta tese, são as representações de justiça, investigadas no capítulo 2. A análise formal/discursiva pode abranger a semiótica, a conversação, a sintaxe, a narratividade e a argumentação. O capítulo 2 concentrou-se na análise semiótica, que foi construída a partir da relação entre os pressupostos da Teoria de Justiça (RAWLS, 2002) e sua interpretação dentro dos textos. Interpretamos os sentidos atribuídos à palavra justiça

e suas derivadas também com base nas categorias que Thompson apresentou para descrever os modos de operação ideológica, mas que se mostraram eficazes na investigação das representações de justiça.

E a análise formal/discursiva estendeu-se ao capítulo 3, quando os aspectos analíticos concentraram-se na sintaxe e na semiótica. A partir a explicitação da aplicação da taxionomia de van Leeuwen (1993), considerada pelo próprio autor como sócio-semântica, vislumbrou-se quais as funções sintáticas e os papéis semânticos desempenhados pelas representações de justiça nos textos analisados. Entender essas funções e esses papéis é um passo importante para o que fazemos aqui, nesta parte final da tese: interpretar as representações de justiça, sua importância para a sociedade (e, portanto, para o contexto de cultura), seu potencial de mudança e estabilização. E a interpretação/re-interpretação das representações de justiça é a terceira parte do referencial metodológico da HP. Aqui, essa interpretação/re-interpretação é apresentada a partir das perguntas de pesquisa e dos objetivos gerais correspondentes.

1 Respondendo às questões de pesquisa: uma interpretação

A primeira pergunta questionava sobre as representações de justiça presentes em discursos circulantes nas interações sociais. Essa questão levou-nos ao primeiro grande objetivo, o de investigar quais representações de justiça circulam nas interações de atores sociais em contextos de cultura específicos. Nosso interesse pela noção, pelo significado corrente da palavra justiça já foi apresentado, explicado na introdução, mas não custa retomar a razão desse interesse. Como ser social, muitas vezes usamos a palavra justiça nas nossas enunciações, nos nossos discursos, e esse uso foi se tornando cada vez mais consciente, a ponto de percebermos que, muitas vezes, nós e nossos interlocutores estávamos usando a palavra para nos referirmos a aspectos da realidade completamente diferentes.

O trabalho didático realizado em cursos de Direito, onde a palavra justiça possui um espaço tão grande que, por muitas vezes e muitas razões, a palavra é usada para denominar o campo inteiro, torna mais óbvia a diferença entre concepções de justiça de alunos e professores. A percepção dessa diferença levou-nos a buscar informações sobre o assunto.

Os resultados obtidos nessa busca preliminar e informal demonstraram que tanto os significados atribuídos à palavra justiça, por diferentes que sejam, são possíveis, verdadeiros, compartilhados. Essa busca fez-nos empreender um estudo mais sistemático, em busca das raízes desses significados, de alguma forma, distintos. A leitura sobre a Teoria da Justiça, proposta por Rawls (2002), foi fundamental para o início deste trabalho de investigação. Essa leitura teórica deixa bem claro que a noção de justiça é tão antiga quanto a noção de sociedade. Seu surgimento coincide com o surgimento dos primeiros agrupamentos sociais, quando houve necessidade de organização da vida comunitária. Era preciso decidir quem fazia o que, quem cuidava de que, quem usufruiria dos bens sociais e como esse uso seria conduzido. Dessa necessidade, surgiram os primeiros acordos tácitos de justiça, que se caracterizavam como valores a serem cultuados, a serem resguardados no seio familiar e social, tal como outros valores, por exemplo, a fé, a honra e a moral.

Esses primeiros acordos podem ser considerados tácitos, segundo a TE, porque não foram codificados, sistematizados e sistematicamente discutidos. Os acordos celebrados nos agrupamentos mais primitivos permitiam a sobrevivência, a vida em comum, e eram transmitidos como todos os demais valores sociais: de forma oral, em narrativas sobre a própria comunidade. Esses acordos permitiam, então, ao agrupamento prosseguir em suas atividades cotidianas. Quando uma dificuldade se interpunha na vida dos membros, eles procuravam adaptar o acordo ou o modificavam para atender às novas injunções da vida em sociedade. Esses acordos, apesar de tácitos, eram tão bem sedimentados ideologicamente que aqueles que rompiam com eles, ou não os respeitavam, aceitavam as conseqüências de forma resignada, ou carregavam um sentimento de culpa tão grande que podiam se isolar da comunidade ou tirar a própria vida (FOUCAULT, 1996).

Essa primeira noção de justiça encontra-se presente, ainda hoje, em nossa sociedade, pois esse acordo tácito foi sendo transmitido de geração em geração, com modificações e adaptações aos contextos, dentro das instituições sociais mais básicas e fundamentais: a família, a escola e a igreja (religião). Dessa forma, ela é facilmente identificável em certas situações de interação, em especial as mais cotidianas, sendo uma forma de representar um aspecto da realidade. Essa é a representação da justiça-princípio, e ela pôde ser identificada no *corpus* de diferentes maneiras. Algumas vezes ela aparece bem explícita, como, por exemplo, quando um ministro

afirma que num caso estavam envolvidos dois valores, sendo que um deles é o <u>valor</u> <u>justiça</u>.

Outras vezes, ela aparece de forma menos explícita, devendo ser interpretada como um valor pela função sintático-semântica que está exercendo nas orações, que é de atributo, caracterizador de um fato ou situação. É São os casos em que a justiça é um valor atribuído a algo ou alguém, tornando-se característica definidora da entidade. E isso é confirmado nas formas de recontextualização dessa representação nos textos, conforme van Leeuwen (1993). Toda a vez que a justiça-princípio é incluída nos textos, na forma de um atributo, ela está lá para ajudar na PERSONALIZAÇÃO, DETERMINAÇÃO, categorização e avaliação de uma entidade específica, que carrega em si a marca da justiça. Nos exemplos do corpus, uma perseguição é avaliada como injusta; um abandono, como injusto; uma solução, como justa; um ato, como injusto; um julgamento, como justo.

Além da representação da justiça como um princípio, identificamos, na mesma literatura sobre justiça, a existência de uma justiça representada como um "produto" passível de ser consumido, por imposição de outrem. É a justiça-bem. A noção de justiça dos agrupamentos sociais primitivos perde espaço, nas comunidades, com o processo civilizatório. Esse processo leva os agrupamentos sociais a se transformarem, aos poucos, em sociedades mais complexas. Giddens (2003) propõe uma descrição bastante interessante das sociedades, ao longo de sua formação, ressaltando características que podem ser consideradas definidoras dessas sociedades. No entanto, tal descrição não é completa, pois não alude às representações emergentes em cada tipo, embora estabeleça como as regras e os recursos, e as estruturas de dominação, significação e legitimação são utilizadas pelos atores sociais, o que nos permite elaborar conclusões acerca das representações de justiça.

Mas, retomando as representações de justiça, nessas sociedades mais complexas, os acordos tácitos já não eram mais suficientes para manter a sociedade organizada, e já não era mais possível a participação de todos os membros na definição de novos acordos, ou adaptação dos antigos. Por essa razão, iniciou-se a tradição dos "representantes do povo", pessoas escolhidas para falar em nome dos membros. Essa escolha estava baseada em algumas qualidades especiais ou positivas, atribuídas a apenas alguns membros específicos. Veblen (1983) demonstra que, no início do processo civilizatório, as qualidades atribuídas aos escolhidos eram

bastante específicas e diziam respeito às habilidades demonstradas na guerra, no esporte, na religião e na política. Com o tempo, essas qualidades foram sendo substituídas por outros critérios, como poder aquisitivo, influência social (dada pela capacidade retórica ou pelas ações afirmativas), nível intelectual (dado, no início, pela capacidade de ler e escrever, e depois, pelo conhecimento específico em determinada área). Essas pessoas, uma vez reunidas, definiam acordos gerais para a sociedade, tendo como ponto de partida os acordos tacitamente elaborados no início do processo civilizatório. Esses "novos" acordos, uma vez definidos, eram codificados e divulgados de modo amplo, como leis gerais que precisavam e deviam ser respeitadas e seguidas. A codificação dos acordos em forma de leis escritas e sedimentadas, e sua ampla divulgação e aplicação na sociedade, tudo isso atribui à justiça um *status* de coisa concreta, de produto, surgindo, então, a representação da justiça-bem.

A justiça-bem, embora pertença a todos, é apropriada por alguns membros, geralmente os que a produzem, e é utilizada por esses membros como recurso autoritativo, que os permite exercer o poder sobre os outros ou sobre a situação, dominando-os (GIDDENS, 2003). Isso reforça ainda mais o caráter de "coisa" da justiça, pois alguém pode usá-la para promover a ordem privada ou pública, administrá-la à sociedade (como um remédio), distribuí-la àqueles que clamam por ela, aplicá-la àqueles que a desobedecem.

As poucas vezes que a justiça-bem ocorre no *corpus*, ela reforça essa visão. Nos exemplos do trabalho, a justiça pode ser oferecida, administrada, desejada, realizada, garantida e protegida, respectivamente. Os verbos e substantivos que acompanham a palavra justiça (<u>oferecer</u>, <u>administração</u>, <u>clama</u>, <u>realizar</u>, <u>garantias</u>, <u>paladino</u>) conferem a ela o caráter de coisa concreta ou abstrata. A concretude está associada aos verbos oferecer e realizar e ao substantivo administração.

Ao oferecer a justiça à população, o que é oferecido é um conjunto de leis que garantirão os direitos das pessoas. Quando alguém realiza a justiça, o que esse alguém faz é aplicar uma lei ou ação que faz parte do conjunto de recursos de justiça disponíveis a todos os cidadãos. Quando a justiça é administrada à sociedade, ela é como um remédio que se administra a um doente. O caráter abstrato da justiça-bem se dá, nesses exemplos, em associação ao verbo clamar e aos substantivos garantia e paladino. Ao clamarmos por justiça, estamos clamando por um gesto acionário, por uma atitude de alguém. Quando desejamos que a justiça seja garantida, estamos falando da noção inteira da justiça, de tudo que ela significa. E quando denominamos

alguém como "paladino da justiça", estamos falando de alguém que luta por ela, para que ela se mantenha segura, intacta, preservada.

Quando a justiça-bem é incluída nos textos, sua inclusão é tipicamente passivada, pois sua função sintático-semântica nas orações ou frases é de segundo participante, constituindo-se como parte do grupo nominal que funciona como Meta, Fenômeno, Verbiagem, Existente. Sua inclusão ocorre, também, através da personalização, determinação e nomeação informal. Mas essa inclusão também ocorre por genericização, nas ocorrências em que a justiça-bem é apresentada por um substantivo comum. Tanto a informalização, quanto a genericização reforçam a característica generalizante atribuída a essa representação de justiça. A justiça-bem é o tudo que se precisa para uma vida social organizada.

A terceira e última representação de justiça identificada, a mais corrente no corpus, é a representação da justiça como instituição. A institucionalização da justiça aconteceu ao mesmo tempo em que ela foi adquirindo características de "coisa", pois, para que ela adquirisse essas características, um conjunto de membros escolhidos pela sociedade organizou-se em espaços/tempos específicos e manteve essa organização. A recorrência dessa união entre membros, em locais e períodos específicos, fez com que houvesse coesão social. Essa coesão social estabelece essas pessoas, nesse lugar, como ponto de referência para os demais membros da sociedade, que recorrem a esse ponto de referência para buscar a justiça. O conjunto de ações empreendidas, tanto pelos membros escolhidos, quanto pelos membros que escolheram os primeiros, atribui poder ao ponto de referência e legitima-o, transformando-o em instituição. Essa instituição, no início, tinha duas funções bem definidas: elaborar/reformular os acordos e protegê-los/garanti-los/aplicá-los aos demais membros. Atualmente, no Brasil, a justiça-instituição tem como única função "operar" a justiça, o que significa proteger, garantir e aplicar. A função de elaborar/reformular foi assumida por outra instituição, a legislativa. A razão dessa distribuição de atribuições é a divisão de poder, cujo objetivo é evitar abusos de poder, que já marcaram nossa sociedade, no passado.

No *corpus*, a justiça-instituição é muito recorrente, principalmente nos acórdãos, em que ela constitui mais de 85% das referências ao termo justiça. Se computarmos, ainda, as vezes que essa representação é marcada pelo processo de metonímia, a porcentagem de ocorrência sobe para muito mais de 90%. Porém, esse não é um número que tenhamos computado, pois não temos por objetivo quantificar,

de forma precisa, qualquer representação, mas ter uma visão aproximada das incidências. A alta incidência de referências à justiça-instituição nos acórdãos era esperada, em razão desse texto ser institucional. É um texto produzido pela instituição, no seio da instituição, que materializa as funções institucionais, de seus órgãos e de seus membros. Por exemplo, em apenas um acórdão de aproximadamente quatro páginas, apresentado no trabalho, há dezesseis referências à justiça-instituição, todas elas pelo processo de metonímia. Em exemplares do corpus, a referência é feita a órgãos que constituem o todo institucional ou a membros pertencentes à instituição.

Nas cartas do leitor, a justiça-instituição também é bastante presente, embora sua incidência esteja em 43,2%, não chegando à metade. No entanto, nessa parte do *corpus*, as referências à justiça-instituição são feitas de forma diferenciada, considerando-se os produtores. Quando os produtores estão associados, de alguma forma, à instituição, as referências que fazem a elas são sempre pelo processo metonímico, da parte pelo todo; quando os produtores não possuem nenhuma relação aparente com a instituição, as referências são generalizadas e são marcadas pelo substantivo próprio Justiça, pelo seu equivalente comum (justiça), ou pelo seu sinônimo "Judiciário".

Na recontextualização dos textos, quando a justiça-instituição está incluída, esta inclusão também acontece de forma diferenciada nos diferentes gêneros de texto e de acordo com o produtor. Nos acórdãos e nas cartas do leitor produzidas por pessoas ligadas à instituição, a representação é incluída de forma personalizada e determinada. Quando a referência é feita a um órgão da instituição, a recontextualização acontece pela nomeação semiformal (nome completo do órgão), ou informal (uso de termos como Tribunal, Corte). Quando a referência é feita aos membros da instituição, a recontextualização acontece também pela nomeação das pessoas, de maneira formal, semiformal ou informal, acompanhada ou não de titulação honorífica e/ou de afiliação. Nas cartas do leitor escritas por pessoas que não possuem relação aparente com a instituição judiciária, as inclusões acontecem, na maioria das vezes, por genericização (justiça, judiciário) ou por personalização, determinação, categorização e funcionalização (juízes).

Investigar a existência dessas representações de justiça ajudou-nos a entender que há vários significados, pelo menos os três apurados nesta pesquisa, que podem ser atribuídos a uma palavra tão importante em nossa sociedade. Esses

significados, certamente, representam nossa percepção de um dado elemento da realidade, que é a noção de justiça. No entanto, percebemos que as representações de justiça não possuem um significado absolutamente estável e compartilhado. E isso nos conduz à segunda questão de pesquisa e ao segundo grande objetivo desta tese: discutir o potencial de mudança e/ou estabilização das representações de justiça em nossa sociedade.

Começamos a interpretação do potencial de mudança e estabilização pela primeira representação identificada, a mais antiga, que é a justiça-princípio. Em sua essência, a de valor, essa representação pode ser considerada altamente estável, pois ela atravessa os tempos e permanece presente na sociedade, mesmo que a noção de sociedade tenha sofrido grandes mudanças com o passar do tempo. O potencial de mudança reside nos referentes no mundo aos quais essa representação está associada. No início, a noção de justiça estava associada mais às relações sociais, pessoais e familiares, pois essas eram as únicas existentes. Com o processo que tornou as sociedades mais complexas, as relações do homem com a religião e o capital (mais precisamente, a propriedade privada) tornaram-se objetos principais dos acordos, que tinham por objetivo proteger a religião dominante e o direito à propriedade.

Essa mudança de referente no mundo provoca mudanças substanciais nos primeiros acordos. Se antes o acordo previa que matar por um bem era absolutamente injusto, pois tudo era dividido "igualmente" entre todos os membros, o mesmo fato passa a ser considerado justo se envolver a proteção à propriedade, que agora é particular e concentrada na mão de poucos. Antes, o bem comum era a base do acordo; na evolução, o bem privado, de quem controla o capital ou a religião, é que passa a constituir a base dos acordos. De modo claro, os acordos iniciais não sumiram por completo, pois eles já estavam tão bem sedimentados na vida social que continuaram sendo cultuados, considerados nas relações familiares e sociais. Alguns deles, de tão capazes de controlar a sociedade, foram incorporados por instituições religiosas, que passaram a utilizar tais acordos para dominar os agrupamentos e sedimentar seu próprio poder.

Na atualidade, a justiça-princípio tem como referentes no mundo as relações familiares e sociais, de gênero, de religião, de capital, políticas e trabalhistas, acompanhando as mudanças nas relações, ocasionadas pela evolução das sociedades. Por isso, é possível afirmar que, embora na sua essência essa

representação seja altamente estável, pois ela se mantém, seu potencial de mudança é tão grande quanto o potencial de mudança das sociedades. Como as sociedades estão em constante mudança, é possível que os referentes da justiça-princípio no mundo se alterem, ampliando-se ou reduzindo-se.

Se o potencial de mudança está presente na justiça-princípio, isso não acontece com a justiça-bem. Essa segunda representação tem-se mantido absolutamente estável, tanto na essência de "coisa", quanto no referente no mundo. A justiça-bem será sempre aquela que faz referência às normas codificadas em documentos legais (leis, decretos, pareceres, medidas provisórias, resoluções, etc.). Pode-se mudar o conteúdo das normas, mas não sua natureza normatizadora, reguladora. E a tendência evidenciada pelo corpus (essa representação ocorre apenas 1,06% no total de textos analisados) é de que tamanha estabilidade faça essa representação ser apagada dos discursos. A sociedade não deveria clamar, desejar, pedir ou exigir a realização da justiça, pois ela deve ser distribuída à sociedade, de forma automática, sistemática, pelas instituições sociais às quais os sujeitos estão expostos em seu cotidiano. Além disso, não conseguimos mais conceber que em uma sociedade complexa como a nossa inexistam regras devidamente codificadas em leis, códigos, pareceres, Constituição. Se não houver normas que funcionem como recursos autoritativos, regulando a vida social de 180 milhões de brasileiros, nossa existência dar-se-ia no caos absoluto.

Já a representação da justiça-instituição tem seu potencial de mudança e de estabilização determinado pelo poder daqueles que governam uma sociedade. Quem governa, de forma democrática ou não, define quais instituições fazem parte da sociedade, quais as relações que essas instituições mantêm com o governo, e quais as funções exercidas por essas instituições. Em sociedades democráticas, embora algumas instituições mantenham estreitas relações de dependência com o governo, internamente elas gozam de certa autonomia para se organizarem e distribuírem atribuições entre os membros.

É o que acontece com a justiça-instituição no Brasil. Embora o Poder Judiciário (nome dado ao todo institucional da justiça) seja financeiramente dependente do governo central e dos governos estaduais, sua organização interna foi determinada pela própria instituição, pela elaboração de projetos de lei que foram aprovados e acabaram constituindo parte das Constituições que regeram o país. Então, as várias instâncias judiciárias, os vários órgãos e os muitos membros que

compõem hoje a instituição mantêm a representação estável. Enquanto não se vislumbrar uma mudança na forma como o poder é exercido e está organizado, no país, não é possível vislumbrar mudanças na representação.

A investigação das representações de justiça e a discussão de seus potenciais de mudança e estabilização só foi possível devido ao empreendimento teórico-metodológico realizado nesta tese. E isso está relacionado a terceira e última questão de pesquisa e ao terceiro e último grande objetivo: a proposição de um método interdisciplinar de investigação-discussão das representações sociais. A aliança entre os Estudos Culturais, na proposição de Thompson (1995), e a Análise Critica do Discurso, proposta por Fairclough (2001, 2003), produziu uma base sólida para o exercício interpretativo empreendido até aqui.

A metodologia utilizada, a Hermenêutica de Profundidade, proposta por Thompson (1995), pressupõe, como esclarecemos na introdução desta tese, que o analista considere três níveis de análise, que também podem ser considerados como fases analíticas, que são: análise sócio-histórica, análise formal/discursiva e interpretação/re-interpretação. Nesse aspecto, ela está plenamente de acordo com o que a ACD estabelece como aspectos importantes a serem considerados nas análises discursivas, que são os contextos nos quais os discursos circulam e suas formas de materialização.

A análise sócio-histórica foi realizada com o aporte teórico da Sociologia, mais precisamente a Teoria da Estruturação (GIDDENS, 2003), porque os contextos sócio-históricos são contextos sociais. A TE fornece informações, que consideramos relevantes, sobre as estruturas sociais, que são constituintes das sociedades. Suas considerações sobre como os seres sociais organizam-se em razão de regras e recursos, construídas e construtoras das relações entre atores em práticas sociais específicas, foram fundamentais para entendermos o contexto de cultura do qual emergem as representações de justiça. As regras e os recursos podem constituir estruturas sociais mais específicas, de dominação, de significação e de legitimação. Para isso, no entanto, é preciso levar em consideração o grau de reflexividade dos atores sociais. Só tendo conhecimento do grau de reflexividade dos atores sociais que se pode determinar se e como os atores entendem sua participação nessas estruturas.

E a questão da agência é outro aspecto importante nesta tese, pois as representações de justiça só existem porque há sujeitos sociais que a representam. A

TE considera que todos os sujeitos são atores por natureza, porque podem escolher quando, onde, como e por que agir, e essa escolha pode ser feita com alto ou baixo grau de reflexividade. Mais, os sujeitos sociais podem escolher falar sobre suas ações, sobre as regras que seguiram ou criaram e os recursos utilizados na interação. Por isso, as representações que surgem nos contextos sociais são consideradas criações possíveis somente porque os atores sociais optam, reflexivamente, pela sua existência. As representações de justiça são um claro exemplo. Todas elas, e cada uma, só existem porque os atores sociais utilizaram um determinado grau de reflexividade para perceber, entender o seu contexto social e propor soluções para problemas que foram sendo detectados. Os membros dos primeiros grupamentos sociais, a partir da reflexão sobre sua realidade, elaboraram os primeiros acordos que resultaram na representação da justiça-princípio. O nível de complexidade da sociedade era pequeno e exigiu dos atores capacidade reflexiva apenas para pensarem em formas de prosseguir sem maiores problemas. Mas a vida foi se tornando mais complexa e as reflexões dos atores levaram-lhes a perceber a necessidade de codificação e sistematização das regras, e da criação de uma instituição responsável por esse trabalho. Surgem, então, a justiça-bem e a justiçainstituição.

Mas como entender de que forma essas representações surgem, a partir da reflexividade dos atores sociais, e como essas representações se estabelecem no corpo social? A resposta a essa pergunta veio do campo da Psicologia Social (MOSCOVICI, 2007). As formas de ver/interpretar o mundo, a realidade, são compartilhadas, pelos atores sociais, em interações. Nesse compartilhamento, surgem as interpretações coletivas dessa realidade, que servem de base para novas e futuras interações. No entanto, toda e qualquer forma de interpretar a realidade está calcada nas experiências vivenciadas pelos sujeitos em interações com outros e com o mundo. Por isso, as representações estão carregadas das crenças particulares de cada sujeito, embora essas crenças possam ser semelhantes, pois as experiências podem ser parecidas, se o contexto de cultura for o mesmo. Por causa disso, não podemos negar o caráter altamente ideológico das representações sociais, e em especial, das representações de justiça. E o que nos permitiu entender melhor esse caráter foi a classificação dos modos de operação ideológica, apresentado por Thompson (1995), e são eles: dissimulação, unificação, fragmentação, reificação e legitimação.

Quando a ideologia está operando pela dissimulação, as representações de justiça são quase apagadas, ou são apresentadas de forma pouco enfática, secundária. É o que acontece com a justiça-bem, que pode ser percebida pelo uso de outros termos que não são sinônimos de justiça, mas guardam alguma equivalência semântica com a palavra, como em aplicação do *writ*, termo que significa "remédio constitucional", algo pertencente à justiça-bem, talvez uma parte dela. Com a justiça-instituição também encontramos a operação da dissimulação, pela utilização da metonímia enquanto processo discursivo. Ao invés de fazer referência direta à instituição judiciária no todo, faz-se referência a órgãos e membros institucionais. Já não se vê a operação de dissimulação nas representações de justiça-princípio, pelo menos por meio das estratégias descritas, pois a justiça-princípio, quando presente, não está deslocada, nem eufemizada, nem tampouco é um tropo.

A operação da unificação mostrou-se aplicável somente à representação da justiça-instituição, porque essa é a única das representações cujo significado é compartilhado de forma absoluta. E, no caso dessa representação, a estratégia utilizada é a da simbolização, através de palavras como *parquet* e "Corte" e das figuras jurídicas. A operação da fragmentação também é aplicável só à justiça-instituição, pois ela é a única das três representações que pode ser expurgada, considerada uma inimiga da sociedade. Já a operação da reificação poder ser aplicada a todas as representações de justiça, pois todas elas podem ser transmitidas ao corpo social como naturalizadas, senso comum.

O mesmo acontece com a operação de legitimação, presente em todas as representações de justiça. E, na verdade, é só porque as formas de interpretar a justiça são legitimadas na sociedade que elas se transformam em representações. As relações que estabelecemos entre as teorias usadas na tese dão conta, inclusive, de que esse seria o modo de operação ideológica mais importante para a sociedade. Tanto é verdade que Giddens associa as normas, enquanto regras ou propriedades estruturais, às estruturas que legitimam as ações e práticas sociais. Segundo Giddens (2003), são as estruturas de legitimação que realmente sustentam as sociedades e suas formas de organização. A ideologia e as representações sociais, principalmente, as de justiça, ajudam nessa legitimação.

Thompson (1995), ao apresentar os modos de operação ideológica, destaca a importância da linguagem na identificação desses modos, encaminhando o pesquisador para a segunda fase, ou nível, de análise, segundo a HP: a análise

formal/discursiva. A HP dispõe que nessa fase analítica se tenha em consideração cinco aspectos da linguagem: a semiótica, a sintaxe, a conversação, a argumentação e a narração. Por questões operacionais, nesta tese consideramos somente os aspectos sintáticos e semióticos (semânticos, na verdade) da linguagem. E esses dois aspectos mostram-se suficientes para a investigação das representações. A partir deles, pudemos reconhecer, nos textos, as três representações de justiça e comprovar sua existência, a partir da interpretação das relações de sentido que se estabelecem entre os elementos do texto, a partir do léxico nuclear (aquele que é o centro da nossa atenção, constituído pela palavra justiça e suas derivadas). E essa análise foi empreendida com o aporte teórico da Lingüística Sistêmico-Funcional, a partir de van Leeuwen (1993) e sua taxionomia de recontextualização de participantes nos textos.

Essas duas fases analíticas, quando concluídas, encaminham o pesquisador para a terceira fase proposta pela HP, que é a interpretação/re-interpretação, no caso, das representações de justiça. A interpretação/re-interpretação já foi conduzida nas respostas às primeiras duas questões de pesquisa. O referencial metodológico da HP, associado aos aportes teóricos da TE, da PS e da LSF, demonstrou ser eficiente para dar conta de uma análise crítica de discursos sobre as representações de justiça.

2 Algumas palavras finais

Retomados e discutidos todos os grandes objetivos desta pesquisa, talvez ainda fique uma pergunta no ar: por que estudar representações sociais? Porque elas são nossa forma de viver no mundo e em uma realidade. São as representações sociais que guiam nossas ações, delimitam nossos espaços, permitem nossas relações e interações, determinam nossas escolhas. Se não fosse por elas, não poderíamos viver em sociedade e, como seres sociais que somos, provavelmente não sobreviveríamos.

Mas, social e discursivamente falando, há representações mais importantes para nossa vida, e as representações de justiça são um exemplo. As representações de justiça importam porque elas se fazem presente em todas as instâncias de nossa vida e em todos os discursos circulantes. Desejamos a justiça, consideramos a justiça, questionamos a justiça, indagamos à justiça. Queremos a justiça que nos pertence por direito, desejamos ser tratados com justiça, e buscamos na justiça uma justiça mais

justa, embora muitas vezes nos decepcionemos. Quando qualquer uma das representações de justiça está presente nas nossas interações, nos sentimos mais seguros em interagirmos, em nos relacionarmos, pois tanto nosso interactante, quanto nós mesmos, temos nossas ações delimitadas pelas representações de justiça.

No entanto, apenas perceber a existência dessas representações na sociedade não melhora ou modifica a situação dos atores em interação. A ACD tem demonstrado que somente o entendimento aprofundado dos discursos circulantes permite aos atores sociais optarem pela manutenção do status quo, ou pela mudança desse status. Proporcionar aos sujeitos condições de escolha, baseadas na capacidade de refletir sobre os fatos sociais, é o objetivo de qualquer analista crítico do discurso. É, também, nosso objetivo nesta tese, e é a tese que defendemos. Ser capaz de entender e refletir sobre as representações nos permite repensar nossas próprias concepções a respeito da justiça. Faz-nos perceber que as nossas interpretações das representações de justiça são muito próprias não compartilhadas, estão baseadas nas nossas experiências de vida, situadas em contextos específicos. Essas experiências só nos permitem construir uma consciência prática sobre as representações, mas não falar sobre elas com propriedade. Por isso, não é incomum acharmos injustas decisões tomadas por outras pessoas, que decidem baseadas em interpretações possibilitadas por experiências de vida diversas da nossa.

A resposta à pergunta: "o que é mais justo, tratar o ladrão de galinhas e o ladrão de bancos da mesma maneira, pois ambos são ladrões, ou tratá-los de formas diferentes, buscando entender as razões para cada um dos atos?" poderá ser respondida de diferentes maneiras, dependendo da interpretação que se der às representações de justiça. Um operador do direito, membro institucional autorizado a falar sobre a justiça dos fatos, em razão do seu conhecimento aprofundado do campo, poderá argumentar que a lei deve ser aplicada de igual forma aos dois, pois ambos infringiram o acordo de justiça. E essa interpretação estaria baseada no conhecimento dos recursos autoritativos que lhe permitem exercer o poder de interpretar dessa forma as leis, o que acaba legitimando as normas formalmente codificadas.

Alguém que pese as razões e as conseqüências dos atos dos dois criminosos poderá, talvez, considerar justa a condenação do ladrão de bancos, por entender que as razões para o crime não são nobres e as conseqüências são mais impactantes para um número maior de pessoas (o banco assaltado teria de passar um período

fechado para investigação; os donos do banco melhorariam o sistema de segurança, encarecendo os custos do banco, que seriam repassados aos clientes, em forma de tarifa bancária). Essa mesma pessoa poderia achar injusta a prisão de alguém que rouba galinhas para sua alimentação, pois o motivo seria mais justificável. E essas interpretações da justiça-princípio estarão baseadas na sua consciência prática, que lhe permite entender as razões e as conseqüências, mas não permite formular e codificar formalmente as razões.

A partir do momento em que percebemos serem nossas interpretações de justiça dependentes das nossas experiências, podemos escolher entre ampliar nosso campo de experimentação (ampliar os contextos de interação), com conseqüente ampliação de nossa capacidade interpretativa. Ou podemos escolher permanecer onde estamos e atribuirmos as responsabilidades em relação às representações àqueles que escolhemos para, ou autorizamos a, nos representar. Afirmamos, assim, que a consciência crítica e a capacidade de reflexão sobre os fatos sociais têm efeito libertador sobre os atores sociais, que podem, se quiserem, mudar a forma de representarem suas realidades e, em longo prazo, provocar mudanças sociais significativas. E o analista crítico do discurso deve lutar por isso: pela consciência crítica, pela capacidade de reflexão, pela liberdade e pela mudança social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTOTLE. **Rhetoric**. Disponível em < http://classics.mit.edu/Aristotle/rhetoric.html>, acessado em 1999. Domínio público.

BERGER, P. e LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. 27.ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BOURDIEU, P. A economia das trocas lingüísticas. São Paulo: EDUSP, 1996.

____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998

CAMARA Jr., J. M. **Dicionário de lingüística e gramática**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

CALDAS-COULTHARD, C. R. e COULTHARD, M. **Texts and practices**: readings in Critical Discourse Analysis. New York: Routledge, 1996.

CATUNDA, E. e SOARES, M. E. Uma análise da organização retórica do acórdão jurídico. In: CAVALCANTE, M.M.; COSTA, M.H.A.; JAGUARIBE, V.M.F. e CUSTÓDIO FILHO, V. (orgs.) **Texto e discurso sob múltiplos olhares**: gêneros e seqüências textuais. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

CAVALCANTE, M.M.; COSTA, M.H.A.; JAGUARIBE, V.M.F. e CUSTÓDIO FILHO, V. (orgs.) **Texto e discurso sob múltiplos olhares**: gêneros e seqüências textuais. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

CHOULIARAKI, L. e FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity**: rethinking Critical Discourse Analysis. Edinburgh, UK: Edinburgh University Press, 1999.

DE PLÁCIDO e SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 26.ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

DUVEEN, G. Crianças enquanto atores sociais: as Representações Sociais em desenvolvimento. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) Textos em representações sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 261-96. . Introdução: o poder das idéias. In: MOSCOVICI, S. Representações sociais: investigações em Psicologia Social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p.7-28. FAIRCLOUGH, N. Analysing discourse: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003. __. Discurso e mudança social. Brasília: EdUNB, 2001. _. Critical discourse analysis as a method in social scientific research. In: WODAK, R. e MEYER, M. (orgs.) Methods of Critical Discourse Analysis. Londres: Sage Publications Ltd., 2001b. p. 121-138. FARR, R. M. Representações sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) Textos em representações sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.p. 31-59. FOUCAULT, M. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: PUCRio, 1996. ____. Vigiar e punir. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GHIDOLIN, C. **Jusnaturalismo ou positivismo jurídico**: uma breve aproximação. Disponível em < http://www.fadisma.com.br/arquivos/ghidolinpdf.pdf >, acessado em 13/09/2008, às 20h e 30min.

GIDDENS, A. A constituição da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GILLES, T. R. Estado, poder, ideologia. São Paulo: EPU, 1985.

GUARESCHI, P. "Sem dinheiro não há salvação": ancorando o bem e o mal entre os neopentecostais. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) **Textos em representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.p. 191-225.

GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) **Textos em representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

GUILHON ALBUQUERQUE, J. A. Instituição e poder. 2.ed., Rio de Janeiro: Graal, 1986.

HALL, S. Identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HALLIDAY, M.A.K. **El lenguaje como semiótica social**: la interpretación social del lenguaje y del significado. Santafé de Bogotá, D.C.: Fondo de Cultura Económica Ltda., 1982.

HALLIDAY, M.A.K. e HASAN, R. Language, context and text: aspects of language in a social-semiotic perspective. Hong pong: OUP, 1989.

HALLIDAY, M.A.K. e MATTHIESSEN, C. M. I. M. **An Introduction to functional grammar**. New York: Arnold, 2004.

HARRÉ, R. Gramática e léxicos, vetores das representações sociais. In: JODELET, D. (org.) **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.p. 105-122.

HELLER, A. Além da justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

JODELET, D. (org.) As representações sociais. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

____. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (org.) **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 17-44.

JOVCHELOVITCH, S. Vivendo a vida com outros: intersubjetividade, espaço público e Representações Sociais. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) **Textos em representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.p. 63-85.

MEURER, J. L. Ampliando a noção de contexto na Lingüística Sistêmico-Funcional e na Análise Crítica do Discurso. **Linguagem em (Dis)curso**. V.4, n.esp., Tubarão: UNISUL, 2004. p. 133-157.

____. Procurando por outras interconexões entre gênero e contexto. **IV Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais**. Tubarão, SC, Mesa-redonda 4, em 16/08/2007.

MEYER, M. Between theory, method, and politics: positioning of the approaches of CDA. In: WODAK, R. e MEYER, M. (orgs.) **Methods of Critical Discourse Analysis**. Londres: SEGE Publications Ltd., 2001. p. 14-31.

MINAYO, M. C. de S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) **Textos em representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.p. 89-111.

MOSCOVICI, S. Das representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. In: JODELET, D. (org.) **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.p. 45-66.

___. **Representações sociais**: investigações em Psicologia Social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Versão 5.11a, Positivo Informática Ltda., 2004.

PEDRO, E. R. (org.) Análise Crítica do Discurso. Lisboa: Caminho, 1997.

PROSS, H. **Estructura simbólica del poder**. Barcelona, ES: Editorial Gustavo Gili, 1980.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1886, de 5 de janeiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1887. 12 de janeiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1889. 26 de janeiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1890. 2 de fevereiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1891. 9 de fevereiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1892. 16 de fevereiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1893. 23 de fevereiro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1894. 2 de março de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1895. 9 de março de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1899. 6 de abril de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1900. 13 de abril de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1901. 20 de abril de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1902. 27 de abril de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1903. 4 de maio de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1905. 18 de maio de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1907. 01 de junho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1908. 8 de junho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1909. 15 de junho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1910. 22 de junho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1911. 29 de junho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1912. 6 de julho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1913. 13 de julho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1914. 20 de julho de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1916. 3 de agosto de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1917. 10 de agosto de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1918. 17 de agosto de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1919. 24 de agosto de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1922. 14 de setembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1923. 21 de setembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1924. 28 de setembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1925. 5 de outubro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1926. 12 de outubro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1928. 26 de outubro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1929. 2 de novembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1930. 9 de novembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1932. 23 de novembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1934. 7 de dezembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1935. 14 de dezembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1936. 21 de dezembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

REVISTA VEJA. **Cartas do leitor**. Edição 1937. 28 de dezembro de 2005. São Paulo: Editora Abril S. A..

SILVA, F. R. R. da. **O caminho da** *Constituição da Sociedade*: a teoria da estruturação de Anthony Giddens. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2004.

SPINK, M. J. Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das Representações Sociais. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (orgs.) **Textos em representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.p. 117-47.

THOMPSON, J. Ideologia e cultura moderna. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

VAN LEEUWEN, T. A representação dos actores sociais. In: PEDRO, E. R. (org.) Análise Crítica do Discurso. Lisboa: Caminho, 1997. p. 169-222.

____. Language and representation – the recontextualization of participants, activities and practices. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Lingüística da Universidade de Sidney, Austrália, 1993.

___. The representation of social actors. In: CALDAS-COULTHARD, C. R. e COULTHARD, M. **Texts and practices**: readings in Critical Discourse Analysis. New York: Routledge, 1996. p. 32-70.

VEBLEN, T. Teoria da classe ociosa: um estudo econômico das instituições. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

WINDISCH, U. Representações sociais, Sociologia e Sociolingüística. O exemplo do raciocínio e da fala cotidianos. In: JODELET, D. (org.) **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.p. 139-154.

WODAK, R. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments. In: WODAK, R. e MEYER, M. (orgs.) **Methods of Critical Discourse Analysis**. Londres: Sage Publications Ltd., 2001. p. 1-13.

____. e MEYER, M. (orgs.) **Methods of Critical Discourse Analysis**. Londres: Sage Publications Ltd., 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUSTIÇA[DO]" EM *HABEAS CORPUS* (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO

APÊNDICE B – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUST[OS/AS/AMENTE]" EM *HABEAS*CORPUS (PROCESSAMENTO NO CONCORD) – REPRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO

APÊNDICE C – OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM *HABEAS CORPUS* (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DO BEM

APÊNDICE D – OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM *HABEAS CORPUS* (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

APÊNDICE E – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUSTIÇA[DO]" EM CARTAS DO LEITOR (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO

APÊNDICE F – OCORRÊNCIAS DE "[IN]JUST[OS/AS/AMENTE]" EM CARTAS DO LEITOR (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO

APÊNDICE G – OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM CARTAS DO LEITOR (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DO BEM

APÊNDICE H – OCORRÊNCIAS DE "JUSTIÇA" EM CARTAS DO LEITOR (PROCESSAMENTO NO *CONCORD*) – REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO



ANEXO 1 – HABEAS CORPUS

Gravado em CD-ROM, por causa do número de textos, 470, e do tamanho dos arquivos.

ANEXO 2 – CARTAS DO LEITOR

Edição 1886. 5 de janeiro de 2005

Cartas

[1] "A informação é o melhor meio para lutar por um mundo mais justo e solidário, e VEJA vem cumprindo cada vez mais seu papel."

Davis Glaucio Quinelato Catanduva, SP

Edição 1887. 12 de janeiro de 2005

Estradas fantasmas

[2] Embora condene as distorções contidas na reportagem "Fantasmas maranhenses" (5 de janeiro), parabenizo esse periódico pela iniciativa de trazer a público os fatos apontados e que já eram objeto de investigação por este governo. Entretanto, é imperioso que o prestigioso semanário aprofunde a questão, com imparcialidade e justiça, mostrando aos seus inúmeros leitores os verdadeiros escândalos sobre obras fantasmas no Maranhão. Tão logo tomei conhecimento das denúncias formuladas por VEJA, encaminhei correspondência ao Ministério Público, solicitando o aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos. Para contribuir, anexamos uma relação de obras contratadas pelo governo do estado nos últimos dez anos, para que o Ministério Público possa examinar a regularidade de todas elas. Informo, ainda, que, primando pela seriedade e transparência, imprescindíveis no trato da coisa pública, desde o dia 15 de dezembro do ano passado, criei uma comissão de sindicância para apurar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a regularidade das obras por ela contratadas, desde 1992 – o que inclui o meu governo –, com o compromisso de divulgar o resultado das investigações.

José Reinaldo Carneiro Tavares Governador do Maranhão São Luís, MA

Edição 1889. 26 de janeiro de 2005 Petrobras

[3] Os executivos e acionistas da Petrobras têm muito a comemorar nestes dois anos de gestão: aumento previsto de produção, com a entrada em operação neste ano de três novas plataformas; descoberta de novas reservas que levará o país a auto-suficiência em 2006. As reservas provadas aumentaram de 12,6 bilhões de barris, em 2002, para 14,9 bilhões, em 2004; lucro líquido, em 2002: 8,1 bilhões de reais, em 2003: 17,8 bilhões, em 2004 (de janeiro a setembro): 13,3 bilhões; valorização das ações, de 52,80 reais, em 31 de dezembro de 2002, para 105,22, em 14 de janeiro último; o valor de mercado da empresa foi de 15,5 bilhões de dólares em 31 de dezembro de 2002, para 40,2 bilhões. A redução na produção da Petrobras, tema do artigo de Diogo Mainardi (19 de janeiro), ocorreu, principalmente, por atraso na entrega de duas plataformas - P-43 e P-48 encomendadas em 2001 (em gestão anterior) e construídas pela empresa americana Halliburton. A renegociação do contrato com a Halliburton foi concluída com a lisura exigida. Todas as providências legais, para evitar um atraso ainda maior da entrada em operação das plataformas, e prejuízos ainda mais amargos, foram tomadas pela companhia. As plataformas P-51 e P-52, diferentemente do que afirma o articulista, não estão sendo construídas em Cingapura. A P-51 está sendo totalmente construída no Brasil, mais precisamente na Nuclep. Apenas o casco da P-52 está sendo feito em

Cingapura, e todo o restante no Brasil, tendo seu contrato garantido pelo menos 60% de conteúdo nacional. O "esquema de bonificações" que premiava dirigentes, como afirma o colunista, não foi apenas abolido. Está sendo revisto e democratizado pela atual gestão, interrompendo um ciclo injusto em que, a título de produtividade, poucos coroados ganhavam muito, em detrimento de toda a força de trabalho.

José Eduardo Dutra Presidente da Petrobras Rio de Janeiro, RJ

Edição 1890. 2 de fevereiro de 2005 Governo

[4] A matéria contribui com elementos preciosos para o debate sobre a reforma universitária, que é meta permanente, pois acompanha as mudanças sociais em todos os países. Todavia, não faz justiça ao ministro Tarso Genro, jurista criativo e respeitado por sua produção intelectual. A necessidade social de criação de novos cursos superiores, comprovada mediante critérios objetivos, não pode ser desqualificada como "termo vago", tendo sempre fundamentado a luta histórica da OAB e do meio acadêmico contra a proliferação descontrolada de cursos jurídicos, ao lado dos padrões mínimos de qualidade.

Paulo Luiz Netto Lôbo Ex-presidente da Associação Brasileira de Ensino do Direito (Abedi) Maceió, AL

Edição 1891. 9 de fevereiro de 2005

Carta ao leitor

[5] Quero cumprimentar VEJA pelos comentários feitos sobre a importância de atacar as causas dos juros altos ("Os juros e a inflação", Carta ao leitor, 26 de janeiro). Por sinal, esse deveria ser o ponto em que os agentes pensantes e críticos deveriam concentrar atenção e análise. Este governo aparenta ser ingênuo e despreparado para "enfrentar" essas causas e resolvê-las. Entretanto, não posso concordar com os comentários que acham justa e necessária a taxa de juros oficial (Selic).

Ricardo Coube

Diretor regional do Ciesp de Bauru

Diretor-presidente da Tiliform Informática Ltda.

Bauru, SP

Edição 1892. 16 de fevereiro de 2005

Senhora do Destino

[6] Admiro o trabalho de Aguinaldo Silva, que "descobriu" a fórmula do sucesso como autor de novelas. Entretanto, achei injusta e pretensiosa a afirmação de que os roteiristas de TV são melhores que os do cinema brasileiro. Eu, como integrante do público do cinema brasileiro, não concordo com essa antipática opinião.

Humberto Cavaliere

São Paulo, SP

Edição 1893. 23 de fevereiro de 2005

Coréia do Sul

[7] Foi muito oportuna a publicação em VEJA das reportagens "Sete lições da Coréia para o Brasil"; "Superdotados, mas carentes de atenção"; "Na trilha coreana" e o Ponto de vista, sobre o mesmo assunto, assinado pelo professor Claudio de Moura Castro, um dos mais

respeitados especialistas em educação do país. A conhecida má qualidade da educação e sua inadequada oferta ao país formam o entrave-mor no acesso do povo brasileiro a uma vida melhor. A ignorância é o principal problema brasileiro. Lastimavelmente o nacionalsocialismo sonhador brasileiro promove injustas campanhas de difamação das escolas particulares, tachando-as de caça-níqueis, vendedoras de diplomas e exploradoras da sociedade... Na Coréia ocorre o contrário. As instituições particulares são valorizadas como verdadeiros patrimônios nacionais. A UniverCidade traduziu o livro A Educação na Coréia 2003-2004, um manancial de exemplos do que um país deve e não deve fazer para chegar ao Primeiro Mundo. Na apresentação da obra, demonstramos a conspiração que atualmente está em curso no Brasil com a entrega das universidades públicas aos sindicatos de funcionários e professores e o desmonte do ensino particular, mediante seu amordaçamento e prisão de algemas. Melhor faria o governo do presidente Lula se transferisse aos estados as atuais instituições federais e decretasse liberdade total para quem deseje empreender em educação superior. Ao MEC caberia a nobre e exclusiva missão de controlar a qualidade do ensino e produzir estatísticas. A UniverCidade distribuirá gratuitamente aos leitores de VEJA que solicitarem os últimos 120 exemplares do livro A Educação na Coréia 2003-2004.

Ronald Guimarães Levinsohn Reitor da UniverCidade Rio de Janeiro, RJ

Diogo Mainardi

[8] Diogo Mainardi espinafra alguns nomes da nossa cultura, principalmente Arnaldo Jabor. Injustiça. Se você, Diogo, acha que as idéias deles "foram enterradas 100 anos atrás", fique sabendo que esse negócio de "Alma não existe. Espírito não existe. Caráter nacional não existe" são idéias tão antigas quanto andar para a frente (mais de 5.000 anos).

Modesto Laruccia São Paulo, SP

Tilden Santiago

[9] Com referência à matéria intitulada "Havana é uma festa" (9 de fevereiro), os funcionários do Quadro do Serviço Exterior do Itamaraty lotados na Embaixada do Brasil em Havana manifestam o mais veemente repúdio à iniciativa dolosa deste órgão da grande imprensa brasileira de tentar denegrir e ridicularizar a pessoa do embaixador Tilden Santiago e a própria atuação da Missão Diplomática brasileira em Cuba. É por motivo de justiça e equanimidade e por obrigação moral que não podemos deixar de informar a VEJA o nosso testemunho conjunto sobre a seriedade, o rigor e a dedicação que marcam o desempenho político-diplomático de Tilden Santiago na direção da embaixada em Havana, onde representa com dignidade, altivez, competência e eficiência o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Estado e o povo brasileiro.

Miguel Gustavo de Paiva Torres, ministro-conselheiro, mais nove funcionários da embaixada Havana, Cuba

Edição 1894. 2 de março de 2005

Mortes em Goiânia

[10] A informação segundo a qual, durante a campanha à prefeitura de Goiânia, eu teria visitado a ocupação no Parque Oeste Industrial com a promessa de manter os sem-teto no terreno não tem fundamento. Em nenhum momento montei palanque na região nem fiz compromisso de desapropriar a área ou mesmo comprá-la. Evitei realizar ali uma

atividade específica na busca de apoio, exatamente para não suscitar nenhuma interpretação sobre barganha de votos ou uso de uma determinada realidade para a obtenção de dividendos eleitorais. No único contato que tive com moradores da ocupação, eu os aconselhei a não se insurgir contra a decisão judicial nem estabelecer resistência, mas utilizar a soma de esforços e o diálogo para encontrar uma solução pacífica e conciliatória. VEJA foi injusta ao me associar a supostas práticas demagógicas que teriam resultado no desfecho violento da desocupação. Eu não era governante quando a invasão começou. Há apenas cinqüenta dias à frente da prefeitura, tenho me desdobrado para encontrar uma solução definitiva para as famílias desabrigadas. Por meio de um trabalho conjunto com o governo do Estado e o Ministério das Cidades, com certeza colocaremos fim às pendências.

Prefeito Iris Rezende Goiânia, GO

Tales Alvarenga

[11] A propósito de comentar "a reação do governo" em episódios recentes, Tales Alvarenga deixou de mencionar que o governo federal tomou as medidas cabíveis em sua esfera de competência em relação a Waldomiro Diniz. Com base em sindicância, a Advocacia-Geral da União iniciou, inclusive, um processo por improbidade administrativa. Waldomiro Diniz nunca foi "braço-direito" do ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu. Em relação ao caso de Santo André, Tales Alvarenga deixou de mencionar que acusações formuladas por setores do Ministério Público contra José Dirceu foram arquivadas pelo Supremo Tribunal Federal, que as considerou sem fundamento, sem justa causa e típicas de "um denuncismo incompatível com o processo democrático".

Ralph Machado

Assessor da Casa Civil da Presidência da República

Brasília, DF

Edição 1895. 9 de março de 2005

Amarelas

[12] Posso imaginar a dor no coração dessa senhora. Mas ninguém com 32 anos coloca "ingenuamente" 6 quilos de cocaína em uma prancha de surfe. Com certeza ele sabia do risco que estava correndo. Quem dera que a Justiça brasileira fosse tão rígida quanto a da Indonésia.

Artides Rodrigues Júnior

Blumenau, SC

Uruaçu

[13] Não sou psicólogo, tampouco confessor das "espanholas". Há mais de seis anos deixei de residir em Uruaçu, onde a maior parte das pessoas é honesta e dedicada ao bem-estar da família e do progresso local. Não somente Uruaçu padece com o tráfico de mulheres na região. Nisso a reportagem foi injusta com aquela sociedade.

Padre Adair José Guimarães

Mara Rosa, GO

Edição 1899. 6 de abril de 2005

Música sertaneja

[14] Muito boa a matéria "A reinvenção sertaneja" (30 de março), mas acho que os repórteres cometeram uma grave injustiça ao falar que a carreira de Chitãozinho & Xororó está em ritmo lento, pois a dupla continua sendo a melhor e a de maior sucesso em todo o Brasil.

Mariangela Zan São Paulo, SP

Diogo Mainardi

[15] Surpreendeu-me, por vários motivos, o artigo de Diogo Mainardi. Primeiro foi seu julgamento em relação à "meia dúzia de sexagenários que continua a se arrastar pelos palcos". É evidente que o país não vive seu ápice da boa música. No entanto, não é justo enquadrar todos os artistas nacionais nesse conceito. Não passamos de uma nação colonizada, ou melhor, totalmente contida e cordata, mas acreditar que não somos musicais é até blasfêmia. O que dizer a respeito dos poemas musicais de Chico Buarque? Do ritmo encantador de Tom Jobim e Vinicius de Moraes? Das músicas de importância histórica de Gilberto Gil e Caetano Veloso?

Thessika Hialla Almeida Araújo Araci, BA

Edição 1900. 13 de abril de 2005

Gislaine Nunes

[16] Costumam colocar os advogados como um mal aos clubes, mas são os clubes que não cumprem os contratos, ocasionando que os jogadores lesados em seus direitos recorram ao Poder Judiciário. O advogado é indispensável à administração da Justiça na sociedade, e isso inclui o futebol ("Terror dos cartolas", 6 de abril).

Doutora Milene Castilho, advogada desportiva

Vice-presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP – Subsecção de Santo André (SP)

Edição 1901 . 20 de abril de 2005 Polícia

[17] O título não poderia ser mais oportuno para a matéria "Não há como ficar pior" (13 de abril). Chegamos ao fundo do poço. Nós somos felizes, festeiros, espertalhões, mentirosos, gostamos de levar vantagem em tudo. Nossos políticos, com raras e louváveis exceções, compõem a mais desprezível classe de roubadores do dinheiro público. A polícia, que é paga com dinheiro do contribuinte para proteger o cidadão, seqüestra, rouba, trafica drogas, corrompe, municia os traficantes, solta os presos e mata. Mata trabalhadores, pais de família, inocentes crianças e mulheres. Nossos juízes, que deveriam ser o ícone máximo do zelo pela moral, pela justiça, pela ordem, são ladrões, corruptos, chefes de quadrilha e agora também assassinos. Onde vamos parar? E vem a propaganda oficial nos enfiar goela abaixo o mote "O melhor do Brasil é o brasileiro". Onde? Quem? Só se for os que estavam aqui antes da chegada de Cabral.

Kennedy Roque Montes Claros, MG

Justiça

[18] A juíza titular da 6ª Vara Federal criminal, Ana Paula Vieira de Carvalho, reconheceu a procedência da acusação de desvio de dinheiro público e de gestão fraudulenta e temerária dos envolvidos no escândalo do banco Marka e colocou os culpados na cadeia. Entretanto, vivemos no país das ambigüidades. Tudo o que está escrito na legislação brasileira pode ser interpretado de várias maneiras, pois nada é o que aparenta ser. As leis confeccionadas pelos políticos oportunistas do Congresso Nacional são ambíguas e obscuras. Quando a sociedade reclama da Justiça, os defensores dos marginais beneficiários dessa ambigüidade falam que o texto foi mal ajuizado. Não vale o que

parece estar escrito, mas, sim, o que é interpretado pelos advogados nas entrelinhas movediças das leis. A partir daí, cada um interpreta como quer e de acordo com seus interesses. Juízes como Ana Paula Vieira de Carvalho merecem uma estátua em praça pública ("Crime e castigo", 13 de abril).

Wilson Gordon Parker Nova Friburgo, RJ

Edição 1902. 27 de abril de 2005

Edição 1 901

[19] VEJA foi inteiramente feliz e competente na escolha dos assuntos enfocados, a começar pela entrevista com Jane Fonda (Amarelas), mostrando conhecimento da prática da vida em profundidade e erudição na medida certa. A reportagem "O triunfo do desrespeito" trata as duas questões, a da invasão e a do agronegócio, com propriedade e conhecimento de causa. A reportagem "Obrigado, papai" está simplesmente sensacional, no alerta e estímulo descomprometido no combate ao nepotismo de forma clara, didática e desprovida de ilusões a curto prazo, uma vez que faz parte do fisiologismo brasileiro, que é gigante e centenário. André Petry está magistral em "Todos contra Vera...". Isso demonstra a grandeza da revista ao enxergar, no pequeno exemplo, uma injustiça que faz corar qualquer homem de bem. Isso realmente ajuda a mudar o país. Do lado vemos a reportagem "Crise de identidade", mostrando em profundidade a indefinição dos caminhos do PT em face do conhecimento real da nossa complicada realidade política. O caso Dantas ("Dantas visita o inferno"), impecável! Expõe nossas mazelas e a convivência de todos os nossos figurões com todo tipo de pessoa, em que ao longe não se consegue distinguir quem é quem quando se trata de caráter. A reportagem sobre o Rio de Janeiro (capa), perfeita! "Auto-retrato", muito crítico e oportuno. VEJA nos ajuda a sair da superficialidade, faz críticas consonantes com a ansiedade da sociedade, contribui para sairmos desse fisiologismo doentio que açoita nosso povo. Esse é o grande papel de nossa imprensa.

Leandro Borges Por e-mail

Edição 1903. 4 de maio de 2005

Bento XVI

[20] O grande desafio que determinará o futuro da Igreja não estará em sua decisão diante das questões menores, amplamente discutidas atualmente, tais como aborto, clonagem ou métodos anticoncepcionais, mas em seu posicionamento ante sua maior missão: a de praticar o verdadeiro caminho do cristianismo, visando à construção de uma sociedade mais justa e culminando com a salvação dos homens.

Wiliam Tabchoury Piracicaba, SP

Diogo Mainardi

[21] Acabei de ler a coluna de Diogo Mainardi "A revolução geriátrica" (27 de abril) e fiquei indignada com a falta de respeito com que se referiu ao papa Bento XVI. Acho que está sendo precipitado e injusto em seu julgamento, e parece também estar querendo colocar os jovens contra o papa.

Denise Novaes Barbosa da Fonseca Rio de Janeiro, RJ

Edição 1905. 18 de maio de 2005

Judiciário

[22] Sobre a reportagem "O raio X da Justiça" (11 de maio), que cita a Justiça do Piauí como a que menos investe em informatização, cumpre salientar que só a Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí investiu, nos últimos doze meses, na compra de 369 computadores,112 impressoras a jato de tinta, 82 impressoras a laser, 171 impressoras matriciais, 312 nobreaks, 55 estabilizadores e outros componentes de informática, o valor de 1.153.798 reais. Os equipamentos foram destinados a todas as comarcas do estado e estão em pleno funcionamento.

Paulo Silvio Mourão Veras Secretário-geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí Teresina, PI

Edição 1907. 01 de junho de 2005 Corrupção

[23] Cumpre enfatizar e, principalmente, chamar a atenção da sociedade para o fato de que o Brasil, em termos legislativos, caminha em sentido oposto ao propugnado pela matéria. Por exemplo, introduziu-se, pela Medida Provisória 2225-45 de 2001, no processo para apuração de atos de improbidade, uma espécie de defesa prévia à defesa. Nesse mesmo campo, inseriu-se, de forma canhestra, no Código de Processo Penal, um preceito (artigo 84, § 2°) que estende o denominado foro privilegiado também às ações por improbidade. Medidas como essas, tomadas recentemente, além de representar um retrocesso, acabam por prejudicar sobremaneira o processo e julgamento das ações de combate à corrupção. O legislador, coincidência ou não, como se vê, está bem acordado para essas questões.

Tulio Caiban Bruno Promotor de Justiça Rio de Janeiro, RJ

Edição 1908. 8 de junho de 2005 Diogo Mainardi

[24] Quero saudar a iniciativa do colunista Diogo Mainardi de tratar, na edição passada de VEJA, de políticas do livro e da leitura – tema que entrou definitivamente na agenda nacional e na pauta da imprensa brasileira. Nos cinco primeiros meses de 2005, Ano Ibero-Americano da Leitura, o volume de notícias, artigos e entrevistas publicados sobre o assunto – com abordagem positiva em 99% – é nada menos do que cinco vezes maior quando comparado com o mesmo período em anos anteriores. Uma das razões é a extraordinária mobilização que se dá em todo o país unindo em torno dessa causa o Estado (nas esferas federal, estadual e municipal), o setor privado e o terceiro setor. Estima-se a realização de pelo menos 100.000 ações em favor da leitura neste ano, denominado VIVALEITURA 2005. Um dos principais responsáveis por esse momento ímpar na história brasileira - conforme depoimento de escritores, editores, livreiros, bibliotecários, educadores, ONGs e cidadãos comuns - foi o fato de o governo federal passar a encarar a questão do livro e da leitura como estratégica para o projeto do desenvolvimento nacional. O primeiro passo foi a desoneração fiscal do livro, em 2004. Essa visão estratégica de política nacional do livro, leitura e bibliotecas olhando pelo menos duas décadas adiante é resultado de amplo debate com a sociedade e se materializa na forma do Plano Nacional do Livro e Leitura, uma obra coletiva do Estado, das empresas e do terceiro setor. Isso implica, sim, abrir bibliotecas, ampliar o acesso da população às várias formas de leitura, formar multiplicadores da leitura, dar ao tema a relevância de política de Estado, fazer campanhas para estimular o ato de ler e, ainda, apoiar e fortalecer a cadeia produtiva e criativa do livro, uma área fundamental para a

cultura brasileira e para o próprio país. O Estado brasileiro, que apóia e financia diversos setores da economia, não poderia, evidentemente, discriminar a indústria do livro - e, nesse sentido, o BNDES-ProLivro, um conjunto de medidas criadas para apoiar editores, livreiros e escritores brasileiros, anunciado durante a Bienal do Livro do Rio, quer fortalecer o setor e, ainda, contribuir para baratear o preço do livro ao consumidor. Hoje em dia, o brasileiro lê, em média, menos de dois livros por ano, contra 2,4 na Colômbia, cinco nos EUA e Inglaterra e sete na França. É dever do Estado liderar o processo para mudar esse quadro para, entre outros, promover inclusão social e cidadania. Outros olhares e formas de percepção dessa questão e, ainda, vozes isoladas que destoam do resto da sociedade enriquecem esse debate e a busca por soluções. É, enfim, nessa diversidade do pensamento e da compreensão - saudáveis e imprescindíveis sempre que travadas no campo da ética pública - que o Brasil dirá aonde quer chegar, o papel do livro e da leitura e, em especial, como e com quem fazer isso. Aproveito para corrigir um dado absolutamente incorreto, e que diz a meu respeito, publicado na referida coluna. Diz que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teria denunciado o então prefeito de Ribeirão Preto para que devolvesse 2,6 milhões de reais aos cofres públicos por causa de um suposto favorecimento a uma microempresa de minha propriedade. A informação não procede. O valor, por exemplo, supera a soma de dez anos de faturamento da microempresa que dirigi até o início de 2004. Trata-se de uma leitura errônea de uma acusação feita por um ex-vereador (cassado por quebra de decoro), feita ao mesmo tempo à Justiça e ao Tribunal de Contas, que tenta apontar um suposto uso irregular de 114.803,67 reais gastos na realização de uma feira de livros em 2001, quando eu era secretário municipal da Cultura. O grafismo do evento, de acordo com a acusação, trazia uma caneta-tinteiro (que é um dos símbolos mais comumente associados à cultura escrita no mundo) que poderia ser associada à logomarca da microeditora. A ação popular foi julgada improcedente em 8/7/2003 pela juíza Mayra Callegari Gomes de Almeida, da 4ª Vara Civil. Já os conselheiros do Tribunal de Contas nem sequer apreciaram a acusação, cujo processo possui, até agora, apenas um parecer interno e a contestação da defesa. Ou seja: sobre o mérito, o único julgamento havido até agora considerou a acusação improcedente. Sobre o valor e no que diz respeito à infundada acusação, vale a pena dar uma boa espiada nas iniciais do processo TC-1015/006/02 a fim de esclarecer eventuais dúvidas e restabelecer a verdade ("Sou um Maurício Marinho", 1º de junho).

Galeno Amorim Coordenador do Plano Nacional do Livro e Leitura Ministério da Cultura Brasília, DF

Edição 1909. 15 de junho de 2005 Justiça

[25] A Constituição Federal não privilegia o exercício de um direito ou garantia individual sobre outro. A regra que consagra a liberdade de expressão não instituiu salvo-conduto autorizador de delitos contra a honra e a imagem das pessoas, invioláveis segundo a mesma norma constitucional. Diante de um conflito entre direitos constitucionais, compete ao Poder Judiciário decidir acerca da aplicação da regra ao caso concreto. Foi o que fez o deputado federal Ronaldo Caiado, em virtude do mau jornalismo exercido pelo escritor Fernando Moraes, que publicou inverdades sem ouvi-lo ("O marketing da censura", 8 de junho).

Ovídio Martins de Araújo Advogado do deputado Ronaldo Caiado Goiânia, GO Edição 1910. 22 de junho de 2005

Radar

[26] Sobre as notas "Para maiores 1" e "Para maiores 2" (8 de junho), esclareço que o Ministério da Justiça é contra a classificação de programas jornalísticos. O documento enviado pelo Ministério da Justiça ao Conselho de Comunicação Social do Senado sobre classificação de programas jornalísticos ao vivo na TV era uma consulta ao órgão sobre o tema, e não uma proposta normativa.

José Eduardo Elias Romão

Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça

Brasília, DF

Edição 1911. 29 de junho de 2005

Ayaan Hirsi Ali

[27] Eu gostaria de expressar minha indignação com as opiniões veiculadas nesta revista com respeito à religião do Islã na edição 1.910. Refiro-me, primeiramente, à entrevista com a senhora Ayaan Hirsi Ali. Em seguida, ao artigo sobre o novo livro do escritor Salman Rushdie e à reportagem "Quando a religião é um mal". Acredito ser democrático e socialmente justo dar-nos o direito da réplica, mesmo que no espaço destinado aos leitores. Acredito que comparar o Islã ao fascismo é algo leigo, coisa de alguém que desconhece as ciências políticas e os costumes tribais de seu próprio país, a Somália. Sendo ela uma universitária tão brilhante como dito na reportagem, tenho de deixar aqui o meu protesto com respeito a essa manifestação de ignorância ou fragoroso engano de colocação.

Abdullah Buanamade

Líder religioso da Mesquita Bilal Al Habachi

São Paulo, SP

Edição 1912. 6 de julho de 2005

Governo

[28] Genial e ao mesmo tempo triste a foto estampada na capa da revista VEJA. A que ponto chegaram a ganância e a irresponsabilidade dos comandantes de um segmento político que se intitulava o ícone da moralidade e da justiça social!

Osmar Martins Cerioni

Jarinu, SP

[29] Agradeço à revista VEJA pelo artigo "Muito barulho por nada". Os barulhentos petistas demonstraram, mais uma vez, como tratam o Erário, deixando suas repartições apenas para apoiar um de seus "camaradas", demitido por justa causa.

José de Freitas Guimarães

Paulínia, SP

Edição 1913. 13 de julho de 2005

Carta ao leitor

[30] Gostaria de aplaudir VEJA pelo editorial "Publicidade e democracia" (Carta ao leitor, 6 de julho), que veio reparar uma injustiça cometida contra toda uma categoria profissional por aqueles que insistem em se referir ao senhor Marcos Valério como "publicitário". Ao que me consta, não há nada no currículo acadêmico ou profissional do referido senhor que o credencie como publicitário. O fato de uma pessoa adquirir o controle de uma agência de publicidade não a transforma automaticamente em profissional dessa área, da

mesma forma que um investidor que compra uma clínica médica não faz automaticamente jus ao título de médico.

Paulo Levi Publicitário São Paulo, SP

Edição 1914. 20 de julho de 2005

Crise

[31] A gestão da Previ tem se pautado pelo profissionalismo e pela transparência. Nos últimos três anos, reestruturamos empreendimentos e criamos mecanismos de controle que conferiram mais segurança e transparência à gestão. Por isso, julgamos injusta nossa inclusão no rol de instituições que passaram por "escândalos recentemente", conforme publicado na matéria "Chave para entender a crise" (6 de julho).

Sérgio Rosa Presidente da Previ Rio de Janeiro, RJ

Assédio moral no trabalho

[32] Ao ler a reportagem "Assédio moral. O lado sombrio do trabalho" (13 de julho), eu me senti o próprio. Nos últimos sete meses, passei pela maioria dos itens relacionados na página 105 da referida matéria. No dia 10 de junho entramos num acordo e fui demitido. Eu não suportava mais. Estava justamente lendo a matéria no domingo à noite quando recebi uma ligação de um ex-colega de trabalho, que ficava indignado quando ouvia ou presenciava as humilhações e os constrangimentos, perguntando se eu havia lido VEJA. A reportagem aguçou a intenção de buscar justiça.

Marcus Teixeira Jaboatão dos Guararapes, PE

[33] A propósito da reportagem "Assédio moral. O lado sombrio do trabalho" (13 de julho), temos a informar que: 1) No que diz respeito à eventual ilegalidade praticada pela juíza do Trabalho de Pouso Alegre (MG), não são verdadeiras as declarações feitas pelo servidor Wagner Pereira Prado Silva. A atuação da magistrada no episódio foi norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade inerentes aos atos administrativos; 2) A magistrada nunca patrocinou ou permitiu que se perpetrasse nenhum tipo de perseguição contra servidores lotados naquele órgão jurisdicional; 3) As penalidades não foram aplicadas pela magistrada, e sim pelo presidente do TRT de Minas Gerais, após regular instauração de processo administrativo disciplinar; 4) O servidor ingressou com recurso administrativo perante o órgão especial do próprio TRT, obtendo êxito parcial, apenas com o cancelamento da advertência, mantida a perda da função comissionada; 5) Contra a decisão proferida pelo órgão especial do TRT, o Ministério Público do Trabalho ingressou com recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho, visando ao restabelecimento da punição. No entanto, aquela corte não reconheceu o recurso.

Orlando Tadeu de Alcântara

Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho de Minas Gerais Belo Horizonte, MG

Edição 1916. 3 de agosto de 2005 Governo Lula [34] A assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça foi procurada no fim da manhã de sexta-feira 22 de julho por VEJA para comentar a apuração dos supostos fatos que deram origem à matéria de capa da última edição da revista. Suas respostas foram encaminhadas no mesmo dia à reportagem. Como VEJA optou por não mencionar o conteúdo dos esclarecimentos fornecidos pelo Ministério da Justiça, principalmente com relação à matéria intitulada "A reação" (27 de julho), convém elucidar alguns pontos factuais: ao contrário do que afirma a matéria, o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, não tomou conhecimento de nenhum episódio envolvendo suposta chantagem. Portanto, o ministro da Justiça não atuou para "acalmar" o empresário Marcos Valério, tampouco para emitir "sinais" a seu advogado. Como foi respondido à revista, já na sextafeira 22 de julho, Márcio Thomaz Bastos não tinha estado e nem falado com o advogado Marcelo Leonardo nenhuma vez neste ano. Ao contrário do que informa a reportagem, após o encontro do ministro da Justiça com o advogado Arnaldo Malheiros Filho, os dois não "dizem que apenas jogavam conversa fora como dois velhos amigos". A matéria seguinte da mesma edição, intitulada "A farsa", esclarece que "na mesma quinta-feira, Malheiros encontrou-se com Thomaz Bastos em São Paulo. Falaram-se pessoalmente. Malheiros disse que Delúbio Soares queria prestar um novo depoimento. O ministro sugeriu que, para agilizar as investigações, o depoimento fosse prestado diretamente ao procurador Antonio Fernando de Souza". Essa versão apresentada pela revista é a correta. VEJA não perguntou ao Ministério da Justiça nada sobre a pauta da reunião ocorrida no Palácio do Planalto no dia 11 de julho, segunda-feira. No entanto, não se furtou em publicar ilações sobre o encontro. Ao contrário do que supõe a matéria, a chamada "tese jurídica" que "surgiu" no fim da semana retrasada não teve absolutamente a participação do ministro da Justiça. Ao governo federal interessa apenas a elucidação dos fatos. Márcio Thomaz Bastos advogou por mais de quarenta anos. Ao ser chamado pelo presidente Lula para assumir sua pasta, vendeu seu escritório de advocacia e entregou toda a administração de seus bens a uma instituição bancária. Dedica-se desde dezembro de 2002 apenas à vida pública. A atuação do ministro da Justiça no episódio, assim como em todo o seu trabalho à frente da pasta, visa apenas ao fortalecimento das instituições da República.

Léia Rabelo Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça Brasília, DF

Raúl Rivero

[35]É muito triste ver que em Cuba você é preso pelo simples fato de pensar diferente do regime. Como disse Raúl Rivero, muitos intelectuais de esquerda ainda não entenderam que a realidade da revolução tem sido um pesadelo para o povo. Tomara que agora as pessoas possam entender isso melhor, porque na Venezuela estamos sofrendo com o regime de Hugo Chávez. Esse modelo não é o caminho para um futuro de harmonia, prosperidade, liberdade e justiça.

Juan Carlos Paz Arlington, Virgínia, EUA

Edição 1917. 10 de agosto de 2005

Cartas

Governo

[36] É vergonhosa a atitude da Petrobras e de outras empresas estatais que mergulharam na lama juntamente com membros do governo e de partidos sem escrúpulos que tomaram o poder para governar em causa própria, atendendo a suas ambições desmedidas pelo poder

e pelo dinheiro. Esperamos que a Justiça seja dura com eles, os senhores José Dirceu, Delúbio, Silvinho e até mesmo o presidente. E não adianta Lula justificar que mensalão e caixa dois são praxe dentro da política brasileira. O PT teve 25 anos para desmascarar essa situação e não o fez. Conivência ou conveniência?

Riquelme Vargas L. Silva Curitiba, PR

Edição 1918. 17 de agosto de 2005

Polícia Federal

[37] Na reportagem "A lavanderia do PT" (23 de julho), VEJA qualifica de "letargia policial" a atuação da PF no caso da investigação do Banco Rural. O fato é que o inquérito do Banestado foi desmembrado em 137 outros, para investigações específicas. A Vara Federal de Foz declinou a competência para a Justiça Federal em Belo Horizonte, por iniciativa do Ministério Público Federal. Após dois anos de discussão de qual seria o juízo competente, os autos retornaram à Polícia Federal para início das investigações, o que aconteceu somente no fim do ano passado. A PF desde então tem trabalhado no caso, em conjunto com o MPF. Esse não é um procedimento rápido, em virtude da complexidade e da natureza das ações necessárias para produzir provas. A Polícia Federal trabalha sempre de forma impessoal e não aceita a acusação de defender interesses diversos de sua missão legal de investigar.

Bruno Ramos Craesmeyer Assessoria de comunicação social da Polícia Federal Brasília, DF

Assédio moral

[38] O presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, sendo magistrado, tentou fazer uso dessa condição para passar a impressão de ter autoridade e conhecimento do que seria um esclarecimento sobre o caso de assédio moral contra o servidor Wagner Pereira Prado da Silva, no âmbito do TRT-MG. Nisso cometeu vários erros e emitiu opiniões, tirou conclusões e afirmou o que não corresponde aos fatos já julgados e indiscutíveis. Um magistrado que não foi juiz no processo não tem autoridade para emitir novo juízo de valor sobre o que já decidiu seu próprio tribunal, por unanimidade, mantida a decisão no TST.

Laerti Simões Por e-mail

Edição 1919. 24 de agosto de 2005

Crise

[39] Li com muita atenção e não me surpreendi com a entrevista do doutor Hélio Bicudo, muito apropriadamente já chamado uma vez de "Senhor Direitos Humanos". O doutor Bicudo é um dos maiores expoentes na defesa dos direitos humanos, reconhecido por ser uma pessoa íntegra, lúcida, corajosa e justa ao longo de sua vida pessoal e profissional. Nos mandatos eletivos que brilhantemente já defendeu, sempre fez prevalecer os princípios de honradez e honestidade. Pena que, como homem de valores morais incorruptíveis, esteja afastado da administração pública, talvez não por sua própria vontade.

José Roberto Gennari São Paulo, SP

Bill Clinton

[40] Foi preciso que uma personalidade de destaque como um ex-presidente dos EUA colocasse o assunto para que a mídia desse atenção. O assunto é o trabalho desse imenso batalhão formado pelas ONGs. Não apenas as ONGs que trabalham a conscientização ecológica e ambiental, mas em todas as frentes de batalha, seja a social, a educativa, de acolhimento ou de incentivo, todo esse novo tecido de "ongueiros" que irá formar a base para uma sociedade melhor e mais justa.

Mara Caloi Vice-presidente da ONG Projeto Sol São Paulo, SP

André Petry

[41] Com precisão, André Petry mostra em "O mensalão do aborto" (17 de agosto) como é difícil avançar na garantia dos direitos das mulheres. Mostra também como é frágil o compromisso deste governo com as questões sociais, não titubeando no sacrifício da laicidade do nosso Estado. No entanto, o processo de debate sobre a necessidade de revisão da legislação sobre o aborto, que ganhou visibilidade com a Conferência Nacional de Política para as Mulheres, ampliou o apoio de setores importantes, em especial de reconhecidos profissionais dos meios de comunicação. Há muito ainda que caminhar, mas fica cada vez mais claro para outros setores da sociedade, além das feministas, que o aborto é uma questão de saúde pública, justiça social e de democracia.

Maria José Rosado São Paulo, SP

Diogo Mainardi

[42] Corajoso o artigo "Chega de ética, Nassif" (17 de agosto). Afinal, os brasileiros estão cansados de mentiras, de esquemas, de Justiça que não funciona, de pessoas covardes que só se manifestam em off, como também daquelas que se expressam parcialmente, esquecendo a ética, quando tratam de seus interesses pessoais.

João Urquisa Valença Filho Por e-mail

Edição 1922. 14 de setembro de 2005

Ministro Celso de Mello

[43] A propósito da "decisão histórica" do ministro Celso de Mello ("Decisão histórica", Carta ao leitor, 31 de agosto), ilustre cidadão de Tatuí, com quem se pode conversar bem à vontade na Praça da Matriz, em suas férias na cidade, vale lembrar sua "atitude histórica" quando era jovem promotor num dos municípios da Grande São Paulo, em plena ditadura militar. Um preso foi morto na cadeia. Corajosamente e desafiando o sistema da época, Celso de Mello entendeu que a família da vítima teria direito a indenização, uma vez que o preso estava sob a guarda do Estado. E lutou para que assim fosse. Quando ele foi nomeado para o STF, reconheci que ali estava um homem de bem, um paladino da justiça e da liberdade. Parabéns, doutor Celso. Felicitações a VEJA por seu trabalho de informar livremente.

Ivacy Furtado de Oliveira Tatuí, SP

Edição 1923. 21 de setembro de 2005

Coniuntura

[44]O Brasil está dando a volta por cima. Mesmo com a decepção que é ver tantos representantes do povo envolvidos com a corrupção, ainda é possível acreditar que

alguma justiça seja feita a favor da população brasileira e contra tanta hipocrisia. Basta que ninguém deixe esmorecer a vontade que temos de vencer.

Fernanda Mazzetto Moroso Itajaí, SC

Edição 1924. 28 de setembro de 2005 Cartas

Edson Vidigal

[45] Nunca faço nada às escondidas. Sempre fiz questão de agir com absoluta transparência. A verdade que não interessou a VEJA saber foi que o apartamento, seu aluguel e posse, é objeto de processo judicial em que demanda pai contra os filhos, e eu nunca tive, nem devo ter, nenhum envolvimento direto ou indireto. O que sei é que o pai que demanda contra os filhos é pessoa muito rica, dono de fazendas, imobiliária, carros importados, imóveis e que tem dívidas com a Justiça criminal. Não o reconheceria, pessoalmente, se o visse na rua. Sei que se chama José Paulo Afonso de Souza, conhecido na praça, mas, ainda, desconhecido, de corpo inteiro, da Receita Federal e da Justiça criminal. O que sei é que, recusando-se a cumprir com as suas obrigações de alimentos para com os filhos, como o fez muitas vezes, e estando eles vivendo em penúria, devendo condomínio e mensalidades escolares e não tendo mais a mãe do que se desfazer em bens para pagar as contas dos filhos, depois de muitas tratativas, ele, o pai, concordou, por escrito, com que o apartamento fosse alugado. Os filhos iriam morar num imóvel mais barato e a diferença, a maior, cobriria suas despesas de escola e de manutenção. Já àquela época fiquei sabendo das falas dos membros da suposta quadrilha envolvendo o meu nome. De pronto, oficiei ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, em 23 de junho de 2005, pedindo ampla investigação. Levantei o nome de todos os envolvidos e mandei fazer uma pesquisa nos arquivos do STJ para saber se, em algum momento, eu havia decidido sobre algum deles. Apareceu um nome, César Arrieta com "habeas corpus", há mais de três anos. Pedido indeferido. Em resumo, o pai vem perdendo a demanda contra os filhos na Justiça em São Paulo e, inconformado, já ingressou com outras ações contra eles. Sobre ter comparecido ao seminário dos planos de saúde, em Santiago do Chile. Tudo transparente. Viajei em avião de carreira, em horários públicos, registrei-me com meu nome próprio em hotel conhecido. Não é com agrados, quaisquer que sejam, que vão invadir minha consciência. Nesse aspecto, também, sou inviolável. Cada um com a sua ética. A minha ética não rima com hipocrisia ("Não pode pairar dúvida", 21 de setembro).

Edson Carvalho Vidigal Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Brasília, DF

Nelson Jobim

[46] Não punir ou optar por uma punição que não condiz com a severidade do delito faz parte da nossa cultura latina, infelizmente (Carta ao leitor, 21 de setembro). Quero, portanto, registrar minha indignação com a liminar concedida aos deputados que estão sob a investigação das diversas CPIs. Acho que o respeitabilíssimo ministro do Supremo Tribunal Federal no mínimo está postergando o desfecho do processo, assim como propiciando condições para que tudo continue na mesma. Que Justiça é essa? Entendo que parte da resposta está no artigo do André Petry ("A Justiça e a vergonha", 21 de setembro).

Saulo Mundim Lenza Ribeirão Preto, SP

André Petry

[47] É de entristecer que, num país de corruptos, só pobres e negros cumpram pena em prisões ("A Justiça e a vergonha", 21 de setembro). Mais triste ainda é deparar com a causa das prisões: a necessidade de comer, tomar banho ou colocar fraldas num filho, diferentemente daqueles que roubam o dinheiro do povo para obter poder e mais poder.

Elismara Garcia Minuci Motta

Por e-mail

Edição 1925. 5 de outubro de 2005

Maluf

[48] É reconfortante, apesar de ser ainda muito pouco, saber que os Maluf já superam a marca dos dez dias na prisão ("Na cadeia, Maluf faz política...", 28 de setembro). É, entretanto, injusto e indigno que a sociedade brasileira deva pagar e oferecer "princesas" para a faxina desses cidadãos. Afinal, há muitas pessoas verdadeiramente honradas e honestas fazendo a própria faxina. O trabalho só faz bem, além de ser excelente auxiliar no tratamento da depressão. A Bíblia ensina: "Ganharás o pão com o suor do teu rosto". Que tal oferecer aos Maluf um banho de seis minutos, ao final de uma eficiente e comprovada diária de faxina?

Antônio Alves Batista Recife, PE

Edson Vidigal

[49] A propósito da carta do senhor ministro presidente do STJ, Edson Vidigal (Cartas, 28 de setembro), informo que não tenho como assegurar o relacionamento do senhor ministro Vidigal com Roberto Coimbra Fabrim, preso na superintendência da Polícia Federal. As investigações a esse respeito continuam nas mãos das autoridades competentes, mas posso garantir que o indigitado só adentrou no apartamento citado na reportagem dessa revista graças a um fax, supostamente assinado pelos meus filhos, encaminhado pela presidência do STJ no dia 18 de maio de 2004. Meus filhos, aliás, não tinham poderes para tanto, uma vez que, apesar de serem os nus proprietários do referido imóvel, seu usufruto vitalício é meu. Em relação a supostos problemas meus tanto com a Justiça Criminal quanto com a Receita Federal, posso afirmar taxativamente que tais declarações faltam com a verdade. Para comprovar, peço vênia para juntar as certidões negativas civis e criminais comprovando que nada devo nesse sentido.

José Paulo Afonso de Sousa Brasília. DF

André Petry

[50] A respeito da coluna de André Petry ("Pior que chimpanzé?", 28 de setembro), no início do quarto parágrafo ele diz: "Ninguém há de se opor ao fato de que bichos venham a ser beneficiados com as leis dos homens". Já posso imaginar um júri popular para julgar um pit bull assassino, cavalos exigindo direitos trabalhistas do seu dono na Justiça do Trabalho, tucanos cobrando do PSDB direitos sobre sua imagem e burros sendo indenizados por danos morais ao ser comparados a petistas.

Marcelo Fernandes Lima Gomes

Niterói, RJ

[51] Aos exemplos indicados por André Petry na última edição de VEJA, soma-se o famosíssimo caso dos (pobres) irmãos Cravinhos, que se encontram presos, e da (rica) Suzane, que está por aí à solta, não obstante todos estarem sendo acusados pela prática do mesmo crime. Se eu, como advogado, tenho minhas dificuldades para entender certos

fenômenos da nossa Justiça, imaginem quem é alheio à lei e ao direito. A Súmula Vinculante, tão combatida por alguns juristas e pela maioria dos juízes, certamente acabaria com essa farra de aplicar a jurisprudência mais pacífica aos ricos que roubam milhões e a jurisprudência mais rigorosa aos pobres que roubam um pacote de fraldas ou um frasco de xampu.

Eugênio Carlos Bozzetto

São Paulo, SP

[52] Qual é o problema da tentativa de libertar um animal que passou a vida inteira condenado à prisão sem ter cometido crime algum? E o que isso tem a ver com a imprestabilidade do sistema jurídico? Ora, seria muita "ingenuidade" correlacionar tal fato com os casos de pessoas presas esperando por uma resposta judicial, visto que a espera dessas não acontece por causa de privilégios concedidos aos animais. Uma luta não exclui a outra. Não é cruzando os braços para a crueldade aos animais que alcançaremos uma sociedade mais justa. Mudanças sociais só podem ocorrer com ações progressivas e contínuas exercidas pela população. A quantidade de frentes de luta é proporcional à quantidade de problemas.

Luanda Francine Garcia da Costa São Paulo, SP

Edição 1926. 12 de outubro de 2005

Referendo das armas 2

[53] Trabalho no Instituto Sou da Paz, cujo símbolo foi reproduzido na capa da revista. Escrevo apenas porque imaginei que alguém pudesse esclarecer qual a necessidade de agredir e desmoralizar uma instituição para defender uma idéia. Era mesmo necessário atacar o Instituto Sou da Paz na capa da revista para defender o "não"? O SDP nasceu em 1997, resultado de uma iniciativa de estudantes de direito do Largo São Francisco. Desde então vem desenvolvendo uma série de projetos, prioritariamente nas regiões mais violentas da cidade. Os projetos hoje envolvem jovens da periferia, policiais, prefeituras e a comunidade em geral. O SDP, entre outras coisas, é apontado como um dos responsáveis pela redução dos índices de violência no Jardim Ângela. O mais importante, no entanto, é que o instituto é formado por pessoas. Jovens, comprometidos com um trabalho desafiador, que acreditam na possibilidade de construir uma sociedade menos violenta e mais justa. A pluralidade de opiniões é muito saudável. É excelente que o debate sobre o desarmamento consiga mobilizar o país dessa maneira. Tornar o tema da segurança pública assunto obrigatório é por si só um grande avanço. Contudo, há muitos modos de fazer isso. Desrespeitar um símbolo e uma instituição é, na verdade, desrespeitar o trabalho das pessoas.

Paula Miraglia e mais nove assinaturas São Paulo, SP

Edição 1928. 26 de outubro de 2005

Ibama

[54] Foi o presidente do Ibama, Marcus Barros, quem determinou a apuração de denúncia sobre a contratação irregular da empresa Stratégia Consultores S/C, diferentemente do que publicou VEJA na edição 1927, que atribuiu a iniciativa à Controladoria-Geral da União (CGU). O instituto identificou onze do total de casos listados pela CGU. Alguns já foram solucionados, como o pagamento indevido de passagem aérea detectado pelo Ibama, que cobrou ressarcimento do valor à União. Outras apurações de responsabilidade continuam em andamento, dentro dos prazos previstos para garantir o contraditório e ampla defesa e, assim, evitar punições injustas e inseguras.

Gilberto Costa Assessor de comunicação do Ibama Brasília, DF

Edição 1929. 2 de novembro de 2005

Combate ao crime

[55] A Justiça eficiente exige seu tripé estatal e constitucional, materializado na Defensoria Pública, com a qual não apenas se possibilita o julgamento justo (a ausência de justiça social, sem nenhuma dúvida, contribui para o aumento da criminalidade) como se previne a ocorrência do crime e se contribui diretamente para a paz social.

Amelia Soares da Rocha Defensora pública Fortaleza, CE

Edição 1930. 9 de novembro de 2005

Bancos

[56] Sobre a matéria "O Planalto atuou para ajudar o Rural" (2 de novembro), que cita o Banco Mercantil, esclareço que a diretoria anterior do Banco Central aceitou a proposta por mim formulada, conforme consta do Voto BCB nº 475/2002, a saber: a) pagar, à vista, todo o passivo incontroverso; b) depositar em juízo o valor do passivo controverso; c) liberar as garantias simultaneamente ao aporte dos recursos necessários para os pagamentos previstos nos itens "a" e "b". A nova diretoria do Banco Central não acatou a deliberação da diretoria anterior. Mantive dois entendimentos com o presidente Meirelles e, no último, ele, respondendo a minha pergunta, esclareceu que, paradoxalmente, era mais fácil suspender a liquidação de um banco com patrimônio negativo do que um banco com sobra patrimonial positiva, que é o caso do Mercantil – único nessa situação entre todos os bancos em fase de liquidação. Nessa ocasião pedi desculpa ao presidente pelo tempo que tomei dele em duas audiências e disse que não voltaria mais ao assunto pela via administrativa. Iria recorrer, como recorri, ao Judicial, de quem espero uma justa solução. Apesar de minhas ligações pessoais existentes com o presidente Lula há mais de dez anos, que a própria fotografia publicada registra (1994), nunca falei com ele sobre o encerramento da liquidação do Mercantil. Entendo que o problema é eminentemente técnico e só o Banco Central poderia resolvê-lo. Meu filho, o deputado Armando Monteiro Neto, presidente da CNI, nunca, em tempo algum, falou com o presidente Lula sobre o Banco Mercantil. Outro equívoco publicado foi a informação de que o Banco Rural já era acionista do Mercantil quando ocorreu a intervenção.

Armando Monteiro Filho

Recife, PE

Edição 1932. 23 de novembro de 2005

Diego Maradona

[57] VEJA foi injusta e deselegante com Maradona. Por tudo o que ele já representou para o futebol, merecia mais respeito. Uma tristeza o deslize de VEJA. Dor-de-cotovelo, só pode. Mas não perco a fé. Vocês ainda vão superar o complexo de inferioridade com relação aos argentinos.

Matilde de Paula Melbourne, Austrália

Luisa Mell

[58] Não tenho nada da loirinha burra e ignorante que VEJA tentou demonstrar na entrevista "Sou a musa da cachorrada" (16 de novembro). Meu trabalho, além de sincero, é também muito sério. Centenas de cães e gatos sadios são sacrificados todos os dias pelos centros de controle de zoonoses do país inteiro. Visando a acabar com tal crueldade e injustiça, estou lançando um CD beneficente para a esterilização de animais (cães e gatos), que comprovadamente é a única maneira eficaz de controle populacional. Um único animal e seus descendentes podem gerar até 80.000 animais em sete anos. Essa conta surgiu de estudos realizados pela Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA).

Luisa Mell São Paulo, SP

Edição 1934. 7 de dezembro de 2005

Ribeirão Preto

[59] Lendo e ouvindo todo dia notícias de Ribeirão Preto, minha cidade natal, fico lembrando que já fomos conhecidos por ser a cidade de Sócrates, de Raí, de Cicinho e de muitos outros nobres cidadãos. Hoje, Paloccis, Poletos e Buratis dão à cidade o destaque de que ela não gostaria e de que se envergonha. Porém, quero lembrar que o Ministério Público que investiga a fundo os acontecimentos também é de Ribeirão Preto e, se existe a turma de Ribeirão, existe uma outra turma, também de Ribeirão, que espera que a justiça seja feita ("A casa, os amigos e o banco", 30 de novembro).

José Antonio Fazzio Ribeirão Preto, SP

Naji Nahas

[60] Com relação à crônica de Diogo Mainardi "Lulismo e malufismo" (28 de setembro), informo que não é verdade que eu esteja sendo "investigado pela roubalheira no túnel", tampouco "investigado pela roubalheira na coleta de lixo de Marta Sulicy". Não tive nenhuma participação em questões de túneis e de lixo e nunca sofri acusação alguma nas investigações referidas. Não provoquei nenhuma "quebradeira no mercado acionário" em 1989. Fui vítima de uma montagem de manipuladores que então dirigiam a Bovespa. A condenação que sofri foi revogada pela Justiça, que acaba de pôr um ponto final nos vários processos que se arrastavam por tantos anos. Ganhei todas as causas e agora me preparo para levar aos tribunais os que foram responsáveis pelas falsas acusações. Não é verdade que seja minha especialidade "facilitar a passagem de dinheiro do setor público para o setor privado" ou ainda "intermediar a passagem de dinheiro do setor privado para os políticos". É mentira que eu teria me "aproximado de Lula em 2002, doando dinheiro à campanha presidencial", e que esse dinheiro "pertenceria ao príncipe Bandar". Também não é verdade que o deputado Delfim Netto seja meu "parceiro" em uma pressão contra o Citibank nas negociações em curso visando à solução dos problemas que ora afligem a Brasil Telecom. Na minha função de conselheiro de grandes empresas, tenho participado das negociações em busca de uma solução para a crise da Brasil Telecom. Nesse trabalho assessoro a Telecom Itália inclusive no enfrentamento de certas manobras que por vezes chegam à mídia sem preocupação de esconder óbvios interesses escusos. Entre esses encapuzados figuram, lamentavelmente, empresas e empresários que procuram usar os problemas da Brasil Telecom ou para reestatizá-la ou para colocá-la no colo de concorrentes que cobiçam administrá-la e fazer uso de seu volumoso caixa, mesmo sabendo que a lei não permite.

Naji R. Nahas São Paulo, SP Edição 1935. 14 de dezembro de 2005

Desempenho econômico

[61] Excelente a reportagem de capa. Porém, entre as soluções faltou a primordial: um plano sério de controle da natalidade, no qual se premiem os brasileiros que optarem por ele, pois não há país que possa oferecer educação, saúde, segurança e Justiça a uma população infinita.

Rogério Maia

Por e-mail

A cassação de José Dirceu

[62] Até que enfim saiu a cassação do deputado José Dirceu, do PT. Era o maior aliado político do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recentemente o defendeu em discurso. Parabéns aos 293 parlamentares que fizeram um julgamento justo cassando o deputado José Dirceu, por seu envolvimento no escândalo do mensalão. O Poder Legislativo mostrou sua competência e sua soberania à sociedade brasileira.

Manoel Limoeiro de Roda de Fogo

Recife, PE

Supremo Tribunal Federal 2

[63] Cumpro um dever de consciência ao manifestar meu desacordo e protesto pela injustiça do tratamento dado por VEJA ao ministro Sepúlveda Pertence, grande juiz, um dos maiores magistrados que já passaram pelo Supremo Tribunal Federal, com grande cultura jurídica, integridade moral e de caráter ("O partido da toga é um risco", 7 de dezembro).

José Sarney

Senador

Por e-mail

André Petry

[64] Fiquei profundamente indignado após ler a coluna de André Petry ("Será deboche?", 7 de dezembro). O que nós, cidadãos comuns, esperamos da Justiça é igualdade de direitos e imparcialidade na aplicação das leis. Infelizmente, o que vemos é o Judiciário agir de forma parcial, privilegiando os que têm dinheiro para pagar a bons advogados. Até quando será assim? Não podemos esquecer que o princípio maior da democracia é a igualdade perante a lei.

Hélio Sérgio Santa Clara

Vila Velha, ES

Henrique Lott

[65] Finalmente se fez justiça a Henrique Batista Dufles Teixeira Lott em "O soldado da legalidade" (7 de dezembro). Se em 1960 Lott tivesse sido eleito (e não Jânio Quadros), talvez a Constituição de 1946 vigorasse até hoje, e não teríamos essa tal de "Constituição Cidadã". Necessário lembrarmo-nos, também, do general Odylio Denys, cúmplice ou talvez mentor de Lott nos acontecimentos de 11 de novembro de 1955.

Aberides Rosario Pitelli

Bebedouro, SP

Edição 1936. 21 de dezembro de 2005

Thomas Friedman

[66] Somente com investimento em educação, infra-estrutura e, principalmente, com uma política de impostos mais justa é que o Brasil será realmente a grande nação do futuro. Enquanto tivermos somente governantes corruptos, nosso país será um Zimbábue.

Marcos Aparecido Pincerato

Por e-mail

Henrique Lott

[67] A menção de que "Luz estava entre os conspiradores que planejavam impedir a posse do presidente recém-eleito" não espelha a realidade. Carlos Luz, meu pai, nunca fez parte de grupos que pregavam o impedimento da posse dos eleitos. A solução do "Caso Mamede", estopim do movimento, que motivou o pedido de demissão do ministro da Guerra, foi formulada pelo presidente após consulta aos órgãos diretamente ligados à questão. Carlos Luz sempre pautou suas ações baseado na lei, na ordem e na justiça. Ele não conspirava nem planejava um golpe. O golpe partiu daqueles que, na madrugada de 11 de novembro de 1955, depuseram pela força das armas um presidente legalmente empossado, subvertendo a ordem pública e comprometendo a tranqüilidade do país, em desrespeito flagrante à Constituição. O discurso de Carlos Luz na memorável seção da Câmara Federal de 14 de novembro de 1955 relata pormenorizadamente, com clareza e serenidade, os acontecimentos de então ("O soldado da legalidade", 7 de dezembro).

Fernando Junqueira da Luz Rio de Janeiro, RJ

Edição 1937. 28 de dezembro de 2005 Informalformalidade

[68] Como diretor-presidente da CD+, a quarta empresa de replicação de CDs no ranking nacional, afirmo que esse é um dos segmentos mais penalizados não só pela pirataria mas também por uma perversa política de tributação, que asfixia brutalmente a indústria do setor. Para se ter idéia, se a fabricação de CDs e DVDs é feita na Zona Franca de Manaus, onde há tributação reduzida, a indústria depara com o alto custo imposto pela logística de distribuição. Quando se fabrica fora de Manaus, não se tem o benefício de redução/isenção de impostos e contribuições, e o resultado: encargos na ordem de 36% a 40% sobre o preço de venda bruta, além de encargos sociais e, quando houver lucro, de IR e CSL. Tudo isso somado à tributação que toda a cadeia de circulação acumula na distribuição do produto, além dos valores correspondentes ao frete, royalties e direitos autorais. Questões que só serão resolvidas se o Brasil se debruçar sobre uma agenda de simplificação da economia e se comprometer, de fato, com uma reforma tributária justa.

Fabio Zanetti Diretor-presidente da Nordeste Digital Line-CD+ Caucaia, CE